# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 208 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2008


## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00334-2008-000-18-00-0
Autor(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS**
Réu(s) : LUCIVALDO DE OLIVEIRA

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
À STP. "
Goiânia, 05 de novembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00985-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**
Embargado(s) : WESLEY ALVES SANTANA
**Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA**

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Conceda-se vista dos autos à parte autora, por 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos. Publique-se. Após, volvam-me conclusos os autos. À S1T para os fins.

Goiânia, 31 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00354-2005-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : LOURIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
**Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)**
Agravado(s) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- VASP (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(s) : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

"Vistos etc. Proceda-se à alteração cadastral conforme requerido à fl. 571. Intime-se o subscritor da petição de fl. 571 a juntar original e/ou fotocópia autenticada da procuração de fl. 572. Conceda-se vista da petição retro à antiga procuradora da Reclamada, por 24 horas. Após, inclua-se o feito em pauta para julgamento. Publique-se. À S1T para os fins.

Goiânia, 30 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQERQUE
Desembargadora RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00480-2008-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MICHEL BRUNO FERREIRA
**Advogado(s) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)**

"Vistos os autos. Cadastre-se o novo endereço profissional do procurador, bem como o novo endereço da Reclamada, observando-se o pedido quanto ao causídico e endereço a quem devem ser dirigidas as intimações postais e citações pessoais. À SCP para as anotações e registros pertinentes. Ainda, defiro o pedido de vistas no prazo de até 48 horas após a intimação, podendo o causídico retirar o processo com carga apenas para extração das cópias, com devolução imediata dos autos. Tendo ou não a parte comparecido a Juízo para extração das cópias, os autos devem ser remetidos ao revisor após expirado o prazo concedido. À S1T para as providências de mister.

Goiânia, 7 de novembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Convocado

Secretaria da Primeira Turma, aos 11 de novembro de 2008 (3ª feira)

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00364-2007-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES PRIVADAS DE GOIÂNIA
**ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECORRIDO(S) : 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00531-2008-251-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA**
RECORRIDO(S) : EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
**ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00538-2008-053-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCUS TULIUS DE BRITO LEMES SOUSA
**ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
**ADVOGADO(S) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00609-2008-053-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE, TURISMO E LOCAÇÃO DE VAN LIMA LTDA
**ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01281-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01353-2008-007-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALDENI DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01365-2008-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JUSCELINA NOVAIS DA MATA
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01437-2008-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
**ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECORRIDO(S) : MM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01616-2008-011-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : ELCIONE MENESES
**ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02450-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
RECORRIDO(S) : DIONÍCIO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02612-2008-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI - 01955-2007-102-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DE ASSIS
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
AGRAVADA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : KADE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento.
Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, sem divergência de votação, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00080-1992-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
**ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HIPOTECA. CRÉDITO TRABALHISTA. O bem hipotecado em favor de terceiro pode ser penhorado e, do produto da hasta pública, o credor trabalhista tem preferência sobre o credor hipotecário. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00620-2005-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEIE DE ALENCAR E OUTRA**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO
**ADVOGADO(S) : RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02166-2006-003-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : IURY HENRIQUE FLORES
**ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : LIMA E GOULART COMPUTADORES LIMITADA
**ADVOGADO(S) : JORCELINO PEREIRA TAVARES**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02202-2006-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : RONICELMA MOREIRA SILVA
**ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
AGRAVADA : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01762-2007-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS**
EMBARGADO : FÁBIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e da Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01939-2005-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
**ADVOGADA : ARLETE MESQUITA**
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - EDRO - 00322-2008-010-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E** OUTRO(S)
EMBARGADO : KLEBER OLIVEIRA LIMA
**ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01074-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : NARLON AGUIAR DE MAGALHÃES
**ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : YASMINI FALONE IWAMOTO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00877-2005-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CAMARGO
**ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
**ADVOGADOS : WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : G-12 ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : AIRTON BARGES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADA : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente o Dr. Marcelo Simiema Campos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01177-2006-211-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : CHARLES ALBERT ANDRADE
**ADVOGADOS : AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)**
RECORRIDO : COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA.
**ADVOGADO : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01154-2007-201-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
RECORRIDA : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**ADVOGADOS : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Daniel Orfale Giacomini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01257-2007-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : JBS S.A.
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
RECORRENTE : JAMIL JACINTO OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CUMULAÇÃO. Comprovada a responsabilidade da reclamada pela lesão auditiva apresentada pelo empregado, impõe-se reconhecer sua obrigação de reparar os danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho. A cumulação é possível e já está pacificada na doutrina e na jurisprudência, tanto que o C. STJ editou a Súmula nº 37, dispondo que "são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato".
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01287-2007-171-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADOS : ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01467-2007-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
RECORRIDO(S) : 1. VERDURÃO DA ROÇA
**ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. MÔNICA DUARTE MOURA
**ADVOGADO(S) : ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01561-2007-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
RECORRIDO(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
**ADVOGADO(S) : LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JONATAS CORDEIRO LIMA
**ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01983-2007-101-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA LUZIA ARAÚJO
**ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS**
RECORRIDO(S) : HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE
**ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00020-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECORRENTE : CICAL VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00128-2008-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
**ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : MARLON SANTOS NERY
**ADVOGADOS : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00190-2008-101-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CLÉBER COSTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
**ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00365-2008-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

RECORRIDOS : AIRTON BATISTA DE ANDRADE E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva de fundamentação do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente o Dr. Rafael Arruda Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00534-2008-011-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADA : DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
RECORRIDO : GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
**ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. CONFISSÃO FICTA. Não havendo justo motivo para a ausência da reclamada à audiência em prosseguimento, na qual deveria prestar depoimento, a aplicação dos efeitos da confissão ficta é medida que se impõe (Súmula nº 74, I, do C. TST) e não implica em cerceamento do direito de defesa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00682-2008-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
**ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00722-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
**ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial em maior extensão ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00724-2008-201-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : EDILSON BORGES DE LIMA
**ADVOGADOS : LUCAS DE FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)**
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00928-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
**ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : KELLY ROCHA CRUVINEL
**ADVOGADOS : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01044-2008-009-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. LEI 15.679/2006. VANTAGEM PESSOAL DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO POR MAIS DE 10 ANOS. SUPRESSÃO. VALIDADE. Consoante os termos do artigo 7º, § 4º, da lei estadual em epígrafe, constitui exceção à nova forma de remuneração implantada, dentre outros, a gratificação pelo exercício atual de função de confiança ou cargo em comissão, o que não abrange a vantagem incorporada anteriormente pelo exercício de função dessa natureza por mais de 10 anos. A alínea "a" do § 3º, do mesmo artigo, confirma a renúncia e a extinção de toda e qualquer vantagem pessoal diversa das ressalvadas expressamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de novembro de 2008 (3ª feira) - 2ª Turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00118-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s) : 1. VIVO S.A.
2. ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada (fls. 691/700).
Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência às fls. 711/712), deixo de analisar o Recurso de Revista, pela perda de seu objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00167-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Recorrido(a)(s) : GILSON NUNES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)**
Interessado(a)(s) : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 04/09/2008 - fls. 341).
Regular a representação processual (fls. 67).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 293 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões) : - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que a prova testemunhal produzida nos autos não teria sido robusta e capaz de desconstituir a validade dos controles de ponto.
Consta do v. acórdão :
"Ao contrário da tese patronal, a validade dos cartões de ponto juntados aos autos, às fls. 159/169, foi, realmente, desconstituída pela prova oral produzida pelo reclamante, uma vez que ambas as testemunhas ouvidas atestaram que os cartões-de-ponto eram anotados sob 'orientação' (fl. 264). E, embora não apresentem horários rígidos, concordo com o d. juízo de primeiro grau, ao consignar que '(...) os próprios registros se mostram bastante próximos uns dos outros, embora não exatamente inflexíveis, conquanto a maior parte do tempo trabalhado se tenha dado em cidades do interior, onde, de modo geral, há mais dilatação da jornada em face da normal urgência no término dos serviços' (fl. 281, in fine). A despeito disso, vejo que o d. juízo a quo não retirou do autor o ônus de provar as horas extras alegadas na inicial, tanto que não lhe deferiu a totalidade do quantum postulado, mesmo porque, embora as testemunhas do reclamante tenham declarado a jornada laboral das 07h30min às 18h30min, não trabalharam durante todo o pacto com o obreiro e foram taxativas ao informarem que o reclamante teria trabalhado só em cidades do interior, o que assim não foi declarado pelo próprio, conforme seu depoimento pessoal (fl. 263), verbis : '(...) que trabalhava de 07h30 a 12h00 e de 13h30 até por volta de 18h30, de forma variada, de segunda-feira a sexta-feira; que quando em viagem para obras no interior, incluía sábados, domingos e feriados, no mesmo horário (...)' (sem grifos no original). Não há de se falar, portanto, em violação da norma celetista suscitada. De todo modo, entendo que está escorreita a r. sentença, na avaliação da prova produzida nos autos, pelo que me convenci, igualmente, da inexatidão dos registros, bem como do fato de que o autor não recebia (ou eram compensadas) todas as horas extras laboradas. Sendo certo, também, a exegese do i. Magistrado de origem, quando ressaltou que 'O trabalho em redes telefônicas em cidades do interior, pelo que ordinariamente acontece, sempre envolve prestação de horas em sobretempo, nem sempre remuneradas ou compensadas' (fl. 282). Mantenho, pois, na íntegra a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos" (fls. 336/338).
A manutenção do deferimento, em parte, do pedido de horas extras, portanto, decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o depoimento das testemunhas apresentadas pelo Reclamante, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00241-2008-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TMK TELECOMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado(a)(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Recorrido(a)(s) : SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
**Advogado(a)(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 465; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 135).
Deserção.
A condenação foi fixada pelo v. acórdão regional no valor de R$ 6.700,00 (fls. 447). A soma dos valores depositados no Recurso Ordinário (R$ 4.994,00 - fls. 419) e na Revista (R$ 1.206,00 - fls. 477) totalizaram R$ 6.200,00, ou seja, quantia aquém do devido, o que torna o apelo deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00267-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s) : ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)**
Agravado(a)(s) : WELTON BORGES DE SOUSA
**Advogado(a)(s) : JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 370; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 34, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00312-2007-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
**Advogado(a)(s) : UYARA ARRUDA PEREIRA (GO - 25736)**
Agravado(a)(s) : VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
**Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2008 - fls. 459; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 84).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00398-2008-181-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)**
Recorrido(a)(s) : PEDRO DA SILVA NERES
**Advogado(a)(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 195; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 33/34 e 36).
Satisfeito o preparo (fls. 139 e 153/154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.
Consta do v. acórdão (fls. 189/190) :
"Nesse diapasão, é perfeitamente aplicável o artigo 58, § 2º, da CLT e, em conseqüência, a Súmula 90 do C. TST, aos trabalhadores rurais, não havendo se falar em violação aos preceitos de lei declinados pelos reclamados.
Quanto à alegação de inaplicabilidade do entendimento consubstanciado na Súmula nº 90 ao rurícola, ante a inexistência de transporte público na zona rural, não há como prosperar, haja vista que tanto a legislação pertinente (CLT, artigo 58, § 2º), como a própria súmula em questão, não fazem qualquer diferenciação entre os trabalhadores rurais e urbanos."
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O julgado paradigma transcrito às fls. 201, igualmente, não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00449-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**
Recorrido(a)(s) : WALTER SANTOS DE FARIAS
**Advogado(a)(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 276; recurso apresentado via fax em 04/09/2008 - fls. 277; originais protocolizados em 09/09/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 13 e 15).
Satisfeito o preparo (fls. 225 e 226).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões) : - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão :
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 131/141) e o laudo pericial (fls. 143/170) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 152/153, verbis : '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato, cujos fundamentos também adoto, como razões de decidir, verbis :
'O autor assevera que laborava em área fria (7ºC a 8ºC), de maio a novembro de 2007, sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que o empregado não laborava em câmara fria ou movimentava mercadorias de 'ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa' (fl. 51). É incontroverso que o autor laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).' (grifos acrescidos). Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora n.º 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao firo, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n.º 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas - a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática - Portaria n.º 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta

minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer que a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) - as quais tem caráter imperativo. A despeito de o autor laborar em ambiente com temperatura inferior a 12ºC., a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos - bem destacados pelo ilustre expert, tais como : enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial) (...). Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 188/191).
Mantenho, pois, a r. sentença" (fls. 253/259).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 308/310 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido :
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT" (fls. 309/310).
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente : Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida : Denise Ramos; Relator : Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora : Desembargadora Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00494-2008-241-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
**Advogado(a)(s) : RICARDO HUMBERTO CEZE (DF - 20221)**
Agravado(a)(s) : MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
**Advogado(a)(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00531-2008-181-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**
Recorrido(a)(s) : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
**Advogado(a)(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 189; recurso apresentado, via fac-simile, em 09/09/2008 - fls. 190; originais protocolizados em 11/09/2008 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 138, 149, 148, 187, 213 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º,II, 7º, "caput", da CF.
- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.
Consta do v. acórdão (fls. 189/190) :
"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rurícola. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria.
Essa é a conclusão a que se chega da leitura do caput do art. 7º da Constituição Federal, que elenca no rol de seus incisos os "direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", assegurando, assim, os mesmos direitos para ambos, urbanos e rurais. Note-se que a tendência demonstrada pelo legislador constitucional foi de ampliar o rol de direitos trabalhistas para rurais e urbanos, e não de restringi-lo, que dirá de discriminar um ou outro, quando inseridos na mesma condição geradora do direito.
(...)
Ademais, ao contrário do que alegam os recorrentes, a Lei nº 5.889/73, disciplinadora do trabalho do rurícola, não afasta a incidência da norma celetista, à exceção das regras que com ela colidirem (artigo 1º), o que não é o caso daquela que prevê o direito ao percebimento das horas itinerantes.
O art. 4º do Decreto 73.626/74, por sua vez, prevê expressamente a aplicação do art. 4º da CLT aos trabalhadores rurais. Tal dispositivo celetista considera como de efetivo serviço o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. E não há dúvida de que o período em que o trabalhador permanece em condução fornecida pelo empregador para se deslocar até a frente de trabalho é considerado tempo à disposição, pois, embora não possa ser exigida a prestação de serviços durante o deslocamento, o obreiro tem a sua liberdade tolhida, motivo pelo qual entende-se que está à disposição do patrão.
(...)
E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73.
(...)
Cumpre esclarecer, ainda, que inexiste vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado sobre as horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT. Ora, se a Constituição Federal assegura os mesmos direitos para urbanos e rurais, todo o ordenamento infraconstitucional, e a interpretação que lhe é dada pelos Tribunais, não pode seguir caminho distinto, sob pena de afronta aos princípios e regras constitucionais.
(...)
Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte" (fls. 182/185).
O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).
Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que

não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, o julgado paradigma transcrito às fls. 208 não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00653-2007-001-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
**Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**Advogado(a)(s) : ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 129; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00797-2008-013-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CHURRASCARIA GRABADO LTDA.
**Advogado(a)(s) : ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR (GO - 17481)**
Agravado(a)(s) : NESTOR CAMARGO
**Advogado(a)(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/11/2008 - fls. 53; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00806-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s) : ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)**
Agravado(a)(s) : DEGINALDO VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 280; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 39, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00841-2007-161-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**Advogado(a)(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)**
Recorrido(a)(s) : CARMEM ILZA DA SILVA
**Advogado(a)(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 336/337).
Satisfeito o preparo (fls. 347, 348 e 384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões) : - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º, 227 e 611, §1º, da CLT.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras, sustentando que "(...) a Reclamante não laborava por período superior às 36 horas semanais e, se o fazia, a compensação era efetivada através do Banco de Horas" (fls. 382).
Consta do v. acórdão :
"TELEFONISTA. JORNADA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. A telefonista tem direito a jornada de 06 horas por dia ou 36 horas por semana. A compensação da jornada através do Banco de Horas, prevista em Acordo Coletivo da Categoria, é válido, desde que tenha por base a jornada especial da telefonista. Caso o Banco de Horas considere jornada de 44 horas semanais, a compensação não pode ser admitida, pois assentada em premissa equivocada" (fls. 369).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 369/374, o deferimento do pedido de horas extras encontra-se amparado nos próprios termos dos Acordos Coletivos de Trabalho contidos nos autos, os quais, embora prevendo a existência de banco de horas, estabelecem que a jornada da telefonista pode ser superior a 06 horas diárias, desde que não exceda 36 horas semanais. Assim, provado que houve a compensação de jornada pelo banco de horas e que, normalmente, a jornada extrapolava a 6ª diária e a 36ª semanal, bem como demonstrada a existência de horas extras não pagas em sua integralidade, não se constata violação dos preceitos constitucionais e legais invocados pela Recorrente.
O aresto apontado às fls. 381/382, proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01099-2007-053-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SIRLEY PAULA DA SILVA
**Advogado(a)(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)**

Agravado(a)(s) : LABORATÓRIO NEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(a)(s) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO (GO - 11803)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01147-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s) : ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 14582)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 254).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 220, 221 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões) : - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 62,II, da CLT.
A Reclamada alega que não são devidas horas extras, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor que recebia salário superior aos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.
Consta do v. acórdão :
"A disposição do artigo 62, II, da CLT busca excepcionar dos preceitos relativos à duração do trabalho aquele empregado que ocupe cargo de confiança, com poderes de gestão, como os de admitir, advertir, punir ou dispensar outros empregados e transacionar em nome da empresa.
No caso dos autos, o conjunto probatório demonstra que o reclamante era um comum chefe de seção que tinha a função de efetuar o controle e orientação de outros empregados, mas sem nenhum poder de decisão dentro da empresa.
(...)
O fato de o autor perceber salário superior aos demais empregados não significa que teria uma função de gerência com autonomia de gestão. O valor mais elevado de seu salário se justifica diante da necessidade de controlar outros empregados, fato que, por si só, não o faz ser incluído na exceção prevista no artigo 62, II da CLT" (fls. 278/279).
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação.
Os incisos II, LIV e LV do art. 5º constitucional contêm princípios de ordem genérica e, no presente caso, se violação houvesse, esta seria apenas reflexa, hipótese em que não é cabível o Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01192-2005-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TEREZA DOS REIS DE FREITAS
**Advogado(a)(s) : CASIMIRO LINO DE ARAÚJO (GO - 4279)**
Recorrido(a)(s) : VALDEIR FELICIANO GOMES
**Advogado(a)(s) : SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS (GO - 15194)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 239).
Garantido o Juízo (fls. 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do art. 5º, incisos II, XXIV e XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a nulidade da arrematação e a insubsistência da penhora.
Relativamente ao art. 5º, inciso XXX, da CF, destaca-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou que a Reclamada carece de legitimidade para defender direito da filha menor, por figurar nos autos como de executada e não como representante legal daquela (fls. 428/429). Assim, diante da ausência de tese sobre a questão da garantia constitucional do direito de herança, inviável cogitar-se de violação direta e literal do dispositivo em epígrafe.
Incabível, também, a assertiva de ofensa ao art. 5º, inciso XXIV, da CF, visto que referido preceito trata de matéria diversa (desapropriação) da dirimida no v. acórdão impugnado.
O inciso II do art. 5º constitucional, por seu turno, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional mencionada no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01260-2008-191-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s) : ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)**
Agravado(a)(s) : MARDONE ALVES BRAGA
**Advogado(a)(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO (GO - 12544)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fls. 33, não confere poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01330-2007-141-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(a)(s) : JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**
Recorrido(a)(s) : PEDRO DE MOURA COSTA
**Advogado(a)(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 210 e 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão :
"(...) a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo. Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC. Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 267).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão :
"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria. Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC : 'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou... §2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora). Nada a reparar, pois" (fls. 267/268).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01353-2007-141-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**Advogado(a)(s) : JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)**
Recorrido(a)(s) : CARLOS SÉRGIO DA SILVA
**Advogado(a)(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 221 e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões) : - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão :
"(...) a conduta perniciosa da Reclamada está no fato de sustentar em Juízo a lisura e validade da sentença arbitral, pleiteando o reconhecimento e a declaração da coisa julgada, quando está claro que a submissão das rescisões dos contratos de trabalho ao Tribunal de Arbitragem teve como único objetivo tentar impedir a discussão da relação, pelos empregados, em Juízo. Assim, resta nítida a tentativa da Reclamada de beneficiar-se de um suposto acordo de vontades, que não existiu, o que configura comportamento temerário da parte, incorrendo nas disposições do artigo 17 do CPC. Pelo exposto, mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme preceitua a lei, não havendo amparo legal para o requerimento de que a multa recaia sobre o valor da condenação" (fls. 263).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) : - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão :
"Quanto à indenização, também mantenho, asseverando não haver ocorrido julgamento fora, tampouco além do pedido, uma vez que o d. Julgador de origem apenas observou a prescrição legal a respeito da matéria. Cumpre transcrever o art. 18, caput e §2º, do CPC : 'Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou... §2º. O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento'. (grifos de agora). Nada a reparar, pois" (fls. 263/264).
A condenação ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01440-2007-181-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BERTIN LTDA.
**Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)**
Agravado(a)(s) : JOSÉ BENTO DE ALMEIDA
**Advogado(a)(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2008 - fls. 389; recurso apresentado em 31/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 63; 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-01497-2007-003-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)**
Recorrido(a)(s) : KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS
**Advogado(a)(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 123/124).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 126/150).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01507-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. DANIELA ALVES DE AVILA
**Advogado(a)(s) : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
Recorrido(a)(s) : 1. TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)**
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 1120; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 1121).
Regular a representação processual (fls. 14).
Garantido o Juízo (fls. 1.042, 1.069 e 1.090).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - LEVANTAMENTO
Alegação(ões) : - contrariedade às Súmulas 214 e 268/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 282 do CPC, 840 e 893, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não-conhecimento do apelo interposto, alegando que o indeferimento do levantamento do FGTS inviabiliza o cumprimento do acordo homologado e põe fim ao processo, sendo o Agravo de Petição o recurso cabível.
Consta do v. acórdão :
"Conforme se vê, a agravante direciona sua insurgência contra o despacho proferido à fl. 1.084, sob a equivocada alegação de que o MM. Juiz a quo indeferiu a liberação de seu FGTS. Na verdade, a decisão de fl. 1.084 é meramente interlocutória, pois, simplesmente visou esclarecer os termos em que foi homologado o acordo (fls. 1.052/1.053).
Cabe frisar, que a via processual eleita também não seria o meio adequado para discussão sobre o acordo homologado nos autos.
Assim, considerando que não cabe agravo de petição contra decisão interlocutória, ante a ausência de cunho de definitividade (inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e En. 214/TST), não conheço do recurso" (fls. 1.118).
A Turma Regional, entendendo que a decisão de fls. 1.084 é meramente interlocutória, não conheceu do Agravo de Petição interposto. Estando a decisão atacada em sintonia com a Súmula 214/TST, inviável o seguimento da Revista (Súmula 333/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c ).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Ressalte-se, por oportuno, que a Súmula 268/TST, bem como os arts. 282 do CPC e 840 da da CLT tratam de matérias alheias ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01576-2007-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VALDOMIRO MARQUES CORRÊA
**Advogado(a)(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)**
Recorrido(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
**Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 808; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 810).
Regular a representação processual (fls. 15 e 758).
Dispensado o preparo (fls. 763).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões) : - violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF.
O Autor entende que tem direito à indenização por dano causado pelo Empregador, diante da existência dos requisitos configuradores da doença profissional.
Consta do v. acórdão (fls. 798) :
"INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO. O dano, no contexto da reparação civil, não é a constatação da doença em si mas o reflexo desta na órbita patrimonial e moral do Autor. Assim, uma vez não demonstrada a incapacidade laboral ou mesmo a redução da capacidade ou abalo psíquico em decorrência da doença certa feita apresentada, indevida qualquer reparação, por ausência de pressuposto elementar da responsabilização civil."
A conclusão de que inexistiram o dano e o nexo de causalidade, requisitos esses essenciais para o deferimento da indenização pleiteada, está embasada no teor probatório produzido nos autos, não se revelando, assim, a apontada ofensa ao dispositivo constitucional referido no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01616-2007-009-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**
Agravado(a)(s) : CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
**Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/10/2008 - fls. 159; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 42).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01665-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. WESLEY MARTINS PIMENTA
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 450/451) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01693-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(a)(s) : 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)**
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(a)(s) : 1. MILTON PEREIRA DE CARVALHO
**Advogado(a)(s) : 1. LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)**
Recurso de : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 58 e 126).
Satisfeito o preparo (fls. 144/145, 202 e 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, tendo sido a cessão do seu empregado sem ônus para o órgão cedente, não pode ser obrigada a pagar as vantagens salariais pleiteadas.
Consta do v. acórdão (fls. 200/202) :
"Quanto a essa parcela, todavia, deve prevalecer a sentença recorrida, eis que a cessão (atípica) do empregado celetista a um órgão da Administração Pública não implica em alteração ou suspensão do contrato de trabalho, mesmo que esta última tenha assumido a responsabilidade pelos créditos trabalhistas do período respectivo.
Assim é que, não havendo alteração do contrato de emprego, os benefícios salariais concedidos pela empregadora devem ser estendidos ao empregado que presta serviços ao ente público. Conseqüência disso é que remanesce a condenação, nos estritos termos do pedido.
Quanto à responsabilidade pelos créditos postulados, os reclamados divergem, um imputando ao outro a obrigação.
Pois bem.
Como decidido em linhas volvidas, durante o período em que o reclamante esteve prestando serviços ao Estado de Goiás, o vínculo de emprego com a Metrobus permaneceu inalterado – e nem podia ser diferente, eis que um celetista não poderia ser cedido a um órgão da Administração Pública nos termos da legislação que rege esta última. Em face disso, o empregador é o responsável pelos créditos reclamados, ao contrário do que defende a Metrobus.
Todavia, como o Estado de Goiás se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante, responde subsidiariamente pelos créditos vindicados, como se fosse tomador dos serviços, com fulcro na orientação contida no inciso IV, da súmula n .331 do TST.
Em resumo, dou parcial provimento aos recursos."
Inespecíficos os arestos colacionados bem como a Súmula 50/TST, já que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as verbas postuladas são vantagens previstas em acordo judicial perpetrado em Ação Declaratória em favor dos empregados da Empregadora (cedente) - Incidência da Súmula 296/TST.
O julgado proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao cotejo (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 252; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões) : - contrariedade à OJ 5/SDC do TST.
- violação dos arts. 37, X, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º, I e II da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás sustenta que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas, in casu, é restrita à Empresa cedente, não se podendo aplicar a ele as CCT's firmada por ela, ainda mais quando a sua aplicação implica aumento salarial, o que lhe é vedado por ausência de lei específica e dotação orçamentária.
Consta do v. acórdão :
"Nessa linha, não se divisa violação dos dispositivos constitucionais invocados, pois a responsabilidade do segundo reclamado, Estado de Goiás, é conseqüência de ato negocial firmado com a primeira reclamada, METROBUS, sendo certo que, ao firmar o compromisso de pagar os salários devidos ao autor, já tinha conhecimento do acordo a que se submeteu a METROBUS, não cabendo, agora, a alegação de que os pagamentos dependeriam de previsão orçamentária. Ademais, o ordinário é presumir-se que a cessão do reclamante ocorreu no interesse de ambos os reclamados e que, assim, o Estado de Goiás contava com dotação orçamentária suficiente para fazer face ao pagamento de todos os direitos trabalhistas do obreiro, inclusive aqueles eventualmente adquiridos no decorrer do período da cessão. A indispensável prova em sentido contrário não foi produzida pelo ente público. Por fim, cumpre registrar que o fato de o obreiro ter sido colocado à disposição do Estado de Goiás, momento em que deixou de se ativar como motorista articulado na METROBUS, não lhe retira o direito de receber os reajustes salariais e/ou benefícios alcançados por sua categoria profissional, na medida em que o liame empregatício com a aludida empresa permaneceu intacto, tanto que o seu labor em favor do cessionário foi prestado no desenvolvimento regular do contrato firmado com a cedente, verdadeira empregadora. A METROBUS, apesar da cessão levada a efeito, permaneceu na condição de empregadora do autor, ao passo que este continuou a ter direito aos benefícios auferidos por sua categoria profissional. Entendimento em sentido contrário conduziria inexoravelmente à nulidade da cessão, na medida em que, não sendo as vantagens concedidas aos motoristas articulados estendidas ao autor, haveria clara afronta à regra inserta no artigo 468 da CLT." (fls. 250/251)
Não se vislumbra violação literal dos permissivos constitucionais citados, pois a tese regional foi baseada na Súmula 331, IV, TST, levando-se em consideração a hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que, apesar da cessão do Autor ao Estado de Goiás, a empresa cedente ainda era empregadora do Reclamante.
Ressalta-se ser impertinente a assertiva de vulneração ao art. 61, § 1º, II, a, da Carta Magna, na medida em que o dispositivo aborda matéria estranha ao debate dos autos.
Melhor sorte não socorre o Recorrente no tocante à alegação de dissenso pretoriano. Os arestos apresentados às fls. 258/259 não indicam suas fontes de publicação e a OJ citada é originária da SDC/TST, por isso, não podem ser confrontados (Súmula 337/TST e alínea a do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01697-2007-004-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
2. HERBITON FELICIANO DE OLIVEIRA
3. OS MESMOS
**Advogado(a)(s) : 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)**
2. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
3. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua Para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, encaminhe os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01711-2007-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Agravado(a)(s) : DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA
**Advogado(a)(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 32/40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01771-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : PAULO BARROS SANDES
**Advogado(a)(s) : KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)**
Recorrido(a)(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2008 - fls. 363; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões) : - violação do art. 62,I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o v. acórdão regional, aduzindo que, embora o trabalho fosse externo, o horário era controlado e, por isso, faz jus a horas extras.
Consta do v. acórdão (fls. 355/356) :
"A reclamada alegou que o obreiro laborava externamente e usufruía do intervalo da maneira que julgasse conveniente e, além disso, nem mesmo cumpria a jornada de oito horas.
O Juízo de primeiro grau entendeu provada a jornada de 8 (oito) horas e a ausência de intervalo intrajornada. Deferiu o pedido, como requerido.
A prova de que se valeu o Juízo para deferir as horas extras consiste no depoimento da única testemunha ouvida e esta declinou a jornada do obreiro como sendo das 7h às 16h, de segunda a sexta-feira e aos sábado, das 7h às 13h, (dois a três por mês). Quanto ao intervalo intrajornada, disse que '... o reclamante não gozava de intervalo dentro da jornada, pois inclusive não almoçava' (fl. 299).
Não é demais lembrar que a atividade do obreiro era externa e, nessas circunstâncias, no horário de almoço, não estava sujeito a qualquer fiscalização.
A prova oral oral, no caso, é insuficiente para ensejar o reconhecimento de que o obreiro não usufruía do intervalo, máxime, porque labora externamente.
À míngua de prova, portanto, reforma-se a sentença para se julgar improcedente o pleito do autor."
Não há que se falar em ofensa ao permissivo legal indigitado, uma vez que a decisão atacada atentou devidamente para o seu comando, entendendo que não houve prova suficiente para demonstrar a alegação obreira de que, mesmo trabalhando externamente, o empregado tinha sua jornada fiscalizada.
Os dois arestos de fls. 367 são inespecíficos, pois, in casu , não ficou provado o controle de jornada (observância da Súmula 296/TST).
Aresto oriundo de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões) : - divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que tem direito à verba em destaque, porque permanecia em lugar de risco durante suas atividades laborais.
O aresto de fls. 370 é originário de Turma do TST e o de fls. 371 não menciona sua fonte de publicação, não sendo, portanto, passíveis de análise (CLT, art. 896 e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01839-2007-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
**Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
Recorrido(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s) : LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2008 - fls. 222; recurso apresentado em 29/08/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 171 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente como a tomadora dos serviços, não cabendo, in casu , a aplicação da Súmula 363/TST.
O Autor aduz, outrossim, que há ofensa ao art. 460 do CPC, pois ela teria pedido o vínculo com a primeira Demandada e somente a responsabilidade subsidiária da segunda, não podendo a Turma decidir diferente.
Consta do v. acórdão (fls. 219) :
"Em miúdos, o procurador da autarquia reclamada confessou expressamente que a COPRESGO foi criada pela AGETOP a fim de burlar o inciso 2º do artigo 37 da Constituição Federal, legalizando suas contratações irregulares, o que vale dizer, a COPRESGO é a AGETOP, portanto, quem contratou o reclamante foi esta autarquia reclamada, em atropelo à regra constitucional de prévia aprovação em concurso para exercício de emprego público.Posto isso, seguindo a atual jurisprudência da egrégia 1ª Turma deste Tribunal, o obreiro faz jus, apenas e tão-somente, aos valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST (...)."
A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação ao aresto de fls. 228 e 230, que julgado proveniente de Turma do TST não serve para o fim colimado (art. 896/CLT).
Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01908-2007-007-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(a)(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**
Agravado(a)(s) : JOSÉ NILO DOS SANTOS
**Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/11/2008 - fls. 130; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01982-2007-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
3. VALCY FELIPE DE SOUZA
**Advogado(a)(s) : 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(a)(s) : 1. VALCY FELIPE DE SOUZA
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
3. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recurso de : BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 523). Vale ressaltar que houve a interposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante contra o v. acórdão, publicado em 1º/08/2008, os quais foram rejeitados (fls. 551/556), e cujo acórdão foi publicado em 1º/09/2008.
Regular a representação processual (fls. 81/82 e 530).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 431, 432 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois não teria havido pessoalidade e subordinação na prestação de serviços.
Consta do v. acórdão :
"Considerando ser matéria conhecida nesta Corte que a 2ª reclamada vale-se dos serviços prestados pela 1ª ré para a consecução de suas atividades, incide na espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)
Saliente-se que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre o autor e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
(...)
Nesses termos, afiguram-se presentes os pressupostos necessários à incidência do norteamento contido na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST" (fls. 512/513).
Ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há no v. acórdão impugnado adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 527 e 528 (Súmula nº 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 12/08/2008 - fls. 531). Vale ressaltar que houve a interposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante contra o v. acórdão, publicado em 1º/08/2008, os quais foram rejeitados (fls. 551/556), e cujo acórdão foi publicado em 1º/09/2008.
Regular a representação processual (fls. 79/80).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 416, 415 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões) : - contrariedade à(s) Súmula(s) 357/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
A Primeira Reclamada sustenta que houve cerceamento de defesa com o indeferimento da contradita da testemunha, tendo em vista que ela não somente litiga contra o mesmo empregador como também fez pedidos idênticos em outra ação, revelando interesse a favor do Reclamante, não sendo essa situação abordada pela Súmula 357/TST.
Consta do v. acórdão :
" Não se pode presumir que a testemunha tenha interesse no resultado da demanda, só pelo fato de estar demandando contra o mesmo empregador, nos termos da Súmula 357 do C. TST. Este entendimento não se altera pelo fato de a ação movida pela testemunha em face da empresa possuir mesmo objeto, tendo em vista que não há provas da alegação de troca de favores entre autor e testemunha.
Ademais, por ocasião da contradita a própria advogada da primeira reclamada informou que o reclamante não prestou depoimento como testemunha no processo da testemunha ora contraditada (fl. 363).
Por outro lado, se a testemunha e o reclamante trabalharam juntos e sendo contemporânea a prestação do labor de ambos, é natural que haja a indicação para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos.
Assim, não restando provada a isenção de ânimo, nem o interesse de beneficiar o autor, correto o indeferimento da contradita, com fulcro na referida Súmula.
De resto, o recurso interposto pela reclamada devolve a esta Eg. Corte o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal, não se divisando a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, nem afronta aos preceitos contidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal" (fls. 493).
Conforme se verifica, o entendimento regional encontra-se em conformidade com a Súmula 357/TST e, portanto, o indeferimento da apontada nulidade não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 535/536) ou do STF (fls. 536/537), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões) : - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente alega que "para a manutenção da condenação em horas extras e reflexos, o E. TRT se baseou no depoimento de testemunha suspeita (Carlos Pereira dos Santos), devidamente contraditada, conforme aduzido em preliminar, motivo pelo qual não deve prevalecer a condenação imposta" (sic) (fls. 538). Diz, ainda, que o Autor confessou que era ele quem anotava os cartões de ponto e, portanto, cabia ao Reclamante provar a alegação de que parte dos controles de ponto não foram por ele preenchidos.
Consta do v. acórdão :
"De início, ressalto que alguns cartões de ponto constantes dos autos trazem registros de horários de labor inflexíveis quanto à saída (fls. 180/182 e 186) ou quanto ao intervalo intrajornada (fls. 175, 181/187). Outros consignam pequenas variações de minutos (um a quatro minutos) na anotação do início e término da jornada, e registram trabalho em alguns sábados (7h30 às 18h), não havendo registro de folga compensatória. Espelham ainda eventuais registros de, no máximo, duas horas extras por dia.
Mas o que chama a atenção nos cartões de ponto é a diversidade de grafias neles insertas, podendo identificar-se cerca de quatro grafias diferentes. Muito embora o reclamante tenha informado em depoimento que era ele quem os anotava, apesar de não reconhecer sua letra às fls. 185/186, apresentou impugnação às fl. 280, aduzindo que os documentos em questão não foram por ele preenchidos, além de não corresponderem à efetiva jornada laborada.
As constatações acima relatadas põem em descrédito os cartões apresentados pela defesa, afigurando-se ponderada a conclusão do d. Juízo de origem quanto à imprestabilidade deste meio de prova no presente caso.
Partindo para a análise da prova testemunhal, conclui-se que a tese patronal restou infirmada, na medida em que os depoimentos invalidaram os registros de ponto, além de denunciarem a existência de um controle paralelo onde eram anotadas as horas extras laboradas (...)
Do cotejo entre as informações colhidas das testemunhas, conclui-se pelo acerto e justiça da fixação da jornada pelo d. Juízo de origem, fundando-se em dois períodos distintos demarcados pelo próprio autor em depoimento pessoal (...)
Por fim, insta salientar que a reclamada não comprovou que havia regular compensação de horas extras.
Nada a reformar" (fls. 507/508 e 510/511).
Verifica-se que a conclusão do Colegiado a respeito do labor extraordinário decorreu da análise acurada do conteúdo probatório dos autos, permanecendo incólumes os permissivos legais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : VALCY FELIPE DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 559).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, LV, da CF.
O Reclamante sustenta que o não-conhecimento, equivocado, de suas contra-razões causou-lhe prejuízos e que a decisão regional violou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão de fls. 551/556 :
"Com efeito, verifica-se a tempestividade das contra-razões ofertadas pelo embargante às fls. 455/466 e 468/474, protocoladas no dia 18.04.2008, considerando-se como válida apenas a segunda intimação, efetuada à fl. 450, publicada em 16.04.2008, porquanto restou prejudicado o prazo processual iniciado pela primeira intimação (fl. 434), em razão da retirada dos autos da Secretaria pela parte contrária.
Assim, conheço das contra-razões do reclamante.
Isso não obstante, o desfecho perseguido pelo embargante - a declaração de nulidade do v. julgado -, não merece amparo, porquanto da leitura atenta das contra-razões e do v. acórdão não vislumbro qualquer prejuízo ao reclamante, pressuposto indispensável à declaração de qualquer nulidade processual, consoante o comando do art. 794 da CLT. Tampouco existe nas contra-razões ora recebidas argumento ponderoso capaz de influir no resultado do julgado (...)
Como visto, os argumentos trazidos nas contra-razões não são capazes de ocasionar efeito modificativo na decisão proferida, que resta incólume em seu mérito, porquanto não houve qualquer prejuízo ao embargante pelo não-conhecimento das peças aludidas" (fls. 553/554 e 556).
Verifica-se, pois, que apesar de não terem modificado a decisão proferida, as contra-razões do Autor foram devidamente conhecidas pela Turma Regional, não se evidenciando, assim, ofensa ao dispositivo constitucional indicado.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões) : - contrariedade às OJs 347 da SBDI-1/TST e 13 da SDC/TST.
- violação dos arts. 193, 612 e 859 da CLT.
O Reclamante expressa inconformismo com a redução do percentual do adicional de periculosidade, sustentando a invalidade do acordo coletivo de trabalho que disciplina a matéria.
Consta do v. acórdão de fls. 490/515 :
“Portanto, os percentuais e a forma de pagamento do adicional de periculosidade foram objeto de negociação coletiva. E tais acordos, amparados pela garantia consagrada no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não podem ser desconsiderados apenas porque o reclamante - que foi representado por sua entidade de classe, visto que o contrato de trabalho perdurou de 02.08.2004 a 01.03.2007 - entende que eles foram prejudiciais aos seus interesses.
(...)
Ao entendimento deste Relator, o fato de acordos e convenções coletivas destinarem-se normalmente a instituir direitos e obrigações aplicáveis às relações individuais de trabalho durante seu período de vigência não significa que, no

momento da sua celebração, as entidades intervenientes estejam impedidas de transacionar direitos referentes ao interstício anterior.
Data venia, quanto ao argumento de que o adicional de periculosidade representaria norma de ordem pública, infensa à negociação coletiva, é pacífica a jurisprudência em sentido contrário, cristalizada no item II da Súmula 364 do C. TST (...)
Nesse contexto, o recurso interposto pelo reclamante não reúne condições de prosperar, eis que a reclamada agiu em estrita conformidade com as normas coletivas anteriormente transcritas.
Nada a reformar" (fls. 497, 500 e 502).
Verifica-se que, in casu, houve ajuste coletivo acerca do percentual devido a título de adicional de periculosidade, estando a decisão regional em sintonia com a Súmula 364, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto à alegação de ofensa aos arts. 612 e 859 da CLT, inviável a análise da Revista, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais em referência.
Incabível, por outro lado, a assertiva de contrariedade à OJ nº 347 da SBDI-1/TST, haja vista que a Orientação Jurisprudencial em tela não trata do percentual devido a título de adicional de periculosidade.
Orientação Jurisprudencial proveniente da SDC do C. TST não serve ao confronto de teses, ante a ausência de previsão legal (art. 896, a , CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02058-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
2. MIRTES ALVES DOS SANTOS
**Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada (fls. 501/508).
Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência às fls. 525/526), deixo de analisar o Recurso de Revista, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02068-2006-013-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
3. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista o requerimento de fls. 619, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, cujas cópias deverão ser providenciadas por este juízo, conforme já deferido em despacho de fls. 616.
Na petição de fls. 619 o Autor também reitera o pedido de fls. 607/608 e 611/612 para que seja homologada a desistência do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento da empresa Vivo S.A..
Embora o advogado subscritor das petições de fls. 611/612 e 619 seja o patrono do Reclamante e não da Vivo S/A, verifica-se que a petição de fls. 607/608 foi assinada por ele e pelo Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, advogado da empresa, e que ambos detém poderes para desistir (fls. 173 e 172).
Ocorre que o Recurso de Revista perdeu o objeto (fls. 539/542), já que teve seu seguimento denegado. Quanto a desistência do AIRR, tal pedido deveria ter sido feito nos autos do AIRR, os quais, encontram-se no Colendo TST aguardando julgamento. Indefiro, pois, tais pedidos.
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito, observando-se a parte final do despacho de fls. 616.
À DSRD para as providências.
Goiânia, 26 de agosto de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02068-2006-013-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s) : 1. VIVO S.A.
2. ALEX FERREIRA DE ALMEIDA
3. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 569/570) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02121-2007-004-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
Recorrido(a)(s) : 1. RICK DAVIES FRANCO BELÉM
2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado(a)(s) : 1. KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada (fls. 404/411).
Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência às fls. 433/434), deixo de analisar o Recurso de Revista, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02122-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
2. GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
**Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recorrido(a)(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
3. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s) : 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**
2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de : VIVO S.A.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação dos Recursos de Revista interpostos.
Porém, ante a homologação do acordo entre as partes pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 739/740), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto pela segunda Reclamada (fls. 686/693), por perda de objeto.
Recurso de : GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
Tendo em vista a homologação do acordo acima referido deixo de examinar, também, o Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fls. 708/724), por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02123-2007-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. - ME E OUTRO
**Advogado(a)(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)**
Recorrido(a)(s) : CLEIDE MARIA MACIEL DE CARVALHO
**Advogado(a)(s) : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 04/09/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 132/133).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 314/315 e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões) : - violação dos arts. 466 da CLT e 7º da Lei nº 3.207/57.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que teria havido violação do art. 466 da CLT, pois entende que o cancelamento de vendas não dá direito a comissões ao Obreiro.
Consta do v. acórdão :
"A exegese perfilhada pela i. Magistrada de origem é no sentido de que o direito à percepção das comissões nasce com a aceitação da proposta pela empresa, sendo irrelevante se o pagamento seja integral ou parcelado e, desse modo, a simples inadimplência no negócio ou o cancelamento do contrato, por qualquer das partes, não impedem que o vendedor receba suas comissões pelo trabalho realizado, sob pena de assumir os riscos do negócio.
(...) prevaleceu o entendimento da maioria dessa Segunda Turma, no sentido de que o empregado faz jus à percepção das comissões, mesmo no caso de inadimplência no negócio ou de cancelamento do contrato, sob pena de o empregado assumir os riscos do empreendimento econômico." (fls. 355).
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-754485-2001-9, DJ 17/12/07; E-RR-319.248/96.0, DJ 06.04.01 e E-RR-694832/2000, DJ de 24/10/2008, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST. Não cabe falar, outrossim, em ofensa aos permissivos legais indigitados, visto que a interpretação dada à matéria é a melhor, tanto que se coaduna com a jurisprudência do Colendo TST.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões) : - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
A Empregadora sustenta que o Tribunal, ao deixar de reconhecer a CCT da categoria dos gráficos, afrontou o art. 7º, XXVI, da CF.
Consta do v. acórdão :
"E nem se diga que o fato de a recorrente não ter firmado as CCT's suscitadas pela recorrida impediria o seu enquadramento sindical, conforme pretendido, porquanto deve-se sempre aplicar, ao trabalhador, os benefícios previstos nas nromas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, mormente porque a segunda reclamada (CONTATO) faz parte do sindicato patronal signatário das referidas CCT's, qual seja, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS." (fls. 348).
Vê-se que o Regional fez o enquadramento sindical da Reclamante, entendendo que lhe é aplicável a CCT da sua categoria e não aquela pretendida pela Ré, razão pela qual não ficou demonstrado o desrespeito ao preceito constitucional referido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões) : - violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente não se conforma com a condenação em honorários assistenciais.
Consta do v. acórdão (fls. 359) :
"A tese da primeira reclamada se funda unicamente no argumento de que o sindicato que assiste a reclamante, na verdade, não a representa.
Por todos os fundamentos exarados no presente decisum ad quem, mormente pelo enquadramento sindical então confirmado, mantenho a r. sentença no que se refere aos honorários assistenciais, porque presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Sem reforma."
O deferimento dos honorários advocatícios está embasado no art. 14 da Lei nº 5.584/70, não se revelando nenhuma agressão ao ditame do art. 611 celetário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02179-2006-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ROBERTO LÁZARO PALMEIRA
**Advogado(a)(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)**
Recorrido(a)(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**Advogado(a)(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2008 - fls. 568; recurso apresentado em 03/09/2008 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões) : - violação dos arts. 5º, V, X, XIII, LIV, LV, 7º, I e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 794, 832 e 897-A da CLT, 165, 458, II e III, do CPC, 186 e 187 do CC.
O Reclamante sustenta que teria sido vítima de assédio moral, fazendo jus, portanto, ao recebimento de indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão :
"Com efeito, o dever de diligência importa para o empregado na obrigação de dar, na prestação de trabalho, aquele rendimento qualitativo e quantitativo que o empregador pode legitimamente esperar. No caso vertente, restou demonstrado que o autor era empregado reconhecidamente competente em sua área de atuação e fora submetido a uma certa cobrança de metas e resultados.
Certamente que não se pode confundir assédio moral com a natural “pressão” psicológica decorrente de recrudescimento do mercado no qual a atividade do empregado se insere, exigência de metas de produção ou vendas, ou com o simples “receio de perder o emprego”. O patrão detém legítimo direito de exigir produtividade dos seus empregados, e até de rescindir o contrato sem justa causa, porque assume os riscos da atividade econômica (CLT, art. 2º). Por outro lado, para ser empregado, é absolutamente necessário estar subordinado (CLT, art. 3º.), vale dizer, estar sob o comando de outrem.
No caso destes autos, o depoimento transcrito evidencia que não houve abuso ao ponto de ferir a honra, a dignidade ou a saúde psicológica do autor. Esse ferimento não está provado.
As informações da testemunha, de que a superintendente, nas reuniões, insinuava que o não-cumprimento de metas poderia redundar em não saber o que poderia ocorrer no ano seguinte, não são suficientes para embasar uma condenação. O mesmo se diz sobre a impressão pessoal do depoente, de que parecia ao presente que houvesse uma perseguição contra o reclamante.
A testemunha ouvida às fls. 373/374, tendo laborado com o autor, disse que não viu nenhum problema entre ele e a superintendente (Sra. Neide).
Reformo a sentença, absolvendo o réu" (fls. 531/532).
Em que pesem os argumentos expendidos pelo Recorrente, extrai-se do acórdão de fls. 526/537, integrado pelo acórdão de fls. 561/566, que a declaração de que não ficou caracterizado o assédio moral suscitado pelo Obreiro afigura-se perfeitamente plausível, amparada no exame do contexto probatório dos autos, não se constatando ofensa à literalidade do art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna e arts. 186 e 187 do Código Civil.
Por outro lado, verifica-se que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se evidenciando a omissão ou contrariedade alegadas. Incólumes, portanto, os demais dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.
Ressalte-se que não houve análise do tema em comento, à luz dos arts. 5º, XIII e 7º, I, da CF.
BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegação(ões) : - contrariedade à Súmula 287/TST.
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 58, 62 da CLT e 334, II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o indeferimento das horas extras pleiteadas, alegando que, apesar de ocupar o cargo de "gerente geral", não possuía poderes de mando e de gestão.
Consta do v. acórdão :
"Por certo, o empregado de confiança, embora tenha poderes de mando e de gestão, não substitui o empregador na sua inteireza, motivo pelo qual são desnecessários amplos poderes dessa natureza para que seja identificado o 'gerente', na forma do art. 62, II, da CLT.
A própria Súmula 287 do C. TST, citada pelo recorrente, orienta pela presunção do exercício do encargo de gestão, no caso do gerente geral de agência bancária, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.
Nessas águas, vejo que decidiu com acerto o d. juízo de primeiro grau, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, verbis :
'Restou sobejamente comprovado, pelo interrogatório do reclamante que esta era a autoridade máxima das agências nas quais trabalhou (...)
Dessa forma, restou confessado pelo reclamante que este exercia a função de gerente com encargo de gestão, na forma excetuada pela súmula 287 do C. TST, já que ficou claramente comprovado o exercício da gestão da agência e o padrão elevado de vencimentos, uma vez que percebia, à título de comissão de cargo a importância de R$ 7.079,11 que o distinguia dos demais empregados, pois é de conhecimento geral (fato notório) que os gerentes de nível médio, em geral, percebem salários bem inferiores ao salário percebido pelo reclamante' (sic., fl. 440).
Nada há, pois, a reformar" (fls. 533/534).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o Autor exercia encargo de gestão, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente na confissão real do Reclamante, estando a decisão atacada em conformidade com a legislação pertinente, bem como com a Súmula 287/TST. Dessa forma, não se evidencia a violação dos dispositivos legais e constitucional apontados.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 608/610, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovado o encargo de gestão do Reclamante (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões) : - violação dos arts. 8º e 469, § 3º, da CLT, 5º do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor pugna pelo referido adicional, ponderando que a sua transferência ocorreu apenas provisoriamente. Afirma que o ônus de provar a provisoriedade da transferência é do empregador. Considera, ainda, que, para a análise da transferência deve ser levada em conta a intenção da Empresa e não a sua duração.
Consta do v. acórdão :
"É indiscutível que o fator condicionante da percepção desse adicional é a provisoriedade.
(...)Retornando aos autos, saliento que o reclamante trabalhava em instituição bancária, para dizer que é comum a transferência sucessiva de empregados entre as suas inúmeras agências, de tempos em tempos. Tanto é verdade, que ele elenca, na inicial, as diversas agências em que trabalhou, em diferentes estados (fl. 04), valendo gizar que o próprio autor afirmou que o reclamado pagou a verba “auxílio-moradia”, a partir de sua primeira transferência, o que, no conjunto, tem importância, na medida em que a vantagem salarial está mais atrelada ao caráter de definitividade.
Somado a isso, realmente, houve confissão do autor, ao afirmar que as transferências eram de forma definitiva, com mudança de domicílio.
Nada há, portanto, a reformar" (fls. 534 e 536).
Tendo sido ressaltado que a transferência do Empregado foi provisória, tem-se que o entendimento acolhido pela Turma, nesse aspecto, está de acordo com a OJ nº 113 da SBDI-1/TST, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT ou de divergência com os precedentes de fls. 604/607 (RO-00499-2001-004-03-00-3), 607 ( RO-1394/2000), 607/608 ( RO-1323/2000) e 608 (TRT-PR-00714-2005-654-09-00-2-ACO-02149-2007) - incidência da OJ nº 336 da SBDI-1/TST.
Os arts. 5º do CC e 8º da CLT, também mencionados nas razões recursais, tratam de matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência.
Quanto ao alegado dissenso pretoriano com os demais julgados, também não tem razão o Recorrente. De início, ressalta-se que o primeiro paradigma colacionado às fls. 600 é proveniente de Turma do TST, sendo inservível ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
Por outro lado, os demais arestos trazidos ao cotejo não detêm especificidade suficiente, nos termos exigidos pela Súmula 296/TST, uma vez que no caso dos autos, o Recorrente confessou que as transferências eram definitivas.
Ressalte-se que não serve à comprovação de divergência jurisprudencial o acórdão trazido com a Revista que, todavia, não foi transcrito nas razões recursais (Súmula 337, I, "b").
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02227-2007-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : HECKMANN E BOVE LTDA. E OUTROS
**Advogado(a)(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)**
Recorrido(a)(s) : SÉRGIO REINALDO DISARZ
**Advogado(a)(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2008 - fls. 282; recurso apresentado em 09/09/2008 - fls. 283).
Regular a representação processual (fls. 160 e 231).
Satisfeito o preparo (fls. 218, 233, 232 e 300).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões) : - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teriam sido enfrentadas questões relativas à distribuição do ônus da prova, sob a ótica dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e violação do art. 5º, LV, da CF, em razão de supressão de instância.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 256/273, integrado pelo de fls. 285/288, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as questões apresentadas pelas Partes, fundamentando satisfatoriamente a decisão adotada, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões) : - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, os Reclamados sustentam que "A supressão de instância - irregularidade em que a instância superior julga matéria não examinada pela instância inferior - afronta o princípio constitucional da ampla defesa." (fls. 296).
Consta do v. acórdão de fls. 256/273 :
"De início, esclareço que, como se viu em linhas pretéritas, a despeito de o obreiro não ter tido o cuidado de esclarecer com quem realmente manteve o vínculo, na inicial ficou evidente que ele pretendeu a condenação de todos os reclamados por formarem um 'grupo empresarial'.
E, os três reclamados apontados na inicial foram condenados solidariamente, como se infere da fl. 218 da sentença.
Vejo outrossim que, embora na inicial tenha sido afirmado que o 2º reclamado, 'FÁBIO ROMEIRO BOVE e OUTRO – FAZ. SAGARANA', tratava-se de pessoa jurídica, esse reclamado esclareceu na sua defesa que ele é 'pessoa física' (fl. 162). Dito isso, não há se falar que não foi proposta ação contra a 'pessoa física' de Fábio Romeiro Bove, porque, ao defender-se, ele assumiu ser a pessoa contra quem o reclamante opôs a reclamação.
E, de fato, a existência do grupo empresarial ficou demonstrada" (fls. 262).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia o cerceamento alegado. Incólume, portanto, o inciso LV do artigo 5º constitucional.
O aresto apresentado para cotejo de teses é proveniente do Colendo STJ, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões) : - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Os Recorrentes alegam que o Autor teria comprovado apenas que trabalhou para o Sr. Fábio Romeiro Bove e no período anotado em sua CTPS, insurgindo-se contra o reconhecimento do vínculo com os demais Reclamados. Sustentam, ainda, que, ficou provado nos autos a realização de um contrato de parceria entre o Reclamante e o Segundo Reclamado.
Consta do v. acórdão :
"Por fim, mas não menos importante, verifico que quem assinou a CTPS no período do vínculo empregatício admitido foi 'Fábio Romeiro Bove e Outros' (grifei, fl. 09), ou seja, foram mais de dois os empregadores do autor nesse contrato.
Tudo isso somado ainda ao fato de que o primeiro reclamado apresenta-se como sucessor do terceiro, sem, friso, esclarecer como se operou essa sucessão, demonstra que as relações entre os reclamados e seus sócios 'embaraçam-se de modo a que não se possa distinguir um do outros' nem 'as atividades de uns e de outros', como concluiu o julgador de origem.
Além disso, a segunda testemunha conduzida pelos reclamados disse que, na condição de contador, tomou conta de uma 'empresa do grupo', o que também confirma que os reclamados formavam um grupo empresarial.
Logo, nos autos ficou revelada a existência de grupo empresarial formado pelos reclamados.
Com relação à alegada relação de parceria entre o reclamante e o segundo reclamado, observo, primeiramente, que as declarações constantes do depoimento do reclamante não são favoráveis ao seu reconhecimento.
(...)
Mas o que fica claro pelas declarações do autor é que ele era subordinado ao Sr. Fábio na relação que manteve com este após o período posterior ao registro na

CTPS e que, por um certo período, gozou da confiança dele, recebendo, por isso, o valor do frete.
(...)
Dito isso, passo ao exame do acervo probatório, esclarecendo que era ônus dos reclamados provar a relação de parceria no período posterior ao contrato registrado na CTPS, porque apontaram fato impeditivo ao reconhecimento do vínculo.
(...)
Extrai-se do depoimento acima transcrito que o preposto não sabia absolutamente nada a respeito da relação havida entre o obreiro e o Sr. Fábio, exceto que aquele dirigia caminhão deste. Vale registrar, que o preposto nada disse a respeito da relação do reclamante com o primeiro reclamado, Heckmann e Bove Ltda.
Logo, somente a confissão é suficiente para manter o reconhecimento do vínculo empregatício no período posterior a 20/04/1995.
Com relação ao vínculo alegado para o período anterior a 1º/06/1991, a prova produzida limitou-se aos depoimentos testemunhais.
(...)
Pelas declarações constantes desse depoimento, ficou manifesta a existência de vínculo empregatício entre as partes deste 1987. É bem verdade que a testemunha só sabia dizer que o Sr. Fábio era o empregador do reclamante em razão de conversas mantidas com este. Mas considerando que o reclamante era caminhoneiro viajante, vejo com naturalidade o fato de que empregado de posto de gasolina tenha condições de evidenciar essa relação.
Em suma, mantenho a decisão do juiz de origem
que reconheceu o vínculo empregatício de 07/10/1987 a 07/11/2007" (fls. 263/264 e 266/271).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts.818 da CLT e 333, I, do CPC.
Como acréscimo, anoto que a testemunha em foco também declarou que era 'aposentado', o que evidencia que ela tinha condições de fornecer declarações acerca de fatos ocorridos desde 1987.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02233-2006-111-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado(a)(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES (GO - 17129)**
Agravado(a)(s) : CLÍCIA VIEIRA OLIVEIRA
**Advogado(a)(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 312).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de novembro de 2008.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

---
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 52 / 2008

Em 18/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AÇÃO CAUTELAR

00344-2008-000-18-00-6 (POR DEPENDÊNCIA AO RO-349-2008-082)
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-349/2008
Autor : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
Réu : DAVI GONZAGA CARDOSO

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

---
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 53 / 2008

Em 15/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00375-2008-000-18-00-7
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-454/2007
Autor : MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
**Advogado : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS**
Réu : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 54 / 2008

Em 04/11/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00395-2008-000-18-00-8
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1267/2007
Autor : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Réu : JOSIMAR GERALDA BATISTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 80 / 2008

Em 06/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Ação Rescisória

00211-2008-000-18-00-0
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-764/2008
Autor : FRANCISCO TAVARES FILHO
**Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

Réu : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Dissídio Coletivo

00227-2008-000-18-00-2
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-764/2008
Suscitante : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
**Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**
Suscitado : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS**

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00543-2007-011-18-00-7
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-543/2007
Agravante : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
**Advogado : ROSELEI GIORDANO MINGHELLI E OUTRO(S)**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

00037-2008-003-18-00-4
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-37/2008
Agravante : IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
**Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado : MARCOS FERREIRA PACHECO
**Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

02019-2007-003-18-00-6
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2019/2007
Recorrente : JESMAR JOSÉ FREIRE
**Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)**
Recorrente : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01620-2007-082-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1620/2007
Recorrente : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
**Advogado : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : MARIOLICE BOEMER**
Recorrente : JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
**Advogado : ÂNGELA CAROLINA DE ALVARENGA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado : FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00899-2008-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-899/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente : SILVANA MARINA GABRIEL BARBOSA
**Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01315-2008-102-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-1315/2008
Recorrente : ANGÉLICA SILVA FERREIRA
**Advogado : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**
Recorrido : DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**Advogado : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

01297-2008-013-18-00-4
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2008
Recorrente : BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
**Advogado : ANDRÉIA CRISTINA QUEIROGA SOLER**
Recorrido : CLÁUDIO CEZAR MONTEIRO
**Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

00216-2008-052-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-216/2008
Recorrente : ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
**Advogado : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : RAQUEL NASS MACHADO MAZZO
**Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

01152-2008-013-18-00-3
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1152/2008
Recorrente : REJANE ALVAREZ AVELINO
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

01379-2008-102-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1379/2008
Recorrente : NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
**Advogado : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

01042-2008-011-18-00-9
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1042/2008
Recorrente : ELIMAR ROSA COTRIM
**Advogado : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00318-2008-007-18-00-2
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-318/2008
Recorrente : WELLINGTON SOBREIRA EVANGELISTA
**Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
Recorrente : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
**Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01261-2008-181-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AMT-1261/2008
Recorrente : ANTÔNIO LOPES MACHADO
**Advogado : MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
**Advogado : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Agravo de Petição

00079-2008-013-18-00-2
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-79/2008
Agravante : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Agravado : CRISTIANO DE BORBA SOUSA
**Advogado : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)**

00024-2006-241-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-24/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**
Agravado : ANDERSON GOMES MORAES
**Advogado : FRANCISCO FRANCELI DE LIMA**
Agravado : DORIEL RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA.

00050-1994-121-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-50/1994
Agravante : MANOEL FELIX SANTOS
**Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado : JOSÉ MARIA GONÇALVES

Recurso Ordinário

00660-2007-111-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-660/2007
Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : RUBENS MARTINS DA CRUZ
**Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**

00965-2008-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-965/2008
Recorrente : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado : EDSON DE SOUSA BUENO**
Recorrido : JOSÉ DE JESUS LIMA
**Advogado : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)**

00989-2008-009-18-00-6
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-989/2008
Recorrente : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

**Advogado : MARIELZE DE CARVALHO DANESI E OUTRO(S)**
Recorrente : MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES(ADESIVO)
**Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01112-2008-004-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1112/2008
Recorrente : ANDRÉ GOMES ALVES DE ALMEIDA
**Advogado : ADOLFO GRACIANO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00170-2008-054-18-00-3
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-170/2008
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA
**Advogado : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**
Recorrente : TIAGO BARRETO MARTINS
**Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido : OS MESMOS

01160-2008-008-18-00-4
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1160/2008
Recorrente : WELLINGTON GOMES DE LIMA
**Advogado : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00568-2008-008-18-00-9
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2008
Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
**Advogado : PEDRO MAGALHÃES SILVA**
Recorrente : OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
**Advogado : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
Recorrido : OS MESMOS

00736-2008-011-18-00-9
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-736/2008
Recorrente : MARIA APARECIDA FERREIRA
**Advogado : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
Recorrente : VITOR DE MESQUITA NETTO
**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA**
Recorrido : OS MESMOS

01269-2008-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1269/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : SULAMITA CARDEAL LIMA
**Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00916-2008-082-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-916/2008
Agravante : LC DA CUNHA & CIA LTDA.
**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA**
Agravado : DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
**Advogado : LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO E OUTRO(S)**

01060-2008-003-18-00-6
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1060/2008
Agravante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**Advogado : CIRÊNI BATISTA RIBEIRO**

01187-2008-102-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1187/2008
Agravante : SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO
**Advogado : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)**
Agravado : FRYSTHM FRANÇA SILVA
**Advogado : VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00252-2008-010-18-00-3
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : EUGÊNIO ALVES DE LIMA
**Advogado : JORGE MATIAS E OUTRO(S)**
Agravado : DROGARIA ELDORADO
**Advogado : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00916-2008-082-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-916/2008
Recorrente : DOMINGOS DA CRUZ SILVA FILHO
**Advogado : LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : ZP ADMINISTRADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**Advogado : DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : LC DA CUNHA & CIA LTDA.
**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA**

01382-2008-081-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1382/2008
Recorrente : RAIMUNDO NONATO BELFORT CORREIA
**Advogado : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
**Advogado : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

00086-2008-131-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-86/2008
Recorrente : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
**Advogado : ELVANE DE ARAÚJO**
Recorrido : MANOEL JOSÉ DE LIMA
**Advogado : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**

01387-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1387/2008
Recorrente : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**Advogado : OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
Recorrido : ANTÔNIO MIGUEL CONCEIÇÃO ARAÚJO
**Advogado : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**

01393-2008-004-18-00-1
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1393/2008
Recorrente : ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ELEYDES INACIO DE SOUZA**
Recorrido : NILZA MANTOVANI PEREIRA
**Advogado : JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**

02454-2008-121-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2454/2008
Recorrente : FRANCO DA SILVA SÁ
**Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

00994-2005-081-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-994/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : B.P. DO BRASIL LTDA.
**Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)**
Agravado : EUCIMAR FERREIRA XAVIER
**Advogado : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

00550-2007-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-550/2007
Agravante : SHEILA MACEDO DA SILVA
**Advogado : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
Agravado : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Agravado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00497-2008-013-18-00-0
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-497/2008
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**Advogado : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA**

Recorrido : OROZIMBO GOMES FERNANDES
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00498-2008-052-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-498/2008
Recorrente : WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
**Advogado : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**
Recorrido : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**

01057-2006-011-18-00-5
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1057/2006
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : ARACY PARENTE GOMES (ADESIVO)
**Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

01306-2008-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1306/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : EVALDINA NUNES DE SOUSA (ADESIVO)
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01001-2008-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1001/2008
Recorrente : JAIME PEREIRA DE JESUS
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
**Advogado : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01153-2007-201-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1153/2007
Recorrente : MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ
**Advogado : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
Recorrido : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

00078-2008-051-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AA-78/2008
Recorrente : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
**Advogado : ELVIS DEL BARCO CAMARGO**
Recorrido : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : SANDRA LUZIA PESSOA**

00935-2008-008-18-00-4
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-935/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : JÚLIE RIMET CARVALHO TERTULINO (ADESIVO)
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00732-2007-008-18-00-7
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-732/2007
Recorrente : GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
**Advogado : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

01648-2007-171-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE CERES - AAT-1648/2007
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Recorrente : FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
**Advogado : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00421-2008-231-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RT-421/2008
Recorrente : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
**Advogado : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : ERONILDO FERREIRA DA SILVA
**Advogado : OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

00799-2008-012-18-00-1
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES (ADESIVO)
**Advogado : MARALÚCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Agravo de Petição

00359-2007-013-18-00-0
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-359/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado : SHIRLEY GONÇALVES PIRES
**Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA**
Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00794-2005-013-18-00-2
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-794/2005
Agravante : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
**Advogado : RÚBIA MARA PILOTTO BARCO**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

01166-2005-012-18-00-8
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1166/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ÉRIKA FERNANDES VALE**
Agravado : ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.
Agravado : OAC - CONSTRUÇÕES LTDA.
Agravado : OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO
Agravado : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO

01241-2006-082-18-00-2 POR DEPENDÊNCIA AO AP(ET) 201-2008-082, CONFORME DESPACHO
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACR-1241/2006
Agravante : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
**Advogado : WATSON MARQUES VIEIRA**
Agravado : ESMERALDA DIAS DO AMARAL E OUTROS
**Advogado : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

00809-2007-181-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-809/2007
Agravante : HODENIR MENDES CASTILHO
**Advogado : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
Agravado : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
**Advogado : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00822-2008-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2008
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
Recorrido : RUBENS SEBASTIÃO FERREIRA
**Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

01263-2007-002-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1263/2007
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrente : JUSCLÉIA SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01208-2008-012-18-00-3
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1208/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido : WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00214-2008-054-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-214/2008
Recorrente : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Recorrido : DERALDINO DE SOUZA SANTOS
**Advogado : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)**

00918-2008-012-18-00-6
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-918/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente : SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES (ADESIVO)
**Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
Recorrido : OS MESMOS

02260-2007-013-18-00-2
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2260/2007
Recorrente : ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
**Advogado : SINOMÁRIO ALVES MARTINS E OUTRO(S)**

01120-2008-001-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1120/2008
Recorrente : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
**Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00315-2008-221-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-315/2008
Recorrente : OSMAR GOMES FURTADO
**Advogado : VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido : ABADIO DE JESUS OLIVEIRA
**Advogado : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00832-2008-102-18-01-7
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-832/2008
Agravante : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Agravado : AGNALDO MARTINS RIBEIRO
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recurso Ordinário

01566-2008-001-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1566/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Recorrido : A VENCEDORA MÁQUINAS LTDA. - ME
**Advogado : RONAN PEREIRA PINTO**

01451-2008-005-18-00-3
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1451/2008
Recorrente : JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
**Advogado : LERY OLIVEIRA REIS**
Recorrido : SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

01494-2008-081-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1494/2008
Recorrente : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

01378-2008-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1378/2008
Recorrente : KELCIENE FRANCISLEIDE DA SILVA ALMEIDA ALVES
**Advogado : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : ZU CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA. - ME
**Advogado : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)**

01193-2008-102-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1193/2008
Recorrente : VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
**Advogado : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
**Advogado : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

01985-2007-082-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1985/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : ELTON DAMACENA BATISTA
**Advogado : JOSÉ SILVA SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado : ROYAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : WEVERTON PAULO RODRIGUES**

00476-2006-081-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-476/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : WELINGTON DA SILVA SANTA BÁRBARA
**Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

01998-2007-082-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1998/2007
Agravante : NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado : PAULO CÉSAR MATEUCCI
**Advogado : CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNDOLA**

00800-2008-007-18-00-2
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2008
Agravante : A2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. - ME
**Advogado : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**
Agravado : GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
**Advogado : HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00488-2008-008-18-00-3
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-488/2008
Recorrente : OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP
**Advogado : MAGALI ALVES QUEIROZ**
Recorrente : DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS E OUTRO
**Advogado : JOSÉ FERREIRA LUZ**
Recorrente : ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
**Advogado : BETINA AMMIRANTE PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : TIM CELULAR S.A.
**Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00874-2007-006-18-00-1
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-874/2007
Recorrente : REDECARD S.A.
**Advogado : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)**
Recorrente : WILSON MACHADO JÚNIOR
**Advogado : ARLETE MESQUITA**
Recorrido : OS MESMOS

00412-2008-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-412/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : MARILEY DA SILVA
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

02054-2007-006-18-00-4
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2054/2007
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : MIGUEL ÂNGELO GOMES (ADESIVO)
**Advogado : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01191-2008-012-18-00-4
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1191/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : MAYRALINE NEVES LIMA
**Advogado : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00996-2008-005-18-00-2
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-996/2008
Recorrente : GERANI PEDRO TEODORO
**Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

01094-2008-009-18-00-9
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CPE-1094/2008
Recorrente : GUARACIABA VALADÃO LACERDA
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00326-2007-013-18-00-0
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-326/2007
Recorrente : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente : TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
**Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00783-2008-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-783/2008
Recorrente : RODRIGO ARCANJO SOARES
**Advogado : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**
Recorrente : BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (ADESIVO)
**Advogado : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO**
Recorrido : OS MESMOS

01262-2008-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1262/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ DE MELO FILHO
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01603-2007-221-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1603/2007
Recorrente : SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES
**Advogado : RICARDO CALIL FONSECA**
Recorrido : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
**Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01256-2008-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-1256/2008
Recorrente : SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
**Advogado : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)**
Recorrido : AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)**

01287-2008-181-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1287/2008
Recorrente : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
**Advogado : LEONARDO BARBOSA ROCHA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00537-2006-013-18-00-1
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-537/2006
Agravante : COBRA TECNOLOGIA S.A.
**Advogado : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**
Agravado : OS MESMOS
Agravado : JOSÉ DE DEUS FILHO
**Advogado : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

00232-2007-008-18-00-5
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-232/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**
Agravado : AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
**Advogado : JOSÉ CARLOS SOBRINHO**

01862-2002-005-18-00-3
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1862/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO**
Agravado : ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS
**Advogado : KARINA DIDONET**

Recurso Ordinário

01105-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2008
Recorrente : LOJAS RENNER S.A.
**Advogado : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)**
Recorrente : RAQUEL DARDANA DE ALMEIDA(ADESIVO)
**Advogado : CECILIA FERREIRA REIS**
Recorrido : OS MESMOS

01113-2008-007-18-00-4
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1113/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ JOAQUIM BENTO (ADESIVO)
**Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01402-2008-009-18-00-6
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido : LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00827-2008-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-827/2008
Recorrente : JOACI RESPLANDES TORRES
**Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrido : SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. E OUTRO (S)
**Advogado : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

00711-2008-011-18-00-5
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-711/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
**Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

00207-2008-082-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-207/2008
Recorrente : CORALSAT SEGURANÇA LTDA.
**Advogado : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : FÁBIO CARLOS DA SILVA
**Advogado : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTRO(S)**

00867-2008-013-18-00-9
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-867/2008
Recorrente : NEVTON DAVID BASTOS MENDES CARVALHO
**Advogado : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA**
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido : DAN HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00986-2008-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-986/2008
Recorrente : POSTO VILA PEDROSO LTDA.
**Advogado : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : FLÁVIA DA SILVA AGUIAR
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00556-2008-006-18-00-1
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-556/2008
Agravante : RAIMUNDO DOS SANTOS DE JESUS
**Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado : MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS E OUTRO(S)**
Agravado : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado : AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)**
Agravado : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
**Advogado : ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTRO(S)**

01436-2007-101-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1436/2007
Agravante : ANDRELINO ALVES DA SILVA
**Advogado : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Agravado : REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01025-2006-013-18-01-5
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1025/2006
Agravante : ALEXANDRE HERMES DE AZEVEDO (ESPÓLIO DE)
**Advogado : CLAUDIONOR ZAMPIERI E OUTRO(S)**
Agravado : ALEXANDRE ALVES CONCEIÇÃO
**Advogado : VALTENE ALVES DINIZ**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Recurso Ordinário

00927-2008-013-18-00-3
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-927/2008
Recorrente : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido : ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA
**Advogado : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00094-2008-131-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-94/2008
Recorrente : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
**Advogado : ELVANE DE ARAÚJO**
Recorrido : FÁBIO DA SILVA XAVIER
**Advogado : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**

01290-2008-081-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1290/2008
Recorrente : SIMONE LOPES DOS SANTOS
**Advogado : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

01211-2008-011-18-00-0
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1211/2008
Recorrente : MARCELO HENRIQUE DA SILVA
**Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

01171-2008-006-18-00-1
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1171/2008
Recorrente : WAL-MART BRASIL LTDA.
**Advogado : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrente : GRECYLIANE MARIA ARANTES
**Advogado : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00812-2005-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-812/2005
Agravante : EVANDRO MOREIRA AMORIM
**Advogado : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI**
Agravado : CLÍNICA SANTA GENOVEVA
Agravado : FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01259-2008-001-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1259/2008
Recorrente : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTROS
**Advogado : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)**
Recorrido : ANGELA LEMES
**Advogado : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Recurso Ordinário

00534-2008-181-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-534/2008
Recorrente : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
**Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrente : DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01271-2006-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1271/2006
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA CÂNDIDO
**Advogado : CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Recorrido : MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**

02328-2007-006-18-00-5
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2328/2007
Recorrente : WANDERLEI GOMES
**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrente : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00508-2008-181-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-508/2008
Recorrente : CARLOS APARECIDO BATISTA
**Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

00223-2008-181-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ET-223/2008
Agravante : BANCO FINASA S.A.
**Advogado : JÚNIOR CÉSAR SOUTO E OUTRO(S)**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

02202-2006-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2202/2006
Agravante : RONICELMA MOREIRA SILVA
**Advogado : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
Agravado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Agravado : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01154-2007-201-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1154/2007
Recorrente : SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
**Advogado : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
Recorrido : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

00128-2008-011-18-00-4
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2008
Recorrente : DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
**Advogado : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : MARLON SANTOS NERY
**Advogado : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)**

00307-2008-054-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-307/2008
Recorrente : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI**
Recorrido : ELIENE DA SILVA BARBOSA E OUTROS
**Advogado : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

01336-2008-102-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1336/2008
Recorrente : MÁRCIO ALVES FERREIRA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
**Advogado : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

01100-2008-010-18-00-8
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1100/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido : SOLANGE MARIA ALVES DA COSTA
**Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

00020-2008-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-20/2008
Recorrente : VALDEVON PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
Recorrente : CICAL VEÍCULOS LTDA.
**Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00682-2008-008-18-00-9
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-682/2008
Recorrente : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
**Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

01319-2008-101-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1319/2008
Recorrente : ABRAHÃO LINDNER
**Advogado : SINOMAR GOMES XAVIER**
Recorrido : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
**Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

00650-2008-181-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-650/2008
Recorrente : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido : AILTON FERNANDES DA SILVA
**Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

00832-2006-052-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-832/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : CELESTE INÊS SANTORO**
Agravado : OSVALDO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
**Advogado : VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTRO(S)**

00139-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-139/2008
Agravante : CARLOS ALEXANDRE BEZERRA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Agravado : LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
**Advogado : JORGE ROBERTO PIMENTA**

Recurso Ordinário

00306-2007-251-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-306/2007
Recorrente : NILVO PEDRO SILVA
**Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido : CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.
**Advogado : AMANDA SIQUEIRA REIS E OUTRO(S)**

00868-2008-006-18-00-5
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Recorrente : MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**

00954-2008-010-18-00-7
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-954/2008
Recorrente : EDUARDO NUNES LUCENA
**Advogado : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**

02196-2008-121-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-2196/2008
Recorrente : JOSÉ CLÁUDIO MACHADO
**Advogado : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**
Recorrido : METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A.
**Advogado : DAVID PICCIN**

00766-2008-002-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-766/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : CLERES MARIA GONTIJO
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01028-2008-010-18-00-9
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1028/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente : DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00547-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-547/2008
Recorrente : G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
**Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrente : RICARDO DO CARMO VIEIRA (ADESIVO)
**Advogado : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
Recorrido : OS MESMOS

01280-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1280/2008
Recorrente : FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
**Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
Recorrido : ALGODOEIRA COLORADO LTDA.
**Advogado : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)**

01294-2008-011-18-00-8
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1294/2008
Recorrente : ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

01287-2008-082-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1287/2008
Recorrente : EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado : GERALDO CORREIA DE SOUZA**
Recorrido : LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
**Advogado : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)**

00749-2008-003-18-00-3
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-749/2008
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrente : REJANES PEREIRA DE ABREU
**Advogado : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01955-2007-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1955/2007
Agravante : JOSÉ CARLOS DE ASSIS
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Agravado : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Agravado : KADE CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

00800-2008-101-18-01-5
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-800/2008
Agravante : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado : VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado : JOSÉ SEVERIANO VENERO**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00463-2006-010-18-00-4
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-463/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : APARECIDO ALVES DA SILVA
**Advogado : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**
Agravado : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01384-2008-081-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1384/2008
Recorrente : VALDIVINO FERREIRA DE ANDRADE
**Advogado : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

00707-2008-082-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-707/2008
Recorrente : MARCOS DE JESUS MARIANO
**Advogado : HELDER MONTEIRO COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**Advogado : LUIZ CLÁUDIO DA COSTA E OUTRO(S)**

01299-2008-007-18-00-1
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2008
Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : DEUSÉLIA LUIZ LIMA
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA COSTA**

01507-2008-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1507/2008
Recorrente : BAR E RESTAURANTE ÂNGELA LTDA. - ME
**Advogado : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**
Recorrido : CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
**Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)**

01435-2008-003-18-00-8
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1435/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : MARY ZOE TOUBAS - FI
**Advogado : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

01038-2007-011-18-00-0
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : SHV GÁS BRASIL LTDA.
**Advogado : LENISE ALVARENGA E OUTRO(S)**
Agravado : MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
**Advogado : FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTRO(S)**

00744-2006-081-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-744/2006
Agravante : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
**Advogado : JADIR ELI PETROCHINSKI**
Agravado : ADRIANO ROSA DIAS
**Advogado : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

02021-2007-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2021/2007
Recorrente : JOSIMAR MARTINS DAS NEVES
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

00053-2008-191-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-53/2008
Recorrente : FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
**Advogado : ENALDO RESENDE LUCIANO**
Recorrido : VALDIRENE ROSA BERNARDES
**Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

01686-2007-101-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1686/2007
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente : KÁTIA LIMA
**Advogado : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

02230-2007-009-18-00-7
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2230/2007
Recorrente : RODRIGO SILVA DAVID E OUTROS
**Advogado : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ OSMAR DE MORAIS (ADESIVO)
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00777-2008-221-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-777/2008
Recorrente : EDGAR GONÇALVES
**Advogado : DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA**
Recorrido : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
**Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00219-2008-006-18-00-4
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-219/2008
Recorrente : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
**Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
Recorrente : LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO (ADESIVO)
**Advogado : NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido : OS MESMOS

01412-2008-003-18-00-3
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1412/2008
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : TATIANNY DE JESUS SALES
**Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

01077-2008-009-18-00-1
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1077/2008
Recorrente : JESUS XAVIER FERRO
**Advogado : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
Recorrido : OS MESMOS

00348-2008-007-18-00-9
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-348/2008
Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES**
Recorrido : SUELY RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
**Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**

01309-2008-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1309/2008
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente : MARDONIO MARTINS DE MORAES (ADESIVO)
**Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

00759-2005-007-18-01-4
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-759/2005
Agravante : SALOLA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. - EPP
**Advogado : FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA**

01009-2007-052-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1009/2007
Agravante : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Agravado : NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
**Advogado : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI**

00839-2007-003-18-00-3
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-839/2007
Agravante : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado : ROVER ROCHA E OUTRO(S)**
Agravado : HÉRICA RENATA ALVES LYRA
**Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

01974-2006-003-18-00-5
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1974/2006

Agravante : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado : ANA PAULA PERES DE AQUINO
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01892-2007-004-18-00-8
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1892/2007
Recorrente : ADRIANE GOMES DE OLIVEIRA
**Advogado : WELLINGTON DE JESUS FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

01041-2008-011-18-00-4
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1041/2008
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
**Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

00851-2008-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-851/2008
Recorrente : GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
**Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : ISAAC FRANÇA DE ASSIS
**Advogado : SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)**

00822-2008-012-18-00-8
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2008
Recorrente : ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR
**Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01029-2008-005-18-00-8
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1029/2008
Recorrente : LUCIANO ALVES DOS REIS
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

01163-2008-012-18-00-7
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1163/2008
Recorrente : ROBERTA FERREIRA MARQUES E OUTRA
**Advogado : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**

01105-2008-010-18-00-0
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2008
Recorrente : MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS
**Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
Recorrente : LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM (ADESIVO)
**Advogado : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01887-2007-011-18-00-3
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1887/2007
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente : WERRE JÚNIOR ANANIAS BARBOSA
**Advogado : SARA MENDES**
Recorrente : EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (ADESIVO)
**Advogado : GERALDO CORREIA DE SOUZA**
Recorrido : OS MESMOS

00820-2008-006-18-00-7
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-820/2008
Recorrente : EDSON MITSUO SATO
**Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrente : ARAGUARI DIESEL LTDA.
**Advogado : ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00801-2008-101-18-01-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-801/2008
Agravante : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado : JOSÉ TEODORO DE SOUZA
**Advogado : JOSÉ SEVERIANO VENERO**

Recurso Ordinário

01019-2008-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-1019/2008
Recorrente : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
**Advogado : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**
Recorrido : HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.
**Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)**

00087-2008-131-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-87/2008
Recorrente : MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
**Advogado : ELVANE DE ARAÚJO**
Recorrido : WILLAR IVAN DOS SANTOS
**Advogado : GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)**

00609-2008-053-18-00-1
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-609/2008
Recorrente : TRANSPORTE, TURISMO E LOCAÇÃO DE VAN LIMA LTDA
**Advogado : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido : EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
**Advogado : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00603-2008-011-18-00-2
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-603/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
**Advogado : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

01480-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1480/2008
Recorrente : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**Advogado : MARCELO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

01684-2006-003-18-00-1
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1684/2006
Agravante : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Agravado : ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTROS
**Advogado : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

02070-2007-082-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2070/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : ALCINDA DE SOUSA ATHAIR
**Advogado : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado : LIVERTINA GOMES DE BASTOS E OUTRO
**Advogado : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01338-2005-131-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-1338/2005
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente : FÁBIO PEIXOTO DOS SANTOS
**Advogado : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01008-2007-201-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1008/2007
Recorrente : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
**Advogado : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
Recorrido : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

01619-2007-111-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1619/2007
Recorrente : JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Advogado : RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ**
Recorrido : JOSÉ RUBENS URBINI
**Advogado : MARTA APARECIDA DE FARIA E OUTRO(S)**

01151-2007-010-18-00-9
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1151/2007
Recorrente : GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
**Advogado : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
Recorrido : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrido : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

00999-2008-002-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-999/2008
Recorrente : DERVAL LOURENÇO DA SILVA
**Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

00317-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-317/2008
Recorrente : ROGÉRIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)**

01294-2008-009-18-00-1
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1294/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido : ALDENIR CRISPIM DA ROCHA
**Advogado : ARLETE MESQUITA**

01193-2008-101-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1193/2008
Recorrente : JOÃO CARLOS DE ANDRADE
**Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
Recorrido : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**Advogado : MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**

01001-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1001/2008
Recorrente : DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
**Advogado : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00538-2008-002-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-538/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
**Advogado : CELSO FERNANDES AZEVEDO**

01312-2008-181-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1312/2008
Recorrente : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido : FRANCISCO ROSA MARQUES
**Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

00779-2008-007-18-00-5
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-779/2008
Agravante : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : YASMINI FALONE IWAMOTO**
Agravado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
**Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

00812-2007-221-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-812/2007
Agravante : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
**Advogado : RICARDO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00646-2007-002-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-646/2007
Agravante : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
**Advogado : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
Agravado : ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
**Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

00560-2004-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-560/2004
Agravante : DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA
**Advogado : NABSON SANTANA CUNHA**
Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ROSÂNGELA GONÇALEZ**

Recurso Ordinário

01012-2007-201-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1012/2007
Recorrente : ROQUE PINTO DA SILVA
**Advogado : MARLUCE JOSÉ FERREIRA**
Recorrido : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

00767-2008-003-18-00-5
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-767/2008
Recorrente : BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM**

00414-2007-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-414/2007
Recorrente : YASMIN DE SOUZA FARIA
**Advogado : MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)**
Recorrido : SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. - ME
**Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**

00672-2008-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-672/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : RAFAEL PEREIRA FÉLIX
**Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

01273-2008-181-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1273/2008
Recorrente : MINERVA S.A.
**Advogado : BRUCE DE MELO NARCIZO**
Recorrido : DANIEL MARQUES DOS SANTOS
**Advogado : ABRÃO ROSA LOPES**

00700-2008-005-18-00-3
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-700/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ DENIS COSTA CANDEIRA
**Advogado : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00377-2008-051-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-377/2008
Recorrente : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**Advogado : POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO
**Advogado : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

00969-2006-201-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-969/2006
Recorrente : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
Recorrido : DIVINO ANTÔNIO DIAS
**Advogado : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01067-2008-102-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1067/2008
Agravante : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Agravado : LOURENÇO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)**

00838-2008-009-18-01-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-838/2008
Agravante : JUMP DANCE CLUBE LTDA.
**Advogado : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR**
Agravado : RENATA GLÓRIA DE CASTRO
**Advogado : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)**

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00905-2007-010-18-00-3
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Agravado : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Agravado : BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
**Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01535-2008-013-18-00-1
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2008
Recorrente : GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
**Advogado : DENISE TELES ALMEIDA**
Recorrido : TKS FARMACÊUTICA LTDA.

01535-2008-001-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1535/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**
Recorrido : MERCEARIA LUZ LTDA. - ME
**Advogado : RONAN PEREIRA PINTO**

01299-2008-008-18-00-8
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : HENRIQUE ALVES MACHADO
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00607-2008-054-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-607/2008
Recorrente : JAMIL ANTÔNIO OLIVEIRA
**Advogado : HIDERALDO LUIZ SILVA**
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
**Advogado : ANA MARIA DE JESUS STOPPA**

01330-2008-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1330/2008
Recorrente : CLÁUDIO BATISTA CAMPOS
**Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
Recorrido : GOURMET RESTAURANTE LTDA.
**Advogado : EVANDRO MARTINS AGUIAR**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 208

---
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 81 / 2008

Em 13/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

00129-2000-008-18-00-9
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-129/2000
Agravante : RAULITO LUIZ DE MELO
**Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado : BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

01165-2006-008-18-00-5
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1165/2006
Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
**Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Agravado : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO
**Advogado : IRON FONSECA DE BRITO**

00144-2004-161-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-144/2004
Agravante : MARCELO PASSOS MARTINS
**Advogado : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
Agravado : GILBERTO PEREIRA MARTINS
**Advogado : NEIDE MARIA MONTES**

Recurso Ordinário

00068-2008-151-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-68/2008
Recorrente : FRANCISCO DOS SANTOS
**Advogado : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)**
Recorrente : PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
**Advogado : MAHMUD ARMAD SARA E OUTRO(S)**
Recorrente : FRANCISCO DOS SANTOS(ADESIVO)
**Advogado : SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01562-2007-013-18-00-3
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1562/2007
Recorrente : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado : ÉDSON DE SOUSA BUENO**
Recorrido : EDSON FRANCISCO XAVIER
**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

00411-2008-012-18-00-2
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-411/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : SANDRA LUZIA PESSOA**
Recorrido : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
**Advogado : AURIBERTO GOMES DE SOUZA**

01172-2008-171-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1172/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01329-2008-102-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1329/2008
Recorrente : EDSON SILVA MOREIRA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente : EVELCI DE ROSSI E OUTROS
**Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrente : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01396-2008-004-18-00-5
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1396/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
Recorrido : JOÃO COSTA NETO
**Advogado : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)**

01088-2008-009-18-00-1
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2008
Recorrente : CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : DIÓGENES DE PAULA FARIA
**Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

01683-2007-001-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2007
Recorrente : INÁCIO SALVADOR DE MELO
**Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**
Recorrido : GOIÁS ESPORTE CLUBE
**Advogado : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS**

01171-2008-171-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1171/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01172-2008-007-18-00-2
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**
Recorrido : SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS
**Advogado : ARLETE MESQUITA**

02273-2007-005-18-00-7
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2273/2007
Recorrente : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
**Advogado : JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)**
Recorrente : ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00550-2008-054-18-00-8
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-550/2008
Recorrente : PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS**
Recorrido : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

00955-2008-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-955/2008
Recorrente : GETÚLIO ROSA MARIANO
**Advogado : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado : OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00338-2008-051-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-338/2008
Recorrente : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrente : ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO(ADESIVO)
**Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES**
Recorrido : OS MESMOS

00593-2008-005-18-00-3
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-593/2008
Recorrente : LINDOLFO MACEDO DE OLIVEIRA
**Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrente : CONSTRUTORA TENDA S.A.
**Advogado : CRISTINA YOSHIDA**
Recorrido : OS MESMOS

01431-2008-008-18-00-1
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1431/2008
Recorrente : TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO
**Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Agravo de Petição

01376-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1376/2008
Agravante : SIVALTER RODRIGUES COSTA
**Advogado : ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
Agravado : LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
**Advogado : ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)**

01195-2008-001-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1195/2008
Agravante : JOSÉ EDUARDO YAGHI
**Advogado : JACOB ALVES BARBOSA**
Agravado : HOMERO DE SOUZA NEIVA
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01913-2006-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2006
Recorrente : CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
**Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**Advogado : VICENTE VIEIRA BORGES**
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**Advogado : IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01178-2008-004-18-00-0
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1178/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : YASMINI FALONE IWAMOTO**
Recorrido : MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00787-2008-004-18-00-2
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
Recorrido : ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00916-2008-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-916/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01073-2008-008-18-00-7
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1073/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**
Recorrido : NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00616-2008-111-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-616/2008
Recorrente : ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
**Advogado : WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)**
Recorrido : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
**Advogado : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO
**Advogado : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
Recorrido : L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**

01408-2007-012-18-00-5
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1408/2007
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Recorrido : DURVAL PEREIRA DA SILVA
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

01229-2008-011-18-00-2
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2008
Recorrente : CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

01256-2008-082-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1256/2008
Recorrente : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
**Advogado : JOSÉ GERALDO DA COSTA**
Recorrido : ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
**Advogado : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**

01179-2008-171-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1179/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : RAFAEL SILVESTRE SANTOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00618-2008-052-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-618/2008
Recorrente : AGNALDO LUIZ DA SILVA
**Advogado : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido : BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

00549-2008-052-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-549/2008
Recorrente : WOLFGANG HELMUT PURPER
**Advogado : FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado : DIVINA MARIA DOS SANTOS**

00806-2007-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-806/2007
Recorrente : LINDENOR FRANCISCO NEVES
**Advogado : IÊDA VIEIRA**
Recorrido : ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
**Advogado : WASHINGTON DA SILVA VILELA**
Recorrido : INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME
**Advogado : NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA**

00710-2008-111-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-710/2008
Recorrente : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido : HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
**Advogado : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

01177-2008-171-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1177/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01188-2008-082-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1188/2008
Recorrente : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)**
Recorrido : CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
**Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01468-2000-101-18-01-9
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1468/2000
Agravante : IRMÃOS SOARES LTDA.
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado : JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO
**Advogado : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01357-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1357/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : JOÃOZINHO JANUÁRIO DE SOUZA
**Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

00602-2008-051-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-602/2008
Recorrente : AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
**Advogado : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : AMÓS CLEMENTINO DE ABREU
**Advogado : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA E OUTRO(S)**

00855-2008-161-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-855/2008
Recorrente : DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
**Advogado : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : NILSON MARQUES FERREIRA
**Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**

02449-2008-121-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2449/2008
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido : JOÃO BATISTA VENCESLAU
**Advogado : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**

01547-2008-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1547/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS.
**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrido : CAÇA E PESCA DOURADOS LTDA.
**Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

01559-2008-008-18-00-5
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1559/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrido : UBERTS SANTOS

01031-2008-003-18-00-4
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1031/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
**Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

01285-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1285/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrido : TOK & STOCK NOVIDADES E PRESENTES LTDA.

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

00801-2007-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-801/2007
Agravante : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado : CLÍCIA HELENA AMORIM**
Agravado : AGUIAR E AGUIAR LTDA.
**Advogado : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00688-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-688/2008
Agravante : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**Advogado : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**
Agravado : JOSÉ VICENTE PEREIRA DA SILVA
**Advogado : ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
Recurso Ordinário

01173-2008-003-18-00-1
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1173/2008
Recorrente : PEDRO FERREIRA DA CUNHA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

00520-2008-081-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-520/2008
Recorrente : MARLON ALVES DE PÁDUA
**Advogado : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente : CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.
**Advogado : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01130-2008-102-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1130/2008
Recorrente : LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA
**Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
Recorrido : VALDIR LUIZ SOBRINHO
**Advogado : CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS**

01158-2008-008-18-00-5
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1158/2008
Recorrente : ALFEU LELIS MORENO E OUTROS
**Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**

00978-2008-081-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-978/2008
Recorrente : JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
**Advogado : MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido : ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00398-2008-231-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RT-398/2008
Recorrente : LUIZ BARBOSA DA SILVA
**Advogado : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)**
Recorrido : MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
**Advogado : WARNER DE SOUSA BARBOSA**
01105-2008-002-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1105/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**
Recorrido : MARIA LÁZARA DOS SANTOS
**Advogado : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

01175-2008-171-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1175/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : ADRIANO CARLOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00564-2008-052-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-564/2008
Recorrente : ROAN ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**
Recorrido : GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
**Advogado : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**

02613-2008-121-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2613/2008
Recorrente : JOÃO INEZ PEREIRA
**Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido : OS MESMOS

02488-2008-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-2488/2008
Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
Recorrido : GLEDSON MENDES DA SILVA E OUTROS
**Advogado : WALTER WATANABE JÚNIOR E OUTRO(S)**

02030-2006-004-18-00-1
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2030/2006
Recorrente : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Recorrente : LUIZ BATISTA DE REZENDE
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00951-2008-101-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-951/2008
Recorrente : PAULO ANTÔNIO MARTINS HORDONES
**Advogado : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES**
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

01173-2008-171-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1173/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : LUIZ CÉSAR SOUZA DOS SANTOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01536-2008-003-18-00-9
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1536/2008
Recorrente : WE ENGENHARIA LTDA. - ME
**Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Agravo de Petição

01605-2004-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1605/2004
Agravante : KÁSSIO JOSÉ PARREIRA LÁZARO
**Advogado : NABSON SANTANA CUNHA**
Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
**Advogado : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**

00590-1991-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-590/1991
Agravante : ELOI XAVIER DA SILVA
**Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado : LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO
**Advogado : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR**

Recurso Ordinário

00609-2008-008-18-00-7
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-609/2008
Recorrente : MARCO AURÉLIO LEÃO
**Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
**Advogado : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

00404-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-404/2008
Recorrente : FRANCINILSON MATEUS DA SILVA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**Advogado : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

00845-2008-011-18-00-6
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-845/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**
Recorrido : NELSON FERREIRA ROCHA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

00410-2008-111-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-410/2008
Recorrente : ANA PAULA DE CARVALHO
**Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**
Recorrido : CURINGA DOS PNEUS LTDA.
**Advogado : ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO(S)**

01127-2008-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1127/2008
Recorrente : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : KAROLLINE BORGES TEIXEIRA (ADESIVO)
**Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00982-2008-102-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-982/2008
Recorrente : NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
**Advogado : FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
Recorrido : MARCELO DEIVID DA COSTA
**Advogado : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)**

01172-2008-008-18-00-9
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido : LOURIVAL GOMES DE MORAIS
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

01275-2008-001-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1275/2008
Recorrente : WGM2 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**Advogado : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
Recorrente : DALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01852-2006-006-18-00-8
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1852/2006
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
**Advogado : LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO E OUTRO(S)**

01125-2008-009-18-00-1
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1125/2008
Recorrente : MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
**Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
**Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00981-2008-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-981/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
**Advogado : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00253-2008-007-18-00-5
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-253/2008
Recorrente : IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
**Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Recorrente : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00568-2008-012-18-00-8
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2008
Recorrente : CÁSSIA ANDREA OLIVEIRA DURAN
**Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. (ADESIVO)

**Advogado : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01020-2008-012-18-00-5
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1020/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ADESIVO)
**Advogado : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO**
Recorrido : OS MESMOS

00230-2008-006-18-00-4
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-230/2008
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ JAIME PEREIRA
**Advogado : MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
Recorrido : OS MESMOS

00390-2008-006-18-00-3
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-390/2008
Recorrente : FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA
**Advogado : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01353-2008-003-18-00-3
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/2008
Recorrente : ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.
**Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
Recorrido : ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
**Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

01602-2008-004-18-00-7
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1602/2008
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
**Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02455-2008-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2455/2008
Recorrente : ROMEU ALVES PEREIRA
**Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido : AVIPAL NORDESTE S.A.
**Advogado : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

01221-2008-013-18-00-9
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1221/2008
Recorrente : MARIANA PEREIRA SILVA
**Advogado : WESLEY FANTINI DE ABREU**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01300-2008-181-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1300/2008
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido : JANDUY VIEIRA DE ANDRADE
**Advogado : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

02448-2008-121-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2448/2008
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido : DIONÍCIO ALVES DOS REIS
**Advogado : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**

00793-2008-161-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-793/2008
Recorrente : ORTENÍZIA DA COSTA DIAS
**Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
Recorrido : CLÁUDIA MÁRCIA RODRIGUES
**Advogado : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR**

01252-2008-102-18-00-4
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1252/2008
Recorrente : FÁBIO DE OLIVEIRA
**Advogado : ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
**Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido : CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.

01554-2008-082-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1554/2008
Recorrente : SUPERMERCADO LIMA E SANTOS LTDA.
**Advogado : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido : FERNANDO MARTINS DA COSTA
**Advogado : JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

01173-1998-002-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1173/1998
Agravante : COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTROS
**Advogado : ADRIANA LOPES FORTINI**
Agravado : PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Agravado : SÉRGIO ROSA
**Advogado : SÉRGIO ROSA**

01308-2007-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1308/2007
Agravante : SETE TÁXI AÉREO LTDA.
**Advogado : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)**
Agravado : LUCIANO SANTOS DE ARAÚJO
**Advogado : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01043-2008-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1043/2008
Recorrente : NIRLAN ARRUDA DE ABREU
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : YASMINI FALONE IWAMOTO**

00124-2006-251-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - AIN-124/2006
Recorrente : GESSY ROSA FERREIRA DE SOUSA
**Advogado : EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**
Recorrido : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

00690-2008-102-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-690/2008
Recorrente : LUCIANO DE JESUS
**Advogado : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)**
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
**Advogado : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
Recorrido : CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

01169-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1169/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00688-2008-006-18-00-3
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-688/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : LEANDRO SOLA BARBOSA(ADESIVO)
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01259-2008-012-18-00-5
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1259/2008
Recorrente : MYLEIDE SANTOS MEDEIROS

**Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
**Advogado : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)**
Recorrido : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

02239-2007-081-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2239/2007
Recorrente : TRANSPORTES ZILLI LTDA. E OUTRO
**Advogado : JADIR ELI PETROCHINSKI**
Recorrido : ALCEO LUIZ MARCHIORI
**Advogado : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**

01289-2008-008-18-00-2
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1289/2008
Recorrente : IRANI FERREIRA DA CRUZ
**Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01038-2008-013-18-00-3
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1038/2008
Recorrente : ODAIR SIMÕES CORREIA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**

00865-2008-007-18-00-8
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2008
Recorrente : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : MARCOS RAMOS DINIZ
**Advogado : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**

01209-2008-081-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1209/2008
Recorrente : CLEITON SANTOS E SILVA
**Advogado : SINARA DA SILVA VIEIRA**
Recorrido : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**

00254-2008-002-18-00-8
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-254/2008
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : PAULO PEREIRA DA LUZ JÚNIOR
**Advogado : RENATO FONSECA CHIALASTRI**
Recorrido : OS MESMOS

00895-2008-002-18-00-2
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-895/2008
Recorrente : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : IVAN ALVES PINTO
**Advogado : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**

00643-2008-009-18-00-8
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-643/2008
Recorrente : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
**Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00585-2008-054-18-00-7
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-585/2008
Recorrente : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
**Advogado : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR**
Recorrido : ÁUREA BUENO DE MENEZES
**Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

01601-2008-004-18-00-2
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2008
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00496-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-496/2008
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
**Advogado : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA**
Recorrido : MARLENE FERNANDES DE MIRANDA
**Advogado : ARLETE MESQUITA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

00210-2008-006-18-00-3
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-210/2008
Agravante : IELVES ROSA MADUREIRA
**Advogado : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**
Agravado : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA BRANCA - AMAB
**Advogado : ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Agravado : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Agravado : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado : LUCILEY ADRIANA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00668-2005-053-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-668/2005
Agravante : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO
**Advogado : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)**
Agravado : VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
**Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)**

00476-2008-102-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-476/2008
Agravante : MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**
Agravado : CELMO DOS SANTOS SILVA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recurso Ordinário

00881-2008-002-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-881/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)**
Recorrente : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00663-2007-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-663/2007
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : ROSANA ALVES GARCIA LEÃO
**Advogado : RODOLFO NOLETO CAIXETA**

00909-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-909/2008
Recorrente : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
**Advogado : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO**
Recorrente : LUANA ROSA SANTANA (ADESIVO)
**Advogado : PAULO OMAR DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01468-2007-013-18-00-4
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1468/2007
Recorrente : SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
**Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido : GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.
**Advogado : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)**

00437-2008-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-437/2008
Recorrente : MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO
**Advogado : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
**Advogado : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS**

02107-2007-008-18-00-0
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2107/2007
Recorrente : ELIENE MÁRCIA GOMES
**Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**
Recorrido : AMERICEL S.A.
**Advogado : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)**

00454-2008-231-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RT-454/2008
Recorrente : BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : CLÁUDIO SCIPIONI
**Advogado : CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI E OUTRO(S)**

00322-2008-011-18-00-0
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-322/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : TAÍS APARECIDA SCANDINARI E OUTRO(S)**
Recorrido : MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
**Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**

00562-2008-002-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-562/2008
Recorrente : MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER
**Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**

00556-2008-053-18-00-9
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-556/2008
Recorrente : CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS(ESPÓLIO DE)
**Advogado : CLAUDOVINO ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido : FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
**Advogado : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)**

00451-2008-054-18-00-6
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-451/2008
Recorrente : DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
**Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

01170-2008-171-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1170/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ JOÃO DA SILVA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00586-2008-161-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ACM-586/2008
Recorrente : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
**Advogado : ERNANI TEIXEIRA**
Recorrido : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00575-2008-161-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-575/2008
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido : CLENDSON PASSOS LOPES
**Advogado : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)**

01180-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1180/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01598-2008-004-18-00-7
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1598/2008
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
**Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D.
**Advogado : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00395-2007-211-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-395/2007
Recorrente : ADÃO RIBEIRO DA SILVA
**Advogado : SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO**
Recorrido : FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
**Advogado : MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA**

01450-2008-008-18-00-8
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1450/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
**Advogado : YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido : MAMÉDIO JOSÉ ABDALA JÚNIOR
**Advogado : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTRO(S)**

01398-2008-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1398/2008
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : LIDYENE CRISTINE DA SILVA PEREIRA
**Advogado : JANAÍNA MATHIAS GUILHERME DE SENNE E OUTRO(S)**

00620-2008-052-18-00-5
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-620/2008
Recorrente : SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
**Advogado : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)**
Recorrido : ADEILTON CAMPOS DO NASCIMENTO
**Advogado : JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**

01430-2008-002-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1430/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : FLORICULTURA PARAÍSO DAS ROSAS LTDA.

01541-2008-009-18-00-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1541/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : ACHIM DE AZEREDO VERISSIMO
**Advogado : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**

01489-2008-101-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1489/2008
Recorrente : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**Advogado : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)**
Recorrido : DIVINO VIEIRA DE SOUSA
**Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00252-2008-010-18-00-3
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : EUGÊNIO ALVES DE LIMA
**Advogado : JORGE MATIAS E OUTRO(S)**
Agravado : DROGARIA ELDORADO
**Advogado : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravo de Petição

00745-1991-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-745/1991
Agravante : ROQUILAINE PACHECO MIRANDA
**Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado : MIRANDA AUTO POSTO LTDA.
**Advogado : ALBERI PIRES DA SILVA**

Recurso Ordinário

01049-2008-001-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2008
Recorrente : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido : DANIEL BORGES
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

01814-2007-010-18-00-5
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1814/2007
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
Recorrido : VALDIR HELENO DO CARMO
**Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

01341-2007-004-18-00-4
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1341/2007
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : CAROLLINE TERRA MACIEL
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00404-2008-006-18-00-9
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-404/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
**Advogado : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : JORCELITA ROSALINA DE SOUSA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01122-2008-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1122/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA
**Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES**

01183-2008-171-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1183/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : MANOEL RIBEIRO LEMES
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00502-2008-006-18-00-6
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-502/2008
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente : BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido : OS MESMOS

01474-2008-008-18-00-7
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1474/2008
Recorrente : JOAQUIM DE JESUS MACHADO
**Advogado : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

01593-2007-006-18-00-6
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1593/2007
Recorrente : ÁLVARO ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS
**Advogado : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : R & C PRODUÇÕES LTDA. - ME
**Advogado : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO E OUTRO(S)**
Recorrido : LUIZ CARLOS ALVES II
**Advogado : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)**

00673-2008-005-18-00-9
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-673/2008
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

00795-2006-005-18-00-3
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-795/2006
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
**Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**
Recorrido : LÉIA GONÇALVES DOS SANTOS
**Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

01147-2008-005-18-00-6
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1147/2008
Recorrente : BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00617-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-617/2008
Recorrente : HYPERMARCAS S.A.
**Advogado : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)**
Recorrido : KEVEN ROBSON BRITO DA SILVA
**Advogado : RUI BARBOSA DA SILVA**

00580-2008-161-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-580/2008
Recorrente : PLACÍDIO CAETANO DA SILVA
**Advogado : JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : ERNESTO LOPES
**Advogado : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**

01608-2008-121-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1608/2008
Recorrente : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
**Advogado : DAVID PICCIN**
Recorrido : ROBERT RAPHAEL MEDEIROS
**Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00814-2008-201-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-814/2008
Recorrente : ANTÔNIO PEREIRA DANTAS
**Advogado : GENTIL MEIRELES NETO**
Recorrido : CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA.
**Advogado : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01797-2007-221-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1797/2007
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÁS
**Advogado : DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)**
Recorrido : BRASINEIDE CLEMENTE FERREIRA
**Advogado : MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO**
Recorrido : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
**Advogado : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

01196-1997-101-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1196/1997
Agravante : ISAPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : JULIANA MALTA**

00484-2003-081-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-484/2003
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : ANDRÉ ANTÔNIO CARVALHO
**Advogado : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)**
Agravado : LÍDER SEGURANÇA LTDA.

00855-2008-007-18-00-2
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-855/2008
Agravante : VILÉLU INÁCIO DE OLIVEIRA
**Advogado : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA**
Agravado : NEIDISLENE GOMES FERREIRA
**Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

01680-2007-001-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1680/2007
Agravante : ARON PITERMAN
**Advogado : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**
Agravado : IVANILDA DENISE DA COSTA
**Advogado : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00751-2008-181-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-751/2008
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
**Advogado : JOSÉ DE ARIMATÉIA DUAILIBE E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : VALDEIR BATISTA DE SOUZA
**Advogado : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**

01075-2008-001-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1075/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Recorrido : NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

01178-2008-003-18-00-4
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1178/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
Recorrido : MARIVALDA JESUS DA SILVA
**Advogado : ARLETE MESQUITA**

00365-2008-004-18-00-7
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-365/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido : AIRTON BATISTA DE ANDRADE E OUTROS
**Advogado : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

01963-2007-007-18-00-1
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1963/2007
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : TAÍS APARECIDA SCANDINARI E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01080-2008-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1080/2008
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : ROSE CARLA REZENDE NASCIMENTO (ADESIVO)
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01002-2008-013-18-00-0
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1002/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ CASTRO MEDEIROS (ADESIVO)
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01431-2008-081-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1431/2008
Recorrente : LEONARDO RODRIGUES SANTOS
**Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.
**Advogado : ELAINE DE SOUZA MEDEIROS**

01174-2008-002-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1174/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido : SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

01995-2008-121-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1995/2008
Recorrente : SILVANA ABADIA FONSECA DE PAULA
**Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido : INTERHÓTEIS HÓTEIS E TURISMO LTDA.
**Advogado : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**

01961-2007-081-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1961/2007
Recorrente : TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
**Advogado : ANA CLÁUDIA DA SILVA**
Recorrente : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
**Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01182-2008-171-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1182/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : ISAIAS BEZERRA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00285-2008-054-18-00-8
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-285/2008
Recorrente : ELIANE FERNANDES LOUREDO
**Advogado : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO**
Recorrido : SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - ME
**Advogado : MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO**

00966-2008-007-18-00-9
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-966/2008
Recorrente : SUELLEN GOMES DA SILVA
**Advogado : UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

01209-2008-101-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1209/2008
Recorrente : LENOIR BERNARDO DA ROCHA
**Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
Recorrido : MINERAÇÃO SÃO LUIZ E OUTRO.
**Advogado : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)**

01176-2008-171-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1176/2008
Recorrente : JOSÉ LUÍS DOS SANTOS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01045-2008-003-18-00-8
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1045/2008
Recorrente : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
**Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
**Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01480-2008-005-18-00-5
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1480/2008
Recorrente : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido : ÊNIA FELIPE FERREIRA
**Advogado : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)**

01636-2008-004-18-00-1
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1636/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrido : TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

02021-2008-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2021/2008
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido : JOSÉ DE SOUZA AMANCIO
**Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

01178-2008-012-18-00-5
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1178/2008
Recorrente : NILSON MENDES CARDOSO
**Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**
Recorrido : DANIEL CELESTINO FARIA
**Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

01578-2008-002-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1578/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
**Advogado : JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido : SIRLENE DE OLIVEIRA BORGES - FI

01168-2008-010-18-00-7
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1168/2008
Recorrente : M & A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA E OUTRO(S)**
Recorrido : KENNEDY DE FREITAS SILVA
**Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

01352-2008-007-18-00-4
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1352/2008
Recorrente : CLÁUDIO OLINTO MEIRELLES
**Advogado : JÚLIO CÉSAR MEIRELES E OUTRO(S)**
Recorrido : CARLA BEATRIZ MOREIRA DA SILVA DIAS
**Advogado : JOSÉ ALVES DA COSTA**

01413-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1413/2008
Recorrente : NÉRIA BARROS DE OLIVEIRA
**Advogado : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**
Recorrido : GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
**Advogado : ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravo de Petição

00712-2005-003-18-00-2
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-712/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**
Agravado : SUGESTIVA EMBALAGENS FINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Agravado : ANTÔNIO ESTEVES DE SOUSA

00532-2005-081-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-532/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : FABRÍCIO FRANCISCO FERREIRA
**Advogado : JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**
Agravado : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

00320-2008-052-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-320/2008
Agravante : DANIELA OLIVETO
**Advogado : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JR**
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL )

Recurso Ordinário

01956-2007-102-18-00-6
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1956/2007
Recorrente : CREUZA MARIA DE JESUS
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
**Advogado : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

00230-2008-053-18-00-1
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-230/2008
Recorrente : JURACINO LOPES DA SILVA
**Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
Recorrido : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
**Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**

01397-2007-010-18-00-0
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1397/2007
Recorrente : JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
**Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)**
Recorrente : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**Advogado : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01186-2008-003-18-00-0
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1186/2008
Recorrente : JOSÉ RILDO FERNANDO DE SOUSA
**Advogado : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido : AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA. - ME
**Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

01205-2008-001-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1205/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrido : DOUGLAS VIEIRA TRINDADE
**Advogado : ALEXANDRE CASTRO ALVES PACHECO**

00779-2007-052-18-00-9
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-779/2007
Recorrente : GERRY ADRYANE MENDONÇA
**Advogado : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
Recorrido : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
**Advogado : WALTER PEREIRA**

00911-2008-191-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-911/2008
Recorrente : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : WANDERLEY MORAIS DA SILVA
**Advogado : ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

00496-2008-002-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-496/2008
Recorrente : MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ
**Advogado : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido : COLÉGIO VIDA LTDA.
**Advogado : LEONARDO ISSY**

01548-2008-001-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1548/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : RONALDO MARINHO DE SOUSA
**Advogado : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01860-2007-011-18-00-0
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1860/2007
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : PAULA RÚBIA SOUTO
**Advogado : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
Recorrido : OS MESMOS

01301-2008-181-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1301/2008
Recorrente : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ GEDALVO MARTINS
**Advogado : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)**

01146-2008-005-18-00-1
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1146/2008
Recorrente : ELAINE ALVES DE BARROS MARTINS
**Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01129-2008-009-18-00-0 P/DEPENDÊNCIA AO MS-268-2008-000/AC323-2008-000/AC333-2008-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1129/2008
Recorrente : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente : CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADESIVO)
**Advogado : SILVANO SABINO PRIMO**
Recorrido : OS MESMOS

01529-2008-009-18-00-5
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1529/2008
Recorrente : LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
**Advogado : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01737-2007-102-18-00-7
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1737/2007
Recorrente : JOSÉ LUIZ DA SILVA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
**Advogado : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**

01599-2008-004-18-00-1
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1599/2008
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
**Advogado : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

00218-2006-012-18-00-0
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-218/2006
Agravante : NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP

**Advogado : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**
Agravado : ROBERVAN DOS SANTOS
**Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01015-2007-201-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1015/2007
Recorrente : JOSÉ DE JESUS FELIPE
**Advogado : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente : PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01930-2007-009-18-00-4
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1930/2007
Recorrente : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : EVALDO BRAGA
**Advogado : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)**

00723-2008-010-18-00-3
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-723/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**
Recorrido : ÁGUIDA RODRIGUES SILVA
**Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

01073-2008-007-18-00-0
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1073/2008
Recorrente : FRANCISCO PIRES DE ALMEIDA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**
Recorrido : OS MESMOS

00560-2008-251-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-560/2008
Recorrente : MUNICÍPIO DE MINAÇU
**Advogado : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**
Recorrido : EDVALDO GOMES COELHO
**Advogado : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)**

00728-2008-002-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-728/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)**
Recorrido : MARIA DE SOUSA LACERDA
**Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

00301-2008-102-18-00-1
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-301/2008
Recorrente : AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
**Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido : VILDEMAR BORGES CORRÊA
**Advogado : LUÍS ANTÔNIO DEODATO DE JESUS**

00943-2008-011-18-00-3
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-943/2008
Recorrente : NADIR NUNES DA CUNHA LEITE
**Advogado : MARCELO RIBEIRO FERNANDES**
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**
Recorrido : OS MESMOS

01419-2007-121-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1419/2007
Recorrente : SABÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**Advogado : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES**
Recorrente : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado : FÁBIO ANTÔNIO SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01066-2008-005-18-00-6
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1066/2008
Recorrente : CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
**Advogado : PATRíCIA CURADO DOMINGUES**
Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)**
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**

01197-2007-211-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1197/2007
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente : ARISLEI SARAIVA DOS SANTOS
**Advogado : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrente : DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01355-2008-005-18-00-5
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1355/2008
Recorrente : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
**Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : ADALBERTO JORGE TIAGO
**Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

00793-2008-011-18-00-8
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-793/2008
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente : LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO (ADESIVO)
**Advogado : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00658-2008-009-18-00-6
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-658/2008
Recorrente : HYPERMARCAS S.A.
**Advogado : VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)**
Recorrente : CONSTÂNCIO CÉSAR BARROS NETO
**Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01120-2008-101-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1120/2008
Recorrente : AMAURI DE JESUS
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
Recorrido : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
**Advogado : ANA PAULA CRIVELLARI E OUTRO(S)**
Recorrido : EMPREITEIRA MONTEIRO
**Advogado : ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**
Recorrido : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01199-2008-004-18-00-6
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1199/2008
Recorrente : ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
**Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : VIVO S.A.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00531-2008-251-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-531/2008
Recorrente : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**Advogado : VALTER GONÇALVES FERREIRA**
Recorrido : EVANEIDE PEREIRA DA SILVA ROSA
**Advogado : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

02612-2008-121-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2612/2008
Recorrente : FERNANDO PEREIRA DE SOUSA
**Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
Recorrido : OS MESMOS

01353-2008-007-18-00-9
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/2008
Recorrente : ALDENI DA SILVA SANTOS
**Advogado : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
**Advogado : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**

02450-2008-121-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2450/2008
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido : DIONÍCIO ALVES DOS REIS
**Advogado : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)**

01365-2008-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1365/2008
Recorrente : JUSCELINA NOVAIS DA MATA

**Advogado : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)**
Recorrido : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**

01616-2008-011-18-00-9
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1616/2008
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : ELCIONE MENESES
**Advogado : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**

01437-2008-003-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1437/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Recorrido : MM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

01281-2008-007-18-00-0
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1281/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
**Advogado : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
**Advogado : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo de Petição

01524-2007-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - AEM-1524/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado : MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE**
Agravado : CIRIO BRASIL S.A.
**Advogado : FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÊ E OUTRO(S)**
Agravado : OSWALDO GALVÃO CARVALHO
**Advogado : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E OUTRO(S)**

00682-2006-003-18-00-5
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-682/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**
Agravado : MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
**Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**
Agravado : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
**Advogado : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

00452-2002-004-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - EAC-452/2002
Agravante : RAIMUNDO SOARES DE BRITO
**Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado : JOSÉ FERREIRA DA ROCHA (ESPÓLIO DE)

Recurso Ordinário

01390-2007-006-18-00-0
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1390/2007
Recorrente : EDILENE TELES BARBOSA
**Advogado : EDUARDO RIBAS KRUEL**
Recorrente : AMERICEL S.A.
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00535-2008-005-18-00-0
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-535/2008
Recorrente : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
**Advogado : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ LUIS MAIA
**Advogado : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**

00539-2008-013-18-00-2
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-539/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : ALAN SALDANHA LUCK**
Recorrente : MARIA SANTOS GALVÃO (ADESIVO)
**Advogado : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSÉ LUIS MAIA

01288-2007-171-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE CERES - AAT-1288/2007
Recorrente : ARMANDO GOMES
**Advogado : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)**
Recorrido : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

01963-2007-001-18-00-3
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1963/2007
Recorrente : CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado : RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
Recorrido : JÔNATAS FONSECA VELOSO
**Advogado : WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

01174-2008-171-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1174/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ MARCELINO FILHO
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00876-2008-011-18-00-7
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-876/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido : MARIA JOSÉ DA SILVA
**Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

00882-2008-002-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-882/2008
Recorrente : DIVINO ALBERTO FERNANDES
**Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)**
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01683-2007-006-18-00-7
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2007
Recorrente : MARIA DO ROSÁRIO SILVA
**Advogado : VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA**
Recorrido : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
**Advogado : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)**

01287-2008-007-18-00-7
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1287/2008
Recorrente : ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
**Advogado : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
Recorrido : MILCILENE MARTINS COSTA
**Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

01480-2008-081-18-00-8
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1480/2008
Recorrente : CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
**Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido : LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
**Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)**

00660-2008-011-18-00-1
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-660/2008
Recorrente : ADINALBER PASTELARIA LTDA.
**Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido : ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
**Advogado : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**

01759-2008-121-18-00-6
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1759/2008
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : MARCELO BARROS AZEVEDO
**Advogado : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01178-2008-171-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1178/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

01181-2008-171-18-00-4
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RT-1181/2008
Recorrente : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrente : CÍCERO DA SILVA
**Advogado : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravo de Petição

00437-2003-081-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-437/2003
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
Agravado : LÍDER SEGURANCA LTDA.
Agravado : JOAQUIM VICENTE DA SILVA
**Advogado : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01172-2008-003-18-00-7
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008
Recorrente : LUIZ CARLOS FIUZA
**Advogado : VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
Recorrido : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

01036-2007-101-18-00-1
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1036/2007
Recorrente : ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA
**Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)**

00249-2007-052-18-00-0
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-249/2007
Recorrente : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**
Recorrente : WILTON MONTEIRO
**Advogado : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00726-2008-201-18-00-2
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - CCS-726/2008
Recorrente : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL
**Advogado : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

01149-2008-171-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE CERES - AAT-1149/2008
Recorrente : EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)**
Recorrido : CIRIO BRASIL S.A.
**Advogado : FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)**

00125-2008-054-18-00-9
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-125/2008
Recorrente : IRAN FERREIRA DE MIRANDA
**Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido : RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
**Advogado : CÉLIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO(S)**
Recorrido : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido : JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00871-2008-002-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-871/2008
Recorrente : GLEISON PEREIRA RIBEIRO
**Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS

00664-2008-011-18-00-0
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-664/2008
Recorrente : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
**Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrente : RITA DE CÁSSIA BENTO (ADESIVO)
**Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido : OS MESMOS

01438-2008-001-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1438/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido : VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
**Advogado : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

00902-2008-006-18-00-1
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-902/2008
Recorrente : ANA FLÁVIA DOMINGUES
**Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

01273-2008-007-18-00-3
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2008
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido : JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA
**Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL**

00998-2008-011-18-00-3
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-998/2008
Recorrente : ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**Advogado : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)**
Recorrente : IVANTECILDE PEREIRA GOMES E OUTRO
**Advogado : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**
Recorrido : OS MESMOS

00792-2008-007-18-00-4
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-792/2008
Recorrente : EMERSON GUSTAVO EMOS
**Advogado : FERNANDO MARQUES FAUSTINO**
Recorrido : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)**

01233-2008-003-18-00-6
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2008
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : HILDA HELENA RODRIGUES
**Advogado : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

01213-2008-181-18-00-9
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1213/2008
Recorrente : ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
**Advogado : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTEVAM FERREIRA LISBOA
**Advogado : WONER MARTINS PROTÁSIO**

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00452-2008-009-18-00-6
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-452/2008
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC**
Recorrido : HELENA SILVA RIBEIRO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
01372-2007-009-18-01-0
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1372/2007
Agravante : JAIR SOUZA FERNANDES
**Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**
Agravado : JJ LAVANDERIA LTDA.
Agravado : JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS
Agravado : VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE
Agravado : LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA.

Recurso Ordinário

01358-2008-007-18-00-1
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1358/2008
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**Advogado : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)**
Recorrido : C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
**Advogado : EDNA SILVA**

02453-2008-121-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2453/2008
Recorrente : FRANCO DA SILVA SÁ
**Advogado : CARLOS LELES DE ALMEIDA**
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

01328-2008-001-18-00-7
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1328/2008

Recorrente : AVON COSMÉTICOS LTDA.
**Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido : IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
**Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

02630-2008-121-18-00-5
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2630/2008
Recorrente : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
**Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Recorrido : ESTELITA MARIA DA SILVA
**Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

02414-2008-121-18-00-0
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2414/2008
Recorrente : RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA
**Advogado : GILSON ROSSI LELIS E OUTRO(S)**
Recorrido : LUCIANA MARQUES VIGÁRIO - ME
**Advogado : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
01471-2008-082-18-00-3
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1471/2008
Recorrente : FRANCISCO GERALDO GOMES DA SILVA
**Advogado : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

01327-2008-005-18-00-8
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2008
Recorrente : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
Recorrido : EUGÊNIO SOUSA
**Advogado : VICENTE DE PAULA NETO**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 270

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0261/08
PROCESSO : 01962-2007-006-18-00-0
RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 193/201, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e dou-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à vara de origem para manifestar-se sobre a existência ou não do vínculo empregatício noticiado na inicial e, em seguida, emitir manifestação a respeito da prescrição e, se for o caso, da validade do "termo de acordo extrajudicial". ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0262/08

PROCESSO : 00112-2003-003-18-00-2
RECORRENTE(S) : LINDOMAR DE ARAÚJO GONZAGA
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA**
RECORRIDO(S) : 1.CLEIBE MARIA DA SILVA
2.ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
3.ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO
4.DIRCÉIA HELENA ALVES DE FARIA
5.MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
6.NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : 1.LUCIANA BARROS DE CAMARGO**
4.SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
5.ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA., ANTÔNIO ATTÍLIO DE ALMEIDA ROSETTO e NILTON ROGÉRIO SILVEIRA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 715/718 e do r. despacho de fls. 729/730, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:
"Conheço do recurso interposto pelo arrematante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0263/08

PROCESSO : 01293-2004-081-18-00-0
AGRAVANTE(S) : GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : 1.JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) 2.MÁRCIA APARECIDA DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA e MÁRCIA APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 307/311, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0264/08

PROCESSO : 00942-2008-191-18-00-5
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO**
RECORRIDO(S) : IVO DE MORAES CAJANGO E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos IVO DE MORAES CAJANGO e LEOPOLDINA ALVES FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 69/71, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso ordinário da autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0265/08

PROCESSO : 00418-2008-011-18-00-8
RECORRENTE(S) : HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO E OUTRO
**ADVOGADO(S) : REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO**
RECORRIDO(S) : MANOEL OLIVEIRA GUERRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MANOEL OLIVEIRA GUERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 71, cuja conclusão segue transcrita:
"RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0266/08

PROCESSO : 00338-2008-151-18-00-0
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ PEDRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 68/72, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0267/08

PROCESSO : 00998-2008-004-18-00-5
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 86/89, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2008.

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

DP O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.457/2008 CartPrec 02 2.227/2008 ORD. N N
EDSON GARCIA DE AGUIAR
BARNABÉ E AIRES LTDA.

04.458/2008 CartPrec 01 2.230/2008 ORD. N N
JOSE PEREIRA MORAIS
AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA . LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)

**ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA**
04.452/2008 RTSum 01 2.228/2008 UNA 25/11/2008 14:40 SUM. S N
ANDERSEN FERNANDES DA SILVA
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BURITI SHOPPING)

**ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
04.444/2008 RTOrd 02 2.220/2008 INI 20/11/2008 13:40 ORD. S N
ADÃO ALVES RIBEIRO
JANIO RAMOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**
04.445/2008 RTOrd 01 2.224/2008 UNA 27/11/2008 15:50 ORD. N N
ADAILTON BISPO DE SALES
TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002

04.446/2008 RTSum 01 2.225/2008 UNA 24/11/2008 14:30 SUM. N N
REGYS CARVALHO DA SILVA
EDSON DOMINGOS DOS PASSOS FILHO

**ADVOGADO(A): LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO**
04.453/2008 RTSum 02 2.224/2008 UNA 24/11/2008 14:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS GONÇALVES DOURADO
SUPERMERCADO COLEGIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA RIBEIRO**
04.450/2008 RTOrd 02 2.223/2008 INI 20/11/2008 13:50 ORD. N N
NAFTHALLY DE SOUSA REIS
COMERCIAL MACAUBA DE ALIMENTOS E GÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MAURO MACHADO DO PRADO**
04.454/2008 RTOrd 01 2.229/2008 ORD. N N
MELISSA GUIMARÃES MACHADO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
04.451/2008 RTSum 01 2.227/2008 UNA 25/11/2008 14:50 SUM. N N
GILBERTO BARBOSA MOREIRA
ZANINI BRITO LTDA ME. + 002

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
04.449/2008 RTSum 02 2.222/2008 UNA 24/11/2008 14:10 SUM. N N

RICARDO PASCOAL DE SOUSA
ZANINI BRITO LTDA ME + 002

04.456/2008 RTOrd 02 2.226/2008 INI 24/11/2008 13:30 ORD. N N
ARY RODRIGUES DOS SANTOS
SADIA S.A.

04.447/2008 RTSum 02 2.221/2008 UNA 20/11/2008 14:50 SUM. N N
AGUINALDO SOBRE SOARES
ZANINI BRITO LTDA ME + 002

04.455/2008 RTSum 02 2.225/2008 UNA 24/11/2008 14:50 SUM. N N
JUDITE CORREA DE BRITO
WESLEY ALMEIDA + 001

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
04.443/2008 RTSum 02 2.219/2008 UNA 20/11/2008 14:30 SUM. N N
VALDISON FERNANDES VIEIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
04.448/2008 RTSum 01 2.226/2008 UNA 24/11/2008 14:20 SUM. N N
MARLUCE NUNES DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.468/2008 CartPrec 01 2.235/2008 ORD. N N
ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
JOSÉ PAULO PIRES

04.465/2008 RTOrd 01 2.233/2008 ORD. N N
RICARDO FERREIRA MACHADO + 001

**ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA**
04.460/2008 RTSum 02 2.229/2008 UNA 24/11/2008 15:10 SUM. N N
SIMONE BATISTA DE SOUZA LIMA
DANKE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
04.462/2008 RTOrd 01 2.231/2008 UNA 27/11/2008 15:30 ORD. N N
RILVANI RIBEIRO ROSA
LUIZ ALVES DE ASSIS

**ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO**
04.461/2008 CartPrec 02 2.230/2008 ORD. N N
DAYANE LOPES RODRIGUES DA SILVA
FLÁVIA NOGUEIRA IVASSE ALVES + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
04.463/2008 RTSum 01 2.232/2008 UNA 25/11/2008 14:30 SUM. S N
DANIEL ANDRADE DA SILVA
GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.464/2008 RTSum 02 2.231/2008 UNA 24/11/2008 15:30 SUM. N N
PAULO RUBENS DE OLIVEIRA
MVA CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL**
04.466/2008 RTSum 01 2.234/2008 UNA 25/11/2008 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DA COSTA SILVA
F & A . PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

04.467/2008 RTSum 02 2.232/2008 UNA 24/11/2008 15:50 SUM. N N
EDIMAR BARBOSA DA SILVA
F & A- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES**
04.459/2008 CartPrec 02 2.228/2008 ORD. N N
RUBENS MARTINS DOS SANTOS
IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.548/2008 RTSum 01 1.548/2008 UNA 25/11/2008 14:15 SUM. N N
WELLINGTON FERREIRA JÚNIOR SOARES, ASSISTIDO POR SUA MÃE VERA LUCIA SANTOS SOARES
REINALDO

**ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**
01.532/2008 ExFis 01 1.532/2008 ORD. N N
UNIÃO
L J DE SANTANA + 001

01.533/2008 ExFis 01 1.533/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS HABKA LTDA + 001

01.543/2008 ExFis 01 1.543/2008 ORD. N N
UNIÃO
R LEITE DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**
01.549/2008 RTOrd 01 1.549/2008 INI 26/11/2008 13:25 ORD. N N
LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.750/2008 CartPrec 03 2.054/2008 ORD. N N
SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG

26.753/2008 CartPrec 10 2.058/2008 ORD. N N
LEONILDO SANTOS TELES
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

26.779/2008 CartPrec 06 2.070/2008 ORD. N N
MARINES DE MATOS FIALHO
ALIMENTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ( N/P DO SÓCIO: FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO)

26.808/2008 CartPrec 09 2.074/2008 ORD. N N
ANTONIO CARLOS MOREIRA CASSIANO
CIA. TEXTIL FERREIRA GUIMARAES + 001

26.822/2008 CartPrec 10 2.063/2008 ORD. N N
PAULO ROBERTO SIQUEIRA DO PRADO
TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 003

26.849/2008 CartPrec 09 2.077/2008 ORD. N N
EVA LUZIA DA SILVA
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL

26.646/2008 CartPrec 09 2.062/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

26.660/2008 CartPrec 04 2.049/2008 ORD. N N
VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA
WR ENGENHARIA LTDA.

26.661/2008 CartPrec 13 2.049/2008 ORD. N N
AÍLTON MOURA GUIMARÃES
TFP ENGENHARIA LTDA.

26.662/2008 CartPrec 06 2.061/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: OSVAIR BRAZ DE LIMA JÚNIOR)
ANÁLIA LEANDRA DA SILVA

26.666/2008 CartPrec 07 2.047/2008 ORD. N N
EDVALDO AGUIAR DANTAS
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)

26.690/2008 CartPrec 02 2.053/2008 ORD. N N
MARIZÂNGELA MARINHO DIAS
PAULO VALÉRIO MARQUES

26.794/2008 CartPrec 12 2.055/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: SALVADOR AMÂNCIO PEREIRA)
MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO + 001

26.801/2008 CartPrec 10 2.062/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

26.765/2008 CartPrec 03 2.055/2008 ORD. N N
ANA CAROLINE DA COSTA SILVA
ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS

26.771/2008 CartPrec 09 2.071/2008 ORD. N N
UNIÃO
PARK HOTEL ATIBAIA S.A.

26.777/2008 CartPrec 03 2.056/2008 ORD. N N
HERALDO AMARINO SANTANA JÚNIOR
TELEMAR NORTE LESTE S.A. + 001

26.800/2008 CartPrec 08 2.064/2008 ORD. N N
ANTONIO CIPRIANO NETO
ALLA TRANSPORTES LTDA. ( N/P DOS SÓCIOS : ALEXANDRE GUIMARAES ALLA E ANA PAULA BERNARDES ALLA)

26.812/2008 CartPrec 05 2.048/2008 ORD. N N
EZEQUIEL MENEZES DA SILVA
EDUARDO GEBRIM +5

26.814/2008 CartPrec 08 2.065/2008 ORD. N N
EZEQUIEL MENEZES DA SILVA
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES +5

26.835/2008 CartPrec 13 2.063/2008 ORD. N N
JONAS RIBEIRO DO NASCIMENTO
JOSE EDUARDO PENA

26.838/2008 CartPrec 03 2.062/2008 ORD. N N
ROSINALDO DE SOUZA BENTES ( ESPOLIO DE ) REP. P/ SUELI GOMES BENTES
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

26.841/2008 CartPrec 07 2.061/2008 ORD. N N
ANDERSON CARLOS PEREIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (A/C JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES)

26.751/2008 CartPrec 06 2.068/2008 ORD. N N
MAURÍCIO NEVES EVANGELISTA
MAURO CARMO DE SOUZA (SÓCIO DA ME TELECOMUNICAÇÕES)

26.740/2008 CartPrec 04 2.055/2008 ORD. N N
JOSE RICARDO GONÇALVES DE FREITAS
CLAUDIO LOPES DOS SANTOS + 003

26.817/2008 CartPrec 13 2.062/2008 ORD. N N
JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA. (N/P DE CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA)

26.785/2008 CartPrec 02 2.059/2008 ORD. N N
LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
JBS S.A. (FRIBOI)

26.796/2008 CartPrec 05 2.046/2008 ORD. N N
FERNANDO ALVES DA SILVA/INSS
ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA.

26.754/2008 CartPrec 01 2.071/2008 ORD. N N
JOSÉ RICARDO ARAÚJO DE JESUS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

26.758/2008 CartPrec 04 2.056/2008 ORD. N N
SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

26.774/2008 CartPrec 05 2.045/2008 ORD. N N
NORIVAL COSCIONI
POPACE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS S.A.

26.784/2008 CartPrec 12 2.054/2008 ORD. N N
RAMILSON PORTELA LIMA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 01

26.826/2008 CartPrec 01 2.075/2008 ORD. N N
JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME

26.832/2008 CartPrec 04 2.062/2008 ORD. N N
CLAUDIO BORGES TRINDADE DAS NEVES
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 2 ( JUCEG - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS )

26.735/2008 CartPrec 11 2.051/2008 ORD. N N
CLARICE GONÇALVES DOS REIS
IBL INDUSTRIAL LTDA.

26.635/2008 CartPrec 03 2.046/2008 ORD. N N
DIVINA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
GISELLE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA

26.637/2008 CartPrec 12 2.044/2008 ORD. N N
JOÃO LOPES MATOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

26.640/2008 CartPrec 10 2.049/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA GERAL FEDERAL (RECTE: CRISTINO CASTRO NASCIMENTO)
ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

26.651/2008 CartPrec 08 2.054/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (RECTE: ANTÔNIO ZANINA NETO)
CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA + 02

26.748/2008 CartPrec 13 2.057/2008 ORD. N N
MARCOS PAULO VIANA BRITO
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

26.749/2008 CartPrec 02 2.056/2008 ORD. N N
CARAZINHO PNEUS LTDA.
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

26.790/2008 CartPrec 09 2.072/2008 ORD. N N
JOÃO MARIA FERREIRA
AUGE & PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

26.791/2008 CartPrec 11 2.056/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: SEVERINO VICENTE DA SILVA)
MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO + 001

26.825/2008 CartPrec 02 2.062/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL)
GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO (SABOR DIVINO LTDA)

26.752/2008 CartPrec 07 2.054/2008 ORD. N N
PERCIVAL DIAS DA SILVA
ADOMERVIL PALMA DOS SANTOS

26.759/2008 CartPrec 05 2.044/2008 ORD. N N
JOÃO ESTEVES NETO
SANTA IZABEL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

26.768/2008 CartPrec 01 2.072/2008 ORD. N N
ALEXANDRE CAMPELO DE LIMA
LÚCIO OTTONI VIEIRA

26.786/2008 CartPrec 07 2.057/2008 ORD. N N
UNIÃO
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

26.807/2008 CartPrec 01 2.074/2008 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES
ILENIR SANTANA DE VASCONCELOS

26.816/2008 CartPrec 03 2.060/2008 ORD. N N
ODINO DIAS BRITO
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

26.734/2008 CartPrec 01 2.069/2008 ORD. N N
JOSENI DIAS DA SILVA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

26.638/2008 CartPrec 06 2.060/2008 ORD. N N
JACIARA DE LOURDES FERREIRA
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA)

26.649/2008 CartPrec 03 2.047/2008 ORD. N N
IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
POLIANÁPOLIS DIST. LOGÍSTICA LTDA. (N/P DE FLÁVIO ANDREY .GOMES DE MIRANDA)

26.815/2008 CartPrec 12 2.056/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

26.787/2008 CartPrec 01 2.073/2008 ORD. N N
ADAIR DE OLIVEIRA JÚNIOR
JBS S.A. (FRIBOI)

26.798/2008 CartPrec 03 2.058/2008 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA
VICTOR RODRIGUES DA COSTA

26.802/2008 CartPrec 06 2.072/2008 ORD. N N
SÉRGIO TADASHI ADANIYA
NORBERTO OTÍLIO WIEGERT

26.821/2008 CartPrec 07 2.060/2008 ORD. N N
CLEUSMAR DE SOUZA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

26.761/2008 CartPrec 10 2.059/2008 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ JÚNIOR/INSS
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (DELTA 1 SERVIÇOS)

26.830/2008 CartPrec 11 2.058/2008 ORD. N N
DULCELIA MARIA DA SILVA
LINK ENGENHARIA LTDA.

26.845/2008 CartPrec 02 2.063/2008 ORD. N N
FLAVIO LORENCINI DE ALMEIDA
BOWLING BRASIL S.A.

26.636/2008 CartPrec 07 2.044/2008 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA SANTANA
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

26.643/2008 CartPrec 02 2.050/2008 ORD. N N
ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

26.647/2008 CartPrec 11 2.044/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
INSETILAR DESINSETIZAÇÃO E DESINFESTAÇÃO

26.648/2008 CartPrec 05 2.034/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.

26.806/2008 CartPrec 02 2.061/2008 ORD. N N
LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA
DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA ME. (LÍDER DISTRIBUIDORA)

26.760/2008 CartPrec 13 2.058/2008 ORD. N N
NÚBIA SILVA SOARES
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DE GOIÁS E CENTRO-NORTE

26.769/2008 CartPrec 11 2.054/2008 ORD. N N
JOÃO QUIRINO DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES LIMA PRADO

26.772/2008 CartPrec 04 2.057/2008 ORD. N N
WLADIMYIR DO AMARAL SANTOS
ROMEU DAUD

26.782/2008 CartPrec 13 2.059/2008 ORD. N N
ROSINALDO TRAVASSOS LOPES
ALIMENTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. ( N/P DO SÓCIO: FERNANDO RIBEIRO DE CASTRO)

26.804/2008 CartPrec 07 2.058/2008 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES
WILMAR ANTÔNIO DE VASCONCELOS

26.819/2008 CartPrec 06 2.073/2008 ORD. N N
ANTÔNIO PINTO
JORGE RODRIGUES DE LIMA E OUTROS 02

26.834/2008 CartPrec 06 2.074/2008 ORD. N N
GUARACINI RODRIGUES DE PAULA
GALDINO E OLIVEIRA LTDA.

26.836/2008 CartPrec 08 2.067/2008 ORD. N N
ADOLFO DE ANDRADE
VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

26.840/2008 CartPrec 05 2.050/2008 ORD. N N
MARCOS ROBERTO COELHO
LINK ENGENHARIA LTDA.

26.657/2008 CartPrec 10 2.052/2008 ORD. N N
GEIFLESSON EUGÊNIO MACHADO
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 02

26.810/2008 CartPrec 11 2.057/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

26.799/2008 CartPrec 04 2.059/2008 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUIZ CARLOS PAIVA

26.632/2008 CartPrec 13 2.048/2008 ORD. N N
RENATO DA ROCHA VIEIRA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS

26.755/2008 CartPrec 11 2.053/2008 ORD. N N
PLÁCIDO DIAS DOS SANTOS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

26.756/2008 CartPrec 09 2.070/2008 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

26.757/2008 CartPrec 12 2.053/2008 ORD. N N
SINVAL DE AMARAL DOS ANJOS
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

26.762/2008 CartPrec 08 2.061/2008 ORD. N N
OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
FAZENDA ALVORADO DO GULOSO

26.764/2008 CartPrec 06 2.069/2008 ORD. N N
PAULO SÉRGIO REIS
RAFAEL OLIVEIRA KOLAILAT

26.766/2008 CartPrec 02 2.057/2008 ORD. N N
ALESSANDRO ARANTES ARAÚJO
FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 001

26.773/2008 CartPrec 10 2.060/2008 ORD. N N
WLADIMYIR DO AMARAL SANTOS
PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE

26.793/2008 CartPrec 13 2.060/2008 ORD. N N
JOSE AQUINO PEREIRA
ORTOSHOP SERVIÇOS ARTIGOS E APARELHOS ORTOPEDICOS

26.843/2008 CartPrec 10 2.064/2008 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS

26.847/2008 CartPrec 01 2.077/2008 ORD. N N
ALYSSON MACHADO LOPES
BELL TELECOMUNICAÇÃO SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

26.747/2008 CartPrec 12 2.052/2008 ORD. N N
ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

26.737/2008 CartPrec 09 2.069/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
SENHA ENGENHARIA S.C

26.743/2008 CartPrec 08 2.060/2008 ORD. N N
ABATEDOURO SÃO SALVADOR
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

26.644/2008 CartPrec 01 2.062/2008 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

26.664/2008 CartPrec 12 2.046/2008 ORD. N N
THIAGO ROBERTO DA SILVA
FERTILIZANTES BRASPLANTE LTDA.

26.813/2008 CartPrec 04 2.060/2008 ORD. N N
VALDIVAN ALVES DA SILVA
GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

26.667/2008 ExTAC 07 2.048/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

26.783/2008 CartPrec 08 2.062/2008 ORD. N N
HÉLIO LEONEL DA COSTA
ILVO CABRAL DA SILVA

26.767/2008 CartPrec 07 2.056/2008 ORD. N N
CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS
GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

26.829/2008 CartPrec 09 2.075/2008 ORD. N N
JOSÉ PEDRO SOARES CAVALCANTE NETO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA MF

26.842/2008 CartPrec 12 2.059/2008 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
HELLEN APARECIDA DE FREITAS CUSTODIO

26.746/2008 CartPrec 05 2.043/2008 ORD. N N
AGMON JOSÉ VIANA SANTANA
SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. +1

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
26.916/2008 RTOrd 04 2.064/2008 UNA 12/11/2008 13:46 ORD. S N
ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
MARDÔNIO AURÉLIO + 001

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**
26.741/2008 RTSum 11 2.052/2008 UNA 25/11/2008 14:15 SUM. N N
ABADIO CARLOS FERREIRA
PRO PLASTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS**
26.692/2008 RTOrd 04 2.052/2008 UNA 21/11/2008 16:15 ORD. N N
DEIVID TATICO BORGES
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
26.848/2008 RTSum 11 2.059/2008 UNA 25/11/2008 14:45 SUM. N N
MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA
TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA**
26.693/2008 RTSum 11 2.048/2008 UNA 25/11/2008 13:45 SUM. S N
BRAULINO ALVES DA FONSECA
MECANICA TROPICAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
26.745/2008 RTOrd 06 2.067/2008 ORD. S N
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

**ADVOGADO(A): ALEXSANDRO NASCIMENTO**
26.708/2008 ConPag 13 2.054/2008 INI 27/11/2008 13:30 ORD. N N
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
LEONE PONTES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA**
26.742/2008 RTOrd 01 2.070/2008 UNA 24/11/2008 09:50 ORD. N N
ANA PAULA ALVES DA SILVA
FM EXCELÊNCIA TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA**
26.811/2008 RTOrd 07 2.059/2008 INI 24/11/2008 08:20 ORD. S N
FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
26.634/2008 RTOrd 01 2.061/2008 UNA 20/11/2008 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**
26.850/2008 RTOrd 01 2.078/2008 UNA 25/11/2008 08:30 ORD. N N
ANA LUCIA SOARES FRAGA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
26.678/2008 RTOrd 08 2.055/2008 UNA 20/11/2008 11:15 ORD. N N
TATIANE BATISTA DE ALMEIDA MARQUES
SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (BONO SUPERMERCADOS)

**ADVOGADO(A): ARAMÍZIO MEDEIROS**
26.763/2008 RTOrd 07 2.055/2008 INI 24/11/2008 08:25 ORD. N N
ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
SIMBRASIL TRANSPORTES LTDA. E/OU SILVA BARRI

**ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**
26.719/2008 RTOrd 05 2.041/2008 INI 10/12/2008 10:45 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES FRANQUEIRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
26.629/2008 RTOrd 12 2.043/2008 INI 24/11/2008 13:40 ORD. N N
MERCIA MARIA RODRIGUES BERNARDES
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA**
26.716/2008 RTSum 12 2.050/2008 INI 24/11/2008 14:30 SUM. N N
WESLEY JOSE SILVA
COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
26.839/2008 RTSum 08 2.068/2008 UNA 20/11/2008 09:30 SUM. S N
JOSÉ DIVINO RODRIGUES TRINDADE
ELCIMAR ALVES BOSCO + 001

**ADVOGADO(A): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
26.704/2008 ET 05 2.040/2008 ORD. S N
ROGÉRIO RIOS MONTEIRO DO PRADO
HELDER ALVES CAMPOS

**ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
26.728/2008 RTOrd 09 2.068/2008 UNA 11/12/2008 10:50 ORD. S N
CARLOS BORGES PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**
26.797/2008 RTSum 09 2.073/2008 UNA 26/11/2008 08:10 SUM. S N
VALCIR JOSÉ AMARAL
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA**
26.656/2008 RTSum 01 2.063/2008 UNA 20/11/2008 09:50 SUM. N N
THAINÃ RODRIGUES RIBEIRO
CASA ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO

**ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
26.628/2008 RTSum 11 2.043/2008 UNA 25/11/2008 13:00 SUM. N N
SUELY BARROS CAMPOS
BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA REGINA TELLES**
26.677/2008 RTSum 06 2.063/2008 UNA 24/11/2008 10:10 SUM. N N
LEONARDO QUINTINO DE SOUZA
RYDERPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
26.722/2008 RTOrd 08 2.058/2008 UNA 24/11/2008 13:30 ORD. N N
ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): CUSTODIA DA SILVA COSTA**
26.625/2008 RTSum 03 2.045/2008 UNA 20/11/2008 14:15 SUM. N N
DAVID FAUSTO CUSTÓDIO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): CUSTÓDIA DA SILVA COSTA**
26.653/2008 RTOrd 07 2.046/2008 INI 24/11/2008 13:35 ORD. N N
ELTON GOMES LIMA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
26.685/2008 RTOrd 06 2.064/2008 ORD. N N
RICARDO MATOS DE SOUZA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

26.837/2008 RTSum 03 2.061/2008 SUM. S N
IMAR ROSA AVELINO
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): DIEGO AMARAL BERNARDES**
26.681/2008 RTSum 03 2.050/2008 UNA 20/11/2008 14:55 SUM. S N
LUCIENE BERNARDES SANTANA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
26.706/2008 RTOrd 09 2.066/2008 UNA 10/12/2008 10:30 ORD. N N
APARECIDO INOCENTE TELES
FAZENDA SANTA MARIA(VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS )

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
26.720/2008 RTSum 10 2.056/2008 UNA 21/11/2008 08:45 SUM. N N
ROSANGELA NEVES DA COSTA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS**
26.697/2008 RTSum 07 2.050/2008 UNA 24/11/2008 14:20 SUM. N N
WILLIAM BONFIM CARDOSO MENDONÇA
BROKER CENTER LOGISTICA

26.696/2008 RTSum 10 2.054/2008 UNA 21/11/2008 08:30 SUM. N N
MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA
EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA**
26.665/2008 RTSum 13 2.051/2008 UNA 24/11/2008 14:55 SUM. N N
LUIZ GONÇALVES PACHECO
SADIA S.A.

**ADVOGADO(A): ENIO GALARCA LIMA**
26.671/2008 RTOrd 04 2.050/2008 UNA 21/11/2008 15:55 ORD. N S
FABRÍCIO DORNELLES DA SILVA
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
26.702/2008 RTSum 05 2.039/2008 UNA 24/11/2008 14:15 SUM. N N
JOSE ALBANO FILHO
MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

26.703/2008 RTSum 09 2.065/2008 UNA 25/11/2008 08:50 SUM. N N
JUAREZ DA SILVA FERREIRA
MAIA E BORBA S.A.

**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
26.732/2008 ConPag 03 2.053/2008 ORD. N N
CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS
JOSÉ VICENTE SANTANA

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**
26.809/2008 RTOrd 05 2.047/2008 INI 26/11/2008 11:00 ORD. N N
NARA FERREIRA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
26.694/2008 RTOrd 05 2.038/2008 INI 26/11/2008 10:45 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES**
26.642/2008 RTSum 02 2.049/2008 UNA 20/11/2008 09:15 SUM. N N
JOSÉ ALBECY DE JESUS CRUZ
TEKTOM ENGENHARIA + 001

**ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**
26.831/2008 RTOrd 09 2.076/2008 UNA 15/12/2008 09:30 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
KECIO DIOGENES DA SILVA (W.GALDINO)

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
26.780/2008 RTSum 04 2.058/2008 UNA 20/11/2008 14:15 SUM. N N
DIEGO MACHADO DE ANDRADE
FEDERAL INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (REAL PURISSIMO)

26.844/2008 RTSum 13 2.064/2008 UNA 25/11/2008 14:10 SUM. N N
MARINA SOUZA ALVES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO ARAGUAIA
**ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA**

26.724/2008 RTSum 08 2.059/2008 UNA 20/11/2008 10:00 SUM. N N
NEUSA LUIZ TEIXEIRA
ANA MARIA MARQUES RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
26.699/2008 RTOrd 13 2.052/2008 INI 27/11/2008 13:20 ORD. N N
MURILLO FERREIRA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
26.680/2008 RTOrd 07 2.049/2008 INI 24/11/2008 13:30 ORD. N N
CIRILA ALVES MOREIRA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA.

26.626/2008 RTOrd 11 2.042/2008 UNA 24/11/2008 14:45 ORD. N N
WILIAN VIEIRA DE ANDRADE
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA**
26.645/2008 RTSum 12 2.045/2008 INI 24/11/2008 14:00 SUM. N N
GILSON DA CONCEIÇÃO
EURA FERRAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA**
26.695/2008 RTOrd 11 2.049/2008 UNA 25/11/2008 14:00 ORD. N N
SANDRIANE MONTEIRO MENDES
TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.

**ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES**
26.718/2008 RTSum 07 2.053/2008 UNA 24/11/2008 14:00 SUM. S N
ANDREIA CRISTINA MARQUES DO AMARAL
VITOR HUGO GRASSMANN + 001

**ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA**
26.639/2008 RTSum 08 2.053/2008 UNA 20/11/2008 10:30 SUM. S N
ADELSON GONÇALVES DOS SANTOS
MARISTELA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
26.682/2008 RTOrd 02 2.051/2008 INI 24/11/2008 08:15 ORD. N N
WILMAR MESSIAS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.721/2008 RTOrd 04 2.054/2008 UNA 24/11/2008 14:45 ORD. N N
VALDISLEI ARANTES GUARITÁ
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE LOPES LUZ FILHO**
26.623/2008 RTSum 01 2.060/2008 UNA 20/11/2008 09:10 SUM. N N
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBALAGENS JGM LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
26.788/2008 RTSum 02 2.060/2008 UNA 20/11/2008 08:30 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MERCEZ E MERCEZ FILHO LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
26.674/2008 RTOrd 05 2.037/2008 INI 25/11/2008 15:00 ORD. N N
LOHANNA MORAIS DA MOTA
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
26.805/2008 RTOrd 03 2.059/2008 UNA 27/11/2008 16:15 ORD. N N
CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR**
26.713/2008 RTSum 06 2.066/2008 UNA 24/11/2008 10:20 SUM. N N
WIVIANNE GOMES DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
26.717/2008 RTSum 07 2.052/2008 SUM. N N
BRAZ LUIZ DE SOUZA
MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
26.828/2008 RTSum 01 2.076/2008 UNA 24/11/2008 10:30 SUM. N N
VALDENICE FARIAS DE SOUSA
POSTO CUNHA LTDA.

26.820/2008 RTSum 12 2.057/2008 INI 25/11/2008 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO XAVIER MORENO
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
26.725/2008 RTOrd 03 2.052/2008 UNA 27/11/2008 15:55 ORD. N N
MILKER MENDES TORRES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA**
26.619/2008 RTSum 09 2.061/2008 UNA 25/11/2008 08:30 SUM. S N
LUDIMILA DE SOUZA DUARTE
S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**
26.686/2008 RTSum 02 2.052/2008 UNA 20/11/2008 09:00 SUM. N N
ALMIR DOURADO DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

26.683/2008 RTOrd 09 2.064/2008 UNA 10/12/2008 10:00 ORD. N N
LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

26.687/2008 RTOrd 10 2.053/2008 UNA 01/12/2008 09:30 ORD. N N
LINDOMAR BELARMINO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): LOURIMAR LUZIA RIBEIRO**
26.705/2008 RTSum 13 2.053/2008 UNA 25/11/2008 13:40 SUM. N N
EDNA BATISTA DE OLIVEIRA
FERNANDO COSTA JUNIOR + 001

**ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO**
26.658/2008 RTOrd 11 2.045/2008 UNA 25/11/2008 13:15 ORD. N N
ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**
26.846/2008 RTSum 04 2.063/2008 UNA 20/11/2008 14:30 SUM. N N
ADEIR LUIZ FLORIANO
NEVIO JOSÉ RICHETTI

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES**
26.669/2008 RTOrd 06 2.062/2008 ORD. N N
PAULO ADELINO BEZERRA
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

**ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES**
26.641/2008 RTSum 10 2.050/2008 SUM. S N
ERIKA PEREIRA DOS SANTOS
MÁRCIA ROSA FÁTIMA

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**
26.663/2008 RTOrd 13 2.050/2008 INI 27/11/2008 13:10 ORD. N N
JOSIMAR GOMES DA SILVA
DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008

**ADVOGADO(A): MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR**
26.714/2008 RTOrd 07 2.051/2008 INI 24/11/2008 13:25 ORD. N N
FREDERICO CARNEIRO PACHECO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO**
26.670/2008 RTOrd 12 2.047/2008 INI 10/12/2008 13:00 ORD. S N
MARCOS TEODORO DA CRUZ
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
26.673/2008 RTOrd 05 2.036/2008 INI 25/11/2008 14:45 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**
26.738/2008 RTOrd 12 2.051/2008 INI 24/11/2008 14:40 ORD. N N
IOLANDA MEDEIROS REIS CASTRO
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
26.701/2008 RTSum 02 2.054/2008 UNA 20/11/2008 08:45 SUM. S N
NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
AM PIZZARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
26.723/2008 RTOrd 11 2.050/2008 UNA 10/12/2008 13:00 ORD. N N
VALDECI INÁCIO RAMOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES**
26.715/2008 RTOrd 02 2.055/2008 INI 25/11/2008 08:25 ORD. N N
DOMINGOS ARISTON DA LUZ GOUVEIA
GOIÁS REFRIGERANTE S.A.

26.712/2008 RTOrd 12 2.049/2008 INI 24/11/2008 14:20 ORD. N N
GLEISON DE ANDRADE
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
26.620/2008 RTSum 04 2.048/2008 UNA 20/11/2008 13:30 SUM. N N
DENIZE DE JESUS GONÇALVES
LOJAS AVENIDA LTDA.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**
26.622/2008 RTOrd 06 2.059/2008 ORD. N N
ÁLVARO ARMANDO PALAMONE BOTELHO
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**
26.711/2008 RTSum 04 2.053/2008 UNA 20/11/2008 14:00 SUM. N N
RAFAEL MENEZES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

26.652/2008 RTOrd 10 2.051/2008 UNA 28/11/2008 10:00 ORD. N N
MARCELO MOREIRA
GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
26.700/2008 RTOrd 01 2.066/2008 UNA 24/11/2008 08:50 ORD. N N
ÉDSON PEREIRA DE PAULA
DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**
26.707/2008 RTOrd 06 2.065/2008 ORD. N N
MAURÍCIO GONÇALVES COELHO
LANCHONETE COLETIVO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
26.730/2008 RTSum 05 2.042/2008 UNA 24/11/2008 14:30 SUM. S N
ANTONIO WILSON PEREIRA DE CARVALHO
G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
26.655/2008 RTOrd 09 2.063/2008 UNA 10/12/2008 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA PINTO + 001
LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

**ADVOGADO(A): RODRIGO MENDONÇA RODARTE**
26.675/2008 ET 11 2.047/2008 ORD. S N
RENATO MATEUS NASCIMENTO + 001
MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
26.624/2008 RTOrd 03 2.044/2008 UNA 27/11/2008 14:55 ORD. N N
GILMAR BATISTA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA + 002

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
26.733/2008 RTSum 01 2.068/2008 UNA 24/11/2008 09:30 SUM. N N
RAQUEL MARIA MIRÓ PIERI DE CURBELO
INSTITUTO HISPÂNICO DE LINGUAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
26.618/2008 RTSum 02 2.048/2008 UNA 20/11/2008 09:30 SUM. N N
JOANA D'ARC SOARES SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
26.824/2008 RTOrd 08 2.066/2008 UNA 24/11/2008 13:00 ORD. N N
NELMA FRANCISCA DA LUZ COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

26.818/2008 RTOrd 04 2.061/2008 UNA 24/11/2008 15:00 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

26.827/2008 RTSum 05 2.049/2008 UNA 25/11/2008 08:30 SUM. N N
WANDER MATIAS GONÇALVES
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
26.659/2008 RTSum 11 2.046/2008 UNA 25/11/2008 13:30 SUM. N N
SUZANN DELYANE DE SOUZA TONHA
KALINCA QUEIROZ

26.744/2008 RTSum 13 2.056/2008 UNA 25/11/2008 13:55 SUM. N N
GILVAN RODRIGUES DA SILVA
MADEFORT MADEREIRA VALADARES LTDA.

26.709/2008 RTOrd 10 2.055/2008 UNA 02/12/2008 09:15 ORD. N N
WILIAN RAIMUNDO DE MATOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SANDRA IVO CORDEIRO**
26.803/2008 RTOrd 13 2.061/2008 INI 01/12/2008 13:10 ORD. N N
LARICY POLLYANA CAVALCANTE TOMAZ ROSA
R&F EDITORA LTDA ME (REP/ POR SÓCIA IZAURA MARIA RIBEIRO FRANCO)

**ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NUNES FERREIRA**
26.654/2008 RTSum 05 2.035/2008 UNA 24/11/2008 10:15 SUM. N N
JANIA APARECIDA RIBEIRO
CELLU CAP´S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
26.684/2008 RTSum 12 2.048/2008 INI 24/11/2008 14:10 SUM. N N
MARCOS LEANDRO DA SILVA
HÉLIO JÚNIOR

26.691/2008 RTOrd 08 2.057/2008 UNA 20/11/2008 10:45 ORD. N N
FABIANO LIMA MARQUES
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

26.688/2008 RTSum 08 2.056/2008 UNA 20/11/2008 10:15 SUM. N N
MARCOS LEANDRO DA SILVA
BRUNA NUNES

26.689/2008 RTOrd 03 2.051/2008 UNA 27/11/2008 15:35 ORD. N N
VALDERSON COSTA DA SILVA
GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS ( ATITUDE MOVEIS )

**ADVOGADO(A): SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS**
26.676/2008 RTSum 04 2.051/2008 UNA 20/11/2008 13:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA MACEDO DA CRUZ ALVES
RAYA SETE IND E COM DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO**
26.679/2008 RTOrd 01 2.064/2008 UNA 20/11/2008 10:10 ORD. N N
ANTÔNIO CAETANO RODRIGUES
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
26.627/2008 RTOrd 13 2.047/2008 INI 26/11/2008 13:30 ORD. N N
EMÍDIO ALFAIX
IVAN BITES DE CASTRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
26.698/2008 ConPag 01 2.065/2008 UNA 20/11/2008 10:30 ORD. N N
PARRIÃO E MENDANHA LTDA + 001
JOSÉ CARLOS DE MELO JÚNIOR

**ADVOGADO(A): TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE**
26.650/2008 RTSum 07 2.045/2008 UNA 24/11/2008 14:40 SUM. N N
PAULO RODRIGO ARANTES MACHADO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
26.775/2008 RTOrd 11 2.055/2008 UNA 25/11/2008 14:30 ORD. N N
EDILSON PAPINI
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.795/2008 RTSum 08 2.063/2008 UNA 20/11/2008 09:45 SUM. N N
LILIAN RAMOS DE OLIVEIRA
VERZANI & SANDRINI LTDA.

26.792/2008 RTSum 10 2.061/2008 UNA 24/11/2008 08:00 SUM. N N
CARLOS PIRES DOS SANTOS
TRANSRACSO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS

26.789/2008 RTSum 06 2.071/2008 UNA 25/11/2008 09:40 SUM. N N
VALERIA ALESSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

26.781/2008 RTSum 03 2.057/2008 UNA 21/11/2008 08:30 SUM. N N
LEANDRA RIBEIRO DOMINGOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
26.726/2008 RTOrd 13 2.055/2008 INI 01/12/2008 13:00 ORD. S N
ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**
26.736/2008 RTOrd 10 2.057/2008 UNA 02/12/2008 09:30 ORD. N N
VALDIVINO LUIZ DOS SANTOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS**
26.776/2008 RTOrd 02 2.058/2008 INI 25/11/2008 08:20 ORD. N N
DIVINO TEIXEIRA
MADEIREIRA VIANA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**
26.727/2008 RTSum 09 2.067/2008 UNA 25/11/2008 09:10 SUM. N N
EDVALDINO MIRANDA LIMA
MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
26.710/2008 RTSum 01 2.067/2008 UNA 24/11/2008 09:10 SUM. N N
GEVALDO MIRANDA LIMA
MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
26.668/2008 RTOrd 03 2.048/2008 UNA 27/11/2008 15:15 ORD. N N
COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001

26.833/2008 RTOrd 12 2.058/2008 ORD. N N
MARIA ADRIANA DE CALDAS
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

26.621/2008 RTOrd 08 2.052/2008 UNA 20/11/2008 12:30 ORD. N N
DENNIE SAMPAIO DE MELO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
26.672/2008 RTSum 03 2.049/2008 UNA 20/11/2008 14:35 SUM. N N
ADELIA REIS E SILVA
BR TREE CONFECÇÕES LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 225

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.192/2008 RTSum 01 1.192/2008 ATC 04/12/2008 08:40 SUM. N N
LÚCIA REIS PINTO
ABNER DE CASTRO CURADO

01.189/2008 CartPrec 01 1.189/2008 ORD. N N
INSS
VALDIVINO RODRIGUES BASILIO

01.195/2008 RTSum 01 1.195/2008 ATC 04/12/2008 13:20 SUM. N N
JADSON RODRIGUES DE SOUZA
ABNER DE CASTRO CURADO

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
01.193/2008 RTOrd 01 1.193/2008 ATC 02/12/2008 13:20 ORD. N N
RODRIGO FERNANDES DE FREITAS
BERTIN S/A

01.194/2008 RTOrd 01 1.194/2008 ATC 02/12/2008 14:20 ORD. N N
ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO
BERTIN S/A

**ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA**
01.190/2008 RTOrd 01 1.190/2008 ATC 02/12/2008 10:00 ORD. N N
EXPEDITO NUNES DA SILVA
IVO JOÃO DOS REIS

01.191/2008 RTOrd 01 1.191/2008 ATC 02/12/2008 10:40 ORD. N N
ALESIO FERRAZ DE LIMA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): JANAÍNA JACOBY**
02.067/2008 RTOrd 01 2.067/2008 INI 20/11/2008 10:40 ORD. N N
FABIANE FREITAS GOMES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA**
02.069/2008 RTOrd 01 2.069/2008 INI 24/11/2008 16:10 ORD. N N
MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
02.070/2008 RTOrd 01 2.070/2008 INI 26/11/2008 15:10 ORD. N N
ALIOMAR DE JESUS FERREIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO**
02.068/2008 RTOrd 01 2.068/2008 INI 01/12/2008 17:00 ORD. N N
ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.076/2008 CartPrec 01 2.076/2008 ORD. N N
REGINALDO JACINTO ALVES
DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFORNIA +6

**ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO**
02.078/2008 RTSum 01 2.078/2008 UNA 03/12/2008 15:20 SUM. N N
SIMONE MAIOLE DOS SANTOS
ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA

02.079/2008 RTSum 01 2.079/2008 UNA 03/12/2008 16:00 SUM. N N
NILSON PEREIRA DOS SANTOS
ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
02.072/2008 RTOrd 01 2.072/2008 INI 11/12/2008 14:40 ORD. N N
REGIANE HENRIQUE DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.071/2008 RTSum 01 2.071/2008 UNA 11/12/2008 14:50 SUM. N N
RAFAEL FIRMINO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.074/2008 RTSum 01 2.074/2008 UNA 11/12/2008 14:10 SUM. N N
AGNALDO RAMOS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.075/2008 RTOrd 01 2.075/2008 INI 11/12/2008 14:00 ORD. N N
MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

02.073/2008 RTOrd 01 2.073/2008 INI 11/12/2008 15:20 ORD. N N
SILAS SANTOS SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
02.077/2008 RTOrd 01 2.077/2008 INI 03/12/2008 16:30 ORD. N N
DIMAS BARROS SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO**
02.080/2008 RTOrd 01 2.080/2008 INI 03/12/2008 16:20 ORD. N N
GILMAR NARCISO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/11/2008
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO**
04.088/2008 CartPrec 02 2.042/2008 ORD. N N
OSVALDO DIAS MENDES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.092/2008 CartPrec 01 2.048/2008 ORD. N N
SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.091/2008 CartPrec 02 2.044/2008 ORD. N N
ANDRÉ SILVA AGUIAR
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.090/2008 CartPrec 01 2.047/2008 ORD. N N
AILSON LOURENÇO DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.093/2008 CartPrec 02 2.045/2008 ORD. N N
KELLINGTON DIAS CORREIA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
04.095/2008 RTOrd 01 2.050/2008 INI 09/12/2008 08:30 ORD. N N
FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
JOSÉ BENEDITO DE PAULA

04.097/2008 RTSum 02 2.047/2008 UNA 26/11/2008 13:50 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE JESUS
FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO**
04.096/2008 RTSum 02 2.046/2008 UNA 25/11/2008 15:30 SUM. N N
WILLIAN COSTA ALVES
MANOEL ESTEVÃO DE AVILA

**ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
04.089/2008 RTSum 02 2.043/2008 UNA 25/11/2008 15:10 SUM. N N
VALDE IMIDIO DA SILVA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**
04.094/2008 RTSum 01 2.049/2008 UNA 25/11/2008 13:40 SUM. N N
ATAIRDE LUIS DE LIMA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
04.079/2008 RTOrd 01 2.042/2008 INI 02/12/2008 08:20 ORD. N N
MURILO MARTINS DOS SANTOS
AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
04.080/2008 RTOrd 02 2.038/2008 INI 26/11/2008 13:30 ORD. N N
ELIAS OLIVEIRA SOUZA
EDIFÍCIO PORTO BELO + 001

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
04.100/2008 RTSum 01 2.052/2008 UNA 25/11/2008 10:20 SUM. N N
MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
04.077/2008 CartPrec 01 2.041/2008 ORD. N N
EDVALCI GONZAGA DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**
04.099/2008 RTSum 02 2.048/2008 UNA 26/11/2008 14:10 SUM. S N
MARCIO JUNIO LEITE
WALDIVINA APARECIDA DA CUNHA

**ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA**
04.098/2008 RTSum 01 2.051/2008 UNA 25/11/2008 13:20 SUM. N N
FERNANDO COSTA DA SILVA
PR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS**
04.102/2008 RTOrd 01 2.053/2008 INI 09/12/2008 08:20 ORD. N N
MAURI DE SOUZA MOURA
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
04.101/2008 RTOrd 02 2.049/2008 INI 27/11/2008 13:00 ORD. S N
IRAMAR SILVA PEREIRA
AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.

**ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**
04.078/2008 RTOrd 02 2.037/2008 INI 26/11/2008 13:20 ORD. N N
JURUPITAN DA SILVA GALVÃO
JALES BORGES DE CAMPOS

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
04.081/2008 RTOrd 02 2.039/2008 INI 26/11/2008 13:40 ORD. N N

NATÁLIA SILVA FIDELES
NOA BOUTIQUE E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA**
04.086/2008 RTSum 01 2.045/2008 UNA 24/11/2008 08:40 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

04.084/2008 RTSum 01 2.044/2008 UNA 24/11/2008 09:00 SUM. N N
DJALMA SOARES DE SOUZA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

04.083/2008 RTSum 02 2.040/2008 UNA 25/11/2008 14:30 SUM. N N
JOÃO DE DEUS DA SILVA
CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

04.082/2008 RTSum 01 2.043/2008 UNA 24/11/2008 09:20 SUM. N N
MARIO LUIS SCHMIDT
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
04.085/2008 RTSum 02 2.041/2008 UNA 25/11/2008 14:50 SUM. N N
CLAUDISTONE PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

04.087/2008 RTSum 01 2.046/2008 UNA 25/11/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ LOPES DE PAULA
CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15886/2008
Processo Nº: RT 02847-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Arrematação, cuja teor abaixo:
Isto posto, conheço dos Embargos à Arrematação opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima.
Mantenho a arrematação.
Comino multa de 1% do valor da execução, a ser revertida ao Exequente, por litigância de má-fé.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15883/2008
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
**ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da impugnação aos cálculos apresentado pelo INSS, por cinco dias.

Notificação Nº: 15884/2008
Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
**ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 001
**ADVOGADO....: NILTON CORREIA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da impugnação aos cálculos apresentado pelo INSS, por cinco dias.
OUTRO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

Notificação Nº: 15862/2008
Processo Nº: RT 01585-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP- VIACAO AERIA SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Massa Falida de Viação Aérea São Paulo Sociedade Anônima – VASP carrear aos autos cópias autenticadas dos documentos colacionados às fls. 1.388/89. Prazo de dez dias.
INTIME-SE A VASP

Notificação Nº: 15860/2008
Processo Nº: RT 00191-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o teor do documento de fl. 408. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15873/2008
Processo Nº: AAT 00053-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA**
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15847/2008
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.442, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15867/2008
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre o teor do ofício do DETRAN (fls. 358/9), no prazo comum de dez dias.

Notificação Nº: 15858/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: A petição de fls. 466/68 não guarda pertinência com os atos praticados no processo: o exequente fala em nomeação de bens, mesmo já tendo sido realizada a penhora, julgados Embargos à Execução, inclusive.
Assim, reporto-me à determinação de fl. 463, § 2º.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15855/2008
Processo Nº: RT 00542-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VÍNICIO DE OLIVEIRA FARIA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada por cinco dias.

Notificação Nº: 15882/2008
Processo Nº: RT 01628-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ARAÚJO DO VALLE SILVESTRE
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): PET SHOP BICHO E MANIA LTDA ME
**ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15879/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY TAVEIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA + 001

**ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/01/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15859/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEILO PETRONILIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): NACERA MENDES DE SOUZA ESTEVAM - PURIÁGUA
**ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 304,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15854/2008
Processo Nº: RT 00577-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA PRADO
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15865/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCIRLENE RAIMUNDO DE MENESES FLORENTINO
**ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 20/11/2008, às 08:20 horas.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15846/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.97, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15870/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) JOANA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15857/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 133,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 15888/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15889/2008
Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15885/2008
Processo Nº: RT 01846-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO TAVARES
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao REclamado dos embargos declaratórios haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo do julgado.

Notificação Nº: 15851/2008
Processo Nº: RTO 01957-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON RIVAS DE MELO
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: Da análise dos autos, verifica-se que a emenda à inicial foi apresentada intempestivamente.
Esclareço.
Foi concedido o prazo de 48h para o reclamante emendar a inicial, conforme ata de fls. 28/29, tendo respectiva audiência sido realizada em 04 de novembro de 2008 e encerrado às 10:01h.
O reclamante apresentou a referida emenda no dia 06 de novembro de 2008 às 18:23h (petição de fls. 77/8).
Desse modo, não obedecido o prazo de 48h, tenho por precluso o oferecimento de emenda à inicial.
Por corolário, declaro inepta a inicial, razão pela qual a indefiro (art. 295, I, do CPC). Dito isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC.
Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 889,80, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15852/2008
Processo Nº: RTO 01957-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALYSSON RIVAS DE MELO
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Da análise dos autos, verifica-se que a emenda à inicial foi apresentada intempestivamente.
Esclareço.
Foi concedido o prazo de 48h para o reclamante emendar a inicial, conforme ata de fls. 28/29, tendo respectiva audiência sido realizada em 04 de novembro de 2008 e encerrado às 10:01h.
O reclamante apresentou a referida emenda no dia 06 de novembro de 2008 às 18:23h (petição de fls. 77/8).
Desse modo, não obedecido o prazo de 48h, tenho por precluso o oferecimento de emenda à inicial.
Por corolário, declaro inepta a inicial, razão pela qual a indefiro (art. 295, I, do CPC).
Dito isso, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, I, do CPC.
Retire-se o feito de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 889,80, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15850/2008
Processo Nº: RTS 02046-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MENDANHA SILVA
**ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA**
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 18/11/2008, às 10:30 horas, foi adiada para o dia 27/11/2008, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 11297/2008
PROCESSO Nº AINDAT 00053-2005-001-18-00-1
AUTOR: MARCELO BARBOSA DA SILVA
RÉU(RÉ): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 19 de novembro de 2008, às 14:30 horas.
E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11291/2008
PROCESSO Nº RT 00864-2007-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): REGINALDO TOLEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.663,49, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11287/2008
PROCESSO Nº RT 00864-2007-001-18-00-4
EXEQÜENTE(S): REGINALDO TOLEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23
, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.663,49, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.578.691-09 E NORMANDO SANTOS DE OLIVEIRA CPF 013.893.591-23, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11291/2008
PROCESSO Nº RT 00864-2007-001-18-00-4
RECLAMANTE: RUBENS REIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO HORTE DE ALVARENGA , CPF/CNPJ: 505.531.601-25 E FELINO IVO FILHO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RODRIGO HORTE DE ALVARENGA E FELINO IVO FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, da DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO,CUJO DISPOSITIVO ENCONTRA-SE ABAIXO TRANSCRITO:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (representada por FELINO IVO FILHO) e rejeito a argüição de impenhorabilidade, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor atualizado em R$ 2.945,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Independentemente do trânsito em julgado, liberem-se ao exeqüente os valores à disposição do Juízo, com retenção do valor objeto dos presentes embargos à execução (R$ 70,60).
Com o trânsito em julgado, libere-se o valor retido e atualizem-se os cálculos.
Intimem-se.
O TEXTO COMPLETO DA DECISÃO ACIMA ENCONTRA-SE NO SITE www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de RODRIGO HORTE DE ALVARENGA E FELINO IVO FILHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11263/2008
PROCESSO Nº RT 01628-2007-001-18-00-5
RECLAMANTE: FABIANA ARAÚJO DO VALLE SILVESTRE
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: PET SHOP BICHO E MANIA LTDA ME
**ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA**
Data da Praça 23/01/2008 às 13 horas
Data do Leilão 13/02/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-01

Nº 2610 ST BUENO CEP 74.215-022 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: THIAGO FRANCO DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LEITOR DE CARTÃO DE CREDITO (PINPAD), INGÊNICO BEMATECH, Nº DE SERIE 6440060909622, COR PRETA, MAIS MODEM BEMATECH, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR SPLIT, GREE, FOLD LAYER, COR MARFIM, SEM INDICAÇÃO DE QUANTIDADE DE BTU´S, SEM Nº APARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 074 CM COMPRIMENTO X 0,23 CM DE ALTURA, MAIS CONTROLES REMOTOS E RESPECTIVOS CONDENSADORES, AMBOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO 1.000,00 (HUM MIL REAIS);
TOTAL GERAL DA PENHORA R$ 1350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11262/2008
PROCESSO Nº RT 00536-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: SUELY TAVEIRA DE MORAIS
EXEQÜENTE: UNIÃO
**ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA**
Data da Praça 23/01/2008 às 13 horas
Data do Leilão 13/02/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IRANIR ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73-A LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: VICTOR MANCEIRA FURTADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM)COMPUTADOR CELERON 2.53, 512 MB RAM, HD 80 GB, PLACA DE SOM, GRAQVADORA DE CD, MONITOR SYNCMASTER 540N, TECLADO E MOUSE PS2, EM PERFEITO ESTADO, AVAÇLIADO EM R$ 1.200 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18013/2008
Processo Nº: RT 01216-1997-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.253/4.

Notificação Nº: 18002/2008
Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito da petição de fls. 655.
Intime-se.

Notificação Nº: 18037/2008
Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERIM BATISTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 2ª RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18004/2008
Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO + 001
**ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17972/2008
Processo Nº: RT 01699-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ANDERSON DOS SANTOS SILVINO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens dos sócios executados passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 18008/2008
Processo Nº: RT 00475-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.148/55.

Notificação Nº: 17970/2008
Processo Nº: RT 01928-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMA NOGUEIRA DA SILVA MENEZES
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.339/344.

Notificação Nº: 18007/2008
Processo Nº: RT 00436-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MOREIRA VITOR
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE TRISTÃO JUNIOR
**ADVOGADO....: ADEMIR LEANDRO MORAES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria o prosseguimento do feito para cobrança das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$49,43), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. E como o débito principal, qual seja, a contribuição previdenciária, já foi quitado (fl. 109), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 105, liberando-a. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17994/2008
Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17978/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO JÚNIOR CORDEIRO GOMES
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: FRANCISCO O THOMPSON FLORES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre impugnação aos cálculos apresentados pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17969/2008
Processo Nº: RT 01209-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA ARAÚJO
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18003/2008
Processo Nº: ACR 01281-2007-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ORLANDINA RODRIGUES SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
REQUERIDO(A): WILMAR AGOSTINHO DE FARIA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.Intime-se.

Notificação Nº: 18039/2008
Processo Nº: RT 01285-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN RODRIGUES DA CRUZ
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Não tendo a reclamada/executada se insurgido contra a conta de liquidação (fl. 63), e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$490,25 – fl. 51) em guia própria, de forma atualizada, devendo o eventual saldo restante do depósito de fl. 60 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18032/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA SIRQUEIRA
**ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO**
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
**ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E SEU ADVOGADO: Reclamante e seu advogado ficam intimados a devolverem à reclamada, em 48 horas, o importe de R$300,00 recebido a maior, ficando advertidos que está sendo aplicada, neste ato, multa de R$10,00 (dez reais) por dia de atraso.

Notificação Nº: 17999/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Indefiro, por ora, o requerimento de liberação de crédito feito à fl. 614, pois apesar da aquiescência das partes principiais com a conta de liquidação homologada, a credora previdenciária insurgiu-se a respeito, conforme petitório de fls. 616/28, com a eventual procedência da medida podendo repercutir no valor da contribuição previdenciária a ser retida do crédito trabalhista. Portanto, apenas faculto ao reclamante/exeqüente e ao reclamado/executado o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem a respeito da impugnação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18018/2008
Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CALAÇA PINTO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 531/4, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18020/2008
Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FERREIRA NUNES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO(A) RECLAMADA/EXECUTADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17971/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL URSINO CORREA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18038/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES ROCHA PINTO
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Tendo a credora previdenciária aceitado, à fl. retro, a comprovação de recolhimento feita às fls. 196/7, defiro seu requerimento, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$27,84), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17996/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIO JACINTO DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face à retro certificada aquiescência tácita com a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta,

recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 108, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18034/2008
Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURIA ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17992/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.250/253, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18000/2008
Processo Nº: RT 00724-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DA COSTA
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do documento de fls. 91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17975/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor do expediente de fls. 442/9, sobre o qual a reclamante, sintomaticamente, não se manifestou, deixo de ordenar a realização de perícia médica, ao mesmo tempo em que designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18030/2008
Processo Nº: RT 00826-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARDOZO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DIMENSÃO INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Face à concordância das parte com a conta de liquidação, conforme certidões supra e de fl. 168, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias e distintas, a contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício (R$714,42 – fl. 160) - registrando-se, na GPS, o período da condenação (junho/2007 a junho/2008) – e sobre o acordo (R$86,33). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 167 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título das custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18036/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DA SILVA
**ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA**
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18015/2008
Processo Nº: RT 00952-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONIS GONÇALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o saldo de fls. 94, devendo a executada ser intimada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 17997/2008
Processo Nº: RT 01022-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$39,51), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17973/2008
Processo Nº: ACP 01108-2008-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: VALENÇA & VALENÇA LTDA.
**ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO**
CONSIGNADO(A): ISAIAS BARBOSA DE FARIA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Como a obrigação de anotação da CTPS não havia sido prevista no termo de acordo de fl. 19, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para conceder à consignante o prazo de 48 horas para tanto, sob pena, aí sim, de que a Secretaria o faça.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17998/2008
Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA AMORIM
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Não tendo sido demonstrada a presença de qualquer das situações previstas no art. 813 do CPC, e que justificariam, a constrição patrimonial antes mesmo da citação para o feito executório, indefiro o último requerimento feito às fls. retro, mesmo porque não foi demonstrada a insuficiência patrimonial da segunda e terceira reclamadas. Defiro, tão somente, a execução do acordo, fazendo-o com base nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e o FGTS não depositado. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 99. Intime-se.

Notificação Nº: 18021/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DE ASSUNÇÃO
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Não tendo sido demonstrada a presença de qualquer das situações previstas no art. 813 do CPC, e que justificariam, a constrição patrimonial antes mesmo da citação para o feito executório, indefiro o último requerimento feito às fls. retro, mesmo porque não foi demonstrada a insuficiência patrimonial da segunda e terceira reclamadas. Defiro, tão somente, a execução do acordo, fazendo-o com base nos arts. 876 e 891 da CLT. À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária e o FGTS não depositado. Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 71.

Notificação Nº: 18025/2008
Processo Nº: AAT 01357-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: GILCEMIR LEMES ALBINO (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEUSA LUCIANA RAMOS E TATIANE LEMOS RAMOS
**ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO**
RÉU(RÉ).: ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA. + 001
**ADVOGADO: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face às manifestações das partes quanto ao laudo oficial apresentado, restando, assim, cumpridas todas as determinações de fl. 300, designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo

prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 18026/2008
Processo Nº: AAT 01357-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: GILCEMIR LEMES ALBINO (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEUSA LUCIANA RAMOS E TATIANE LEMOS RAMOS
**ADVOGADO: WALTER SILVERIO AFONSO**
RÉU(RÉ).: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS CELG + 001
**ADVOGADO: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face às manifestações das partes quanto ao laudo oficial apresentado, restando, assim, cumpridas todas as determinações de fl. 300, designo o dia 09 de DEZEMBRO de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

Notificação Nº: 18024/2008
Processo Nº: RT 01476-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PEREIRA CARVALHO
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. retro, abrindo vista dos autos por 5 (cinco) dias, mas esclarecendo que já encontra-se preclusa a oportunidade para manifestação sobre o laudo oficial. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da autora (fl. 54).

Notificação Nº: 18001/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18031/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ATAIDE DA SILVA
**ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA**
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18014/2008
Processo Nº: RT 01596-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES CRISOSTOMO BARBOSA
**ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18009/2008
Processo Nº: AIN 01602-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**
REQUERIDO(A): ELETRA FUNDACAO CELG DE SEGUROS E PREVIDENCIA + 001
**ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao expediente de fls. retro, que é a resposta ao de fl. 173, indefiro o requerimento de fl. 175, prejudicado e suprido, ao mesmo tempo em que concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito do documento. Intimem-se.

Notificação Nº: 18010/2008
Processo Nº: AIN 01602-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL**
REQUERIDO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS (COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS) + 001
**ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao expediente de fls. retro, que é a resposta ao de fl. 173, indefiro o requerimento de fl. 175, prejudicado e suprido, ao mesmo tempo em que concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito do documento. Intimem-se.

Notificação Nº: 18019/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FREITAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. 58/59, apenas para determinar que a primeira reclamada forneça novo TRCT no código 01, com as correções pleiteadas, isto é, registrando a data correta de afastamento da reclamante, 30/08/2006, no prazo de 02 dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 24/09/2008.
Intime-se a primeira reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 18022/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-002-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): USM SUPERGÁS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$37,37), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17995/2008
Processo Nº: RTS 01880-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA SILVA MOTA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.112/115, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MIGUEL DA SILVA MOTA em face de GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor férias vencidas acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza indenizatória.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.Cumpra-se.Nada mais.

Notificação Nº: 17989/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 30/33, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Gisele Maria Silva contra Projetus Informática Ltda. e Scaetec Informática Ltda., DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liqüidação de sentença, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

Notificação Nº: 17990/2008
Processo Nº: RTO 01884-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE MARIA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA + 001
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls.

30/33, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Gisele Maria Silva contra Projetus Informática Ltda. e Scaetec Informática Ltda., DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liqüidação de sentença, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à PFN.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8030/2008
PROCESSO Nº RT 01542-2006-002-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARIA SANDRA DE S CASTRO
EXECUTADO(S): VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO, CPF/CNPJ: 149.534.633-15 + 002
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOURENÇO PEREIRA FILHO e VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.625,10, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOURENÇO PEREIRA FILHO e VIRGILIO SILVA MORAIS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8038/2008
PROCESSO: RT 00057-2008-002-18-00-9
EXEQÜENTE(S): DORILENE FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): EUDINA BATISTA NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 463.655.321-72
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4592,05, atualizado até 31/03/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21034/2008
Processo Nº: RT 00683-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8172 E 8175/2008, expedido em favor da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21020/2008
Processo Nº: AIN 02246-2005-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
REQUERIDO(A): TELEGOIÁS - BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 556/593), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 21055/2008
Processo Nº: RT 01144-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRICOLA LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21010/2008
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
**ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do documento da reclamante de fls. 633/634.

Notificação Nº: 21054/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 21039/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que restaram negativos a praça e o leilão realizados nos autos (certidões de fls. 374 e 376), devendo Vossa Senhoria se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 20987/2008
Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RALEU LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: '...Indefere-se o pedido de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, formulado pelo exeqüente à fl. 238, eis que esse Juízo entende inaplicável, ao Processo do Trabalho, a norma em questão.
Intime-se...'

Notificação Nº: 21049/2008
Processo Nº: RT 01194-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01194-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 20988/2008
Processo Nº: RT 01306-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO (MANTENEDORA DA ESCOLA PASSÁRO TROPICAL) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21035/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL PEREIRA REZENDE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 350, cujo teor segue: 'Vistos. Não comprovados pela empresa reclamada nos autos os recolhimentos dos importes devidos, em guias e códigos próprios, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha a Secretaria da Vara os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos específicos, fazendo uso dos

valores recursais (fls. 222, 298 e 334). Após, libere-se o valor recursal remanescente à empresa reclamada. Depois, arquivem-se também os autos principais. Intime-se a demandada.'

Notificação Nº: 21015/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. VICTORIA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 345/346, cujo teor é o seguinte.
'...Vistos.
Considerando que a perícia médica já foi realizada e ainda que há controvérsia nos autos também dizendo respeito ao pleito de perícia de insalubridade, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.12.2008, às 10h, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ficando a questão da perícia de insalubridade para deliberação em audiência, quando novos elementos de convicção já constarão dos autos.
Deverão as reclamadas trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Das duas testemunhas arroladas pela autora na inicial, somente uma foi encontrada anteriormente e será agora intimada.
Indefiro o pedido da reclamante no sentido de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para informar nos autos os funcionários da primeira reclamada, por entender desnecessária esta providência (fl. 324).
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.
A reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confecções Ltda. será intimada por oficial de justiça na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02-E-31, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-110, Goiânia/GO.
Apesar da diligência frustrada de fls. 280/281, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por oficial de justiça, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02/31, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO; ou na Rua 16, nº 492 (494), qd-11, lts-2/29, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.465-539, Goiânia/GO (se necessário no galpão anexo a este endereço); ou na Rua 16, nº 333, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-240, Goiânia/GO. Frustrada a diligência por oficial de justiça, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por edital (CLT, art. 765, 841 e 878).
Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.
Intime-se também a testemunha da autora Gilmar da Silva (fls. 10 e 126).
A testemunha da reclamante Leosmário Vicente da Silva não foi encontrada no endereço fornecido nos autos (fls. 10 e 127)...'

Notificação Nº: 21017/2008
Processo Nº: RT 01487-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 345/346, cujo teor é o seguinte.
'...Vistos.
Considerando que a perícia médica já foi realizada e ainda que há controvérsia nos autos também dizendo respeito ao pleito de perícia de insalubridade, determino a inclusão do feito na pauta do dia 10.12.2008, às 10h, para audiência de prosseguimento da instrução processual, ficando a questão da perícia de insalubridade para deliberação em audiência, quando novos elementos de convicção já constarão dos autos.
Deverão as reclamadas trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Das duas testemunhas arroladas pela autora na inicial, somente uma foi encontrada anteriormente e será agora intimada.
Indefiro o pedido da reclamante no sentido de que seja oficiada à Caixa Econômica Federal para informar nos autos os funcionários da primeira reclamada, por entender desnecessária esta providência (fl. 324).
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.
A reclamada For Cast Indústria e Comércio de Confecções Ltda. será intimada por oficial de justiça na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02-E-31, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-110, Goiânia/GO.
Apesar da diligência frustrada de fls. 280/281, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por oficial de justiça, aos cuidados do sócio Otacílio Felipe Santiago ou do sócio Anders Victor Felipe Santiago, na Rua 01, nº 133, qd-11, lts-02/31, Bairro dos Aeroviários, Goiânia/GO; ou na Rua 16, nº 492 (494), qd-11, lts-2/29, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.465-539, Goiânia/GO (se necessário no galpão anexo a este endereço); ou na Rua 16, nº 333, Bairro dos Aeroviários, CEP 74.435-240, Goiânia/GO. Frustrada a diligência por oficial de justiça, intime-se a reclamada Condor Indústria e Comércio de Roupas Ltda. por edital (CLT, art. 765, 841 e 878).
Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.
Intime-se também a testemunha da autora Gilmar da Silva (fls. 10 e 126).
A testemunha da reclamante Leosmário Vicente da Silva não foi encontrada no endereço fornecido nos autos (fls. 10 e 127)...'

Notificação Nº: 21028/2008
Processo Nº: RT 01512-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AMADEU SANTOS FILHO
**ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8170/2008, expedido em favor da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21044/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem interesse na produção de outras provas e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 21019/2008
Processo Nº: RT 00083-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MADEREIRA ANHANGUERA LTDA.
**ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar, no prazo de cinco dias, se recebeu a totalidade do acordo, entendendo-se o seu silêncio como resposta afirmativa.

Notificação Nº: 21063/2008
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21060/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PINTO LIMA
**ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 21022/2008
Processo Nº: RT 00493-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMARONE ANTÔNIO ROSA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.342/345 cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, SAMARONE ANTÔNIO ROSA, para absoLver a reclamada, ITA IMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$19.000,00, no importe de R$380,00, das quais fica isentado, na forma da Lei.
Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispoe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho.
Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18º GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.
Goiânia, 06 (seis) de outubro de 2008 (dois mil e oito)
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais'.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 21052/2008
Processo Nº: RT 00662-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GERALDO PEREIRA
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.(PROEZA)
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento ( alvará ), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21047/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
**ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 100 (bens:01 (hum) freezer expositor em inox, medindo aproximadamente 3,5m de largura por 2,00m de altura, com seis portas e seis prateleiras, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais); 01 (hum) balcão expositor composto por três vitrines, cada vitrine medindo aproximadamente 1,7m de largura por 1,3m de altura, sendo uma refrigerada e as demais sem refrigeração, em ótimo estado de uso e conservação, sendo o total do conjunto avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais); 01), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/12/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/12/2008, às 09:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 21050/2008
Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.
**ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Na forma de fls. 256/257, vista às partes dos cálculos com retificação da conta de fls. 308/313, prazo comum de 05 (cinco) dias. Não havendo discordância, libere-se ao exequente seu crédito líquido e ainda ao sindicato seus honorários assistenciais, com recolhimento do importe de imposto de renda, mediante guia e código próprio. Intimem-se'.

Notificação Nº: 21042/2008
Processo Nº: RT 01470-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY GOMES MARINHO
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MEIRY GOMES MARINHO, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por mês.
Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%.
Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas.
b) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40% no aviso prévio.
As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 262/331.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.500,00, no importe de R$ 70,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s; diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título gratificações natalinas e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.
Goiânia, 10 (dez) de novembro de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21036/2008
Processo Nº: CCS 01589-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): MERCEARIA MINIBOX ELDORADO LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGAS-GO, para condenar a requerida, MERCEARIA MINIBOX ELDORADO LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R$ 337,54 relativo à contribuição sindical do ano de 2008, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento das duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil.
Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá a requerida proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.
Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada.
Defiro o pedido de condenação da requerida em honorários advocatícios de 10%, no importe de R$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
Custas pela requerida no importe de R$10,64 (art. 789, CLT).
Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, EXECUTE-SE. Nada mais. Goiânia, 10 de novembro de 2008.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21043/2008
Processo Nº: RT 01694-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. ( FRIBOI )
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 262/278, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 21032/2008
Processo Nº: RT 01809-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fls. 42, cujo teor segue: '(...) Após, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo às reclamadas, para que regularizem sua representação no feito, juntando procuração e carta de preposição, possibilitando, assim, a apreciação do acordo noticiado na ata de audiência de fls. 16/18. Intimem-se.'

Notificação Nº: 21037/2008
Processo Nº: CCS 01817-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): ARIOVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, para declarar a prescrição referente ao exercício de 2003, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, e condenar o requerido, ARIOVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe de R$ 318,98 relativo à contribuição sindical dos anos de 2005, 2006 e 2007, sendo no ano de 2005, o valor de R$ 95,42, no ano de 2006 o valor de R$ 110,44 e no ano de 2007, o valor de R$ 113,12, a ser atualizado, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando entendimento das duas Turmas desta Corte Regional, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 413 do Código Civil.
Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto ao Banco do Brasil, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.
Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada.
Defiro o pedido de condenação do requerido em honorários advocatícios de 10%, no importe de R$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos).
Custas pelo requerido no importe de R$10,64 (art. 789, CLT).
Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 10 (dez) de novembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, EXECUTE-SE. Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 21011/2008
Processo Nº: RTO 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
**ADVOGADO....: ANELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 78/79, cujo teor é o seguinte:
'...Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 24/30, a ser efetuada nas três panificadoras de propriedade dos sócios da demandada (reclamada PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA., PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PÃO MANUAL LTDA. e PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PÃO MANUAL II LTDA. ME), a contadora Sra. ANA PAULA AIDAR SILVA (CRC-GO 16.034), com endereço profissional na Rua do Comércio, nº240, Qd. 12, Lt. 10, Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.550-060, telefone: (62) 3291-4561; 8434-7878; e-mail: agnusl@terra.com.br; sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, caso queiram, apresentem quesitos e assistente técnico.
A Sra. Perita deverá ser intimada de seu encargo, bem como para que, no laudo pericial, preste os esclarecimentos necessários, inclusive respondendo aos quesitos a serem apresentados pelas partes, e os quesitos do Juízo, abaixo formulados:
1. Os valores recebidos pela autora foram pagos por meio de numerário levantado do caixa da empresa reclamada, ou por meio de numerário levantado a partir do caixa das demais empresas indicadas acima?
2. Qual a data em que foi efetuado o saque e pagamento dos valores recebidos pela reclamante a título de verbas rescisórias?
3. O movimento contábil do caixa da empresa reclamada, relativo aos últimos dez dias do mês de agosto de 2008, é suficiente para que os valores recebidos pela autora tenham sido levantados por meio exclusivamente do numerário arrecadado pela empresa demandada?
4. O faturamento da reclamada (considerando as três panificadoras), relativo ao final de semana anterior à rescisão do pacto laboral, foi suficiente para a quitação das verbas pagas à autora?
Registre-se que, desde já, fica autorizada a Sra. Perita a requerer, junto à reclamada, os documentos necessários à realização da perícia, devendo noticiar ao Juízo eventual recusa da demandada em fornecê-los.
Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe...'

Notificação Nº: 21058/2008
Processo Nº: RTS 02010-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA VALVERDE(REP POR:DIVINA MARIA MOREIRA)
**ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINE MENDES**
RECLAMADO(A): MAX DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 16: Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 25/11/2008 às 13h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações de praxe. Ciência, também, à procuradora do reclamante. Oficie-se ao douto MPT, como de praxe.
Ciência do despacho de fl. 17: Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido no r. Despacho de fl. 16, para que, onde se lê: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, ...'
LEIA-SE 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, ...'.Intimem-se.

Notificação Nº: 21009/2008
Processo Nº: RTO 02044-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21008/2008
Processo Nº: RTO 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21007/2008
Processo Nº: RTO 02051-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON COSTA DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS ( ATITUDE MOVEIS )
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21005/2008
Processo Nº: RTO 02052-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MILKER MENDES TORRES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 21006/2008
Processo Nº: RTO 02059-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8120/2008
PROCESSO Nº RT 00640-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE(S): EXPEDITO DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA), CNPJ: 01.803.996/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.292,29, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA GRAFE LTDA. (REP/POR: FELISMINO A. DE OLIVEIRA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO nº8144/2008
PROCESSO Nº RT 00822-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
EXEQÜENTE: ALEXSANDRO FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: PANIFICADORA SONHO DA VILA LTDA.
**ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**
Data da Praça 05/12/2008 às 08:15 horas
Data do Leilão 12/12/2008 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CAPITAO GOOD HOPE Nº 121, QD. 5, LT. 16 VILA REGINA CEP 74.453-490 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (hum) freezer expositor em inox, medindo aproximadamente 3,5m de largura por 2,00m de altura, com seis portas e seis prateleiras, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais); 01 (hum) balcão expositor composto por três vitrines, cada vitrine medindo aproximadamente 1,7m de largura por 1,3m de altura, sendo uma refrigerada e as demais sem refrigeração, em ótimo estado de uso e conservação, sendo o total do conjunto avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais); 01 (uma) batedeira para massa de pão, industrial, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 01 (uma) batedeira para massa de pão de queijo, industrial, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Totalizando R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8150/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02024-2008-003-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 02024-2008-003-18-00-0
RECLAMANTE: JURANILZA BURJACK DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES RID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 00.125.146/0001-63
Data da audiência: 26/11/2008 às 15:35 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONFECÇÕES RID INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14448/2008
Processo Nº: RT 00201-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY BARBOSA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. (AUTOS EM CARGA COM A RECLAMADA, DRA. ANA CLAUDIA REZENDE ZEN). AUTOS NÃO DESARQUIVADOS.

Notificação Nº: 14436/2008
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
**ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da certidão de fls. 15 da carta precatória 124/2008, acostada na contracapa, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 14446/2008
Processo Nº: RT 00113-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: NELCIDES RODRIGUES BARROS
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimado o Banco Itaú S/A, para que comprove, em cinco dias, o recolhimento dos valores ainda devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos embargos de fls. 274-6 à parte contrária, por cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14432/2008
Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
**ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os executados sobre os termos da petição de fls. 583/584, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14438/2008
Processo Nº: RT 01640-2003-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: JEFERSON VIEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA + 002
**ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base no art. 1.032 do Código Civil, indefiro o pedido feito pelo credor na petição de fls. 253, tendo em vista que os sócios qualificados às fls. 22 se retiraram da sociedade empresária em 2000.
Ressalte-se que, conforme preconiza o referido artigo, os sócios retirantes só podem ser responsabilizados até dois anos após averbado ato de retirada na Junta Comercial, o que, no caso, ocorreu em 22/12/2000 (fls. 23).Intime-se o credor. Após, procedam-se às diligências pleiteadas às fls. 248.

Notificação Nº: 14451/2008
Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
**ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE CALDEIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)
**ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro por não atender aos interesses da execução, uma vez que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 14417/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o imóvel penhorado não é suficiente para a garantia do juízo, intime-se a credora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14429/2008
Processo Nº: RT 01261-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSO VIEIRA CHAGAS FILHO
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo exequente às fls. 572-3, tendo em vista que os cálculos apresentados às fls. 558-67 referem-se à correção elaborada pela própria Secretaria da Vara. Note-se que, a teor do disposto no art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, os erros de cálculos podem ser corrigidos inclusive de ofício pelo juiz. Acolho, contudo, a apuração dos valores relativos aos honorários assistenciais, uma vez que foram omitidos na conta elaborada primitivamente, conforme esclareceu a Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 597. Dessa forma, homologo a conta de liquidação de fls. 598-98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o saldo remanescente da execução no valor de R$1.834,71, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, libere-se o referido montante ao exequente, repassando ao executado o valor que sobejar.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição Caso não haja saldo suficiente para quitar a execução, intime-se o devedor para depositá-lo, em 48 horas, sob pena de penhora de dinheiro, desde já determinada.

Notificação Nº: 14431/2008
Processo Nº: RT 01586-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Desentranhem-se os documentos de fls. 726-9, entregando-os à procuradora do autor, conforme determinado no acórdão, às fls. 767. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 14437/2008
Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JÚNIOR
**ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido às fls. 619. Intime-se a devedora. Ato contínuo, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, conforme determinado às fls. 598.

Notificação Nº: 14440/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição retro, bem como atento à determinação constante do acórdão (fls. 1.089), declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 1.041. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 14424/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, torno a execução definitiva. Ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14425/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, torno a execução definitiva. Ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14443/2008
Processo Nº: RT 00979-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14423/2008
Processo Nº: RT 01225-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCY CIRINO ROSA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA + 003
**ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 159 e a fim de se evitar tumulto processual, informe o credor, em cinco dias, se desiste da penhora de fls. 141. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: ACP 01544-2006-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O AGRAVADO INTIMADO PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO. - Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Face ao disposto na Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, com a redação dada pelo Ato nº 162, de 28.04.2003, autuem-se em apartado os autos do agravo de instrumento. Certifique-se a interposição do referido recurso nestes autos da reclamação trabalhista. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, contraminute o agravo interposto, observando o prazo legal, oportunidade em que deverá apresentar a contraminuta ao agravo de petição de fls. 295-7. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos do agravo ao Eg. TRT, observando as cautelas legais. Em seguida, dê-se vista da certidão de fls. 301 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14419/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): LUZIA BATISTA FERREIRA + 009
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam os credores intimados para tomarem ciência da atualização de fls. 359/367, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14414/2008
Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
**ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, em cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14420/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 212, onde se noticia a quitação dos valores devidos, devolva-se o depósito de fls. 205 à executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14421/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARK ASSESSORIA E CONSULTORIA GERENCIAL LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 212, onde se noticia a quitação dos valores devidos, devolva-se o depósito de fls. 205 à executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14444/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14455/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS PIMENTA
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ REFERENTE AO ACORDO E RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: RT 01787-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino sejam inutilizados, uma vez que não relacionam nenhum bem capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.
Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14439/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.99, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 14411/2008
Processo Nº: RT 02187-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro por não atender aos interesses da execução, posto que na declaração prestada pela pessoa jurídica à Receita Federal não consta a discriminação individualizada dos bens que compõem o patrimônio empresarial. Intime-se.

Notificação Nº: 14445/2008
Processo Nº: CPE 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 19/12/2008, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 23/01/2009, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 14416/2008
Processo Nº: RT 00711-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS REIS SOUZA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se à executada o depósito de fls. 130. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): VALTER ALVES BUENO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 01640-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIAS DA CRUZ
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para indicar Assistente-Técnico, cujo ônus será de cada parte, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14469/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14450/2008
Processo Nº: RTO 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14441/2008
Processo Nº: RTS 01920-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE..: PATRICK GRAMA ARAUJO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14442/2008
Processo Nº: RTS 01920-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK GRAMA ARAUJO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14412/2008
Processo Nº: RTO 01952-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR (LAVANDERIA ÁGUA VIVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito da pauta do dia 25/11/2008, às 15h35min. Fica o autor intimado para assinar a petição inicial, em quinze dias, sob pena de considerá-la inexistente, nos termos do art. 37 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 14410/2008
Processo Nº: ET 02029-2008-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA**
EMBARGADO(A): ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a embargante intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, colacionado aos autos cópia da constrição judicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC c/c art. 769 da CLT. Em igual prazo, deverá regularizar sua representação processual.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 646/2008
PROCESSO Nº RT 00231-2005-004-18-00-3
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.076,38, atualizada até 12/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA (CPF 088.705.191-04) e LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (CPF 004.183.641-33), qualificados às fls. 184 e 190, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 645/2008
PROCESSO Nº CPEX 02307-2007-004-18-00-7
Exequente: ARI SANTOS MAGALHÃES
Executado: ROGÉRIO MOREIRA ALVES
1º LEILÃO: 19/12/2008, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 23/01/2009, ÀS 13:00 HORAS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-222, Km 12, Fazenda Jerivá, Nova Veneza-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Rogério Moreira Alves (sócio-gerente).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 7 dias do mês de novembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) motor para barco elétrico Flanthon 34IB Thrust, 12 Volts, em perfeito de conservação (novo), em funcionamento, reavaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
• 01 (uma) carreta reboque, carroceria aberta, marca/modelo REB/Lana Cosmos, ano de fabricação/modelo 2007, placa NGY-1131, chassi 9A96S05117UDC3078, cor cinza, em bom estado de conservação (algumas ferrugens na lataria), em uso, reavaliada em R$1.000,00 (um mil reais);
• 300 Kg (trezentos quilogramas) de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), avaliado, o quilo, em R$8,00, totalizando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.000,00 (quatro mil reais).
Obs.: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14986/2008
Processo Nº: RT 00041-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON ALVES TAVARES
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTOINE ANIS BATAH
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Sem razão a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em sua alegação de fls.209 verso.
O processo de nº503/2001 que tramitou nesta Vara tem como reclamante CINARA BENEDITA DE SOUZA e como reclamada INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES KI AMO LTDA.
O número 503/01 constante do depósito recursal de fls.99 referente ao número do RO.
O depósito efetuado às fls.99 é complemento do depósito recursal para fins de interposição de Recurso de Revista.
Portanto, deverá o reclamante comparecer a esta Secretaria para receber o alvará de fls. 208, e dirigir-se à CEF, munido da cópia do presente despacho, a fim de que a CEF pague imediatamente a importância contida no alvará de fls. 208. Com o recebimento do alvará, aguarde-se pelo prazo de 30 dias.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo, salientando que os mesmos estão aptos a serem incinerados.

Notificação Nº: 14981/2008
Processo Nº: RT 00725-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTUNES NETO
**ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15017/2008
Processo Nº: RT 01958-2003-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LUIZ BATISTEL
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): LABORATORIO SABIN (N/P MACEIO GOIAZ LEITE FILHO) + 003
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Suspendo a execução nos termos do art. 40 da LEF até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 14987/2008
Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
**ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.274 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14958/2008
Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SARDINHA DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifico que já decorreu o prazo para o INSS se manifestar acerca dos cálculos e do acordo, conforme carga efetuada à fl. 390 verso. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$7.154,39), imposto de renda (R$6.139,11) e custas (R$361,96), sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça e leilão do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 15007/2008
Processo Nº: RT 01960-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WANTUIL ALVES FARIA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14970/2008
Processo Nº: AAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO
**ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO**
RÉU(RÉ).: CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14984/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 6451/2008, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14983/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Vista à 2ª reclamada da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14982/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA GABRIELLE SANTOS
**ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER**
RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 15008/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MAGALHÃES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14993/2008
Processo Nº: RT 02222-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE LUZIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 375.

Notificação Nº: 14974/2008
Processo Nº: RT 02307-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.198/211.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.196. Depósito recursal às fls.212. Custas recolhidas às fls.213. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14979/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto o depósito de fls.88 em penhora.
Intime-se a reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14978/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14967/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES BONFIM
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO
**ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/93, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14964/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLO DELEON SILVA DE MOURA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 504, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 519/520). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 506/520. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14973/2008
Processo Nº: RT 01036-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LEMES FILHO
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 572, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 589/590). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 574/590. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14972/2008
Processo Nº: RT 01184-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES LUCENA NETO
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. ME
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 14, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 122/123). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 116/123. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14960/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DIAS FELIX
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14968/2008
Processo Nº: RT 01334-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ( ARTE 3) + 001
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15013/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Considerando a penhora de fl. 150 garantindo a execução, vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 14975/2008
Processo Nº: RT 01457-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo a chave de conectividade, a fim de que o reclamante possa levantar o seu FGTS.

Notificação Nº: 15019/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
**ADVOGADO....: ANDRE VIEIRA MACARINI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14971/2008
Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15010/2008
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
**ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14976/2008
Processo Nº: RTO 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15012/2008
Processo Nº: RTS 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Em razão da devolução da notificação, incluo o feito na pauta do dia 26/11/2008, às 09:30 horas, para realização de nova audiência una.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14977/2008
Processo Nº: RTS 01957-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): PAMONHARIA E PIZZARIA DOCE MISTURA LTDA.
**ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Intime-se a reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias. Com o recebimento ou decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14961/2008
Processo Nº: RTO 01990-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta. Intime-se o segundo reclamado.
Ante a devolução das notificações de fls. 48/49, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos os endereços da primeira e terceira reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial, com a extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RTS 02008-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS CORDEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14990/2008
Processo Nº: RTO 02011-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 26/11/08 às 11:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6398/2008
PROCESSO Nº RT 01732-2004-005-18-00-2
RECLAMANTE: SUELY DE SOUSA CRUZ TORRES
RECLAMADA: ANA PAULA MARQUES ALVES, CPF: 547.788.911-04
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, ANA PAULA MARQUES ALVES, CPF: 547.788.911-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência dos bloqueios ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú S.A. e Agência do Banco Bradesco S.A., no valor de R$14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) às fls.44 e no importe de R$72,22 (setenta e dois reais e vinte e dois centavos) às fls.85, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ANA PAULA MARQUES ALVES, CPF: 547.788.911-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6405/2008
PROCESSO Nº RT 00742-2007-005-18-00-3
RECLAMANTE: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: RITA LUSIÊ FLORENCIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: INEZ SOARES
Data da Praça 09/12/2008 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10 N°235 CENTRO CEP 74.030-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Máquina de costura interlock marca Yamata, modelo FY-33, nº série 2007 052 3332, em bom estado de conservação e funcionamento, completa, mesa e motor. Avaliada em R$1.000,00;
02- 06 (seis) Vestidos alta costura (festa) longos, bordados, tamanhos 2 – nº 46 e 4 – nº 44, nas cores 2 rosas, 1 preto, 1 lilas, 1 verde petróleo e outro verde-folha, novos. Avaliados por R$500,00 cada um, totalizando R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6351/2008
PROCESSO Nº RT 00875-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: 210.700.401-34
A Doutora SILENE APRECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF:210.700.401-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$16.659,46 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, bem como tomar ciência da decisão de fls.322, cujo teor é abaixo transcrito:
"Deixo de receber os embargos opostos às fls.303/304, uma vez que o juízo não encontra-se garantido. Cite-se o reclamado por edital, bem como do acima disposto. Decorrido o prazo para pagar ou garantir a execução, e para interpor eventual recurso, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o executado DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES CPF 210.700.401-34 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado supracitado. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito. Impugnação oposta pelo reclamante às fls.279/280, a qual será oportunamente apreciada."
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos sete de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6332/2008
PROCESSO Nº RT 01411-2007-005-18-00-0
PROCESSO: RT 01411-2007-005-18-00-0
EXEQÜENTE: ALESSANDRO ALVES FERREIRA
EXECUTADOS: OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS, ILSON SOARES DA SILVA e FLAWER VIEIRA DA SILVA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS - CPF/CNPJ: 04.748.189/0001-56, ILSON SOARES DA SILVA – CPF 566.237.551-87 e FLAWER VIEIRA DA SILVA – CPF 930.875.431-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.281,39 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OURO JEANS CONFECÇÕES DE ROUPAS, ILSON SOARES DA SILVA e FLAWER VIEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos seis de novembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6416/2008
PROCESSO Nº RT 00382-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: EUNICE PIMENTEL FRANCO
EXEQÜENTE: EUNICE PIMENTEL FRANCO
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Data da Praça 09/12/2008 às 13:05 horas
Data do Leilão 19/12/2008 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 05 (cinco) No Break, 3.0 KUA, Power Vision, funcionando. Avaliada em R$2.000,00 cada um, totalizando R$10.000,00;
02- 02 (duas) Objetivas AF Nikkor 28-105mm, 1:3 5-D, nº 5155 99 e 2060216, funcionando. Avaliadas em R$800,00 cada uma, totalizando R$1.600,00;
03- 01 (uma) Câmera Nikon D-100, nº 2165 160, funcionando. Avaliada em R$1.000,00;
04- 01 (um) Aparelho de ar condicionado, modelo an split, 9000 BTU's, funcionando. Avaliado em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6396/2008
PROCESSO Nº ACCS 01180-2008-005-18-00-6
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
EXECUTADA: DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA
CNPJ: 03.492.738/0001-01
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA, CNPJ:03.492.738/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$782,61 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6424/2008
PROCESSO Nº RT 01830-2008-005-18-00-3
RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA DE PAULA RAMOS
RECLAMADO(A): BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.653.989/0001-20
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/28, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30.12.2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$19,00, calculadas sobre R$950,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 12:55 horas encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de BRAS MEDH HOSPITALAR LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6415/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02003-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: SIMAYR PEREIRA DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SPANIK CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 03.512.315/0001-06
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:15 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$830,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SPANIK CONFECÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6413/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02013-2008-005-18-00-2
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.195.144/0002-10
Data da audiência: 26/11/2008 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a - entrega do TRCT (código próprio) ou que seja fornecido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.429,27." Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de novembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15670/2008
Processo Nº: RT 00326-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DIVINO BARBOSA MENDES
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 451), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 317).

Notificação Nº: 15647/2008
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, depositar os valores devidos, inclusive custas contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Deverá a reclamada tomar ciência das alegações do exequente de fls. 510/511, manifestando-se no mesmo prazo.

Notificação Nº: 15683/2008
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos pela UNIÃO, ficando intimadas para, caso queiram, oferecerem resposta à referida impugnação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15684/2008
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos pela UNIÃO, ficando intimadas para, caso queiram, oferecerem resposta à referida impugnação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15681/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O DOCUMENTO QUE ENCONTRA-SE NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15692/2008
Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: ELEONIA BARATO**
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 448 e que é definitiva, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamada.

Notificação Nº: 15695/2008
Processo Nº: RT 00470-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDO FLEURY DE SIQUEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tendo em vista as alegações do Sr. Perito de fls. 296/297, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15652/2008
Processo Nº: RT 00544-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉZAR TAVARES COTRIM
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 15664/2008
Processo Nº: RT 01116-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas na sentença na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 15701/2008
Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15703/2008
Processo Nº: RT 01969-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN PEREIRA BRAGA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15646/2008
Processo Nº: RT 02115-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15691/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOUZA CASTRO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:4. Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 214 (R$ 4.993,08), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 15686/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 968, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LEONARDO VIERIA MIRANDA, conforme fundamentos acima. Mantenho a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15687/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA + 003
**ADVOGADO....: JULIO CEZAR PROTASIO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 968, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LEONARDO VIERIA MIRANDA, conforme fundamentos acima. Mantenho a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15688/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): MJF CONSTRUTORA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 968, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LEONARDO VIERIA MIRANDA, conforme fundamentos acima. Mantenho a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15689/2008
Processo Nº: RT 00006-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 968, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LEONARDO VIERIA MIRANDA, conforme fundamentos acima. Mantenho a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15702/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES**
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15690/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 151, pois os sócios da reclamada não fazem parte desta execução e o autor sequer comprovou que a ação de inventário é do espólio dos sócios da executada.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 15663/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS NASCENTE
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 205/207, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$16,60 calculadas sobre o valor da causa.
Honorários periciais pela reclamada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrada em R$ 2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15669/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
**ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista a solicitação da União, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária ainda devido nestes autos no importe R$ 109,41, em guia GPS fazendo referência a estes autos.

Notificação Nº: 15671/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GECIVALDO DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 15685/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JESUSNILSON DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): FERROCORTE LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da decisão de homologação do acordo proferida nos autos, ficando V. Sa. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 15651/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEIQUE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem se possuem provas orais a serem produzidas. No silêncio, entender-se-á que não tem interesse na produção de provas, ocasião em que será designada audiência de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 15696/2008
Processo Nº: RT 01270-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NELIO THIAGO GARCIA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.
**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Tendo em vista a manifestação de fl. 35, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 73,42) e das custas (R$ 0,37).
Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias, considerando os termos do despacho de fl. 33.

Notificação Nº: 15648/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 684/691, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA na reclamatória trabalhista nº 1285-2008-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S.A E, SUBSIDIARIAMENTE, VIVO S.A., a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverá a reclamada recolher os valores devidos ao INSS, na folha de pagamento, ficando autorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer e comprovar nos autos, será executada pelo valor devido a título de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 15649/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: MÁRCIO LUÍS SILVA COSTA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 684/691, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA BATISTA MOREIRA na reclamatória trabalhista nº 1285-2008-006-18-00-1, e condeno ATENTO BRASIL S.A E, SUBSIDIARIAMENTE, VIVO S.A., a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R$100,00

calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverá a reclamada recolher os valores devidos ao INSS, na folha de pagamento, ficando autorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer e comprovar nos autos, será executada pelo valor devido a título de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 15650/2008
Processo Nº: RT 01295-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGE PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 643/652, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ROSANGE PEREIRA DA SILVA na reclamatória trabalhista nº.01295-2008-006-18-00-7 e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas nafundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$ 240,00 valor calculado sobre R$ 12.000,00, valor da condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 15678/2008
Processo Nº: AIN 01496-2008-006-18-00-4 6ª VT
REQUERENTE..: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
**ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 177, cujo teor é o seguinte: Corrige-se o erro material do despacho de fl. 173, para constar como data da audiência o dia 15/01/2009.Intimem-se as partes e os procuradores.

Notificação Nº: 15682/2008
Processo Nº: RT 01635-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO FRANCO DUMONT LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar as guias TRCT e CD/SD nos termos requeridos pelo reclamante às fls. 242/243.

Notificação Nº: 15676/2008
Processo Nº: ATC 01825-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15677/2008
Processo Nº: ATC 01826-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15673/2008
Processo Nº: ATC 01834-2008-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: CRISTIANE SILVA VIEIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15672/2008
Processo Nº: ATC 01835-2008-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15674/2008
Processo Nº: ATC 01836-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: DINAIR DOS REIS GONÇALVES
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica a requerente intimada para, no prazo de 10 dias, carrear ao caderno processual cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS.

Notificação Nº: 15668/2008
Processo Nº: RT 01856-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do perito Dr. Lázaro Roberto da Silva, CREA-MG nº 35.392/D. Bem como para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 15665/2008
Processo Nº: RTL 01955-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EMANUEL EDMUNDO DE OLIVEIRA (CASA DO ATLETA )
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito em relação à cobrança de 2004,PROCEDENTE o pedido em relação ao exercício de 2005 e condeno a requerida EMANUEL EDMUNDO DE OLIVEIRA-CASA DO ATLETA a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS, a contribuição sindical do ano 2005, conforme fundamentação acima que integra o presente decisum.Custas pela requerida, no importe de R$ 10,64, valor mínimo fixado no art. 789 da CLT, calculado sobre o valor da condenação, R$ 229,01. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15660/2008
Processo Nº: ADI 02025-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: GENAR AGAPITO DA SILVEIRA
**ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/12/2008 às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.
Intime-se o autor e sua procuradora.Notifique-se a ré, por mandado.

Notificação Nº: 15656/2008
Processo Nº: RTO 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiência do dia 01/12/2008, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 15645/2008
Processo Nº: RTO 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15639/2008
Processo Nº: RTO 02052-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2008, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15653/2008
Processo Nº: RTO 02055-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiência do dia 03/12/2008, às 09:10 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4265/2008
PROCESSO: RTOrd 01953-2008-006-18-00-0
RECLAMANTE: MISPAH AQUINO REGO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA J.SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS , CPF/CNPJ: 02.111.102/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MISPAH AQUINO REGO em face de TRANSPORTADORA J. SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 08.01.1991. Custas pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:32 horas. Nada mais. Ana Deusdedith Pereira. Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA J.SANTOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14606/2008
Processo Nº: RT 01835-1999-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA (PROPRIETÁRIO LATICINIOS MARAJO IND COM LTDA) + 003
**ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 909:
Intime-se o devedor JOSÉ GUIMARÃES ALCÂNTARA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$15.194,20, para, querendo, opor embargos à penhora.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, expeça-se guia para a credora levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líqüido e certo no importe de R$14.364,17 (cálculo de fls. 874).

Notificação Nº: 14613/2008
Processo Nº: RT 00574-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): NILTON DA SILVA GUIMARAES + 009
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO DA SECRETARIA. A MANIFESTAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14527/2008
Processo Nº: RT 00719-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIONISIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA + 008
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista do ofício de fls. 509/512 ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14516/2008
Processo Nº: RT 00855-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLENILDA ALVES VIEIRA
**ADVOGADO....: JOTAMICHEL JORGE**
RECLAMADO(A): ACUACONTROL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 004
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 349 e 351, verso).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se a reclamante.
Devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14568/2008
Processo Nº: RT 01297-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVALDO BEZERRA BRITO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA**
RECLAMADO(A): PLASTICON PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
**ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a manifestação da UNIÃO (PGF) sob fls. 383, intime-se o(a) reclamado(a) para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o deferimento do pedido de parcelamento dos débitos previdenciários, devendo, ainda, demonstrar que a execução promovida nestes autos é objeto do referido pedido de parcelamento.
No mesmo prazo deverá comprovar o número de parcelas deferidas para a quitação dos encargos, de sorte a possibilitar a suspensão do feito até a quitação da última parcela da dívida.
Adverte-se que a não comprovação da quitação implicará no prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14525/2008
Processo Nº: RT 00003-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY CRUZ DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (MASSA FALIDA) (N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ALEXANDRE TAJRA) + 008
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR:Dê-se vista ao credor do documento de fls. 830/831 para,no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende o prosseguimento da execução em face da devedora MASSA FALIDA DE
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A ou das demais devedoras, integrantes do grupo econômico, não alcançadas pela falência decretada.

Notificação Nº: 14519/2008
Processo Nº: RT 00284-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE QUALHATO DA SILVA GOULART
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): FRI-SOL FRIGORÍFICO SOL NASCENTE LTDA. MASSA FALIDA REP. P/ SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados (fls. 106-7).
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.
Intime-se a exeqüente e, após, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14587/2008
Processo Nº: RT 01240-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 2538: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/11/2008 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 14608/2008
Processo Nº: RT 00253-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS NETO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 215: Junte-se a precatória apensada aos autos. Conforme despacho de fls. 36 da precatória, a devedora APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não possui veículo registrado junto ao DETRAN/DF.
Dessa forma, intime-se o credor para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias.
OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO (OAB/GO 24.864)

Notificação Nº: 14521/2008
Processo Nº: RT 00929-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARLOS MACHADO
**ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: OUTRO (BANCO BRADESCO): 'Intime-se o BANCO BRADESCO S/A, via advogada subscritora da petição de fls. 187/189, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que o Juízo competente lhe deferiu a busca e apreensão do veículo BMW X5 FB31, de placa JOS3553, confirmando a posse e a propriedade do mesmo em seu nome.'

Notificação Nº: 14574/2008
Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 776-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R$55,35,consoante art. 789-A, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, intime-se imediatamente o perito GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber seus honorários. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, nos termos desta decisão, deduzindo-se o valor liberado ao exeqüente. Nada mais.

Notificação Nº: 14588/2008
Processo Nº: RT 01456-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIS DA COSTA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
**ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 197: Providencie-se a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) (fls. 184) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555.
Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liqüidação, observando-se os termos do acórdão. Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS: OS CÁLCULOS FORAM CONFECCIONADOS (FLS. 200-3) E O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/11/2008 ÀS 09:30 HORAS PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 14578/2008
Processo Nº: RT 01487-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 316).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14567/2008
Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON REIS DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento do autor, de expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, porquanto a empresa forneceu as guias do CD/SD, as quais lhe foram entregues em 14/08/2008 (recibo de fl. 305-verso). Caso as guias CD/SD, fornecidas pela reclamada, não tenham servido para a habilitação no seguro-desemprego, deverá o reclamante comprovar a recusa formal do órgão incumbido de tal pagamento.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14617/2008
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO DA SECRETARIA. A MANIFESTAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14609/2008
Processo Nº: RT 00765-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE TINOCO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SCRITA AZUL PAPELARIA E MAGAZINE LTDA.
**ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 299: Considerando-se que são necessários os números da CTPS e do PIS da reclamante para que seja transferido o FGTS para sua conta vinculada, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer referidos números. Cumprida a determinação, reitere-se o ofício de fls. 292 acrescentando os números da CTPS e do PIS da reclamante.

Notificação Nº: 14571/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TADEU MARQUES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 546/548 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Não tem razão o impugnante, uma vez que na elaboração dos cálculos, a Contadoria observou stritamente os comandos da sentença, que deferiu diferenças apenas em aviso prévio, salário trezenos, férias com 1/3 e FGTS com multa de 40%, sem fazer referência às integrações argüidas. - CONCLUSÃO - Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por FRANCISCO TADEU MARQUES. Custas, pela executada, no importe de R$55,35, previstas no art. 789-A, da CLT.
IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO: Impugna a União os cálculos homologados alegando que a correção da contribuição previdenciária apurada deve ser feita por índices próprios. Requer, ainda, a aplicação de multa moratória a partir do fato gerador. Contudo, razão não lhe assiste. Ora, sendo o crédito previdenciário acessório de verbas trabalhistas deferidas por título judicial deverá ser corrigido, na liquidação da sentença, conforme o principal,isto é, nos termos da Lei 8.177/91, art. 39.
Esclareça-se que a mora passível de aplicação da taxa SELIC e multa somente pode ser configurada após a apuração dos valores e decorrido o prazo legal para pagamento. Destarte, mantenho a conta homologada.
Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14610/2008
Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 522:
Expeça-se guia para liberação do saldo da conta indicada no extrato juntado às fls. 521 à reclamada, intimando-a para o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Efetuado o levantamento, arquivem-se os autos.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14528/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos a advogada do 3º reclamado, conforme fl. 156.
Alega o executado CÉSAR ABRAHAO SILVA a impenhorabilidade do imóvel situado na Rua 261, Qd. 48, Lt. 28, Setor Coimbra, nesta cidade, por ser bem de família, além de estar gravado com hipoteca junto à CAIXA.
Destarte, não vejo como proceder-se à penhora requerida pela exeqüente à fl. 147.
Vista à exeqüente acerca da petição de fls. 155, bem como para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia. Intime-se.'

Notificação Nº: 14611/2008
Processo Nº: RT 01094-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILÚCIA DE VASCONCELOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 14576/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA ATENTO BRASIL S/A: COMPARECER, EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. A GUIA ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO.
PARA CIÊNCIA DA VIVO S/A: A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DEVERÁ INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PERSISTE O INTERESSE NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO ESTÁ EXTINTA PELO PAGAMENTO EFETUADO PELA DEVEDORA PRINCIPAL.

Notificação Nº: 14577/2008
Processo Nº: RT 01233-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KARENN LIMA MACHADO
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA ATENTO BRASIL S/A: COMPARECER, EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. A GUIA ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO.
PARA CIÊNCIA DA VIVO S/A: A FIM DE POSSIBILITAR O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DEVERÁ INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PERSISTE O INTERESSE NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO ESTÁ EXTINTA PELO PAGAMENTO EFETUADO PELA DEVEDORA PRINCIPAL.

Notificação Nº: 14537/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES COSTA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS)
**ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista da certidão de fls. 134/135 ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 118.'

Notificação Nº: 14581/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
**ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO**
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 477:
Defere-se o requerimento da autora, formulado às fls. 473-4 dos autos.
Retire-se o feito da pauta do dia 20/11/2008, incluindo-o em outra data, para realização da audiência de instrução processual.
Intimem-se as partes e procuradores, mantidas as cominações da ata de fls. 447.
OBS. O FEITO FOI ADIADO PARA O DIA 22/01/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14601/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 418:
O saldo remanescente do depósito recursal era de R$116,79, conforme extrato datado de 17/10/2008, juntado às fls. 410, haja vista que até esta data o credor ainda não havia sacado o valor de R$4.000,00, referente ao acordo homologado às fls. 401/402, o que somente foi feito em 03/11/2008 (guia de fls. 415 e extrato de fls. 417).
Dessa forma, intime-se o devedor, diretamente e via DJE, inclusive, para, no prazo de 02 (dois) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do IRRF, no importe total de R$1.266,51, já com dedução do saldo do depósito recursal, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 02.897.250/0001-79), mantidas as demais determinações do despacho de fls. 411/412.

Notificação Nº: 14579/2008
Processo Nº: RT 01906-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EBER APRIGIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 249).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14599/2008
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE/CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 639-42.

Notificação Nº: 14518/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: A empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A informa, às fls. 184/186, que a devedora CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA não possui crédito, atual ou futuro, junto a ela.
Desta forma, solicite-se junto ao Juízo deprecado (fls. 181/182 a devolução da carta precatória.
Dê-se vista dos autos ao credor para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 109.

Notificação Nº: 14524/2008
Processo Nº: RT 02230-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ERONI ESTERIS DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14615/2008
Processo Nº: RT 02409-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS ALVES (MULTIPLICAR)
**ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO DA SECRETARIA. A MANIFESTAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14594/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
**ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA**
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 157:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 152-5, fixando-se a condenação do valor devido ao reclamante em R$98,82, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora.
Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos da devedora, libere-se ao Credor seu crédito líquido.
O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo Credor, deverá a Secretaria liberar à Devedora o Saldo remanescente do depósito recursal (guia de fl. 156) arquivando-se, posteriormente, os autos do processo.

Notificação Nº: 14523/2008
Processo Nº: RT 00157-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA MARINHO GORNATES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Converte-se o depósito de fls. 391 (R$1.849,18), relativo à transferência dos autos nº 00361-2008-007-18-00-0, em penhora. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da conversão supra, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 14580/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 154).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 14520/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
**ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14534/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA COSTA
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
**ADVOGADO....: OTTO A. GOMES SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 14595/2008
Processo Nº: RT 00349-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEONEL EVANGELISTA
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 14517/2008
Processo Nº: CS 00452-2008-007-18-01-6 7ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**
EXECUTADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos requeridos pela Contadoria para liqüidação provisória do julgado:
1.contracheques referente à todo o pacto laboral;
2.extrato de FGTS de todo o período;
3.recibo juntado à fl. 399 dos autos principais, para compensação do valor pago.'

Notificação Nº: 14596/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA FRANCISCA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): FRANCISCO DUARTE RIBEIRO
**ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 116:
À Secretaria para providenciar o número do CEI do reclamado e informá-lo à reclamante em seguida.
OBS: O RECLAMADO ESTÁ MATRICULADO NO CEI SOB Nº 51.201.29009/06

Notificação Nº: 14562/2008
Processo Nº: RT 00531-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ELYSMAR COSTA ARAÚJO
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OS DEMAIS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO CREDOR ÀS FL. 168 SERÃO POSTERIORMENTE APRECIADOS.

Notificação Nº: 14532/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES**
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14535/2008
Processo Nº: CCS 00635-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
**ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS**
REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA. (BOUTIQUE DA CARNE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 'Dê-se vista dos comprovantes de pagamento do acordo homologado, juntados às fls. 59/61, ao requerente. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 14522/2008
Processo Nº: RT 00764-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LIMA DE SOUZA

**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se novamente o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho retirada destes autos de processo, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração.
No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14543/2008
Processo Nº: AAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO: KENIA DORNELES**
RÉU(RÉ).: CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14544/2008
Processo Nº: AAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: ROBSON BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO: KENIA DORNELES**
RÉU(RÉ).: CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14614/2008
Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: VISTA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, NO BALCÃO DA SECRETARIA. A MANIFESTAÇÃO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14538/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CORRÊA MARTINS MELO
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 189-94, fixando-se a condenação em R$658,73, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor e tendo sido juntada aos autos a guia relativa à transferência do depósito recursal para conta judicial, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido.

Notificação Nº: 14547/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista a impossibilidade de realização de perícia in loco, ante o fechamento da empresa e, verificando-se que o FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. é sucessor da reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. resolvo acolher a utilização da prova empestada consistente no laudo pericial produzido nos autos da RT 002250-2007-008-18-00-1, juntado pela autora às fls. 252-63 dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial acima mencionado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14548/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LILICLEYCE DE JESUS DA MATA
**ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo em vista a impossibilidade de realização de perícia in loco, ante o fechamento da empresa e, verificando-se que o FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. é sucessor da reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. resolvo acolher a utilização da prova empestada consistente no laudo pericial produzido nos autos da RT 002250-2007-008-18-00-1, juntado pela autora às fls. 252-63 dos autos.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se partes e seus procuradores, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial acima mencionado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 14597/2008
Processo Nº: RT 01130-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RODRIGO CARVALHO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 187:
Homologo a avença noticiada às fls. 181-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Custas, pelo autor, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), isento.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14591/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA GONÇALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECTE/CREDORA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. FICA VOSSA SENHORIA, MAIS UMA VEZ, INTIMADO(A) PARA RETIRAR A CTPS ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14526/2008
Processo Nº: RT 01242-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE CRISTINA EUGÊNIO MOREIRA CRUZ
**ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14598/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORIDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 70:
Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante de execução do FGTS, eis que, conforme acordo de fls. 14/15, a reclamada obrigou-se a liberar o TRCT para levantamento do que estivesse depositado na conta vinculada do FGTS.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14604/2008
Processo Nº: RT 01412-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS FERREIRA BARROS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSÓRIO
**ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 43:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$277,25, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14570/2008
Processo Nº: RT 01591-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DE PAULA VIEIRA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): BRT DO BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: ARMANDO VOGEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, DA CERTIDÃO, BEM COMO DE SUA CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO.

Notificação Nº: 14572/2008
Processo Nº: ET 01695-2008-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.
**ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO**
EMBARGADO(A): NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA., eclarando a insubsistência de parte da penhora efetivada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 00554-2006-007-18-00-7, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pela embargada, no importe de R$44,26, isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14531/2008
Processo Nº: RT 01752-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RIBEIRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 58, fixando-se o valor da contribuição social em R$369,67. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.779.429/0001-54), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14600/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT, CTPS E GUIAS SEGURO-DESEMPREGO).

Notificação Nº: 14603/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE JESUS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**
RECLAMADO(A): TERMOTECNICA LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIAN CRISTINE DA COSTA BARCELLOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 127:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (um mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação de 70% deste valor (R$700,00) ao(à) perito(a), para custear as despesas iniciais de seus trabalhos, devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 14566/2008
Processo Nº: RTS 01846-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113-113-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por J F S 2 COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 99-103 para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14529/2008
Processo Nº: ADI 01887-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: DJALMA ALVES SENA
**ADVOGADO: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MARINALVA ALVES SENA (ESPÓLIO DE) REP/P.DJALMA ALVES SENA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, não havendo que se falar em desentranhamento da inicial, da procuração e da declaração de miserabilidade jurídica. Intime-se o autor, inclusive, para receber os documentos de fls. 06/11, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14564/2008
Processo Nº: RTO 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: A requerimento da reclamante, por motivo de ter que viajar para o exterior no dia 15/11/2008, antecipa-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2008, às 08:10 horas. Tendo em vista a antecipação requerida, a impugnação à defesa e documentos deverá ser apresentada pela autora até a data da próxima audiência. Intimem-se as partes e seus advogados, com urgência.

Notificação Nº: 14533/2008
Processo Nº: RTO 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA
**ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS**
RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o(a) reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação das reclamadas no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).'

Notificação Nº: 14616/2008
Processo Nº: AMT 02022-2008-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO CARVALHO SILVA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERENTE DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 26:
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA.
Intime-se o requerente (via postal) e sua procuradora (via DJE).
Cite-se o requerido, via mandado, com cópia da inicial, a fim de que pague a importância de R$1.686,00 (R$1.256,00 constantes no TRCT de fl. 22 mais R$430,00 referentes à multa do art. 477 da CLT) em audiência, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

Registre-se, ainda, no mandado, que o requerido poderá oferecer, na audiência marcada, embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo" (art. 1.102c do CPC) e prosseguindo-se a execução na forma prevista na CLT (art. 880 e ss da CLT). Oficie-se à CAIXA solicitando extrato detalhado da conta vinculada de FGTS do obreiro, no intuito de verificar se os depósitos foram feitos regularmente, inclusive da multa rescisória de 40%. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/12/2008 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 14539/2008
Processo Nº: RTO 02025-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILENE DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial.
Notifique-se a reclamada.
Intime-se a reclamante, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado da reclamante.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 08:25 HORAS.

Notificação Nº: 14612/2008
Processo Nº: CP 02047-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: EDVALDO AGUIAR DANTAS
**ADVOGADO....: VALMIR NOVAIS FREITAS**
REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)
**ADVOGADO....: ADRIANA MARIA SALGADO ADANI**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA IVANEIDE SILVA LIMA FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 14553/2008
Processo Nº: RTS 02052-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 24/11/2008 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14975/2008
Processo Nº: RT 00936-1993-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR**
RECLAMADO(A): MINERACAO VALE DA ESPERANCA (PROP. SR. JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA) + 004
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para contraminutar o Agravo de Petição do reclamado fls. 1060/1064. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14927/2008
Processo Nº: RT 00883-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PRATA SANTOS
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
**ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora ON LINE efetivada às fls. 546, no valor de R$1.190,93 (garantindo a execução), conforme determinado no despacho de fls. 544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14972/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
**ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMAANTE: Vista do(a) OFÍCIO de fls. 222. Prazo legal.

Notificação Nº: 14971/2008
Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
**ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'...Após as diligências, intime-se o exequente para ter ciência dos resultados das mesmas e, não havendo manifestação em 05 dias, determino a suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14924/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:
Vistos, etc.
Ante os termos da petição de fls.235/236, defiro mais 30 dias de prazo para o exequente fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exequente para receber a certidão de crédito acostada à contracapa e, em caso de inércia, deverá ser a mesma arquivada eletronicamente e os autos enviados ao arquivo definitivo.
Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 14937/2008
Processo Nº: AI 01959-2005-008-18-03-6 8ª VT
AGRAVANTE..: AGROPALMAS - AGROPECUARIA DO PALMAS S/A + 002
**ADVOGADO...: MARIO PEDROSO**
AGRAVADO(A): ENILSON DE CARVALHO MATOS + 007
**ADVOGADO...: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/AGRAVADO: Fica V.Sa. intimado a Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 02/06. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14940/2008
Processo Nº: AI 01959-2005-008-18-01-0 8ª VT
AGRAVANTE..: HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA
**ADVOGADO...: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA**
AGRAVADO(A): ENILSON DE CARVALHO MATOS + 007
**ADVOGADO...: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/AGRAVADO: Fica V.Sa. intimado a Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 02/07. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14944/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
**ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI**
RECLAMADO(A): CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEF, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14928/2008
Processo Nº: RT 00358-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA MARTINS
**ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL AVANÇAR
**ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 209, abaixo transcrito:
'Considerando o teor da certidão de fls. 208, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Expedida a certidão, fica desonerada a penhora de fls. 120. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 14904/2008
Processo Nº: RT 01501-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES

**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**
RECLAMADO(A): UNITED MILLS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14914/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 549: Vistos, etc. Libere-se à VIVO S/A o depósito recursal de fl. 388, via alvará. Inexiste nos autos outros valores, conforme se infere dos extratos de fl. 547/548. Intimem-se as reclamadas. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14915/2008
Processo Nº: RT 01823-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 549: Vistos, etc. Libere-se à VIVO S/A o depósito recursal de fl. 388, via alvará. Inexiste nos autos outros valores, conforme se infere dos extratos de fl. 547/548. Intimem-se as reclamadas. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14910/2008
Processo Nº: ACP 01969-2006-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: M R B OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO**
CONSIGNADO(A): ZÉLIA APARECIDA DE MOURA
**ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE/CONSIGNADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 14943/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CORREIA VALADÃO FILHO
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14932/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Despacho de fls. 490: Face ao sigilo fiscal, arquivem-se os documentos obtidos por meio do convênio INFOJUD em Secretaria. Após, dê-se vista ao exeqüente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante.

Notificação Nº: 14929/2008
Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA PEDROSO
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos da determinação de fls. 266.

Notificação Nº: 14921/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 144. Prazo legal.

Notificação Nº: 14976/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 424/427, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14977/2008
Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
**ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 424/427, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14916/2008
Processo Nº: RT 01430-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA ME- BAR DO CELSON
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar RO da UNIÃO/INSS de fls. 250/271. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14936/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO STIVAL
**ADVOGADO....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): TRUCAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA
**ADVOGADO....: ELIANE PEDROSA DE A. ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 188: (...). Neste contexto, julgo extinta a execução trabalhista pelo pagamento (art.794,I,CPC), remanescendo tão somente o valor devido a título de contribuição previdenciária (R$262,95) e custas (R$69,09). Assim, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos supra, sob pena de prosseguir com o praceamento dos bens. Comprovado os recolhimentos, declaro a extinção total da execução e suspendo o praceamento dos bens, devendo ser requisitado o edital de praça e leilão nº11533/2008 (fls.179/180). Ficará neste momento desonrada a penhora efetivada à fl.112, liberando o depositário do encargo e devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14970/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA MENEZES SOARES
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 14973/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, acerca da não intimação de testemunha arrolada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14960/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. O reclamante noticia o pagamento em atraso das parcelas do acordo, requerendo a execução da multa. Examinando os autos verifica-se o pagamento tempestivo das seguintes parcelas: primeira (fl. 21), terceira (fl.50) quarta (fl. 46), quinta (fl. 86), sexta (fl. 87) e sétima (fl. 14). Apenas, a segunda parcela do acordo foi adimplida em

atraso, conforme se verifica do recebido de fl. 51. Não obstante, deixa-se de executar a multa sobre esta parcela, porquanto houve a extinção da execução trabalhista conforme decisão de fl. 95. Intime-se o exeqüente. Homologo o cálculo previdenciário de fls. 105/106, retificado observando a opção pelo SIMPLES. Não tendo havido comprovação do recolhimento (intimação de fls. 112/112), Prossiga a execução em relação à parcela previdenciária e custas. Assim sendo, após a intimação do exeqüente como acima determinado, cumpra-se o determinado no último parágrafo de fl. 95'.

Notificação Nº: 14960/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos, etc. O reclamante noticia o pagamento em atraso das parcelas do acordo, requerendo a execução da multa. Examinando os autos verifica-se o pagamento tempestivo das seguintes parcelas: primeira (fl. 21), terceira (fl.50) quarta (fl. 46), quinta (fl. 86), sexta (fl. 87) e sétima (fl. 14). Apenas, a segunda parcela do acordo foi adimplida em atraso, conforme se verifica do recebido de fl. 51. Não obstante, deixa-se de executar a multa sobre esta parcela, porquanto houve a extinção da execução trabalhista conforme decisão de fl. 95. Intime-se o exeqüente. Homologo o cálculo previdenciário de fls. 105/106, retificado observando a opção pelo SIMPLES. Não tendo havido comprovação do recolhimento (intimação de fls. 112/112), Prossiga a execução em relação à parcela previdenciária e custas. Assim sendo, após a intimação do exeqüente como acima determinado, cumpra-se o determinado no último parágrafo de fl. 95'.

Notificação Nº: 14968/2008
Processo Nº: RT 01954-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON JOSÉ DE FREITAS
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/12/2008, às 8:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 05/12/2008, às 13:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 14933/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e IRRF, no importe de R$ 1.942,71, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 14909/2008
Processo Nº: AEM 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos à Execução prolatada em 07/11/2008, às fls.326/327, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
[...] Neste contexto, DEIXO DE CONHECER os embargos à execução interpostos por Hospital Santa Maria Ltda, ante a ausência de requisito básico para sua admissibilidade, eis que intempestivo. Custas pela executada no importe de R$44,26. Publique-se, registre-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 14911/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
**ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 218/226. Prazo legal.

Notificação Nº: 14941/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 70. Prazo legal.

Notificação Nº: 14942/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 70. Prazo legal.

Notificação Nº: 14942/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
**ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 70. Prazo legal.

Notificação Nº: 14905/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA EVELYN ELZA OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ROGERS BOMBONIERE LTDA. (KOPENHAGEM)
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'III – DISPOSITIVO. Ante ao exposto, conheço e rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União/INSS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Não há fundamento para cobrança das custas relativamente à impugnação ao cálculo (art. 789-A, inc. VI), porquanto o Executado não restou vencido, ainda que em mínima parte, quanto ao objeto da impugnação. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. Platon Teixeira de Azevedo Neto - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 14925/2008
Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)
**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.
Considerando que houve atraso no adimplemento da 2ª parcela do acordo com data de vencimento em 03.11.2008 e depósito em 04.11.2008, conforme guia de fls.55, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 48 horas, depositar o valor de R$150,00 referente a multa de 50%, sob pena de descumprimento do acordo e remessa dos autos à Contadoria para apuração dos valores e início da execução.

Notificação Nº: 14967/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 431/437. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14920/2008
Processo Nº: RT 01240-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONELDO PLÁCIDO LIMA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): RUBENS JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 14951/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à audiência de Instrução designada na pauta do dia 27/11/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 875.

Notificação Nº: 14952/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 002
**ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecerem à audiência de Instrução designada na pauta do dia 27/11/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. E, ainda fica V.Sas. intimadas para arrolarem suas testemunhas no prazo de 48 horas ou se fazerem acompanhadas das mesmas, nos termos do despacho de fls. 875.

Notificação Nº: 14953/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA KUNET DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 002
**ADVOGADO....: ROBSON PEREIRA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Comparecerem à audiência de Instrução designada na pauta do dia 27/11/2008, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. E, ainda fica V.Sas. intimadas para arrolarem suas testemunhas no prazo de 48 horas ou se fazerem acompanhadas das mesmas, nos termos do despacho de fls. 875.

Notificação Nº: 14939/2008
Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GEFESO ROCHA MIRANDA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME
**ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 14974/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIANNY ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamante fls. 75/78. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14945/2008
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante da data de prolação da sentença (fl.278). Onde se lê: 'Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (...)', leia-se 'Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (...)'.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14946/2008
Processo Nº: RT 01666-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIL ALVES ALEXANDRIA
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL + 001
**ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO**
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc.
Com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro material constante da data de prolação da sentença (fl.278). Onde se lê: 'Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (...)', leia-se 'Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia (...)'. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14947/2008
Processo Nº: RTO 01862-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MINARÉ MARTINS
**ADVOGADO....: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS**
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. LISTEL + 001
**ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor ANDERSON MINARÉ MARTINS, absolvendo a segunda reclamada ROSÂNGELA BARROS DO NASCIMENTO de qualquer responsabilidade e absolvendo a primeira reclamada PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA – LISTEL de todos os pleitos constantes da inicial, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$12.354,54, calculadas sobre o valor da causa, de R$617.727,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14948/2008
Processo Nº: RTO 01862-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MINARÉ MARTINS
**ADVOGADO....: RAYFF MACHADO DE FREITAS MATOS**
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA BARROS DO NASCIMENTO + 001
**ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor ANDERSON MINARÉ MARTINS, absolvendo a segunda reclamada ROSÂNGELA BARROS DO NASCIMENTO de qualquer responsabilidade e absolvendo a primeira reclamada PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA – LISTEL de todos os pleitos constantes da inicial, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$12.354,54, calculadas sobre o valor da causa, de R$617.727,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14949/2008
Processo Nº: RTS 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de fls.38, verifico que realmente ocorreu erro de digitação na ata de audiência de fls.16/18.
Assim, com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro de digitação constante à fl.16. Onde se lê: "Presente o (a) reclamante, acompanhado (a) do (a) advogado (a), Dr (a) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, OAB nº19880/GO", leia-se "Presente o (a) reclamante LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA, acompanhado (a) do (a) advogado (a), Dr (a) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, OAB nº19880/GO".
Intimem-se as partes, bem como forneça cópia autenticada da presente decisão ao reclamante para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 14950/2008
Processo Nº: RTS 01885-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão de fls.38, verifico que realmente ocorreu erro de digitação na ata de audiência de fls.16/18.
Assim, com supedâneo no art.833 da CLT, corrijo o erro de digitação constante à fl.16. Onde se lê: "Presente o (a) reclamante, acompanhado (a) do (a) advogado (a), Dr (a) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, OAB nº19880/GO", leia-se "Presente o (a) reclamante LEOPOLDO ALVES DE OLIVEIRA, acompanhado (a) do (a) advogado (a), Dr (a) CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES, OAB nº19880/GO".
Intimem-se as partes, bem como forneça cópia autenticada da presente decisão ao reclamante para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 14935/2008
Processo Nº: RTS 01928-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 05/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Bem como do despacho de fls. 65, o qual corrige erro material da sentença acima referida.
'CONCLUSÃO - Pelo exposto, na ação de cobrança proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS decido condenar a parte requerida, DESIGN CORTINAS E TAPETES LTDA-ME, a pagar a contribuição sindical patronal relativa aos exercícios de 2006 e 2007, e ainda multa, juros e correção monetária, de acordo com a legislação vigente, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela parte requerida que importam em R$10,64 (valor mínimo) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$500,00. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 606, §2º/CLT.
Honorários advocatícios, pelo reclamado, no percentual de 15% sobre o valor final da condenação (Súmulas 329 e 219 do TST). Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.
DESPACHO (fls. 65):
'Vistos, etc. Com supedâneo no art.833 da CLT corrijo o erro material constante do dispositivo da sentença (fl.64). Onde se lê:'Pelo exposto, na ação de cobrança proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS decido condenar a parte requerida, DESIGN CORTINAS E TAPETES LTDA-ME (...)', leia-se 'Pelo exposto, na ação de cobrança proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS decido condenar a parte requerida, CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA(...)'.
Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de novembro de 2008, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 14918/2008
Processo Nº: RTO 01976-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 05/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DECISÃO
A reclamante apresenta petição (fls.33) requerendo a desistência da ação. Considerando que o autor pode requer a desistência da ação sem anuência da parte contrária até o momento da apresentação da defesa e que na Justiça do Trabalho a contestação somente é apresentada em audiência, defiro o pedido e extinguo a ação sem resolução do mérito. Pelo exposto, extingue extingue-se sem resolução do mérito a ação proposta por FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S.A. A., nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, nos termos da fundamentação supra. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária, conforme requerido à fl.07, eis que preenchidos os pressupostos apara tanto.
Custas pela autora no importe de R$474,74, calculada sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica isento. Retire-se o feito da pauta do dia 10.11.2008 10.11.2008. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Autor. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14912/2008
Processo Nº: RTS 01978-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI GILBERTO FERREIRA
**ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO**
RECLAMADO(A): MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e condenar a parte reclamada MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA a pagar à parte reclamante RUI GILBERTO FERREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.
Juros e correção na forma da lei. As parcelas pleiteadas possuem natureza indenizatória. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$183,03, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 9.151,65. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14922/2008
Processo Nº: RTS 01990-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): JOÃO DANTAS DE AMORIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'Ante ao exposto, extingue-se sem resolução do mérito a reclamatória trabalhista ajuizada por JOAQUIM PEREIRA RAMOS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$ 36,80, sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá comprovar nos autos no prazo de oito dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, devendo à parte os documentos originais, porventura, juntados. Às 12h30min, encerrou-se a audiência. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12204/2008
PROCESSO: RT 01593-2007-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 245.545.702-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.777,63, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12210/2008
PROCESSO Nº RT 01954-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: JANILSON JOSÉ DE FREITAS
EXEQÜENTE: JANILSON JOSÉ DE FREITAS
EXECUTADO: FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.
Data da Praça 02/12/2007 às 8 horas
Data do Leilão 05/12/2007 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 90, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL Nº 2185, ST. COIMBRA, CEP 74.530-026 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)um gaveteiro em fórmica e madeira com 20 (vinte) gavetas para laboratório, medindo aproximadamente 2mx1,60m, cor bege/branco, em bom estado, avaliado a R$400,00;
2)02 (dois) armários com 03 (três) prateleiras em madeira e fórmica, para laboratório, com branca, com 04 (quatro) portas, medindo aproximadamente 02mx1,60m, avaliado scada a R$400,00, total, R$800,00;
3)01 (um) gaveteiro em fórmica e madeira, cor branca, com 30 (trinta) gavetas de 23,5x13,5cm e 03 (três) gavetas duplas, medindo aproximadamente 2mx1,60m, em bom estado, para uso em laboratório, avaliado em R$400,00;
4)03 (três) balcões expositores em vidro, medindo 1,00x0,35x1,43m, com estrutura em madeira, frente e tampo, laterais e prateleiras em vidro com 0,7cm (7mm), transparente, avaliado cada a R$450,00, totalizando R$1.350,00;
5)uma balança marca filizola, mod. 31, branca, em bom estado uso e conservação, avaliada a R$800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12179/2008
PROCESSO: RT 00470-2008-008-18-00-1
EXEQÜENTE(S): NALZIRA BORGES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 609.153.341-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.778,54, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12206/2008
PROCESSO: RT 00633-2008-008-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): CÉLIO RODRIGUES DE BRITO, CPF/CNPJ: 775.750.081-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CÉLIO RODRIGUES DE BRITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.182,89, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CÉLIO RODRIGUES DE BRITO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12212/2008
PROCESSO Nº RT 00687-2008-008-18-00-1
EXEQÜENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
EXECUTADO: ADRIANO ARANTES MARIANI - CPF: 803.217.981-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/11/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ADRIANO ARANTES MARIANI - CPF: 803.217.981-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.904,87, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15731/2008
Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 007
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se o executado Mozart Barbosa Filho, procurador fl. 634 para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO de que o imóvel indicado não é de propriedade do executado, bem como acerca dos requerimentos de fls. 685/686 formulados pelo exeqüente. Após, conclusos.

Notificação Nº: 15749/2008
Processo Nº: RT 00412-1998-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RICARDO KOHLER DA CUNHA
**ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 737/739:
Isto posto, conheço dos embargos para julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetamse os autos ao Setor de Cálculo para retificação. Custas, pelo executado, no montante de R$ 44,26. Intime-se.

Notificação Nº: 15737/2008
Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
**ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15743/2008
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta ao sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15746/2008
Processo Nº: RT 00453-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RIBEIRO QUEIROZ FILHO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Juntem-se as Cartas Precatórias.
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição e requisição do Mandado de Prisão, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 15733/2008
Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MENDES MAIA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 15678/2008
Processo Nº: RT 01642-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e ao i. Procurador os honorários assistenciais. Prazo de 05 dias. Havendo saldo remanescente, devolva-se à reclamada. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 15681/2008
Processo Nº: RT 01673-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WELDO JOSE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Retificados os cálculos às fls. 607/621 para apuração das horas extras conforme determinação do Juízo ad quem na decisão de Agravo de Petição.
Atualizados os cálculos com o abatimento das parcelas já levantadas, fls. 601/606, fixo o remanescente da execução em R$196.840,29.
Intime-se o autor para manifestação. Prazo de 05 dias.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, efetuar depósito da quantia faltante – certificando a Secretaria, previamente, o montante depositado à disposição do Juízo – e, posteriormente, no prazo de 05 dias após o depósito, manifestar-se acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 15679/2008
Processo Nº: RT 00051-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR VIANA DE AQUINO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 15734/2008
Processo Nº: RT 00152-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA MARTINS + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 150 (R$1.199,10). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15718/2008
Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 256. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15721/2008
Processo Nº: RT 00481-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
**ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15720/2008
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 467. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15735/2008
Processo Nº: RTV 00267-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARIOSVALDO DA SILVA ARAGÃO
**ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINEZ CAMACHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15695/2008
Processo Nº: RT 00526-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15738/2008
Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15725/2008
Processo Nº: RT 00709-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUITER DA SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. GFK CONSULTORIAS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 15677/2008
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
**ADVOGADO....: PEDRO PONCE DE LEONES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, comprovar se continua percebendo algum benefício junto ao INSS, decorrente da invalidez constatada.

Notificação Nº: 15740/2008
Processo Nº: RT 01458-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELI DA COSTA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): FÊNIX IND. COM. CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15693/2008
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
**ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se a intimação de fl. 349 (vista da consulta ao detran), concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15683/2008
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que a reclamada somente efetuou o depósito da quantia devida após o aperfeiçoamento da arrematação, mister a entrega do bem ou o depósito do valor correspondente, eis que direito do arrematante que não confunde com o do exeqüente.
Intime-se a reclamada para ciência e para que cumpra as determinações de fls. 310 (possibilitando a entrega do veículo ao arrematante ou efetue o depósito da quantia de R$5.500,00 para que seja liberado ao arrematante da importância de R$12.000,00 referente ao valor do veículo).
Libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (tudo a ser realizado com o depósito de fls. 305).

Notificação Nº: 15742/2008
Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAETANO NUNES
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15754/2008
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15741/2008
Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15750/2008
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOLO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: recolher a diferença devida (R$93,52). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15727/2008
Processo Nº: CCS 00194-2007-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**
REQUERIDO(A): THIERRY CALÇADOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 15715/2008
Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15730/2008
Processo Nº: RT 00656-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FLÁVIO LUIS BORGES GUILARDUCCI
**ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a existência de depósitos em duplicidade, no mesmo valor (fls. 147/148), devolva-se à reclamada o de fl. 148. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15716/2008
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15723/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/155:
Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes. Fixo a execução no valor de R$ 14.450,24, sem prejuízo de atualizações futuras. Custas, pela executada, no montante de R$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 15747/2008
Processo Nº: RT 01558-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: YÊDA PIRES DE SIQUEIRA MIALICHI
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 693/694:
À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15709/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 20 dias, devolva os autos com o laudo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15710/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 20 dias, devolva os autos com o laudo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15711/2008
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002
**ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 20 dias, devolva os autos com o laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15688/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1367/1368:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na Impugnação aos Cálculos apresentada por FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS na execução que move em desfavor de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15689/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1367/1368:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na Impugnação aos Cálculos apresentada por FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS na execução que move em desfavor de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15690/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1367/1368:
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na Impugnação aos Cálculos apresentada por FLÁVIO HENRIQUE DE CAMPOS REIS na execução que move em desfavor de BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 15736/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM HIGINO LEITE FILHO
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15713/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTINO MOREIRA FILHO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.(BANCO MULTIPLO)
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 15 dias, devolva os autos com o laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15719/2008
Processo Nº: AAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
**ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES**
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
**ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 436. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15729/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitere-se o despacho de fl. 130 (vista da certidão negativa do oficial de justiça), concedendo ao exeqüente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15691/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de propiciar às partes o pleno exercício de sua defesa, defere-se ao reclamante o prazo de mais quinze dias para impugnação do laudo pericial, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 15692/2008
Processo Nº: RT 00814-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando a complexidade da matéria e a necessidade de propiciar às partes o pleno exercício de sua defesa, defere-se ao reclamante o prazo de mais quinze dias para impugnação do laudo pericial, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 15744/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO ABSAIL PEREIRA NOVAIS
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e imposto de renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15700/2008
Processo Nº: AAT 01208-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
**ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES**
RÉU(RÉ).: C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001
**ADVOGADO: SEBASTIAO MALAQUIAS BRITES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15701/2008
Processo Nº: AAT 01208-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
**ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES**
RÉU(RÉ).: DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA + 001
**ADVOGADO: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15702/2008
Processo Nº: RT 01287-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.Libere-se à reclamante o valor do seu crédito.
2.Recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas processuais.
3.Após, dê-se vista ao INSS por dez dias.
4.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15698/2008
Processo Nº: RT 01519-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer o reclamante seja destituído o Perito nomeado, Dr. Oswaldo Eloy C. De Oliveira, devido ao fato de ocupar o cargo de perito técnico do INSS e já ter atuado como assistente técnico da reclamada em outros processos.
Manifestou-se o Sr. Perito.

As hipóteses de suspeição aplicáveis ao Perito nomeado pelo Juízo são aquelas prevista no art. 135 c/c art. 138, III, todos do CPC.
Não tendo o Sr. Perito vínculo com a reclamada, tendo apenas a esta prestado serviços, e sendo diverso o objeto da perícia realizada no âmbito judicial trabalhista e junto à autarquia previdenciária - devendo ser observado que o Sr. Perito sequer atendeu o autor junto à previdência -, não se lhe aplica a hipótese do art. 135, V, do CPC, eis que não comprovado seu interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.
Anote-se, ademais, que ao Sr. Perito cabe expor os fatos em Juízo conforme a verdade, procedendo com lealdade e boa-fé, sob pena de multa (art. 14 do CPC).
Intimem-se as partes e o Sr. Perito, que deverá entregar seu laudo até dia 09/01/09.

Notificação Nº: 15739/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15694/2008
Processo Nº: CCS 01526-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): ANAVÍVIAN TURISMO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JOÃO DINIZ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fl. 292, concedendo o prazo de dez dias para que forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15752/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): J. PIRES TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO JAIRO PIRES)
**ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15748/2008
Processo Nº: MS 01680-2008-009-18-00-3 9ª VT
IMPETRANTE..: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
IMPETRADO(A): DELEGADO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 111/113:
Assim, sendo a exigência de prévio recolhimento da multa comprometedora do exercício do direito de petição e do direito ao contraditório e à ampla defesa, prerrogativas que devem ser conferidas mesmo no âmbito recursal administrativo, sob pena de se lhes retirar a eficácia da garantia constitucional, DEFIRO o mandamus, tornando definitiva a liminar deferida, e determino ao impetrado que se abstenha de exigir o recolhimento prévio da multa para interposição de recurso administrativo.Custas no importe de R$10,64, pela União, isenta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15705/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 227/231:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamada , no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos traçados pela lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15706/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MARQUES LIMA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 227/231:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamada , no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos traçados pela lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15707/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH CABRAL DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 314/319:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença será liquidada por cálculos, dentro dos limites estabelecidos na lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8.212/91 e fiscais nos moldes determinados no PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se.

Notificação Nº: 15717/2008
Processo Nº: RT 01821-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANE SENA DA SILVA SOARES
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15664/2008
Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
**ADVOGADO....: CARLOS OLIVO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Como providência saneadora, analiso, de ínicio, as preliminares argüidas pela reclamada em defesa:
1. Inépcia da inicial A inicial atende ao disposto no artigo 840 da CLT, havendo conexão lógica entre os pedidos e a causa de pedir.Rejeito.
2. Prevenção
A reclamada alega ser prevento para o julgamento o Juízo da 7ª Vara do Trabalho, na qual tramitam diversos processos com o mesmo objeto.
Indefiro o pedido, por absoluta falta de previsão legal.
3. Denunciação da lide Indefiro, também, o pedido de denunciação da lide, porquanto tal instituto não tem aplicação ampla e irrestrita no processo do trabalho, de modo que a sua incidência não alcança questões que envolvam interesses do empregador, que, no caso, deve buscar a condenação da pessoa tida como responsável pela satisfação do débito em ação própria.
4. Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intime-se a testemunha arrolada à fl. 184.Intimem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 15665/2008
Processo Nº: RT 01850-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
**ADVOGADO....: CARLOS OLIVO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Como providência saneadora, analiso, de ínicio, as preliminares argüidas pela reclamada em defesa:
1. Inépcia da inicial A inicial atende ao disposto no artigo 840 da CLT, havendo conexão lógica entre os pedidos e a causa de pedir.Rejeito.
2. Prevenção
A reclamada alega ser prevento para o julgamento o Juízo da 7ª Vara do Trabalho, na qual tramitam diversos processos com o mesmo objeto.
Indefiro o pedido, por absoluta falta de previsão legal.
3. Denunciação da lide Indefiro, também, o pedido de denunciação da lide, porquanto tal instituto não tem aplicação ampla e irrestrita no processo do trabalho, de modo que a sua incidência não alcança questões que envolvam interesses do empregador, que, no caso, deve buscar a condenação da pessoa tida como responsável pela satisfação do débito em ação própria.
4. Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intime-se a testemunha arrolada à fl. 184.Intimem-se.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 15753/2008
Processo Nº: RTS 01940-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15728/2008
Processo Nº: RTO 01994-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
**ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao reclamante a petição nº 222224520/2008 e os documentos que a acompanham, eis que o referido documento somente foi apresentado em 05/11/2008, ao passo que a petição inicial foi protocolada em 22/10/2008, já tendo sido expedida a notificação da reclamada, conforme se verifica à fl. 35.

Notificação Nº: 15722/2008
Processo Nº: RTO 02033-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE VICENTE BORGES
**ADVOGADO....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL (REP/POR RUIMAR DIAS DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retire-se os autos de pauta e aguarde-se a publicação do acórdão relativo ao RE nº 573202. Intime-se.

Notificação Nº: 15684/2008
Processo Nº: RTO 02043-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**
RECLAMADO(A): KPR&M AUDITORES INDEPENDENTES S/C
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos na pauta de 09/12/08 às 11:00 horas. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8419/2008
PROCESSO Nº RT 01145-2007-009-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FERNANDO SANTANA VINHAL
EXECUTADO: NEUSA GARCIA FERNANDES, CPF: 704.217.901-30
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEUSA GARCIA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.725,37, atualizado até 31/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEUSA GARCIA FERNANDES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8487/2008
PROCESSO Nº RT 01880-2007-009-18-00-5
RECLAMANTE: VALDIMAR DE LIMA VIEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: ELOAH FACÇÕES LTDA.
Data da Praça 14/01/2009 às 11:00 horas
Data da Praça 21/01/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 13/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARACAJU ESQUINA C/ RUA RECIFE, QD. 40, LT. 01, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, MARCA SUNSTAR, KM-137B, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8415/2008
PROCESSO Nº RT 01970-2007-009-18-00-6
RECLAMANTE: EURIVONE TORRES QUINTANILHA
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES, CPF: 859.906.201-87
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$775,13, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8471/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02038-2008-009-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EZEZIEL SOARES DUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
Data da audiência: 02/12/2008 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
3- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
4- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15425/2008
Processo Nº: ACP 00447-2000-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
**ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO**
CONSIGNADO(A): EDERVAL MORAES RIBEIRO
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15424/2008
Processo Nº: RT 01244-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIAS DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado, a fim de possibilitar a atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 15472/2008
Processo Nº: RT 00966-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15471/2008
Processo Nº: RT 00756-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE PASSOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15455/2008
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2008 às 2008 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15418/2008
Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15451/2008
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15459/2008
Processo Nº: CCS 02032-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINTEGO
**ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
**ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15462/2008
Processo Nº: RT 02043-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN DE SOUSA LOPES
**ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA**
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002
**ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15439/2008
Processo Nº: RT 00746-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Rejeito por ora o pedido obreiro, esclarecendo que,quando da liberação do produto da arrematação ocorrida nos autos da RT 1173/2007, os cálculos serão devidamente atualizados.Intime-se.

Notificação Nº: 15435/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 15436/2008
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o despacho agravado por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Vista ao agravado/reclamado por 08 dias para querendo, apresentar contraminuta a este Agravo.

Notificação Nº: 15420/2008
Processo Nº: RT 01150-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédio remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15417/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de fls.518/519. Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15463/2008
Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO AMERICEL S/A - CLARO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber deposito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15456/2008
Processo Nº: RT 01680-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE..: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15444/2008
Processo Nº: RT 01787-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.21 da carta precatória acostada à contracapa dos autos, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15419/2008
Processo Nº: RT 01995-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JARDIM DOURADO
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15466/2008
Processo Nº: RT 02039-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH DA SILVA DE GODOI
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/12/2008 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/12/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15464/2008
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15448/2008
Processo Nº: RT 02131-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15441/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ILDO SILVA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 15452/2008
Processo Nº: RT 00030-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE BARROS
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)
**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INACIO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15458/2008
Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista por 08 dias do agravo de petição da União de fls.611/616.

Notificação Nº: 15421/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BRUNNO NASCENTE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): CARMEN STEFFENS FRANQUIAS (REP. POR MÁRIO SPANIOL) + 003
**ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Devolver o valor de R$ 519,46, importância recebida a maior, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15422/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZAL RODRIGUES COSTA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 98:'nos termos do art.13, da Lei 5584/70, defiro a remição da execução. Por conseguinte, desconsidero a arrematação homologada à fl.90.Restitua-se o lanço de fl.86 e seus eventuais rendimentos ao arrematante.

Notificação Nº: 15440/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO)
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15450/2008
Processo Nº: AAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA
**ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES**
RÉU(RÉ).: CENTROCOUROS INHUMAS LTDA
**ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Sra. Experta, em 10 dias, acerca da impugnação de fls. 286/303. Intime-se. Após, vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pelo Autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 15453/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15454/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
**ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15446/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Esclareça se houve o pagamento das parcelas em pecúnia ajustadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15443/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 15447/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROCHA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 15449/2008
Processo Nº: RT 01390-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
**ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15445/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 15465/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CUNHA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15427/2008
Processo Nº: RT 01657-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15469/2008
Processo Nº: RT 01715-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÁS a pagar ao reclamante ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador, observado-se a evolução salarial juntada. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução (art. 876 da CLT), observando-se a certidão de filantropia juntada às fls. 68. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma de lei. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15428/2008
Processo Nº: RT 01841-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GENI MADALENA MACHADO
**ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CARLOS MOREIRA VALADÃO (CARLOS CABELEIREIROS)
**ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15470/2008
Processo Nº: RT 01845-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CLAUDINO TELES
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição total quanto ao pedido de diferenças das diárias e reflexos decorrentes da redução do seu valor, por conseguinte, extingue-se o processo, com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 269, IV do CPC e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP em relação aos pleitos do reclamante JESUS CLAUDINO TELES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos e diferenças de diárias e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais), isenta na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma do que estabelece a Lei e Provimento deste E. Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Decorrido o prazo para recurso voluntário das partes, determina-se a remessa destes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho em observância ao disposto no artigo 475 do CPC. P.R.I. NADA MAIS. Goiânia, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 15460/2008
Processo Nº: RTO 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Face à declaração de Suspeição de fls. 52, retira-se o feito da pauta do dia 12/11/2008 às 13:45horas, para incluí-la na pauta do dia 04/12/2008, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15429/2008
Processo Nº: RTO 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Diante da proximidade da audiência, o que impede a observância do qüinqüídio legal, determino a retirada do feito da pauta de audiências do dia 13/11/2008 e inclusão na pauta do dia 21/11/2008, às 9h.
Intimem-se o reclamante e a reclamada FRIBOI.Notifiquem-se as demais reclamadas no endereçoindicado à fl. 223.

Notificação Nº: 15437/2008
Processo Nº: ARR 02007-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
**ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: LEILA ROSA PEREIRA, qualificada na exordial,ajuizou Ação Cautelar de Arresto em face do FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, aduzindo que o requerido encontra-se em situação financeira precária e, por estar à beira de falência, tem dissipado todos os seus bens com o intuito de obstar o pagamento dos seus credores. Salientou que o representante da empresa, além de se desfazer do seu patrimônio, intenciona evadir-se, o que se depreende pelo fechamento da unidade de abate que havia em Goianira.Esclareceu que já possui Ação de Indenização decorrente de acidente de trabalho, ora em fase de execução(processo nº 0194/2008), e que pretende resguardar com a presente Ação Cautelar.Pleiteou a distribuição do feito por dependência ao processo nº 0194/2008 e a concessão de liminar inaudita altera pars para que seja efetuado o bloqueio on line e posterior arresto de valores, ou, sendo frustrada essa tentativa, o arresto de veículos eventualmente cadastrados em nome da requerida ou de seus sócios.Juntou documentos.DECIDO:A medida cautelar requerida encontra suporte no poder geral de cautela, art. 798 do CPC, de aplicação subsidiária por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser requerida em autos apartados ou no bojo dos autos principais, sendo que os pressupostos cautelares estão mais do que comprovados.O fumus boni juris decorre da evidente plausibilidade do direito invocado pela Requerente, mormente porque já houve prolação de sentença no processo nº 0194/2008, que lhe foi favorável.O

periculum in mora decorre do fechamento de unidades do requerido, informado nos noticiários colacionados pela Autora, e da possibilidade de alienação dos bens da empresa, com a frustração da execução a ser instaurada no processo nº 0194/2008.Assim, impõe-se o deferimento da liminar requerida, inaudita altera pars, razão pela qual determino a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Requerida FRIGORÍFICO MARGEN LTDA CNPJ nº: 25.068.875/0050-34, efetuando-se bloqueio até o limite do valor arbitrado à condenação (R$ 55.000,00), com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.Não logrando êxito, diligencie a Secretaria junto ao RENAJUD no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome da Requerida retromencionada.Na hipótese de ser confirmada a propriedade como sendo da Requerida, deverá a Secretaria expedir mandado de arresto, bem como efetuar o registro de restrição judicial junto ao Órgão de Trânsito. Deverá o Sr. Oficial de Justiça avaliar os bens apreendidos.A indisponibilidade deverá permanecer até a total solução da Reclamação Trabalhista ajuizada pela Requerente(processo nº 0194/2008).Intime-se a Requerente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11783/2008
PROCESSO: ExFis 01614-2005-010-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o REQUERIDO(A): VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA, CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido: Vista do agravo de petição apresentado pela União às fls. 73/78. Prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11783/2008
PROCESSO: ExFis 01614-2005-010-18-00-0
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o REQUERIDO(A): VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA, CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido: Vista do agravo de petição apresentado pela União às fls. 73/78. Prazo de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de VIDEO BAR TERCEIRA ONDA LTDA. , CPF/CNPJ: 36.855.542/0001-93, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11751/2008
PROCESSO : RT 01765-2006-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXEQÜENTE: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
**ADVOGADO(A): RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
Data da Praça 03/12/2008 às 14h15min
Data do Leilão 12/12/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.285, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Rui Barbosa esq. C/ Rua da Divisa, QD. 156-A, Lt.36, St. Jaó – Goiânia-GO, e que é o seguinte:
a) 01 (um) lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra 156-A, situado à Av. Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta Capital, com área de 451,51 m2, medindo 29,61m de frente para a Av. Rui Barbosa, 32,61m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 01, 31m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia-GO. OBS: Nesse imóvel há um barracão tipo 'meia água' nos fundos e um galpão, bem rústico, na lateral. O imóvel encontra-se hipotecado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11764/2008
PROCESSO: RT 00837-2007-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JHONATA MENDES DA SILVA
EXECUTADO(S): RN.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MUSICAIS LTDA.ME , CPF/CNPJ: 07.190.652/0001-85
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RN.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MUSICAIS LTDA.ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 914,79, atualizado até 30/09/2008.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RN.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MUSICAIS LTDA.ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. Simone Souza Pastori Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11784/2008
PROCESSO Nº RT 02039-2007-010-18-00-5
RECLAMANTE: DEUSDETH DA SILVA DE GODOI
EXEQÜENTE: DEUSDETH DA SILVA DE GODOI
EXECUTADO: MULTI SERVICE COURIER LTDA.
**ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRO LOPES**
Data da Praça: 03/12/2008, às 14h20
Data do Leilão: 12/12/2008, às 13h
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA CIRCULAR, QD. 87, LT. 02, Nº 466, ST. PEDRO LUDOVICO - CEP 74.823-020 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (uma) caixa para entrega em fibra adaptável para moto, com capacidade de 75 litros, fabricação da própria reclamada, em bom estado de conservação, avaliada à R$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13115/2008
Processo Nº: RT 00720-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA FARIA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): LESTE COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13132/2008
Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
**ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13131/2008
Processo Nº: RT 02057-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MANZI BORGES
**ADVOGADO....: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL**
RECLAMADO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 02074-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA ACCIOLY
**ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: CS 00008-2008-011-18-01-0 11ª VT
EXEQUENTE...: JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
EXECUTADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13136/2008
Processo Nº: RT 00697-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DAS GRAÇAS SALVIANO
**ADVOGADO....: ERIVELTON MELO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
**ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13109/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES contra a R. Sentença de fls. 540/543 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A., para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.Prazo legal.

Notificação Nº: 13137/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13127/2008
Processo Nº: RT 01246-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR MENDES VIANA
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de Embargos Declaratórios, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III–CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JOZIMAR MENDES VIANA contra a R. Sentença de fls. 417/421 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 07 de novembro de 2008. ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 01481-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA
**ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

## DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13504/2008
Processo Nº: RT 00794-1997-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR
**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE PINTO DAUMAS + 004
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13521/2008
Processo Nº: RT 00452-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 003
**ADVOGADO....: JOAQUIM PEDRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13519/2008
Processo Nº: RT 01701-2001-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDSON GAMA NUNES
**ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA**
RECLAMADO(A): POLIGRANNI GRANITOS + 002
**ADVOGADO....: ROGÉRIO LIMA GOMES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13543/2008
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13524/2008
Processo Nº: RT 00270-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DAS GRACAS
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 003
**ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13525/2008
Processo Nº: RT 00411-2003-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY SOUSA LUZ
**ADVOGADO....: AMARO MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): SERTANEJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA N/P DOS SÓCIOS FLÁVIO HENRIQUE G. NASCIMENTO E MARIA IZABEL GONÇALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13545/2008
Processo Nº: RT 00228-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): BASCAP TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO ASFALTICA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ALDO MARCUS MARTINS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 66 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia SOLANGE LEMES DE SOUSA LIMA somente uma empresa individual de CNPJ04.251.137/0001-70. No que tange ao sócio SEBASTIÃO PEDRO DE LIMA) foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada. Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução esteve paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 13520/2008
Processo Nº: RT 00431-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ETERNO SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): INMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
**ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13522/2008
Processo Nº: RT 00460-2004-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE FERREIRA DE SA
**ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA**
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13523/2008
Processo Nº: RT 00500-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS QUEIROZ DE SANTANA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE VILLA DEL CASTRO + 002
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13503/2008
Processo Nº: RT 00804-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 123 e 252, que deverá comprovar nos autos os valores recebidos para fim de dedução de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fl. 334. INTIME-SE o exeqüente.
EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 296/297. Ante os termos da certidão de fl. 322, conste no mandado observação no sentido de que, caso o Sr. Oficial de Justiça, no momento da diligência, constatar que o executado reside no referido imóvel, a penhora não deverá ser realizada. Traslade cópia da certidão do imóvel.
Reconsidera-se a parte do despacho de fl. 334 que determinava a expedição de ofício à 10ª VT de Goiânia-GO, haja vista que o exeqüente afirmou (fl. 338) não haver mais crédito remanescente nos autos nº 1107/2003 daquela Vara.

Notificação Nº: 13518/2008
Processo Nº: ATC 01470-2005-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PAULO SOUZA FORTES
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
REQUERIDO(A): PRODUTO ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13541/2008
Processo Nº: RT 01671-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA FELIPE
**ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS IND.COM. LTDA (N/P SÓCIOS: VILMAR DE SOUZA E Mª LÚCIA L. DE SOUZA) + 003
**ADVOGADO....: DALVAN RODOVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamado, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 13505/2008
Processo Nº: RT 01914-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA BRELAZ GARCIA
**ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP(MASSA FALIDA)
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que foi decretada a falência da executada em 04.09.08, conforme certidão de fl. 250, retifique-se o nome da executada, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA – VASP, para constar a situação de massa falida, bem como o nome e endereço do síndico, Dr. Alexandre Tajra, informados às fls. 250.
Anote-se, também, o nome e endereço do advogado da massa falida informados na petição e procuração de fls. 248/.
Não houve garantia da execução. Deste modo, restou prejudicado o requerimento de transferência de eventual numerário à disposição da massa falida.
Considerando que já foram expedidas as certidões para habilitação de crédito junto à massa falida (fls. 186/188), ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13526/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13527/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS ASSIST. VALDIRENI LEITE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13517/2008
Processo Nº: RT 00920-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA FLORENTINO
**ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 13471/2008
Processo Nº: RT 01186-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SANTOS FARIA
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
EXPEÇAM-SE Certidões para habilitação do crédito do exeqüente, dos honorários assistenciais e previdenciário junto ao Juízo da Falência.
OFICIE-SE ao Juízo da Falência, solicitando reserva de crédito relativa ao pagamento das custas processuais e de liquidação.
Em seguida, INTIME-SE o exeqüente para receber sua Certidão e a Certidão dos honorários assistenciais. INTIME-SE o INSS, REMETENDO a Certidão do crédito previdenciário. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13548/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente às fls. 2208/2222. Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos. Prazo legal.
Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os cálculos, sobre os embargos à execução de fls. 2180/2191, bem como sobre a impugnação aos cálculos de fls. 2208/2222.

Notificação Nº: 13549/2008
Processo Nº: RT 00527-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exeqüente às fls. 2208/2222. Prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos. Prazo legal. Feito isso, REMETAM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre os cálculos, sobre os embargos à execução de fls. 2180/2191, bem como sobre a impugnação aos cálculos de fls. 2208/2222.

Notificação Nº: 13514/2008
Processo Nº: RT 00665-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLY VANDER GOMES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13544/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13515/2008
Processo Nº: RT 01307-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora de fls.379. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13506/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROQUE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da 1ª executada, VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A, informados na petição de fls. 778/779.
INDEFERE-SE, liminarmente, os Embargos à Execução de fls. 784/787, uma vez que a execução ainda não está garantida (art. 884 da CLT), conforme a própria executada informa em sua petição de embargos.
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o bem nomeado à penhora às fls. 785. INTIME-SE a 1ª executada para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13529/2008
Processo Nº: ATC 02232-2007-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: EDVAR GOMES DE ASSIS
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
REQUERIDO(A): LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por LFM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará para que o exeqüente saque o FGTS depositado na conta vinculada. LIBERE-SE à executada Maria Lúcia Vieira Mauad o saldo do depósito de fl. 49 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13508/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BENEDITO FLEURY
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): CREA - GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos por NÉLIO BENEDITO FLEURY, para, no mérito, não acolhê-los. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13507/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
**ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001
**ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUETE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição e docs de fls. 162/258.

Notificação Nº: 13510/2008
Processo Nº: RT 00886-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA
**ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 66vº.

Notificação Nº: 13536/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL
**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13542/2008
Processo Nº: CS 01130-2008-012-18-01-0 12ª VT

EXEQUENTE...: ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
**ADVOGADO....: SARA MENDES - DRA**
EXECUTADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a evolução salarial e cartões de ponto de 06/2003 a 11/2006, para liquidação da sentença, conforme requerido pela Contadoria.

Notificação Nº: 13550/2008
Processo Nº: RT 01288-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MILENE DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃ0 GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTRETRÍCIA LTDA. ( MATERNIDADE FÊMINA )
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc...INTIME-SE a reclamante para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a análise do requerimento de execução dos valores ao FGTS.

Notificação Nº: 13554/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CALDEIRA COSTA
**ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO**
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante de fls. 158/160, no sentido de que foi realizado depósito em valor inferior (R$718,50) ao valor acordado para a parcela (R$750,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13551/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE DE MELO PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES**
RECLAMADO(A): EMPÓRIO MONTE LÍBANO
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13546/2008
Processo Nº: RT 01550-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. ( NET VOICE INFORMATICA )
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a mesma possa ser intimada da sentença de fls. 45/52.

Notificação Nº: 13539/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito requereu a prorrogação do prazo para a entrega do laudo (petição nº107824/2008) em virtude de ter solicitado ao autor a realização de exames para a conclusão dos trabalhos periciais. DEFERE-SE.
INTIME-SE o perito para entregar o laudo até o dia 13.11.2008.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 17.11.2008.
ADIA-SE a audiência do dia 06.11.2008 para o dia 27/11/2008 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13540/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito requereu a prorrogação do prazo para a entrega do laudo (petição nº107824/2008) em virtude de ter solicitado ao autor a realização de exames para a conclusão dos trabalhos periciais. DEFERE-SE.
INTIME-SE o perito para entregar o laudo até o dia 13.11.2008.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 17.11.2008.
ADIA-SE a audiência do dia 06.11.2008 para o dia 27/11/2008 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13540/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito requereu a prorrogação do prazo para a entrega do laudo (petição nº107824/2008) em virtude de ter solicitado ao autor a realização de exames para a conclusão dos trabalhos periciais. DEFERE-SE.
INTIME-SE o perito para entregar o laudo até o dia 13.11.2008.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 17.11.2008.
ADIA-SE a audiência do dia 06.11.2008 para o dia 27/11/2008 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13540/2008
Processo Nº: AAT 01564-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: DANILO ADORNO PEREIRA
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito requereu a prorrogação do prazo para a entrega do laudo (petição nº107824/2008) em virtude de ter solicitado ao autor a realização de exames para a conclusão dos trabalhos periciais. DEFERE-SE.
INTIME-SE o perito para entregar o laudo até o dia 13.11.2008.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a partir do dia 17.11.2008.
ADIA-SE a audiência do dia 06.11.2008 para o dia 27/11/2008 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13552/2008
Processo Nº: RT 01619-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON RODRIGUES ALVES
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13513/2008
Processo Nº: RT 01784-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JUANEZ PEREIRA LEMOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA**
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
**ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13509/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução do dia 12.11.2008 para o dia 21.11.2008 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. PROCEDA a Secretaria às adequações na pauta. INTIMEM-SE as partes, com urgência.

Notificação Nº: 13535/2008
Processo Nº: RTL 01930-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): VICENTE HERCULANO DE SIQUEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 20, sob a justificativa: "Rua inexistente" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$10,64, valor mínimo instituído, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/11/2008.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13534/2008
Processo Nº: ATC 01959-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: TANIA DE BRITO PEREIRA
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
REQUERIDO(A): RIOCORD IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro nos arts. 598, 282 e 283 do CPC, INTIME-SE a credora para emendar a petição inicial esclarecendo quais cláusulas do acordo não foram cumpridas, bem como para juntar o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 13530/2008
Processo Nº: ACP 02008-2008-012-18-00-8 12ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
**ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM**
CONSIGNADO(A): WELTON CANDIDO DA SILVA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/11/2008 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13531/2008
Processo Nº: ACP 02009-2008-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
CONSIGNADO(A): VALERIO CANDIDO DE SOUZA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/11/2008 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7299/2008
PROCESSO Nº RT 00859-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS
EXECUTADO: KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
Data da Praça: 04/12/2008 às 17:00 horas
Data do Leilão: 09/01/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns):
1- UMA MÁQUINA RISCADORA (CORTADORA), FORMATO 1,90M, MARCA MS, FUNCIONANDO BEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Localização do(s) bem(ns): RUA ANÁPOLIS, Nº 560, JARDIM GUANABARA, CEP: 74675-040, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. ROBERTO DO AMARAL NETTO CALDEIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 240.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO AIDA MENDONÇA ALVES X:\gynvt12comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_7299_2008_RT_00859_2007_012_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 10/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos sete dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7347/2008
PROCESSO Nº RT 02056-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: MARY JANE DIAS
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (INSS)
EXECUTADO: MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Data da Praça: 11/12/2008 às 17:00 horas
Data do Leilão: 09/01/2008 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 01- (11)-Onze calças jeans feminina, marca Sete um, numeração de 34 a 46, fabricação própria, avaliadas em R$ 75,00 cada, totalizando R$ 825,00 (Oitocentos e vinte cinco reais).
Localização do(s) bem(ns): AV. BERNARDO SAYÃO, 544, ST. CENTRO-OESTE NEST CAPITAL. Bens na guarda do depositário: Sr. MARISA RESENDE MARTINS, conforme Auto de Penhora de fls. 66.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dez dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, digitei e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7184/2008
PROCESSO Nº RT 00819-2008-012-18-00-4
EXEQÜENTE(S): DARLENE GOMES BARBOSA
EXECUTADO(S): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO), CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.102,60, atualizado até 30/08/2008. Não havendo pagamento no prazo determinado, o valor da execução será acrescido da multa de 10%, no valor de R$510,26, calculada sobre o crédito do reclamante,

conforme disposto no art. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO), é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15005/2008
Processo Nº: RT 00437-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES**
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 375, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor das certidões negativas de praça/leilão de fls. 359 e 364, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, inclusive, o endereço atual completo da executada, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, conforme determinado à fl. 371.'

Notificação Nº: 14996/2008
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
**ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Liberem-se os valores depositados às fls. 407/409 ao credor.
Após, atualize-se o débito, deduzindo-se os valores levantados.
Remeta-se cópia da atualização ao Setor de Mandados para ciência do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14964/2008
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução, para desconstituir a penhora de fl. 164, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela requerida, dos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15006/2008
Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES
**ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES**
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 1802/1815, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14998/2008
Processo Nº: RT 02018-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FONSECA SANTOS
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ALEXANDRE TARJA
**ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO**
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 389, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 376). Dê-se vista às partes da atualização de fls. 384/388, sendo a reclamada na pessoa do seu procurador, via postal, no endereço informado à fl. 376, por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 15023/2008
Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Converto em penhora os valores dos depósitos recursais de fls. 727 e 785.
Dê-se vista às partes para os fins do art. 884 da CLT.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes.

Notificação Nº: 14983/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILMAR ALVES EVANGELISTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao procurador do credor da certidão de fl. 231, devendo informar o atual endereço de seu constituinte e cientificá-lo do teor da intimação de fl. 230, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14984/2008
Processo Nº: RT 01165-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BARBOSA DA CRUZ
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 14960/2008
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL MORAIS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15010/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 363-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15019/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO MACHADO NETO
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Ante o exposto, (...) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados (...). Custas pela reclamada, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$70.000,00. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14978/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 217/218, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15017/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA em face de LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Intimem-se as partes.' O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15018/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA em face de LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A). Intimem-se as partes.' O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14972/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LÚCIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14968/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JUARISON JOSÉ DE ABREU
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 10/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela União, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 15001/2008
Processo Nº: RT 00365-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA GUEDES DE SOUSA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS TIÃO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14981/2008
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos. Dê-se vista à devedora das penhoras de fls. 95/96, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14982/2008
Processo Nº: RT 00911-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15007/2008
Processo Nº: RT 01021-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15026/2008
Processo Nº: AAT 01094-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK
**ADVOGADO: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO**
RÉU(RÉ).: SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 22/01/2009, às 16h05mim.
Caso as partes tenham interesse que este Juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14967/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEIS CARNEIRO PEREIRA
**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 07/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por INSTITUTO DOTIS EDUCAÇÃO EXECUTIVA E CARREIRA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14994/2008
Processo Nº: CAU 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**
RÉU(RÉ).: ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO: MURILO RÉSIO DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.148/151 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RÉU, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15021/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/11/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante, mantendo-se inalterada a sentença de fls.1431/1454, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.' O inteiro teor de referida decisão

encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15004/2008
Processo Nº: RT 01384-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA RODRIGUES SILVEIRA
**ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
**ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 234/238, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 14995/2008
Processo Nº: ATC 01417-2008-013-18-00-3 13ª VT
REQUERENTE..: RICARDO DE NORMANDIA RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
REQUERIDO(A): MARCENARIA CARVALHO - CELSON CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 14990/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEITO DE MORAIS
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADO PELA PERITA ÀS FLS. 269/270. PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15003/2008
Processo Nº: AI 01604-2008-013-18-01-0 13ª VT
AGRAVANTE..: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
**ADVOGADO...: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES**
AGRAVADO(A): LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO...: ADRIANO LOPES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 67/72, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14965/2008
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 123/226, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14988/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em face da suspeição declarada pela MM. Juíza Camila Baião Vigilato à fl. 29, antecipo a audiência designada nos autos (17/12/2008, às 16h05min) para o dia 14/11/2008, às 10 horas.
Intimem-se as partes e procuradores, pela via mais rápida, bem como as testemunhas descritas à fl. 135, via mandado, com urgência.

Notificação Nº: 15022/2008
Processo Nº: RT 01657-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DONIZETE ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 78/102, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição e documentos de fls. 78/102 encontra-se digitalizado na internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14985/2008
Processo Nº: RT 01658-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO CAIXETA NUNES
**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.202/217 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14993/2008
Processo Nº: RT 01670-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DO EGITO
**ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Retifico erro material existente no despacho de fl. 252, tão-somente no tocante à data de realização da audiência ali designada, para que, onde consta: ``13/01/2008´´, leia-se: ``13/01/2009´´, ficando mantido o restante do texto.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 14989/2008
Processo Nº: RT 01827-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER GOMES DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA ( SHOPPING DOS PORTÕES )
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 24, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15015/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO SANTIAGO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 220, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material existente na r. sentença de fls. 212/218, tão-somente no tocante ao nº do processo e à Vara do Trabalho a que se refere, para que, onde consta: "Processo nº 01832-2008-001-18-00-7", 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO", leia-se: "Processo nº 01832-2008-013-18-00-7, 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO", ficando mantido o restante do texto. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14973/2008
Processo Nº: RTO 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Alega o autor que foi admitido na reclamada em 24/07/1997, sendo sua última função de operador de máquinas e dispensado sem justa causa em 21/08/2007. Aduz que, no decorrer da execução do contrato de trabalho, sofreu acidente de trabalho, teve queimaduras na mão direita causando sequelas no nervo. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, para que a reclamada o inclua em sua folha de pagamento e o inclua novamente no plano de saúde. Analiso. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Analisando-se os autos, verifico que não há elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor. Em razão disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA INICIAL DO DIA 2/12/2008, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 14962/2008
Processo Nº: ACP 02054-2008-013-18-00-3 13ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
**ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO**
CONSIGNADO(A): LEONE PONTES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Deverá o consignante recolher o valor consignado, no prazo de 05(cinco) dias.
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 5839/2008
PROCESSO Nº RT 01878-2005-013-18-00-3
RECLAMANTE: ADAIR BATISTA LEMES
RECLAMADO(A): MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF 463.651.921-34
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF 463.651.921-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca das penhoras de fls. 120 e 125, efetuadas em conta bancária de sua titularidade, nos valores de 2.328,21 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) e R$4.417,88 (quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, nos termos do despacho de fl. 126, cujo teor é o seguinte: ``Vistos os autos. Converto em penhora os depósitos de fls. 120 e 125, eis que suficientes à garantia da execução. Intimese a sócia-devedora Mariana de Medeiros Matsushita, pela via editalícia, para os fins previstos no art. 884 da CLT´´. E, para que chegue ao conhecimento de MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA, CPF 463.651.921-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. Cleber Martins Sales - Juiz do Trabalho Substituto -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5822/2008
PROCESSO Nº RT 00911-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
EXEQÜENTE: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO JUNGMANN**
Data da Praça 12.01.2009 às 15 horas e 05 minutos
Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-060 FAZENDA DOURADOS KM 3 A ESQUERDA ZONA RURAL SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA CARBONATADOR PARA ÁGUA MINERAL, CAPACIDADE 5.000 LITROS/HORA, SÉRIE CR 05, MOTOR HP 7,5/380V, CHAPA ASI-304, COM QUADRO DE COMANDO, TODO INOX, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo talor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5836/2008
PROCESSO Nº RT 01021-2008-013-18-00-6
RECLAMANTE: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
EXEQÜENTE: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA**
Data da Praça 12.01.2009 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.403,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153 QD. GB LT. 01 KM-2,5 S/N CONJ. CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
267 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE) KG DE RAÇÃO PARA CACHORRO, TIPO OSSO, MODELO FANTASIA, SABORES VARIADOS, AVALIADOS EM R$ 9,00 (NOVE REAIS) O KG, TOTAL DE R$ 2.403,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS);
OBS: O PRODUTO ORA PENHORADO NÃO POSSUI EMBALAGEM PADRONIZADA, SENDO ACONDICIONADO EM SACOS DE 30/50KG OU EM CAIXAS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6846/2008
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
**ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 195, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6843/2008
Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 216/217, proceda-se ao cancelamento da restrição judicial anotada no prontuário do veículo declinado às fls. 140 (caminhão – placa KAX-0449). Intime-se.

Notificação Nº: 6872/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.Considerando que a matéria ventilada no Recurso de Revista aviado pela reclamada versa exclusivamente sobre a condenação de pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, tenho que, relativamente às demais verbas, a execução tornou-se definitiva.Assim, diligencie a Secretaria a fim de obter o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls. 501 e 555.Após, remetam-se os autos à contadoria, objetivando o cálculo das parcelas incontroversas do julgado.Em seguida, volvam os autos à conclusão, para deliberações.Intimem-se.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI**
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 471/477, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6880/2008
Processo Nº: RT 00885-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista do resultado da solicitação de fls. 222, designo praça do bem penhorado às fls. 190 para o dia 09.12.2008, 15h10min, com observância das formalidades legais.Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 18.12.2008, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fls. 107, requeira o exeqüente aquilo que entender de direito, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6890/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA NEVES SILVA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A - COMERCIO E INDUSTRIA
**ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.(HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS).

Notificação Nº: 6848/2008
Processo Nº: RT 01220-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DA SILVA SARDINHA
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
**ADVOGADO....: SAMIR SAAD**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZOU NUMERARIO), fls. 91, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ALVES TEIXEIRA
**ADVOGADO....: JOEL CANUTO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
**ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6861/2008
Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA**
RÉU(RÉ).: VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 002
**ADVOGADO: HEBER MATOS OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 293, designo audiência de instrução para o dia 04.12.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6862/2008
Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA**
RÉU(RÉ).: ELÉCIO GUIMARÃES + 002
**ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.À vista da certidão de fls. 293, designo audiência de instrução para o dia 04.12.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.As partes deverão trazer ou arrolar suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6859/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que em 12.03.2008 as partes entabularam acordo parcial para pagamento da importância de R$ 2.500,00 em 05 parcelas de R$ 500,00, vencíveis nos dias 10/07/2008, 11/08/2008, 10/09/2008, 10/10/2008 e 10/11/2008 (fls. 46/50). Restou estabelecido que o empregador efetuará os recolhimentos do FGTS, bem como a multa fundiária até o dia 12/01/2009, garantida a integralidade dos depósitos. A reclamada encarregou-se ainda dos recolhimentos previdenciários. Na seqüência, determinou-se a realização de perícia médica, cujo laudo foi confeccionado pelo Dr. Márcio José de Paiva (fls. 192/211). As partes entabularam novo acordo, nos termos da peça de fls. 288/289, oportunidade em que a reclamante, com o pagamento do acordo, dá plena, total e irrevogável quitação ao objeto da ação. Ocorre que nada dispuseram sobre o acordo parcial, bem como sobre o pagamento dos honorários periciais. Nesse contexto, intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de 05 dias, acerca do acordo parcial, bem como informar qual das partes ficará encarregada do pagamento dos honorários periciais. No silêncio, o acordo será homologado de forma complementar, mantendo-se incólumes as obrigações estabelecidas no primeiro acordo parcial, ficando a Reclamada responsável, ainda, pelo pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 6858/2008
Processo Nº: ADI 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: À vista do teor da manifestação de fls. 71, requeira o exeqüente aquilo que entender de direito, no prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CÉLIA REGINA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Tendo em vista que há valor suficiente para garantia da execução, dê-se vista às partes (reclamante e 2ª executada: Racional Engenharia Ltda.) para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 362/366, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.

Notificação Nº: 6887/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6854/2008
Processo Nº: ACR 00255-2008-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: NELZI SOARES DIAS MEDEIROS

**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
REQUERIDO(A): APETITE ORGANIZAÇÃO DE ALIMENTOS OLIVEIRA -SUCESSORA DE CIRPAN SERV. DE ALIMENTAÇÃO LTDA (N/P SÓCIA LUCIMAR ALMEIDA DE MEL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos, etc.Após a penhora do veículo de propriedade da executada (fls. 20), as partes informam, por meio da petição de fls. 22/23, a celebração de acordo, no valor de R$ 2.000,00, em 04 (quatro) parcelas, no valor de R$ 500,00 cada. A primeira, paga no ato da assinatura e as demais com vencimento para o dia 20 de cada mês, iniciando em julho de 2008.Na ata de fls. 34 constou expressamente que a homologação da avença estava condicionada à regularização das representações processuais das partes – instrumento procuratório por parte da credora e contrato social por parte da devedora.Pela certidão de fls. 35 vê-se que as partes não providenciaram a regularização e, apesar de intimado pessoalmente, via postal e através do DJE (fls. 37 e 42) o suposto advogado da exeqüente manteve-se inerte (vide certidões de fls. 38 e 43).Destarte, deixo de homologar o acordo noticiado e determino a intimação das partes para providenciarem os atos de sua competência, sob pena da execução prosseguir somente em relação às custas (vide certidão de fls. 04).

Notificação Nº: 6894/2008
Processo Nº: AAT 00281-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: EURIPEDES JOSÉ MODESTO
**ADVOGADO: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON**
RÉU(RÉ).: TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
**ADVOGADO: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar o número da conta bancária da reclamada para que esta seja reembolsada do numerário adiantado para a realização de exames periciais (R$ 1.200,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): W.A. VEÍCULOS LTDA - ME + 002
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Vistos, etc.Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 109. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 00504-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE FARIA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 260/292). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
**ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS**
RÉU(RÉ).: COTRIL ALIMENTOS S/A + 001
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 383/439). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: AAT 00533-2008-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO ALVES ARRAIS
**ADVOGADO: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS**
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 383/439). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6844/2008
Processo Nº: RTS 00799-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROZO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Juntar nos autos, no prazo de 05 dias, carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social, conforme ata de fls. 18/19.

Notificação Nº: 6850/2008
Processo Nº: RTS 00814-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE SOARES DE CASTRO PIRES
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARIA DOS PASSOS CONSTANTE
**ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para ter vista da petição de fls. 26/31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6851/2008
Processo Nº: RTO 00857-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER WILLIAN DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (GRUPO MULTI SERVICE COURIER/TEM EXPRESS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6870/2008
Processo Nº: RTS 00881-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 20/11/2008, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6875/2008
Processo Nº: RTO 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DOMINGOS BARROS
**ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 09/12/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3998/2008
PROCESSO Nº RT 00885-2007-051-18-00-6
PROCESSO: RT 00885-2007-051-18-00-6
EXEQÜENTE: DIVALDO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
**ADVOGADO(A): JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**
Data da Praça 09/12/2008 às 15h10min
Data do Leilão 18/12/2008 às 09h02min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 190, a saber, 01 (UM) TERRENO COM ÁREA DE 672,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDO PELA UNIFICAÇÃO DOS LOTES NºS 21 E 22 DA QUADRA L-1 DA VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA, DESTA CIDADE, CONFORME MATRÍCULA Nº 41.290, FLS. 190, LIVRO 2-HG, DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS, SENDO AS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES COMO LÁ DISPOSTO; E RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
A) BARRACÃO EM ALVENARIA, CUJO PORTÃO DE ACESSO FICA PARA A RUA 22 DE ABRIL, COM DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO, PISO CIMENTADO E TELHAS DE AMIANTO, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;
B) CASA EM ALVENARIA, TELHAS DE CERÂMICA, ESTANDO INACABADA, PAREDES LEVANTADAS E ALGUMAS REBOCADAS, SEM CONTRA-PISO, SEM PORTAS E JANELAS, PROTEGIDO POR MURO DE ALVENARIA COM

ALGUMAS PARTES REBOCADA E PORTÕES DE FERRO, ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA DE 600 M2 (OS DOIS PISOS), SENDO NO TÉRREO: VARANDA COM VIGAS DE CONCRETO, ESCADA DE CONCRETO, 1 SALA COM DOIS AMBIENTES, 1 SALA SIMPLES, COZINHA, COPA, SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL E DEPENDÊNCIAS; 2º PISO: 1 BANHEIRO, 2 SUÍTES COM VARANDA, 4 QUARTOS E HALL. A OBRA ENCONTRA-SE PARALISADA JÁ ALGUNS MESES.
Obs: O referido imóvel encontra-se também penhorado junto aos autos nº 244, protocolo 200601574987 – 5ª Vara Cível de Anápolis-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de novembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7306/2008
Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão de fls. 497, determino que o exeqüente/arrematante seja novamente intimado, diretamente, via postal, bem como através de seu procurador, via postal e por meio de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a quitação dos impostos devidos, nos termos do art. 703, III, do CPC. Ressalte-se que, no silêncio, a decisão de homologação da arrematação de fls. 455 será tornada sem efeito. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7321/2008
Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7328/2008
Processo Nº: RT 00354-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS FRANCISCO BENTO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a presente execução tramita apenas de forma provisória, o que faz com que, até a presente data, não tenha havido a apuração definitiva do crédito, cumpra-se o despacho de fls. 6821.
A decisão proferida pelo C. STJ, juntada às fls. 6822/6826, será acatada oportunamente após a apuração definitiva do crédito.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do presente despacho e vista do documento de fls. 6822/6826. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7305/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: às partes: Em face do teor da certidão supra, converto a presente execução de provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Ato contínuo, expeça-se requisição de honorários periciais em favor do expert Adhemar Cipriano Aguiar, no importe de R$ 1.000,00, conforme determinação inserta na sentença de fls. 413/432. Não obstante ao acima exposto, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que procedeu ao recolhimento, na conta vinculada do exeqüente, da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como para apresentar nos autos o TRCT, preenchido no código 01, e as guias CD/SD.
Esgotado o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer relativa à entrega das guias CD/SD, deverá a Secretaria do Juízo proceder a autenticação de cópias desta decisão, da certidão de fls. 578, dos acórdãos de fls. 504/531 e 552/557, da sentença de fls. 413/432, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro para que possa habilitar-se ao benefício do seguro-desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Ressalto que a não comprovação do recolhimento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS acarretará na inclusão nas contas de liquidação do aludido valor.
Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para atualização do quantum debeatur. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7322/2008
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 7302/2008
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a presente execução tramita apenas de forma provisória, o que faz com que, até a presente data, não tenha havido a apuração definitiva do crédito, cumpra-se o despacho de fls. 470. A decisão proferida pelo C. STJ, juntada às fls. 473/477, será acatada oportunamente [após a apuração definitiva do crédito]. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do presente despacho e vista do documento de fls. 473/477. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7303/2008
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a presente execução tramita apenas de forma provisória, o que faz com que, até a presente data, não tenha havido a apuração definitiva do crédito, cumpra-se o despacho de fls. 470. A decisão proferida pelo C. STJ, juntada às fls. 473/477, será acatada oportunamente [após a apuração definitiva do crédito]. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do presente despacho e vista do documento de fls. 473/477. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7309/2008
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
**ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por 30 (trinta) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela exeqüente às fls. 393. Intime-se a exeqüente. No silêncio, cumpra-se o disposto no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 389.
Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7310/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE MORAIS - ASSISTIDO P/ VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
**ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fls. 296/297, advindo datransferência determinada nos autos da RT nº. 00014-2007-052-18-00-9, devendo ser dada ciência aos executados, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda à Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas no presente feito. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 4º do art. 832 e § 3º do art. 879, ambos da CLT.Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7301/2008
Processo Nº: RT 00364-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO LINO DE SOUZA + 001
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS PARA MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, DADA E HORÁRIO DA DILIGÊNCIA, DEFERIDA ÀS FLS. 202.

Notificação Nº: 7311/2008
Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/11/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/12/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7320/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
**ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da executada, subscritor da petição de fls. 151. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação ao subscritor da supracitada peça processual. Não obstante ao acima exposto, defiro o requerimento formulado pela devedora às fls. 151, a fim de determinar a atualização do quantum debeatur. Com a atualização dos cálculos, intime-se a executada para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder ao depósito das importâncias devidas no presente feito, inclusive, da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 42,50, mediante guia a ser retirada na Secretaria desta Vara, nos termos do art. 210 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região.Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7323/2008
Processo Nº: RTS 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 137/139, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 97/99, 102/103, 120/121 e 132/133, defiro, em parte, o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios RAFAEL BARROS BARBOSA e BRUNA BARROS BARBOSA, qualificados às fls. 29, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e respectivos endereços dos aludidos sócios.
Após, atualize-se o quantum debeatur. Cumpridas as determinações supra, citem-se os referidos sócios, expedindo-se a carta precatória pertinente, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os outros pleitos formulados pelo credor às fls. 137/139, relativos à pesquisa de contas e veículos dos devedores junto ao Banco Central e Detran-GO, bem como expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis e Juceg, serão apreciados oportunamente, se for necessário. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7325/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ISLEI PEIXOTO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro, por 20 (vinte) dias, o pedido de dilação do prazo para a reclamada trazer aos autos a chave de conectividade social, formulado às fls. 165. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7304/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE ESPELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 2070/2073 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo PROCEDENTES em parte os embargos à execução ajuizados por EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA em face de EDEVANDE ESPELHO DA SILVA, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pela embargante/executada, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Acolho os cálculos atualizados e retificados de fls. 2065/2069, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela embargante/executada, atualizado até 28.11.2008, em R$ 360,65, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. De imediato, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino à Secretaria que proceda à liberação à embargante/executada da importância líquida de R$ 2.682,08 [excesso de execução em face da presente decisão].Transitada em julgado este decisão, libere-se ao embargado/exeqüente a importância relativa a seu crédito [vide EMBARGOS DO DEVEDOR – EXECUÇÃO DEFINITIVA
cálculos de fls. 2065/2069]. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas.
Após, dê-se vista dos cálculos de fls. 2065/2069 e da guia GPS paga à União. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7299/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 64, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópias de seus contracheques relativos ao período de 01/03/2005 a 09/06/2008, com exceção apenas daqueles que se encontram juntados às fls. 13/17, ou da evolução salarial registrada em sua CTPS, relativa a tal interregno temporal.Anápolis,10 de novembro de 2008 seguunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7297/2008
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
**ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 308/314.

Notificação Nº: 7300/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DINIZ ALVARENGA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 56/61, por meio dos quais a executada informa que quitou integralmente o acordo pactuado. Após, retornem

os autos conclusos. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7326/2008
Processo Nº: RTO 00792-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ZAMBRANO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR + 001
**ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7324/2008
Processo Nº: RTS 00795-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÊNIA ROCHA DE JESUS
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7298/2008
Processo Nº: RTS 00819-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**
RECLAMADO(A): DIVINO ANTENOR RODOVALHO
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 59/63.

Notificação Nº: 7316/2008
Processo Nº: RTO 00834-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MOURA MACHADO
**ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/12/2008 ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 7293/2008
Processo Nº: RTO 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5690/2008
PROCESSO: RT 00012-2005-052-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: ORLANDO MACEDO MOREIRA
EXECUTADO(S):JOSEMIR VIDAL DA SILVA
CPF: 00.090.551/0791-34
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEMIR VIDAL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.651,03, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSEMIR VIDAL DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5733/2008
PROCESSO : RT 00997-2007-052-18-00-3
RECLAMANTE: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
EXEQÜENTE: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
EXECUTADO: ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
**ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
Data da Praça 20/11/2008 às 10h02min
Data do Leilão 18/12/2008 às 09h02min
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 118, encontrado no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, 140, B. JUNDIAI, ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: Um veículo IMP/KIA BESTA EST, azul, placa MXT-2271, tipo passageiro/microônibus, com capacidade para 12 (doze) passageiros, diesel, chassi KNHTP7362T6216820, pneus em estado regular, com alguns amassados nas laterais e na frente, sem equipamentos obrigatórios, com o logotipo “Centro Educacional Vinícius de Morais” na traseira, em estado regular de uso e conservação, ano/modelo 1996/1997, avaliado por R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Obs: Na oportunidade, informa-se que existe multa que grava o veículo supracitado, no valor de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5965/2008
Processo Nº: RT 00450-1996-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA PICLUM DE BRITO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 05/12/2008, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 736 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/12/2008, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5985/2008
Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 007
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/11/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 1.595/1.597). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida nos Embargos. No mérito, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução, opostos pelo Executado, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA, em face do Exeqüente, CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO e UNIÃO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5985/2008
Processo Nº: RT 00092-1997-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA + 007
**ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 07/11/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 1.595/1.597). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho

arguida nos Embargos. No mérito, julgo IMPROCEDENTE os Embargos à Execução, opostos pelo Executado, CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALA, em face do Exeqüente, CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO e UNIÃO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5981/2008
Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
**ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Atualize-se o valor do crédito previdenciário e apure-se o montante devido a título de custas executivas, conforme requerido à fl. 1.668. Na seqüência, dê-se ciência à executada dos valores respectivos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls.1.608/1.610, homologado às fls. 1.629/1.630, bem como a comprovação do pagamento das custas executivas e do recolhimento das contribuições previdenciárias e do IRRF.Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5980/2008
Processo Nº: RT 00544-2000-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCYR CORREA VIANA
**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
**ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO ...Após, intime-se a reclamada dando-lhe ciência dos cálculos atualizados e aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 04 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5991/2008
Processo Nº: RT 00101-2003-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA COSTA
**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.**
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO(Á) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5974/2008
Processo Nº: RT 00939-2004-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora à fl. 533, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5976/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do reclamante/exeqüente, formulado na petição de fl. 343, para se determinar a expedição de ofício ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº
740/2005, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos.Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 00710-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO VIEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 568, para determinar a remessa dos autos à contadoria para atualização de seu crédito seja atualizado até a data do efetivo pagamento. Defiro, também, o requerimento no sentido de que o valor referente à atualização seja depositado na conta informada na petição de fl. 568, utilizando-se dos valores que remanescem os autos (fls. 569/571). Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00750-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARTINS PARREIRA
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão de crédito para habilitar-se no Juízo Falimentar.

Notificação Nº: 5990/2008
Processo Nº: RT 00094-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 795/796, o exeqüente diz que apesar de ter sido admitido no Laboratório Ducto Ind. Farm. Ltda (CTPS fls. 13), tendo sido transferido para a reclamada em 01/10/2001 (CTPS fl. 61), o reclamante não teve o saldo do FGTS da empresa originária transferido para a Reclamada, conforme mostra extrato em Anexo. Diz que a Caixa recusa-se a liberar para o reclamante o referido saldo do FGTS, derivado da relação rompida em 24/09/2008, sob a alegação de que a reclamada não procedeu à devida alteração junto àquela instituição. Em razão disso, requer a liberação do mencionado FGTS via Alvará Judicial. Pois bem. Na petição inicial, o reclamante/exeqüente pede a rescisão indireta do contrato de trabalho com a empresa LABORATÓRIO NEO QUÍMICA. Na mesma petição, o reclamante alega também que inicialmente fora contratado pela empresa LABORATÓRIO DUCTO IND. FARM. LTDA, do mesmo grupo empresarial da reclamada. Na exordial não há pedido no sentido de que seja liberado o FGTS oriundo de depósitos feitos por nenhuma das empresas citadas, até porque o contrato de trabalho não havia sido rompido (havia apenas um pedido de rescisão indireta). Somente depois é que houve notícia de que o reclamante havia sido dispensado pela reclamada. Nesse passo, como não houve pedido na inicial para liberar o FGTS, muito menos houve na sentença (fls. 365/375) deferimento da rescisão indireta, a qual foi confirmada pelo Acórdão de fls. 490/504, indefiro o requerimento do exeqüente para liberação do FGTS que se encontra depositado pela empresa DUCTO. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis, 11 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5978/2008
Processo Nº: RT 00207-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TORRICELLI DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada, pelo prazo de 05 dias, dos cálculos de fls. 328/334, atualizados.

Notificação Nº: 5977/2008
Processo Nº: RT 01178-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA CUNHA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): WALTER CARDOSO SOBRINHO
**ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 172 dos autos, a saber: Diante do requerimento de fl. 172, determina-se a expedição de novo mandado de remoção do bem penhorado à fl. 134, o qual será entregue ao reclamante/exeqüente, que foi nomeado depositário do aludido bem (v. fls. 142 e 158). Os meios necessários à realização da medida ora determinada serão providenciados pelo exeqüente, que deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Para tanto, o Oficial de Justiça contactará o advogado do exeqüente, Dr. DIVINO DONIZETTI PEREIRA (fone: 3311-4331). Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 168 revela que o executado reside no imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 162/164 (lote de terreno de nº 12 da quadra 35 do loteamento denominado "ANÁPOLIS CITY", desta cidade), sendo que a construção ocupa os lotes 12 e 13 da quadra 35. É dizer, está evidenciado nos autos que o aludido imóvel constitui a residência do executado. Dessarte, de acordo com o disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90, o imóvel em questão é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a impenhorabilidade somente não abrange tal bem se o processo de execução for movido em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias, o que não é o caso dos autos. Assim, não havendo falar em penhora do sobredito imóvel, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 11 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 168 revela que o executado reside no Imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 162/164 (lote de terreno de nº 12 da quadra 35 do loteamento denominado ANÁPOLIS CITY, desta cidade), sendo que a construção ocupa os lotes 12 e 13 da quadra 35. É dizer, está evidenciado nos autos que o aludido imóvel constitui a residência do executado. Dessarte, de acordo com o disposto no art. 1º, caput, da Lei nº 8.009/90, o imóvel em questão é impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, sendo que, nos termos do art. 3º, I, do mesmo diploma legal, a impenhorabilidade somente não abrange tal bem se o processo de execução for movido em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias, o que não é o caso dos autos. Assim, não havendo falar em penhora do sobredito imóvel, concede-se ao reclamante/exeqüente o prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 11 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 00240-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDLA FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS (KIBE MANIA)
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5983/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CARDOSO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AFIUNE ALIMENTOS LTDA (KIBE MANIA)
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
NOTIFICAÇÃO: AO(Á) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5988/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA.
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converto em penhora o bloqueio on line, cujo valor se encontra depositado na conta judicial nº 01512754-2, no importe de R$ 210,83, devendo ser intimada o executado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 11 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WALNEY DA SILVA DE JESUS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO (FAZENDA FORMIGA) + 002
**ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O recurso de Agravo de Petição interposto pelo reclamante (fls. 93/95) é adequado e tempestivo. Não há custas a serem pagas, sendo regular a representação processual. Assim, preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o Agravo de Petição do reclamante, bem como as contra-razões do 3º reclamado fls. 103/106, uma vez que tempestivas. Tendo-se em vista que ainda há parcelas vincendas do acordo, determino a extração de cópia das seguintes peças para formação de autos apartados para regular cumprimento da avença: ata de fls. 69/70, procurações de fls. 17 e 74, da peça de fls. 39/41, da decisão de fl. 89 e do documento de fl. 10 trazido com as contra-razões. Intimem-se as partes. Após, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Anápolis, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5987/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição da reclamante de fl. 81, onde consta informação no sentido de que até a presente data da reclamada não apresentou a conectividade para viabilizar o saque do FGTS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a chave de conectividade...Anápolis, 11 de novembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5979/2008
Processo Nº: RTO 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 107/112 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: RTS 00768-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GILCE RODOVALHO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 22/24, a reclamada (GILCE RODOVALHO NOGUEIRA) informa que compareceu ao Instituto Previdenciário (rectius: Receita Federal do Brasil) para providenciar o parcelamento das contribuições previdenciárias referentes a estes autos, mas o referido instituto exigiu da reclamada que o pagamento deve englobar o período dos últimos 10 (dez) anos. Diz, ainda, a reclamada que na ata de acordo celebrado entre as partes e homologado por este Juízo ficou consignado que ela deveria recolher as contribuições previdenciárias observando-se a prescrição. Assegura que, de acordo com a Súmula vinculante nº 8 do STF, o prazo prescricional das contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos. Requer que seja declarada a prescrição quinquenal e a remessa dos autos à contadoria para apuração do valor das contribuições previdenciárias, observando a prescrição de 05(cinco) anos. Às fls. 24/35 apresenta memória de cálculo. Pois bem. De fato, na sentença homologatória de acordo (ata de fls. 13/14), ficou consignado que a reclamada deveria recolher as contribuições previdenciárias do período não prescrito, mas não se aventou acerca de ser a prescrição decenal ou quinquenal. A Súmula Vinculante nº 8 do STF assim prescreve: São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência do crédito tributário. Ora, sendo as contribuições previdenciárias crédito tributário, é perfeitamente aplicável a elas a prescrição quinquenal, com supedâneo no entendimento vazado na Súmula Vinculante nº 8 do STF. Nesse passo, declaro que as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício discutido nestes autos deverão ser apuradas levando-se em consideração a prescrição quinquenal, nos moldes da citada Súmula Vinculante nº 8. Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para apurar o valor referente às contribuições previdenciárias. Após, intime-se a reclamada para proceder ao parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil, devendo a reclamada tirar cópia, além dos cálculos, também desta decisão para apresentar

junto ao órgão competente, caso necessário. Anápolis, 07 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RTS 00769-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo período trabalhado para a 1ª reclamada (de 24/03/2008 a 14/08/2008), o reclamante não preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, que revogou a Resolução nº 392/2004, não fazendo jus, portanto, ao benefício do Seguro-Desemprego. Além do mais, ele, reclamante, não se encontra desempregado, pois foi admitido por outra empresa no dia 12/08/2008, estando em vigor o contrato de trabalho (cf. cópia da fl. 21 da CTPS - fl. 07 dos autos), o que também afasta o direito ao Seguro-Desemprego, já que uma das finalidades de tal benefício é prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa, inclusive a indireta", nos termos do art. 2º da Lei nº 7.998/90, com nova redação dada pela Lei nº 8.900/94, e do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Assim, em que pese aos termos do acordo homologado (fls. 17/18), não há falar em entrega, pela 1ª reclamada ao reclamante, dos formulários do Seguro-Desemprego, até mesmo porque a petição inicial nem sequer contém pedido nesse sentido. Diante do teor da certidão de fl. 31 e do documento de fl. 33 (extrato de conta vinculada), determina-se à 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS referente aos meses de julho e agosto/2008, bem como da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RTS 00769-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO**
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Pelo período trabalhado para a 1ª reclamada (de 24/03/2008 a 14/08/2008), o reclamante não preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 7.998/90 e do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, que revogou a Resolução nº 392/2004, não fazendo jus, portanto, ao benefício do Seguro-Desemprego. Além do mais, ele, reclamante, não se encontra desempregado, pois foi admitido por outra empresa no dia 12/08/2008, estando em vigor o contrato de trabalho (cf. cópia da fl. 21 da CTPS - fl. 07 dos autos), o que também afasta o direito ao Seguro-Desemprego, já que uma das finalidades de tal benefício é prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa, inclusive a indireta", nos termos do art. 2º da Lei nº 7.998/90, com nova redação dada pela Lei nº 8.900/94, e do art. 2º da Resolução CODEFAT nº 467/2005. Assim, em que pese aos termos do acordo homologado (fls. 17/18), não há falar em entrega, pela 1ª reclamada ao reclamante, dos formulários do Seguro-Desemprego, até mesmo porque a petição inicial nem sequer contém pedido nesse sentido. Diante do teor da certidão de fl. 31 e do documento de fl. 33 (extrato de conta vinculada), determina-se à 1ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA) que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do FGTS referente aos meses de julho e agosto/2008, bem como da multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos devidos, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1758/2008
PROCESSO Nº ACCS 00588-2007-053-18-00-3
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: JOCELI MACHADO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o) executado, JOCELI MACHADO (CPF nº 020.162.811-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 792,70, correspondente à dívida judicial (contribuição sindical e honorários advocatícios) atualizada até 30/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOCELI MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.Eu, WINDER RIBEIRO DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1757/2008
PROCESSO Nº RT 00670-2008-053-18-00-9
RECLAMANTE: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO : ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, ANTÔNIO ALVES COSTA "O PINDARE" (ALVES CONSTRUÇÕES), CNPJ nº 38.053.070/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 63/72, cuja síntese é a seguinte: "III... C O N C L U S Ã O: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, ANTÔNIO ALVES DA COSTA "O PINDARE" (ALVES CONSTRUÇÕES), a pagar ao reclamante, GILSÂNDIO GOMES DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1º) 45 horas extras por mês no período efetivamente trabalhado (de 02/07/2007 a 30/11/2007) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2º) pagamento em dobro (100%) das horas trabalhadas nos feriados de 07/06/2007, 07/09/2007, 12/10/2007, 02/11/2007, e 15/11/2007; 3º) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2007 (06/12) e férias proporcionais (06/12) com 1/3; 4º) multa do art. 477, § 8º, da CLT; 5º) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 6 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 6º) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 (cf. itens 3, 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá depositar, na conta vinculada do reclamante, o FTS (8%) do período efetivamente trabalhado(de 02/07/2007 a 30/11/2007) sobre os salários desse período (R$ 741,40/mês), sobre as horas extras, os feriados e sobre o aviso prévio indenizado e o 13º salário deferido nos itens 3, 5 e 6 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. Item retro). O reclamado deverá, também, anotar a baixa na CTPS do autor com a data de 29/12/2007, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. Item 2 retro). O reclamado, deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque dos depósitos do FGTS, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. Itens 9 e 10 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 10.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. Item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 14, VIII, da CF e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS..." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTÔNIO ALVES DA COSTA "O PINDARE" (ALVES CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1733/2008
PROCESSO Nº RT 00721-2008-053-18-00-2
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.973.648/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 25/11/2008 às 13h45min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Das Verbas Pleiteadas: Diferenças salariais: R$ 2.056,00; Reflexos: R$ 564,20; Aviso prévio: R$ 723,86; Férias + 1/3: R$ 1.206,42; 13º salário: R$ 603,21; FGTS: a calcular; Multa de 40% do FGTS: a calcular; Seguro-desemprego: R$ 2.399,64; 280 horas extras: R$ 1.190,00; Reflexos: R$ 524,84; Multa do art. 477: R$ 723,86; Danos Morais: R$ 16.600,00; Honorários Advocatícios 15%: R$ 3.988,75; Total: R$ 30.580,48; Requer, ainda, seja a reclamada condenada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam quitadas em 1ª audiência... Pleiteia a anotação da data de demissão na Carteira de trabalho, fazendo constar a data de 01/10/2008, projetando o período do aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação de sanções administrativas inerentes. Requer, também, a devolução de sua CTPS pela Reclamada, sob

pena de estipulação de multa diária... Requer, ainda, sejam oficiados, o INSS, a DRT/GO e o MPT para tomarem as providências cabíveis. Dá-se. à presente o valor de R$ 30.580,48 (trinta mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), para os efeitos legais. Termos em que, Pede e Aguarda Deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos sete de novembro de dois mil e oito (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8655/2008
Processo Nº: RT 00763-1999-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA DA COSTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
RECLAMADO(A): SEARA ALIMENTOS S/A SUCESSORA DE CEVAL ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 8665/2008
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
**ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA**
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A EMBARGANTE: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 315: De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, informo a Vossa Senhoria que foi designado leilão para o dia 25 de novembro de 2008, às 15 horas, na Rua João Caruso, 456, Erechim/RS e solicito a intimação do reclamante. A ciência do reclamante importará também como marco da contagem do prazo para ciência da prestação de contas do leiloeiro e oposição de embargos a partir do leilão, sendo que, findado o referido prazo legal e nada oposto, será o bem entregue ao arrematante com a expedição da respectiva carta, se for o caso, bem como acolhida a conta apresentada.

Notificação Nº: 8660/2008
Processo Nº: RT 00327-2001-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RONY DOS SANTOS VIRGINIO
**ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA**
RECLAMADO(A): B. F. UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 232/236, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte os embargos à execução, devendo ser os autos remetidos à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$55,35, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se as partes e o credor previdenciário. Anápolis - GO, 04 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8702/2008
Processo Nº: RT 00092-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LAIS CARVALHO DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 1268. Intime-se a executada. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8706/2008
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fls. 347/348, exibida pelo exeqüente, e considerando o certificado às fls. 301 e 343, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, no endereço constante do mandado de fl. 342. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8670/2008
Processo Nº: RTN 00563-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ÁVILA
**ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Considerando que já foi normalizado o atendimento nas instituições bancárias em que houve paralisação dos serviços em decorrência da deflagração de greve pelos seus funcionários, deverá o executado proceder ao depósito mencionado no item do despacho de fls. 417/418, no prazo de 24 horas. Intime-se. Em razão da determinação constante do parágrafo anterior ficou sem objeto o requerimento do Leiloeiro (fl. 431). Cientifiquem-se o Leiloeiro e o Arrematante Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

OUTRO : IVETE APARECIDA G. R. DE SOUSA
Notificação Nº: 8703/2008
Processo Nº: RT 00013-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
**ADVOGADO....: JOAO GOMES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Conforme expressado no despacho de fls. 376/380, para apreciação do requerimento formulado pela executada no sentido de ser revogada a ordem de prisão do depositário infiel, deverá ser procedida o depósito integral dos valores em execução, sendo que não foram depositados os valores referentes ao imposto de renda nem, tampouco, às contribuições previdenciárias devidas. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado à fl. 407. Cientifique-se. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8682/2008
Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente na petição de fl. 247. Não vislumbro, por ora, necessidade de remoção dos bens em questão, razão pela qual indefiro o requerimento formulado na petição referenciada, quanto a essa matéria.
Cientifique-se o exequente. Anápolis, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8669/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Libero ao exeqüente o valor constante das contas judiciais indicadas às fls. 498/499, importâncias que deverão ser deduzidas de seu crédito. Intime-se. Procedido o levantamento pelo exeqüente, proceda-se a atualização do cálculo, retornando os autos à conclusão. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8698/2008
Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo à executada mais 05 dias de prazo para apresentar nos autos as cópias dos contratos de compra e venda firmados com os compradores indicados pelo exequente à fl. 229 e informar os endereços dos mesmos, ficando estipulada multa diária de R$100,00 até o limite de 05 dias, em caso de omissão. Intime-se a executada, diretamente e através de seu procurador. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8718/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da autorização do exame (original), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da autorização do exame (original), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8719/2008
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
**ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
**ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da autorização do exame (original), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8690/2008
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a execução está sendo processada de modo provisório, aguarde-se a solução do agravo de instrumento, vez que o juízo já se encontra garantido pela penhora de fls. 779. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8663/2008
Processo Nº: RT 01041-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JACI APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO**
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 185, prorrogando o prazo para exibição de sua CTPS por mais 20 dias. Intime-se. 2 - Sem prejuízo da determinação constante do item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo de liquidação. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8692/2008
Processo Nº: RT 00067-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EULER CÉSAR BORGES
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Cientifique-se o exeqüente acerca do cumprimento, pela reclamada, da determinação constante do despacho de fls. 446, no sentido de retificar o código do recolhimento do imposto de renda incidente, conforme comprovado à fl. 456. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8659/2008
Processo Nº: AC 00110-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
**ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**
RÉU(RÉ).: ADILSON FERREIRA DUARTE
**ADVOGADO: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução.
Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, na ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, credor. Ante estas considerações, tendo em vista a existência nos autos apenas de bloqueio efetuado por meio do convênio BACENJUD, no valor de R$223,38 (fl.110, que é insuficiente para integral garantia do Juízo (R$672,09 fl.107), determino que o Executado seja intimado, nos termos do artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação do Executado, após o decurso do prazo legal, fica desde já deferida a liberação à Exequente do valor da guia de fl. 118, devendo ser a mesma intimada para recebê-los, no prazo de 05 dias. 2 - Após, seja atualizado o valor remanescente em execução. Na seqüência, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8709/2008
Processo Nº: RT 00349-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): CARVALHO & FERREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, no importe de R$109,79, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8657/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BOSCO
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002
**ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8666/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BASÍLIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR**
RECLAMADO(A): MAX PEDRAS LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Vistos.
1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 876201/2008.2 – Tendo em vista que a exeqüente, através da petição mencionada no item anterior, indica o endereço em que poderá ser procedida a intimação da executada acerca do ato de fls.239/240 e, considerando que a exeqüente pretende que a representante legal da empresa fique como depositário do bem em questão, seja desentranhado o mandado do auto de penhora e avaliação de fls. 239/240, para que sejam efetivados os atos em questão.
Cientifique-se o exeqüente.Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8683/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR**
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO & CIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1 - O reclamante à fl. 195 requer a aplicação da penalidade prevista no artigo 475-J do CPC. Ocorre que, a execução já foi instaurada, tendo havido, inclusive, penhora de bens, o que torna incabível a aplicação da multa em questão neste momento processual. Isso posto, indefiro o requerimento em questão. 2 - Proceda-se à penhora de dinheiro encontrado no caixa da executada suficiente para a garantia da execução. A penhora ficará limitada a 30% do faturamento bruto mensal. Assim, em caso de comprovação de eventual extrapolação de tal limite, fica desde já autorizada a devolução do valor excedente à executada. Tendo em vista a alegação do exeqüente de que o faturamento da executada é maior nos finais de semana, a diligência deverá ser realizada, preferencialmente, nesses dias. Não sendo possível garantir-se integralmente a execução, deverão ser penhorados os bens indicados pelo exeqüente no último parágrafo da fl. 195. Expeça-se o mandado. Cientifiquem-se o exeqüente e o Oficial de Justiça. 3 – Garantida integralmente a execução por meio da diligência mencionada no artigo anterior, ficam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 131 e 140, do que deverão ser intimados a executada e o depositário. Anápolis, 15 de outubro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8686/2008
Processo Nº: CCS 00833-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): JACI PEREIRA PINTO
**ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador da autora comparecer nesta secretaria para recebimento do crédito no importe de R$2.048,71, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8712/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Converto em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 162 (166/170), 171/174, 175 (182/185), 176 (178/185), 186 (189/192), 198 (201), 202 (205), 206 (215), 209 (218/220) e 221. Deixo de determinar, neste momento, a intimação da executada acerca deste ato, considerando que os valores em questão não garantem integralmente a execução. 2 - Seja expedido mandado de penhora e avaliação, considerando os bens nomeados à fl. 145. Realizada a penhora em questão, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca da intimação da executada acerca da conversão em penhora determinada no item 1. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8654/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CRISTINA SOUZA DIONIZIO
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): CRI ARTE LTDA
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.116/117, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente o pedido constante da exceção de pré-executividade, tornando sem efeito os atos executivos direcionados em face da Reclamante e determinado que a execução seja processada em face da Reclamada (empregadora), considerando o total em execução (fl. 92). Intimem-se. Anápolis, 05 de novembro de 2008.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8708/2008
Processo Nº: RT 01222-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANECIR PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): ALMIR PEREIRA FILHO
**ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUAID**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8658/2008
Processo Nº: RT 00009-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**
RECLAMADO(A): LOSVANDO RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 09/10, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por José de Souza Izaias em desfavor de Athila Tavares de Lima, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$800,00), de cujo recolhimento está isento.Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8687/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRAN não obtiveram êxito, fls. 108/11, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8681/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8707/2008
Processo Nº: AC 00142-2008-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
**ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 72, suspendo o curso da execução por 60 dias. 2 – Após o decurso do prazo referenciado, caso não haja manifestação do exequente, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8693/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA RAMOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 125/125: Vistos.
1 - Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 123/124, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 – Considerando que a proporcionalidade relativa à natureza jurídica indenizatória das parcelas está, inclusive, inferior à discriminada na ata que homologou a conciliação originária (fl. 29/30), homologo o acordo ora formalizado também quanto às contribuições previdenciárias, o mesmo ocorrendo quanto às custas processuais, as quais foram isentas em face da conciliação, nos termos da ata de fls. 29/30. Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento.
3 - Deverá a exeqüente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. 4 – Em razão da homologação de acordo, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando a devolução da carta precatória de nº 3422/2008 (fls. 119/120), independentemente de cumprimento. Anápolis, 05 de novembro de 2008, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8656/2008
Processo Nº: RT 00317-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
**ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8695/2008
Processo Nº: CCS 00396-2008-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO MASCARENHAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8691/2008
Processo Nº: CCS 00442-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): REALINO PEREIRA CAIXETA NETO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador da autora comparecer nesta secretaria, para recebimento dos créditos (principal e honorários advocatícios), prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8701/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NEVES
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1 - Considerando que a importância bloqueada à fl. 119
(R$319,46) está muito aquém do valor em execução (R$9.250,08), deixo de determinar, por ora, a sua conversão em penhora. 2 – Por outro lado, foi localizado junto ao DETRAN apenas o registro de um veículo, o qual foi transferido de jurisdição (fl. 116). Desse modo, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir integralmente a execução. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8662/2008
Processo Nº: RT 00643-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CIA HERING
**ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefiro por falta de amparo legal o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 297, no sentido de que seja adiada a audiência designada para o dia 17.11.2008. Aguarde-se a audiência. Intime-se.
Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8699/2008
Processo Nº: ACR 00662-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTONIO PIRES BATISTA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 13:
Ante qo que consta nos autos do processo supra, ralativo à CP enviada por MM. Juízo, faço o presente a V.Exa. para informar que foi designado o dia 17/11/2008, às 13:30 horas, para praceamento dos bens penhorados Eventual Leilão dia 17/11/2008, às 14 horas. (2ª Vara de Uberaba-MG).

Notificação Nº: 8705/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
**ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA**
NOTIFICAÇÃO: 1 - Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador, para apresentar na Secretaria desta Vara Trabalhista a "chave de identificação da conectividade social", conforme determinado ata de fls. 07/08, ficando estipulada multa diária de R$100,00, até o limite de 05 dias, em caso de descumprimento. 2 – Vindo aos autos o documento em questão, intime-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias.
Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8684/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOUZA CASAGRANDE
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8717/2008
Processo Nº: RT 00746-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o Reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8673/2008
Processo Nº: IPB 00784-2008-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS - GO.
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 235/236, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DISPOSITIVO Ante o exposto, decreto a extinção da ação, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pelo Requerente, no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.000,00), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de novembro de 2008. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8710/2008
Processo Nº: RTS 00810-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: IRINESA MACHADO LIMA
**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA**
RECLAMADO(A): CLARICE DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Autora, na petição de fl. 21, requer a extinção do feito, alegando que houve o "cumprimento da obrigação, ocorrido no último dia 21", manifestando, portanto, seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela Autora, no importe de R$18,00 (dezoito reais), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Anápolis, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8661/2008
Processo Nº: RTL 00822-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA IZAIAS
**ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.09/10, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por José de Souza Izaias em desfavor de Athila Tavares de Lima, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$800,00), de cujo recolhimento está isento. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8664/2008
Processo Nº: RTS 00826-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE AGUIAR SILVA
**ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS**
RECLAMADO(A): PIZZARIA DOM DOG (MÁRIO PINTO CALAÇA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Considerando tratar-se de procedimento sumaríssimo, deixo de determinar a intimação das testemunhas indicadas pela reclamante na petição de fl. 29, em conformidade com disposto no § 2º do art. 852-H da CLT. Cientifique-se a reclamante. Após, aguarde-se a audiência.Anápolis, 10 de novembro de 2008, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8716/2008
Processo Nº: RTS 00876-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA SOUTO MATOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/11/2008, às 13:10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12574/2008
Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12545/2008
Processo Nº: RT 00973-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO APARECIDO ALVES ARAÚJO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ME + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com fulcro no disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intimem-se o exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12541/2008
Processo Nº: RT 00159-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JOSÉ SABINO
**ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS**
RECLAMADO(A): BRASILFORTE DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: JOAQUIM TORQUATO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com fulcro no disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intimem-se o exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12571/2008
Processo Nº: RT 00430-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO RODRIGUES NEVES
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12572/2008
Processo Nº: RT 00652-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12565/2008
Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HONÓRIO BUENO
**ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pelo autor Gerson Honório Bueno em face da ré Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural de Hidrolândia Ltda. - CEDRHIL, DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e jugar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3° e 790-A, caput, da CLT).
Após o trânsito em julgado, observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 3 da fundamentação.

Notificação Nº: 12561/2008
Processo Nº: RTV 00216-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES CARLOS DE CASTRO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): GOIÁS OUTDOOR + 002
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fl. 113, haja vista que já se processa nestes autos execução em decorrência do descumprimento do acordo por parte do Reclamado (vide despachos de fls. 16 e 22). PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações. Caso contrário, à Secretaria para dar prosseguimento ao cumprimento das determinações constantes do despacho de fl. 109.

Notificação Nº: 12573/2008
Processo Nº: RT 00613-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BARRETO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12570/2008
Processo Nº: CCS 00726-2006-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): MARCUS MARTINS NAVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12549/2008
Processo Nº: RT 00821-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY ADRIANO LINHARES
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com fulcro no disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intimem-se o exeqüente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12539/2008
Processo Nº: RT 00841-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI
**ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
A execução passa a ser processada de forma definitiva.
Da atualização de fls. 423, dê-se vista às partes, pelo pazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito, devendo a devedora subsidiária neste prazo depositar à disposição a importância faltante.

Notificação Nº: 12540/2008
Processo Nº: RT 00841-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI
**ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
A execução passa a ser processada de forma definitiva.
Da atualização de fls. 423, dê-se vista às partes, pelo pazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito, devendo a devedora subsidiária neste prazo depositar à disposição a importância faltante.

Notificação Nº: 12544/2008
Processo Nº: CCS 01229-2006-081-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): WALDEMIR SAMUEL BATAGIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com fulcro no disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intimem-se o exeqüente, diretamente e na pessoa de seu

procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 12552/2008
Processo Nº: RT 02465-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, devendo se oportuno reiterar o pedido de penhora boca caixa.

Notificação Nº: 12550/2008
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
**ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR**
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca da penhora e certidões de fls. 481 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12553/2008
Processo Nº: CCS 00070-2007-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): LEANDRO FERNANDES CORREIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12575/2008
Processo Nº: RT 00155-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante a indicar a este Juizo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12535/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMI BRANDÃO
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12537/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para requerer o que de direito,prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12536/2008
Processo Nº: RT 00002-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY SILVA DAS NEVES
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**
RECLAMADO(A): R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA-ME
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido devidamente atualizado, observando a planilha de fl. 175.Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, também observando a planilha de fl. 175.Feito tudo isto, à Secretaria para recolher o saldo remanescente aos cofres públicos (custas judiciais). Ressalte-se que no que se refere ao valor restante devido nestes autos a título de custas judiciais, qual seja, R$ 85,61 (oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).. Dê-se ciência à União.Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 12538/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE IVONE SILVA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002
**ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se o valor à disposição do Juízo à exeqüente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se.Após, certifique-se o valor levantado e encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a necessária dedução.Em seguida, a Secretaria do Juízo deverá designar os atos expropriatórios, nomeando, inclusive, leiloeiro oficial, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister.Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 12558/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): SUDÁRIO MARTINS NAVES + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação o reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12559/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação o reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 12555/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela 2ª reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 12563/2008
Processo Nº: AAT 00730-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: HABACUQUE PIRES DOS SANTOS
**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RÉU(RÉ).: JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 346 e dos documentos de fls. 347/348. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca da petição de fl. 319, na qual o Perito solicitou a liberação dos honorários periciais, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com o requerimento do Perito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12562/2008
Processo Nº: RT 01208-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVAN SOUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRAFE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 12557/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12564/2008
Processo Nº: RT 01879-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE MOURA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Joaquim José de Moura em face da reclamada Fiel Vigilância Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 959,84, calculadas sobre R$ 47.992,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (arts. 790, § 3º e 790-A, caput, da CLT).
Aparecida de Goiânia-GO, 07 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 12569/2008
Processo Nº: RT 01946-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NUNES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12551/2008
Processo Nº: RTS 02019-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para anotar a CTPS do reclamante, bem como comprovar recolhimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12568/2008
Processo Nº: RTO 02060-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON COPULA GONÇALVES
**ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA**
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edilson Copula Gonçalves em face da reclamada Supimpa Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, devolver ao reclamante os descontos efetuados em seus salários no importe de de R$ 4.998,89 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) e pagar indenização por danos morais, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) A sentença é líquida em relação ao crédito do reclamante. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 179,97, calculadas sobre R$ 8.998,89, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.

Notificação Nº: 12567/2008
Processo Nº: RTS 02107-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE**
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Flaviano da Silva em face da reclamada Loft Construtora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) pagar ao reclamante férias vencidas + 1/3 (08.09.2007 a 08.09.2008); férias proporcionais + 1/3 2007 (01/12); 13° salário proporcional de 2007 (03/12) e 13° salário proporcional da rescisão (10/12), nos termos da Lei n°4.090/62, computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT;b) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes, posto que tendo a dispensa ocorrido por iniciativa do empregador, faz jus o obreiro, não só aos depósitos de todo o período, bem como à multa de 40% sobre o saldo e ainda à livre movimentação de sua conta vinculada (arts. 15, 18, § 1° e 20, I, todos da Lei n° 8.036/90). Feito o depósito, expeça-se o alvará. c) promover as anotações na CTPS do reclamante, com data de admissão em 08.09.2007, função de vigia, remuneração de R$ 600,00, baixa em 07.10.2008, nos limites do pedido, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, nesta hipótese, com expedição de ofício à DRT. Para tanto, em 48h do trânsito em julgado, o reclamante apresentará sua CTPS para anotação, começando a fluir o prazo para a reclamada a contar da intimação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, serão expedidos ofícios à DRT e à CEF. Também após o trânsito em julgado, considerando que o reclamante pertence ou pertenceu aos quadros da Guarda Municipal, expeça-se ofício com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 29-32 à autoridade máxima daquela Instituição.

Notificação Nº: 12566/2008
Processo Nº: RTS 02111-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BRAGA DA ROCHA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA - MTZ
**ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pelo reclamante Alex Braga da Rocha em face da reclamada Duro Plásticos Ltda. DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e jugar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 304,12, calculadas sobre R$ 15.206,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isento (art. 790, § 3° e 790-A, caput, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando que o motivo da rescisão não autoriza o levantamento do FGTS e nem a habilitação ao seguro-desemprego, expeçam-se ofícios à CEF e ao MTE, com cópia desta sentença.

Notificação Nº: 12547/2008
Processo Nº: RTO 02229-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA GUIMARÃES MACHADO
**ADVOGADO....: MAURO MACHADO DO PRADO**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PRESENTE FEITO FOI REMETIDO AO JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO FACE AO CONVENIO FIRMADO ENTRE ESTRE TRIBUNAL E O RECLAMADO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ AGUARDAR INTIMAÇÃO DAQUELA UNIDADE SOBRE A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8528/2008
Processo Nº: RT 00574-1997-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SANTOS MOREIRA VALVERDE
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 588/589, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se à Faculdade Padrão os valores à disposição deste Juízo. Solicite-se a devolução do AIRR interposto nos autos ET nº 342/2007 junto ao c. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$167,08 (cento e sessenta e sete reais e oito centavos) - sendo R$
66,36, custas executivas e R$ 100,72 custas processuais. Contribuição previdenciária cota parte do empregado, no importe de R$79,76 (setenta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30.09.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. O reclamante deverá ficar ciente de que presumirse- á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 8570/2008
Processo Nº: RT 00271-1999-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GASPAR GERALDO DE JESUS REPRESENTADO PELA VIÚVA ELAINE APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): REVESTIMENTO 2 IRMAO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista da certidão de fl. 221, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8586/2008
Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001
**ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 10 (dez) dias, e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 8540/2008
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EXECUTADA:
Vista da petição de fls. 430/431, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8542/2008
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
**ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 609.

Notificação Nº: 8553/2008
Processo Nº: RT 01006-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8571/2008
Processo Nº: RT 01735-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERNANDES MACHADO
**ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista da petição e documento de fls. 99/100, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8552/2008
Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE VIEIRA DE MELO
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 1°.12.2008, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 10.11.2008. ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR - JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 8569/2008
Processo Nº: RT 01009-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES SOARES DE MELO
**ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Informar o atual endereço da reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8557/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FIGUEIRA
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 26.11.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 10.11.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 8555/2008
Processo Nº: RT 01075-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDES ALVES BEZERRA

**ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA.
**ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 30,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 8535/2008
Processo Nº: ACP 01197-2008-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): DEWILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE.)
**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOR DAS PARTES:
Vistos, etc. Defiro (fl. 77/79). Oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo a respeito da existência de dependentes do de cujus Dewilson Pereira dos Santos habilitados perante o órgão previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a embargante a juntar cópia da apólice de seguros que gerou o benefício, também em 15 dias. Dê-se ciência ao embargado da petição de fls. 77/79.

Notificação Nº: 8575/2008
Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO FERNANDES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÉBER DIVINO FERNANDES em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de -ação; egundo,' indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que e*tiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçàо, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidaçàо de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensaçáo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentaçàо da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintendância Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8576/2008
Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DIVINO FERNANDES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLÉBER DIVINO FERNANDES em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de -ação; egundo,' indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que e*tiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçàо, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidaçàо de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensaçáo estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentaçàо da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintendância Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8580/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CÍLIO INÍCIO FERNANDES CAMPOS em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcritav decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigaç6es de dar e fazer deferidas na fundamentaçàо, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade solidária da ¡a reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer defer±das nesta sentença importará na condenação da 2« reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintend@ncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$l10,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino de oficio a retificação da denominaçàо do pólo ativo para fazer constar o nome completo do reclamante: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis. Determino a refificação no intróito da decisão a respeito da exceção de incompetência, à fl. 144, para onde se lê: EXCEPTO ..... : ANÍZIO PEREIRA DA GAMA', leia-se: EXCEPTO ..... : CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8581/2008
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CÍLIO INÍCIO FERNANDES CAMPOS em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcritav decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigaç6es de dar e fazer deferidas na fundamentaçàо, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade

solidária da ¡a reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer defer±das nesta sentença importará na condenação da 2« reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintend@ncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$I10,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino de oficio a retificação da denominaçào do pólo ativo para fazer constar o nome completo do reclamante: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS. À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis. Determino a refificação no intróito da decisão a respeito da exceção de incompetência, à fl. 144, para onde se lê: EXCEPTO ..... : ANÍZIO PEREIRA DA GAMA', leia-se: EXCEPTO ..... : CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8584/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FABIANO RODRIGUES NASCIMENTOS em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade solidária da 1ª reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos paràmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110, O0, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenaçào. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8585/2008
Processo Nº: RT 01800-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FABIANO RODRIGUES NASCIMENTOS em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. A responsabilidade solidária da 1ª reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos paràmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110, O0, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenaçào. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8582/2008
Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GIVANILDO RIBEIRO LIMA em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primei=o, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no pra*o legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assist@ncia judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos paràmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110, O0, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenaçào. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8583/2008
Processo Nº: RT 01801-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO RIBEIRO LIMA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GIVANILDO RIBEIRO LIMA em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primei=o, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no pra*o legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assist@ncia judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos paràmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110, O0, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenaçào. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8578/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALMIR JOSÉ DE SOUZA em face de EMPREZA TBABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assisténcia judiciária. A responsabilidade solidária da ¡a reclamada é limitada a 8.5.2006. os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observãncia dos parãmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante muita diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintendéncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8579/2008
Processo Nº: RT 01815-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALMIR JOSÉ DE SOUZA em face de EMPREZA TBABALHO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assisténcia judiciária. A responsabilidade solidária da ¡a reclamada é limitada a 8.5.2006. os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observãncia dos parãmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante muita diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18a Região), a Superintendéncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8572/2008
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamaçào trabalhista proposta por LUIZ MARQUES FERNANDES em face de EMPREZA TRABALSO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de car6ncia de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, e* parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no praço legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assist@ncia judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidaçào de sentença, com estrita observãncia dos parãmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintend@ncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$l10,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8573/2008
Processo Nº: RT 01816-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES FERNANDES
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamaçào trabalhista proposta por LUIZ MARQUES FERNANDES em face de EMPREZA TRABALSO TEMPORÁRIO LTDA e de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de car6ncia de ação; Segundo, indeferir a prejudicial de mérito: prescrição bienal e quinquenal; Terceiro, julgar procedentes, e* parte, os pedidos, condenando as reclamadas solidariamente a cumprirem em proveito do reclamante, no praço legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentaçào, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assist@ncia judiciária. A responsabilidade solidária da i* reclamada é limitada a 8.5.2006. Os valores serão apurados em regular liquidaçào de sentença, com estrita observãncia dos parãmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da 2a reclamada a pagar ao reclamante multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal, conforme o item Anotação da CTPS (fundamentação da sentença), limitada a cominação a 30/30. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18* Região), a Superintend@ncia Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$l10,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8544/2008
Processo Nº: RT 01937-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODELANIO SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.152/155, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8543/2008
Processo Nº: RTO 02057-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARQUITULIO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (REP. POR SEU PROPRIÉTÁRIO OSVALDO ALVES FERREIRA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. MARQUITÚLIO GONÇALVES DA SILVA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação trabalhista em face de ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas. A reclamada mudou-se do endereço informado na inicial (certidão de fl. 19). À fl. 20 foi determinado que o procurador do reclamante informasse o atual endereço da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 22 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 528,14, calculadas sobre o valor dado à causa

(R$26.407,27), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8574/2008
Processo Nº: RTS 02090-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO QUINAN SOARES
**ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
**ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA**
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LEONARDO QUINANSOARES em face de CONSTRUTORATENDA S.A., na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Frimeiro, extinguir o processo sem resolução do mérito (inépcia de petição inicial), relativamente a multa do art. 466 (sic) da CLT, dano moral e ressarcimento de desconto indevido, nos termos do arts. 267, I, 29S, parágrafo único, I, 301, III e *4° do CPC c/c art. 769 da CLT;Segundo, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial no que tange a saldo de salário; Terceirò, julgar procedentes, e* parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-sé sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se.'

Notificação Nº: 8560/2008
Processo Nº: RTS 02099-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ARAÚJO VIEIRA
**ADVOGADO....: HELI RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): J.C SILVA SANTOS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Considerando que apenas a 3ª reclamada foi notificada, adia-se a audiência UNA para o dia 25.11.2008, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a 3ª reclamada, da forma mais apropriada. Notifiquem-se as 1ª e 2ª reclamadas, via postal, por AR.

Notificação Nº: 8562/2008
Processo Nº: RTS 02099-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ARAÚJO VIEIRA
**ADVOGADO....: HELI RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. Considerando que apenas a 3ª reclamada foi notificada, adia-se a audiência UNA para o dia 25.11.2008, às 14h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e a 3ª reclamada, da forma mais apropriada. Notifiquem-se as 1ª e 2ª reclamadas, via postal, por AR.

Notificação Nº: 8549/2008
Processo Nº: RTO 02194-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.11.2008, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com urgência. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Em 10.11.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8551/2008
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
**ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO**
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGADA:
Vistos etc. Anote-se o nome do Dr. Hélder Monteiro Costa na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado Meiriane de Jesus Silva, bem como o endereço do embargado. Após, dê-se vista à embargada, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador da embargada.

Notificação Nº: 8559/2008
Processo Nº: ET 02199-2008-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: LAURO MILHOMEM COUTINHO + 001
**ADVOGADO....: SURAYA MAMEDE SULAIMEN**
EMBARGADO(A): RICARDO LOSADA MENEZES
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Vistos etc. Anote-se o nome do Dr. Joaquim José
Machado na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado. Após, dê-se vista ao embargado, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do embargado.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: RT 00658-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDA DE FÁTIMA ANDRADE + 001
**ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM**
RECLAMADO(A): LANCHONETE PIZZARIA CARMO LTDA.
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
NOTIFICAÇÃO:
Intimar as partes de que Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/12/2008 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/01/2009 às 10:00 horas, a realização do Leilão.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: RT 01016-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIE PIRES PERES
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: ... dê-se vista à reclamada do teor da petição de fl. 810. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7020/2008
Processo Nº: RT 00819-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001
**ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 144. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7042/2008
Processo Nº: RT 01157-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 161. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: RT 00110-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
**ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da União(fl. 98), podendo ter vista dos presentes autos. Verifico que os recolhimentos devidos(custas e contribuições previdenciárias) foram devidamente comprovados às fls. 94-verso e 95, ficando

extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia de recolhimento juntada nos autos à fl.94-verso. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: RT 00156-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA SOUZA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MONDIM
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/12/08 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/01/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7040/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
**ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO**
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente insurge-se contra a penhora efetivada às fls. 102 dos autos, não deixando claro se quer o cancelamento do registro da mesma ou se quer a reavaliação do imóvel. Desta forma, intime-se o exeqüente para esclarecer o pedido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição...

Notificação Nº: 7039/2008
Processo Nº: RT 01035-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA SOFIA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 41. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: RT 01064-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC LOURENÇO VIEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: A executada manifesta nos autos (fl. 507) para requerer o aproveitamento do depósito recursal(fl.423) como garantia do valor exeqüendo. Indefiro o pleito, eis que para quitação das verbas executadas será utilizado em primeiro lugar o valor depositado na conta judicial de nº 01505952-9(fl. 483) e, caso necessário, aquele relativo ao depósito recursal(fl. 423), com posterior devolução das importâncias que remanescerem em favor da executada. Vista às partes sobre a adequação dos cálculos(fls. 514/525). Prazo de 05(cinco) dias.
Intimem-se...

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: ACM 01136-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPR. P/JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): BEIRA LAGO SUPERMERCADO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 60, reputo cumprido o acordo homologado à fl. 53. Intimem, sendo a União, por meio da PGF, para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7045/2008
Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARC PEREIRA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do pleito de fls. 130, intime-se o exeqüente para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, a certidão atualizada do imóvel sobre o qual pretende a penhora, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 7027/2008
Processo Nº: RT 00276-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ROSA
**ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: CCS 00658-2008-161-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
REQUERIDO(A): LUIZ HUMBERTO CARNEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 24, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7025/2008
Processo Nº: CCS 00662-2008-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
REQUERIDO(A): APARECIDA ABADIA FARIA MARQUES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 23, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7024/2008
Processo Nº: CCS 00665-2008-161-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARCIANO PAES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimar a autora para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 23, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: RT 00745-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS COELHO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
**ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO**
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZANE ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO**
RECLAMADO(A): AUGUSTUS SUPERMERCADO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 82, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7028/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRCELENE REIS DE SOUSA
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA**
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante, às fls. 64, informa que a reclamada deixou de pagar a primeira parcela do acordo, requerendo a aplicação da multa pactuada.
Sem razão. Observa-se que às fls. 62, a referida parcela foi paga na data aprazada, tendo inclusive o procurador da Reclamante procedido ao levantamento da quantia (fls. 66). Desta forma, indefiro o pedido de aplicação da multa. Intime-se a Reclamante. Verifico porém às fls. 60 que as partes acordaram que os pagamentos seriam feitos através de depósito na conta bancária informada. Sendo assim, com vistas e evitar tumulto processual, intime-se a reclamada para que proceda aos demais pagamentos de acordo com a forma ajustada, não os fazendo por meio de depósito judicial. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7022/2008
Processo Nº: RT 00973-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): RAFAEL LOPES MAGNO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor da ata de fls. 31, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5797/2008
Processo Nº: RT 01193-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO**
RECLAMADO(A): NILSON JOSÉ VIANA
**ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXECUTADO
Defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito da parte exeqüente, na forma requerida às fls. 176/177.
Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado e o credor fiduciário do deferimento da adjudicação.

OUTRO : BANCO BRADESCO S.A.
Notificação Nº: 5794/2008
Processo Nº: RT 00726-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE BARROS
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO
Defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito da parte exeqüente, na forma requerida às fls. 176/177.
Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado e o credor fiduciário do deferimento da adjudicação.

Notificação Nº: 5799/2008
Processo Nº: RT 01212-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 5786/2008
Processo Nº: RT 01470-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte exequente:
Fica V. Sa. intimada a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 5798/2008
Processo Nº: CCS 01501-2006-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): JAMES JOÃO DUARTE - JAMES GÁS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: CCS 00038-2007-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES**
REQUERIDO(A): GILMAR DE FATIMO ARAUJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 5796/2008
Processo Nº: RT 00353-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DA COSTA MOTA
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA
**ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de promover-se o arquivamento definitivo do autos nos termos do art. § 2º da Lei nº 6.830/80, conforme portaria VTCAT nº 01/2006.

Notificação Nº: 5790/2008
Processo Nº: RT 00388-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LARA ALFREDO
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQÜENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 5784/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defere-se o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORÁCIO BORGES
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Defiro o prazo de 60 dias para a retirada do alvará.
[...].

Notificação Nº: 5787/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LOURENÇO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Defiro o prazo de 60 para a retirada do alvará.
[...].

Notificação Nº: 5785/2008
Processo Nº: RT 00970-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: POSTO CHAPARRAL LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DIEGO GONÇALVES + 003
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da empresa reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de receber guias judiciais para levantamento dos depósitos de fls. 258, 261, 264 e 267.

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIELE MANOEL HENRIQUE
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): A CATALÃO TECIDOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECTE
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.465,42, sendo R$4.240,98 referentes ao crédito do exeqüente, R$117,23 referentes à contribuição previdenciária e R$107,21 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 01076-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIELE MANOEL HENRIQUE
**ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): A CATALÃO TECIDOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECDA (A CATALÃO TECIDOS LTDA.)
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.465,42, sendo R$4.240,98 referentes ao crédito do exeqüente, R$117,23 referentes à contribuição previdenciária e R$107,21 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4699/2008
Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi prejudicado o pleito manifestado por meio da petição de fls. 223, eis que já adotada a providência requestada, conforme se verifica às fls. 226/227.

Notificação Nº: 4700/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO HENRIQUE GUERRA
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A - GOIALLI
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4703/2008
Processo Nº: CP 01558-2008-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANDRÉ DE CATRO SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS FRANCO**
REQUERIDO(A): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO REQUERENTE)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Antônio de Lima Martins) dia 26/11/2008, às 13h50min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Obs. Audiência relativa ao processo nº 933/2008 da 3ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano/MG.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4001/2008
Processo Nº: RT 00049-1997-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BARBOSA
**ADVOGADO....: DOMENCIANO DE SOUSA MEDEIROS**
RECLAMADO(A): OSWALDO DA SILVA
**ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES**
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 398, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o executado, via postal, bem como seu procurador (via postal e DJE) a, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do débito em execução, sob pena expedição de mandado de penhora, avaliação e registro no CRI do imóvel descrito às fls. 392/393, o que fica desde já determinado, na omissão.'

Notificação Nº: 3995/2008
Processo Nº: RT 00731-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SALES NAVARRO
**ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO**
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2726/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4004/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LOURIVAL DE DEUS PASSOS
**ADVOGADO....: ROBERTO PIRES THOMÉ**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
FICA V. Sª INTIMADA A JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB.

Notificação Nº: 3997/2008
Processo Nº: RT 00334-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ EVANGELISTA DE JESUS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB FAMILIAR LTDA.
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 322, ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Vista ao reclamado acerca do requerimento formulado pelo reclamante a fls. 321, para manifestação, em cinco dias.

Notificação Nº: 3999/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN ALMEIDA MENDES
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 74/75, proferida no dia 06.11.2008, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3998/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 54/55, proferida no dia 06.11.2008, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3993/2008
Processo Nº: CCS 00542-2008-211-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): MIGUEL SALOMAO AFFIUNE FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2715, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2770/2008
PROCESSO : CPEX 01181-2007-211-18-00-8
EXEQÜENTE(S): JOSE TOMAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A/S): TAIGUARA PAGLIACI BATISTA
Data da Praça: 02.12.2008, às 14:00 horas
Data do Leilão: 19.01.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Loteamento São Gabriel de Goiás – Planaltina/GO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 16, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). TAIGUARA PAGLIACI BATISTA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1- Lote de nº 01, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 19; 14,40 metros de fundos, com o lote 15; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02 e 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 20-19 e parte do lote 18, matriculado sob o número 36.017, livro 142, fls. 96, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
2- Lote de nº 02, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 19; 14,40 metros de fundos, com o lote 14; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 03 e 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 01, matriculado sob o número 36.018, livro 142, fls. 97, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
3- Lote de nº 03, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 19; 14,40 metros de fundos, com o lote 13; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 04 e 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 02, matriculado sob o número 36.019, livro 142, fls. 98, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
4- Lote de nº 04, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 19; 14,40 metros de fundos, com o lote 12; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 05 e 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 03, matriculado sob o número 36.020, livro 142, fls. 99, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
5- Lote de nº 05, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 19; 14,40 metros de fundos, com o lote 11; 36,00 metros pelo ELCI ALVES DE SOUSA E SILVA X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2770_2008_CPEX_01181_2007_211_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO lado esquerdo, para o lote 06-07 e parte do lote 08 e 36,00 metros pelo lado direito, para o lote 04, matriculado sob o número 36.021, livro 142, fls. 100, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
6- Lote de nº 07, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 04; 14,40 metros de fundos, com o lote 05; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 08 e 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 06, matriculado sob o número 36.023, livro 142, fls. 102, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 518,40m².
7- Lote de nº 08, da quadra 56, do loteamento denominado São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 04; 14,40 metros de fundos, com o lotes 11 e 05; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 09 e 32,00 metros pelo lado direito, para o lote 07, matriculado sob o número 36.024, livro 142, fls. 103, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/ GO. Perfazendo-se uma área total de 460,80,40m². Total da avaliação R$17.500 (dezessete mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos sete de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2778/2008
PROCESSO: RT 00840-2008-211-18-00-0
RECLAMANTE: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JOSÉ BILMAR FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 44/52, proferida no dia 17.10.2008, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
" CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOSÉ BILMAR FERREIRA, a pagar ao reclamante, CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salários retidos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o, da CLT, devendo o demandado, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período de 25.01.07 a 25.01.08, aviso prévio indenizado e gratificações natalinas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) retificar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Deverá, ainda, recolher e comprovar nos autos, sob a mesma penalidade retro, a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) sobre o salário-de-contribuição do período de 25.01.07 a 25.11.07. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º., DA CLT, E 475- J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O RECLAMADO PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCER-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$76,00, calculadas sobre R$3.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e o réu por mandado." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dez de novembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6517/2008
Processo Nº: RT 00068-2003-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MACHADO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA CONRADO JACINTHO + 001
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6500/2008
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA**
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
**ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo os novos cálculos de fls. 919/929, fixando a dívida em R$32.613,34 (trinta e dois mil e seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$32.480,58 referem-se ao crédito exeqüendo e R$132,76, às Custas Executivas.
2. Intimem-se as Partes, via de seu Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Designe-se leilão do imóvel penhorado às fls. 707 (fls. 718/719), observando-se, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 742.´´

Notificação Nº: 6515/2008
Processo Nº: RT 00378-2003-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6514/2008
Processo Nº: RT 00381-2003-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILENY SILVEIRA BOTELHO RUFINO
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6505/2008
Processo Nº: RT 00762-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA
**ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Não obstante a comprovação de pagamento das parcelas objeto do parcelamento obtido junto à Receita Federal, alusivas aos meses de maio, junho e julho/08 (fls. 272/276), consta nos autos informação, pela própria Agência da Receita Federal do Brasil de Goiás (fls. 246), de que o parcelamento foi efetuado em vinte e oito (28) parcelas.
2. Assim, intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, a comprovar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o pagamento das Contribuições Previdenciárias relativas às parcelas vencidas em agosto, setembro e outubro/2008, sob pena de prosseguimento da execução, com a realização do leilão já designado para o dia 24/11/2008, às 13 horas (fls. 264).´´

Notificação Nº: 6507/2008
Processo Nº: RT 00689-2004-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ DO COUTO
**ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. A moto indicada à penhora, pelo Credor (fls. 351 – 01 Honda Bis, ano 2000, placa NFI 3866), já havia sido indicada anteriormente (fls. 140) e conforme certificado pelo Oficial de Justiça (fls. 145), é de propriedade da esposa do Executado.
2. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como a dizer se mantém interesse em que seja penhorado o bem indicado na alínea b de fls. 351 (01 moto NS GROSS, cor vermelha, placa NGE 4552), e ainda, indicar outros bens do Devedor, passíveis de constrição, devendo, em todo caso, em vista das várias diligências já realizadas, contactar o Oficial de Justiça (fone: 8414-1307 - Sr. Wesley) e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6501/2008
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência e manifestar-se, caso queiram, no prazo de cinco (05) dias, acerca da retificação e do esclarecimento prestado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 396.´´

Notificação Nº: 6513/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BRITO DE SOUZA
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): GÁS A JATO (JEOVANE MARTINS SILVA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6512/2008
Processo Nº: CCS 01057-2006-221-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO**
REQUERIDO(A): LUPEAR SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6516/2008
Processo Nº: CCS 00175-2007-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
**ADVOGADO....: CLAUDION MENDES**
REQUERIDO(A): ADIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6510/2008
Processo Nº: RT 00676-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO NATAL DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PÉROLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:
``Vistos os autos.
1. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 306/311, fixando a dívida em R$2.702,49 (dois mil e setecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, sendo que desse valor, R$2.550,17 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$152,32, às Custas de Liquidação.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de nova hasta pública dos bens penhorados no Juízo deprecado.
3. No silêncio, informe-se ao Juízo deprecado o valor atualizado da execução, solicitando o prosseguimento dos atos executórios, com a designação de nova hasta pública dos bens penhorados naquela Vara.´´

Notificação Nº: 6519/2008
Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: NAYARA NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 09/03/2009, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 77 (03 APARELHOS LOBORATORIAIS), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6503/2008
Processo Nº: AAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
**ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA**
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RÉ:
Vistos os autos.
1. Reitere-se a intimação de fls. 560, assinalando, desta vez, prazo de dez (10) dias para o atendimento à intimação, sob pena de bloqueio da importância de R$20.000,00 (vinte mil reais), para fins de constituição de capital para assegurar o cumprimento da pensão mensal.
2. Não obstante o teor da peça de fls. 593, todos os bloqueios informados às fls. 577/580 foram desconstituídos via BACEN-JUD, conforme rubricas 'Desb. Valor', de mesmas folhas; assim, caso persista algum bloqueio, deverá a Executada, no prazo assinalado supra, informar o Banco, Agência e Conta para que este Juízo determine o respectivo desbloqueio.
INTIMAÇÃO DE FLS. 560:
``...Intime-se a Executada, via de seu Procurador, para constituir capital cuja renda (juros) seja suficiente para assegurar o cumprimento da pensão mensal deferida em sentença e fixado em R$20.000,00, devendo, no prazo de DEZ (10) dias, indicar o imóvel ou constituir o capital.´´

Notificação Nº: 6511/2008
Processo Nº: AAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
**ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO**
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 645/650, fixando a dívida em R$5.001,40 (cinco mil e um reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento, referentes à diferença devida ao Exeqüente a título de pensão mensal, nos termos do v. Acórdão de fls. 631/635.
2. Expeça-se Mandado de Citação, acrescentando, ao valor da execução, as Custas Executivas devidas.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, sendo:
a) a Executada, para observar o último salário apresentado na evolução salarial para quitação das pensões vincendas (fls. 635);
b) o Exeqüente, para tomar ciência dos cálculos, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para informar acerca da regular quitação das pensões mensais (até esta data), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência da Executada.´´

Notificação Nº: 6499/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DALVA DA SILVA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
**ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias alusivas à retificação do pacto laboral havido entre as partes (ata de fls. 12/14), uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
2. Homologo os cálculos de fls. 62, fixando a dívida em R$37,90 (trinta e sete reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$37,71 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,19, às Custas de Liquidação.
3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 6508/2008
Processo Nº: CPE 00357-2008-221-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos Procuradores das Partes (fls. 02).
2. Não obstante o teor da peça de fls. 50/51, o Oficial de Justiça não localizou o endereço fornecido, fazendo-se necessário o acompanhamento do Credor no cumprimento da diligência (vide certidão de fls. 47).
3. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que contacte o Oficial de Justiça e agende dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias (caso em que resta autorizado, desde já, o desentranhamento do Mandado de 44).´´

Notificação Nº: 6502/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-221-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): NAIR SEBASTIANA DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar a guia de levantamento do depósito de fls. 66 (R$351,65), expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6518/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROCKLLEY FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): LEONARDO SPENCIERE
**ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos.
1. Considerando o requerimento formulado pelo Reclamante, por meio da peça protocolizada sob o nº 673088 (baixa na CTPS) e que é incontroverso nos autos que a ruptura do pacto laboral ocorreu em 25/07/2008, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria, no prazo de 48 horas.
2. Após a entrega da CTPS, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para proceder à respectiva baixa do contrato de trabalho, no prazo de 48 horas, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).´´

Notificação Nº: 6504/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNIA ROSA DA CUNHA + 001
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): RICARDO NORBERTO GIACHETTO (ESPÓLIO DE) REP. INVENTARIANTE SUELI GIACHETTO
**ADVOGADO....: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO ESPÓLIO/EXECUTADO:
Nos termos do r. despacho de fls. 31, fica V. Sª intimado acerca da conversão, em penhora, do depósito de fls. 30 (R$170,08 - Banco Bradesco S.A.), para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6497/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESSI ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): JAILSON ALVES DE MATOS + 001
**ADVOGADO....: CLAYTON CÉSAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 25, fixando a dívida em R$49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$49,70 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,25, às Custas de Liquidação.
2. Intimem-se os Reclamados, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0185/2008
PROCESSO : RT 00808-2007-221-18-00-0
RECLAMANTE: NAYARA NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
Data do Leilão 09/03/2009 às 13h00

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horários acima indicados, para realização de LEIlÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: Rua Damiana da Cunha, nº 30, nos fundos da Farmácia Goiás, Centro, Goiás/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 207-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais);
01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 208-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais);
01 (um) espectofotômetro, modelo E-225-D, eletrônico, fabricado pela CELM, em perfeito estado de funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0185/2008
PROCESSO : RT 00808-2007-221-18-00-0
RECLAMANTE: NAYARA NUNES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
Data do Leilão 09/03/2009 às 13h00
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horários acima indicados, para realização de LEIlÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: Rua Damiana da Cunha, nº 30, nos fundos da Farmácia Goiás, Centro, Goiás/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 207-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais);
01 (uma) micro centrífuga, marca Fanem Ltda., modelo 208-N, em perfeito estado de funcionamento e ótimo estado de conservação, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais);
01 (um) espectofotômetro, modelo E-225-D, eletrônico, fabricado pela CELM, em perfeito estado de funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0183/2008
PROCESSO: RT 00672-2008-221-18-00-0
RECLAMANTE: SOSLY SOUZA BENTO
EXEQÜENTE : UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA : TOTAL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 04.196.587/0001-07)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$215,07 (duzentos e quinze reais e sete centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0184/2008
PROCESSO: RT 00675-2008-221-18-00-3
RECLAMANTE: PAULO CESAR BUENO DA SILVA
EXEQÜENTE : UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA : TOTAL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 04.196.587/0001-07)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$215,07 (duzentos e quinze reais e sete centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0182/2008
PROCESSO: RT 00793-2008-221-18-00-1
RECLAMANTE: JOELSON DOS SANTOS GOMES
EXEQÜENTE : UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA : TOTAL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 04.196.587/0001-07)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$215,07 (duzentos e quinze reais e sete centavos), atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOTAL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Intime-se o exeqüente e executado para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Intime-se o exeqüente e executado para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2336/2008
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Intime-se o exeqüente e executado para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2333/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA**
RECLAMADO(A): AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
**ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contraminutar agravo de petição interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2335/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
**ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 130/142, fixando o valor da execução em R$14.402,91 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal.
Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal.
Exaurido o prazo supra, expeça-se carta precatória.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 2338/2008
Processo Nº: CCS 00150-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): VALDIVINO MIGUEL VICENTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acordão de fls. 68/73, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2339/2008
Processo Nº: CCS 00152-2008-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): ORCALINO MARTINS FERREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acordão de fls. 68/70, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2340/2008
Processo Nº: CCS 00164-2008-151-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): VALDESSON ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acordão de fls. 73/80, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2337/2008
Processo Nº: CCS 00240-2008-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA NEVES
**ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acordão de fls. 94/96, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2331/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO PETHERSON SILVA LEITE
**ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar pagamento da contribuição previdenciária (R$182,24), bem como custas processuais (R$0,91), conforme cálculo de fl. 32, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2332/2008
Processo Nº: RT 00469-2008-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**
RECLAMADO(A): ANDERSON H. ORBILON
**ADVOGADO....: CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11681/2008
Processo Nº: RT 00028-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DE MATOS DIAS
**ADVOGADO....: SUELENE THEODORO BUENO**
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 72, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 68, uma vez que não consta nos autos valores a serem liberados a executada. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11670/2008
Processo Nº: RT 00778-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA REGINA DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 522, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 517/518, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 515. Obtida a informação, libere-se a executada o saldo do bloqueio. O documento de fls. 519, comprova que a executada recolheu as custas processuais e as custas de liquidação. Atualize-se o valor da execução. Expeça alvará judicial para pagamento do valor das custas executivas, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 520, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da aludida conta judicial, e se necessário do depósito recursal de fls. 490, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11671/2008
Processo Nº: RT 00778-2005-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA REGINA DA SILVA
**ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA + 001
**ADVOGADO....: DAVID PICCIN**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 522, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 517/518, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 515. Obtida a informação, libere-se a executada o saldo do bloqueio. O documento de fls. 519, comprova que a executada recolheu as custas processuais e as custas de liquidação. Atualize-se o valor da execução. Expeça alvará judicial para pagamento do valor das custas executivas, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 520, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da aludida conta judicial, e se necessário do depósito recursal de fls. 490, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11673/2008
Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA CUNHA BORGES
**ADVOGADO....: LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 1779, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deverá a Secretaria expedir alvará para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 1777, com a devida

comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exeqüente, por meio de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, para às cabíveis anotações. Juntada a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS obreira, nos termos da sentença de fls. 1449/1463. Anotada a CTPS, libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 1493. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 1744. Após, aguarde-se o cumprimento da requisição de honorários periciais de fls. 1729. Com o retorno da aludida requisição devidamente cumprida e anotada à CTPS, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11682/2008
Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES CAETANO
**ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002
**ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 290, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de nova consulta junto ao SERPRO, eis que a mesma foi realizada recentemente pela secretaria, às fls. 271. Assim sendo, deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento do feito, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória de fls. 278/279 e suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11672/2008
Processo Nº: CCS 01120-2006-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): WALDEMAR LUIZ ARANTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 265, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 263, determino à Secretaria que proceda à nova diligência junto ao BACEN e DETRAN. Sem êxito as diligências supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Relativamente ao requerimento de que o CPF do Executado fique com restrição/pendência de bloqueio de ativos financeiros, isso não é possível por meio do convênio BACENJUD. Intime-se a Autora.´´

Notificação Nº: 11657/2008
Processo Nº: RT 00435-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JUSTINO ALVES
**ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): KENJI ARMAZENS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1641/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11680/2008
Processo Nº: RT 00446-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JILBERGUES LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA**
RECLAMADO(A): KENJI ARMAZENS GERAIS LTDA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1670/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11683/2008
Processo Nº: RT 01862-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1676/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11654/2008
Processo Nº: RT 00562-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MESQUITA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REDE TURISMO DE COMUNICAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.61/62 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11649/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 24, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 20,87 de contribuições previdenciárias devidas à UNIÃO, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos. Decorrido in albis os prazos da UNIÃO, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 11644/2008
Processo Nº: AAT 00847-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELIANA CRISTINA DA SILVA
**ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RÉU(RÉ).: MARIO SHIMOHIRA E OUTROS
**ADVOGADO: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Ré, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 144, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da acordo, em cotas iguais pelas partes, ficando dispensado o Reclamante do recolhimento de sua cota-parte, na forma da lei. O valor do acordo refere-se à indenização por acidente de trabalho, não havendo incidência de contribuição previdenciária (art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, de 06.05.99 -D.O.U. 07.05.99 e 12.05.99-, que aprovou o Regulamento da Previdência Social), razão pela qual deixa-se de determinar o recolhimento previdenciário e de cumprir o comando do art. 876, parágrafo único da CLT. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento pela Reclamada de sua cota-parte das custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. In casu, não há incidência de imposto de renda (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001). APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes, devendo a Autora ser intimada diretamente. Fica cancelada a perícia designada, devendo o Sr. Perito ser cientificado, com urgência.´´

Notificação Nº: 11645/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GARCIA RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PIERAZZO & PIERAZZO LTDA
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder à anotação na CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de aplicar-se o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT.

Notificação Nº: 11691/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 137, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 139, observando o resumo de cálculo de fls. 64, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 97. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos

termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 132. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11684/2008
Processo Nº: RT 01097-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR INACIO SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 148, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 149, observando o resumo de cálculo de fls. 137, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 137, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 1096/2008, certifique-se. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 143. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11685/2008
Processo Nº: CCS 01376-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 107. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11656/2008
Processo Nº: CCS 01429-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOSINO CANDIDO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE) (INV. NALDIMAR GOMES DE ANDRADE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 118, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11688/2008
Processo Nº: CCS 01664-2008-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
REQUERIDO(A): ADEMAR FERREIRA DE PAIVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1653/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11664/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 11678/2008
Processo Nº: RT 01886-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
**ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 177, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 178, observando o resumo de cálculo de fls. 117, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 167, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 1096/2008, certifique-se. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 167, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 172. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11660/2008
Processo Nº: RT 01951-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11687/2008
Processo Nº: RT 02158-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WALDEMAR GUIMARÃES
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUCAO LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1640/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11662/2008
Processo Nº: RT 02333-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PANVECHIO FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA (CNPJ-00.637.093/0001-60)
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 206, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, EM ESPECIAL, PARA VISTA DA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 05 DIAS E PARA CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA A DATA DE 19/11/2008, ÀS 12:50 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO.

Notificação Nº: 11686/2008
Processo Nº: RT 02533-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON SANTOS DE CASTRO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 125/128 comprovam que a executada quitou o débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 114. Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado), utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 127, observando o resumo de cálculo de fls. 114, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de remanescente do seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 11659/2008
Processo Nº: RT 02588-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUISON DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
**ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: RT 02609-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FIDELES
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ESTRUTURA MOREIRA E SERRALHERIA MOREIRA E SILVA LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11692/2008
Processo Nº: RT 02747-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO FERREIRA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, até o limite de 15 dias, bem como, para, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, código 01.

Notificação Nº: 11679/2008
Processo Nº: ACP 02963-2008-121-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMAR ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMONIO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
**ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA**
CONSIGNADO(A): WILLIAM ROBERTO FERREIRA ALVES
**ADVOGADO.....: ILSON ROBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reconvinda/Consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS e expedir novo TRCT, constando a data de afastametno 27.09.2008 e, da mesma forma, guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 628/2008
PROCESSO Nº RT 02601-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
Data da audiência: 18/11/2008 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Posto isso, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária. Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais de contrato de trabalho por tempo indeterminado, bem ainda a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; alternativamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que responsabilize quanto às obrigações trabalhista exteriorizadas, segundo tópico acima; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno, ainda requer alterações nas anotações contidas na CTPS do Reclamante, oportunidade em que se deve constar como data de admissão 11/07/2007 e de dispensa em 20/12/2007; e ainda, requer a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo requer a declaração de nulidade do TRCT anteriormente firmado pelo Reclamante fundamentado nos dizeres acima; requer a condenação à emissão de novo TRCT que deverá constar dispensa sem justa causa ou acordo judicial e também as guias CD/SD; atempadamente, requer, que o adicional de insalubridade integre o cálculo das horas extras; caso seja necessário a aplicação do art. 195 da CLT, que este seja aplicado conjuntamente com as Leis nº 1.060/50 e 5.584/70 e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a) Aviso Prévio tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade tudo segundo tópico específico;
Total.....R$4.181,33
b)adicional de insalubridade do período;
Total.....R$2.874,66
c)320 horas extras efetuadas durante o período com acréscimo de 50%;
Total.....R$4.704,00
d)salário dos dias trabalhados no mês de dezembro/2007 acrescido das horas extras habitualmente laboradas horas in itinere e o adicional de insalubridade;
Total.....R$2.787,55
e)244 horas in itinere efetuadas durante todo período;
Total.....R$3.586,80
f) férias proporcionais, na razão de 06/12 aos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$2.787,54
g)13º proporcional na razão de 06/12 avos, tendo como base de cálculo o salário contratual do Reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total.....R$2.090,66
h)FGTS e multa, tendo como base de cálculo o salário contratual do reclamante acrescido das horas extras habitualmente laboradas, horas in itinere e do adicional de insalubridade;
Total(FGTS).....R$2.007,03
Total.....R$ 802,81
i)multa art.477, §8º, CLT;
Total.....R$4.181,33
O Reclamante requer, nos termos da Lei nº 5.584,70 e desempregado, e por consequência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art.23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art.22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação.
Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo.
A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange aos descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8º, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
´´Art. 8º As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do Trabalho e, ainda de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do Trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art.404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficias regularmente estabelecidos, abrangendo juros , custas e honorários de advogados, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntários de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico (art.133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado DR JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho-Relação Emprego-Cabimento. O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários trata-se de posicionamento que fere preceitos

constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas pelas Leis nºs 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça (TRT 15ª R-ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac.28945/05 -PATR)-6º C – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior-DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
Tribunal Regional da 15ª Região HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO- I- Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts.389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II-Reforça esse entendimento, o fato de que, com a advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C.TST. III- A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente se se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV- De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. - RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. -Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, §3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. - RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. - ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORAÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. - RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133. Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art.20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. º parcialmente provido). (TRT 7ª R. - RO 510/01 – (1150/01) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J.04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.”.
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalhado da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, P.221/222), ao relatar o seguinte: “Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalhado, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante da verbas a receber Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicado profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário.” (Destaque).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação da Reclamada em honorários de sucumbência;
Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis.
Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão.
A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos.
Por último, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos.
Termos em que, dando à presente o valor de R$ 30.003,72 (trinta mil três reais e setenta e dois centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalhado

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7654/2008
Processo Nº: RT 00555-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DIAS
**ADVOGADO....: VALDECI FERREIRA DUTRA**
RECLAMADO(A): TRATOR MAQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora o valor bloqueado na conta do sócio Rafael Giacomini (fl. 78). Prazo legal.

Notificação Nº: 7650/2008
Processo Nº: RT 00932-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA
**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientificadas de que foi designado leilão nos presentes autos, marcado para o dia 25/11/2008, às 16:00 horas, na Vara do Trabalho de Iporá-GO.

Notificação Nº: 7675/2008
Processo Nº: RT 00516-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
**ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem imóvel penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 01/12/2008, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 09/12/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7659/2008
Processo Nº: CCS 00822-2007-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): VANEA LIMA GARCIA DE CARVALHO PARDINI
**ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora a importância representada pelo bloqueio de fl. 70.

Notificação Nº: 7664/2008
Processo Nº: CCS 01663-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): NADIM BATISTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: FERNANDO TADEU XAVIER DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais imposta na Ata de fl. 85/86, no importe de R$103,28 (cento e três reais e vinte e oito centavos), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7653/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): BORGES E ROMANO LTDA - CULTIVAR PRODUTOS AGRÍCOLAS
**ADVOGADO....: DR. MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a juntar aos autos a GFIP/SEFIP do recolhimento à fl. 75 (R$3.114,28), como requerido pela credora à fl. 78, em 30 (trinta) dias. Fica, ainda, advertido que sua omissão conduzirá ao início dos atos executórios.

Notificação Nº: 7660/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): NEUSA CARVALHO
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução; b. considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7662/2008
Processo Nº: RT 00565-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução; b. considera-se improcedentes a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7672/2008
Processo Nº: RT 01050-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAMINIO LYVE RODRIGUES QUEIROZ
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES**
RECLAMADO(A): DIOGO NUNES SOUZA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, o pedido, condenando Diego Nunes Souza a cumprir, a favor de Flaminio Lyve Rodrigues Queiroz, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando responsável inclusive pela conta parte do empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), apuradas sobre R$ 13.000,00 (treze mil reais), valor atribuído provisoriamente à condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7673/2008
Processo Nº: RTS 01410-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA STRAIOTO DE FREITAS
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS BRASIL S.A
**ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, julgo improcedente, o pedido, absolvendo Louis Dreyfus Brasil S.A. de todas as pretensões em face dela formuladas por Bruno Ferreira Straioto de Freitas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$288,82 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), apuradas sobre R$14.441,61
(quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento resta isenta.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7665/2008
Processo Nº: RTS 01530-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA ELISÂNGELA PERES ALVES
**ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA**
RECLAMADO(A): RÁDIO TRANSAMÉRICA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho para audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, às 10h do dia 13.11.2008.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 926/2008
PROCESSO: RTV 01684-2006-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): ODENIR GOMES DE SOUZA
EXECUTADO(S): DRC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 05.017.208/0001-37
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada DRC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 235,63 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada DRC CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 857/2008
PROCESSO: RT 00516-2007-111-18-00-2
RECLAMANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
EXEQÜENTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
EXECUTADO: JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
**ADVOGADO(A): SILMAR DIAS DE FREITAS**
Data da 1ª Praça: 01/12/2008, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
Data da 2ª Praça: 09/12/2008, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Bairro Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel penhorado nos presentes autos, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 96, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e que é o seguinte:
14,52ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), correspondente a 03 (três) alqueires goianos, a serem destacados do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Azul )Fazenda Esplanada), com área total de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares), de propriedade do executado JOSÉ ELLIS DOS SANTOS, dom suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 1.088, devidamente registrada ás fls. 212 do livro de Registro Geral nº 2-D do Primeiro Serviço Notarial, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Serranópolis, GO, conforme certidão de fls. 85/87, destes autos, avaliado por R$ 6.000,00 (seis mil reais) o alqueire, perfazendo a cifra de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 923/2008
PROCESSO: AINDAT 00499-2008-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)
EXECUTADO(S): GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES), CNPJ: 07.880.034/0002-48

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R$ 250.169,22 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA. LTDA. (LARA TRANSPORTES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA iretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 923/2008
PROCESSO: AINDAT 00499-2008-111-18-00-4
EXEQÜENTE(S): GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)
EXECUTADO(S): GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES), CNPJ: 07.880.034/0002-48
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R$ 250.169,22 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do executado GEORGE VÍNICIUS LARA E CIA. LTDA. (LARA TRANSPORTES), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 898/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01515-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: LEIDINALVA SOARES MODESTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento a reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro.
Total.....R$ 692,65
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 532,81
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 414,40
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 310,80
e) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 398,99
f) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 159,59
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 692,65
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 532,81
i) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
j) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$4.979,70
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 917/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01475-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: WALERRANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) RECONHECIMENTO DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA: A desconsideração do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa pelo empregador.
b) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 333,51
c) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 280,59
d) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 499,82
e) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 55,54
f) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 41,65
g) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 135,63
i) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 591,92
j) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 498,84
k) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e o último recibo de pagamento.

l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
m) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
Valor da causa: R$ 2.437,50.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 918/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01476-2008-111-18-00-7
RECLAMANTE: RODRIGO PAULO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês 08/2008 e o saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 768,44
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 590,39
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total .....R$ 328,00
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 246,00
e) FGTS 8 e 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 479,58
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 1.205,53
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 590,39
h) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 4.208,39.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA iretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 919/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01477-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: RENATO ALBERTO ALVES RIBEIRO FERREIRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 08:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 955,50
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 1.413,76
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 165,90
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 203,04
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.186,73
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 923,01
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 692,25
h) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.048,20
i) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 419,28
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 955,50
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.186,73
l) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
m) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
n) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
Valor da causa: R$ 11.282,54.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA iretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 921/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01478-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: MARILDA VIEIRA DA SILVA GOMES

RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro.
Total.....R$ 692,65
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 532,81
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 414,40
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 310,80
e) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 558,58
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 692,65
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 532,81
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 4.979,70.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 922/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01479-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: WASHINGTON NAVES ALVES
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 08:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) RECONHECIMENTO DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA: A desconsideração do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa, pelo empregador, conforme o fez na mesma data comunicado de dispensa coletiva - com a determinação para que a Reclamada entregue o TRCT no código 01, a chave de comunicação de movimentação do FGTS.
b) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 250,04
c) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 280,59
d) ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno compreendendo também as horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 154,74
e) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 67,56
f) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 499,82
g) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 26.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 55,54
h) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 26.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 41,65
i) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 151,18
k) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, na primeira audiência, sob pena do acréscimo de 50%.
Total.....R$ 830,62
l) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 498,84
m) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e o último recibo de pagamento.
n) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
o) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
Valor da causa: R$ 2.830,58.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 888/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01480-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 350,65
b) e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio – 21 dias - tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 392,21
c) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 238,83
d) ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno compreendendo também as horas extras realizadas no período das 22:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 124,90
e) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 57,50
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 02/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.08.2008 a 09.10.2008, salário acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade e adicional noturno.
Total.....R$ 110,85
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 46,69
h) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 160,78
i) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 876,21
j) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 498,84
k) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e o último recibo de pagamento.
.....
l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
m) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, para aferição das jornadas lá consignadas.
Valor da causa: R$ 2.857,46 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 890/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01481-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DA SILVA BIZERRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:05 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de setembro.
Total.....R$ 389,72
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 615,39
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 08.05.2008 a 19.08.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 341,86
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 08.05.2008 a 19.08.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 256,39
e) FGTS 8% + 402% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 342,28
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 1.656,40
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 613,17
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os 03 últimos recibos de pagamento.
.....
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 4.215,21 (quatro mil, duzentos e quinze reais e vinte e um centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 891/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01482-2008-111-18-00-4
RECLAMANTE: LUSDALVA ALVES DE BARROS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de setembro/2008.
Total.....R$111,79
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 419,20
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.09.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 56,62
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.09.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 42,47

e) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 59,56
f) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 23,82
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. Total.....R$ 306,66
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 418,38
i) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e o recibo de pagamento.
.....
j) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 1.709,30 (um mil, setecentos e nove reais e trinta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 892/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01483-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: NIZETH RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro
Total .....R$ 663,25
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total .....R$ 509,58
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 396,34
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 297,26
e) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 149,31
f) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 59,72
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 933,72
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 508,58
i) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
j) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 4.762,76 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 893/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01484-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: CICERA CLEMENTE DE LIMA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro/08.
Total .....R$ 663,25
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 509,58
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 396,34
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 297,26
e) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 399,10
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 933,72
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 508,58
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 4.953,53 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos setede novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 894/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01485-2008-111-18-00-8
RECLAMANTE: LUCENY DIVINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:25 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro.
Total.....R$ 663,25
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 509,58
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 04/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 16.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 226,48
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 04/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 16.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 169,86
e) FGTS 8 e 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, e a multa de 40%, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 365,11
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 967,64
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 508,58
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
.....
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 3.410,50 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 895/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01486-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: CRISTIANO ALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 650,56
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 499,82
c)Pagamento das horas extras pela utilização da mão de obra nos dias de dobras, 16 dias.
Total.....R$ 435,35
d) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 04/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.06.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 222,14
e) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 04/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.06.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 166,61
f) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 172,38
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 770,06
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 498,84
i) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os 3 últimos recibos de pagamento.
.....
j) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
k) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, para aferição da jornada lá consignada.
.....
Valor da causa: R$ 3.415,76 (três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILTON DE ASSIS, Oficial Especializado, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 912/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01494-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: JAIRA COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:

a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro.
Total.....R$ 692,65
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 532,81
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 14.04.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 355,20
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 14.03.2008 a 09.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 266,40
e) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 505,23
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 692,65
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 532,81
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 4.822,75.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 872/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01500-2008-111-18-00-8
RECLAMANTE: GUSTAVO RIBEIRO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês 08/2008 e o saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 765,75
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 795,60
c) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 116,45
d) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 174,70
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 997,04
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 15.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 553,91
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 15.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 415,43
h) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em três ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 332,34
i) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 791,61
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 765,75
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 997,04
l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
m) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
n) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
.....
Valor da causa: R$ 6.705,62 (seis mil e setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 868/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01501-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO EUDICE CARVALHO BIZERRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:45 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 886,08
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 694,86
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da

manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 170,29
d) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19/03/2008 a 09/10/2008, com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 540,45
e) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19/03/2008 a 09/10/2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 405,45
f) FGTS 8 e 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 731,98
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 1.765,87
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 694,86
i) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.677,66
j) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 7.567,50 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria
.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 869/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01502-2008-111-18-00-7
RECLAMANTE: ELISEU PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 956,18
b) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 143,26
c) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 735,18
d) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 01.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 659,96
e) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 01.05.2008 a 09.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 494,97
f) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em duas ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 158,39
g) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 966,64
h) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 956,18
i) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 735,18
j) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
k) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
l) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
Valor da causa: R$ 5.982,67 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 863/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01503-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: EDNALDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 10:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 933,99
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 60 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 1.409,98
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 174,70
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 203,58
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários

acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.170,86
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 06.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 910,66
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 06.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 683,00
h) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em cinco ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 390,28
i) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 869,39
j) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 347,75
k) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 933,99
l) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.170,86
m) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
n) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
o) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
Valor da causa: R$ 11.331,95 (onze mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 858/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01504-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: EDER SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 933,99
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 60 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 1.924,00
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 174,90
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 222,00
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.162,46
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 645,50
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 02.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 484,00
h) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 588,20
i) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 235,20
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 933,99
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.162,46
l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
m) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pelas empresas, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
n) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
.....
Valor da causa: R$ 8.466,70 (oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 856/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01505-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: DJAVAN DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:05 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos para o mês 08/2008 e o saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 768,44
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 590,39
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 13.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 328,00
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 13.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 246,00
e) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra da jornada em 02 oportunidades.
Total.....R$ 66,51
f) FGTS 8 e 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 479,58
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 1.205,53
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 590,39
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
Valor da causa: R$ 4.274,83
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 875/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01509-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: DARCINDO BOBEDA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês 08/2008 e o saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 790,71
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 607,50
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 14.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 337,50
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 05/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 14.05.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 253,13
e) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em três ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 67,60
f) FGTS 8 e 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 466,11
g) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467/CLT.
Total.....R$ 1.228,17
h) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 606,11
i) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
j) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
.....
Valor da causa: R$ 4.356,84 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 876/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01510-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: DAVID ALVES MOURA SOUSA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:25 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 978,38
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 60 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 434,80
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 194,70
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 188,50
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.205,00
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 803,33

g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 602,50
h) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em quatro ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 160,66
i) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 837,41
j) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 334,96
k) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 978,38
l) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.205,00
m) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
n) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
o) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
Valor da causa: R$ 10.056,53 (dez mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JANDIS FRANCISCO DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 889/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01512-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: ALEXANDRE ROSA VELOSO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11H35MIN.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Que seja declarada a dispensa sem justa causa, considerando que no curso do aviso a Reclamada reverteu o pedido de dispensa, ao dispensar sem justa causa, não permitindo o cumprimento do Aviso Prévio.
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008.
Total.....R$ 356,58
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total .....R$ 534,87
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 06/03/2008 a 20/09/2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total .....R$ 416,01
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 06/03/2008 a 20/09/2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 312,01
e) FGTS 8 E 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 422,98
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 1.020,20
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 534,87
h) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
i) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
j) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
Valor da causa: R$ 3.587,53
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 896/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01513-2008-111-18-00-7
RECLAMANTE: LEANDRO NUNES VALADARES
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 669,20
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 414,00
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 14,90
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 12,00
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.162,46
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 02/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 12.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 258,20

g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 02/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 12.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 193,60
h) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 217,90
i) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 87,10
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa.
Total.....R$ 669,20
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.162,46
l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
m) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
n) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
Valor da causa: R$ 4.861,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 897/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01514-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: LUIZ ALVES CARDOSO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:45 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente aos vinte e nove dias trabalhados durante o mês 08/2008.
Total.....R$ 664,10
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 1.010,60
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 104,70
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$203,00
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.061,20
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 707,40
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 530,60
h) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em três ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 468,33
i) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.036,50
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 664,10
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.061,20
l) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
m) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
n) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
Valor da causa: R$8.980,54
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 899/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01516-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: LUÍS CARLOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 11:55 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total .....R$ 933,99
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 426,73
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 174,90

d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 230,10
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.162,46
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 774,97
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 20.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 581,23
h) DOBRA DA JORNADA: O pagamento pela dobra de jornada em quatro ocasiões, não remuneradas ou compensadas.
Total.....R$ 310,00
i) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.15750
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 933,99
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.162,46
l) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
m) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
n) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
Valor da causa: R$ 9.981,24
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 900/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01517-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: KÉSIO PAIVA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente aos vinte e nove dias trabalhados durante o mês 08/2008.
Total.....R$ 666,24
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total.....R$ 2.066,40
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 104,80
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 303,33
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.067,22
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 711,48
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 533,61
h) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 960,68
i) DO ACRÉSCIMO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, na primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa.
Total.....R$ 666,24
j) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.067,22
k) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
l) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 9.212,91
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 901/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01519-2008-111-18-00-4
RECLAMANTE: PAULO MARTINS DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:10 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês 08/2008 e o saldo de salários do mês 09/2008.
Total.....R$ 787,94
c) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 606,11

d) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 02/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$134,68
e) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 50,50
f) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 120,95
g) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 48,38
i) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 787,94
j) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 606,11
k) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
.....
l) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
.....
m) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
Valor da causa: R$ 3.142,61
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 902/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01520-2008-111-18-00-9
RECLAMANTE: RAUFF ROSSI DA SILVA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:15 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente aos vinte e nove dias trabalhados durante o mês 08/2008.
Total.....R$ 711,01
b) HORAS EXTRAS – O pagamento das horas extras trabalhadas durante a relação de emprego, em média de 20 mensais e não remuneradas pelo empregador.
Total..... $ 2.427,20
c) DIFERENÇA ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno relativamente às horas extras realizadas no período das 05:00 as 07:00 horas da manhã, nos termos da Súmula 60, item II e ( E-ED-RR- 70403/2002-900-04-00.8), ambos do TST.
Total.....R$ 114,80
d) DSR´s: O pagamento dos reflexos das horas extras trabalhadas incidentes sobre o salário, relativamente a todos os DSR´s ocorridos durante a relação de emprego.
Total.....R$ 425,00
e) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 1.197,50
f) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 798,30
g) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 06/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 19.03.2008 a 29.09.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 598,70
h) FGTS 8% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 767,00
i) FGTS 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes a multa pela despedida imotivada, relativa aos recolhimentos fundiários, para todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 306,80
j) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá pagar as verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, pena de aplicação da multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 711,01
k) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por não ter a empresa promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 1.197,50
l) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 2.132,91
m) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 11.387,73
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 909/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01521-2008-111-18-00-3
RECLAMANTE: KARITA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:20 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativamente ao mês de agosto de 2008 e os nove dias do mês de setembro/08
Total.....R$ 663,25
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 509,58
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 396,34
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 07/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 05.03.2008 a 09.10.2008 com base

na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 297,26
e) FGTS 8% + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 397,60
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 933,72
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 508,58
h) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento para o recebimento pelo Reclamante das parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de transformarem-se em indenização.
Total.....R$ 1.245,00
n) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
Valor da causa: R$ 4.762,76.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 883/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01522-2008-111-18-00-8
RECLAMANTE: ALESSANDRO PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:25 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários do mês de agosto de 2008 e saldo de salários do mês 09/2008.
Total .....R$ 591,29
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos das horas extras, assiduidade e pontualidade, ajuda alimentação e adicional noturno.
Total.....R$ 589,04
c) FÉRIAS – O pagamento das férias +1/3 proporcionais.
Total.....R$ 262,79
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais.
Total ..... R$ 197,10
e) FGTS 8 + 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador.
Total ..... R$ 433,09
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT.
Total.....R$ 1.126,26
g) Multa do artigo 477 da CLT.
Total.....R$ 1.126,26
h) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
i) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
j) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
Que se digne, Vossa Excelência, a determinar a citação da requerida, no endereço retro expendido, facultando-se ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 do CPC para, querendo, comparecer à audiência inaugural a ser previamente designada, apresentar defesa, entendendo necessário, observando-se o que dispõe o art. 285 do CPC.
Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, quando requer o depoimento pessoal da requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, juntada de novos documentos e o mais que se fizer necessário para a elucidação da cizânia colocada sob esta augusta Corte.
Atribui-se à causa o valor de R$ 3.971,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SHIRLEY GRECOV, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 911/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01523-2008-111-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:30 horas.
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) SALDO DE SALÁRIOS: O pagamento ao reclamante dos salários devidos relativa mente ao mês de agosto/2008 e os nove dias do mês de setembro.
Total.....R$ 231,51
b) AVISO PRÉVIO – O pagamento do aviso prévio, em face da despedida imotivada, tendo em conta a remuneração integrada da trabalhadora, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 534,03
c) FÉRIAS – O pagamento das férias, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 27.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 59,34
d) 13º SALÁRIOS – O pagamento dos 13º salários, proporcionais a 01/12, com a incidência do aviso prévio, para o período de 27.08.2008 a 09.10.2008 com base na remuneração integrada do trabalhador, salários acrescidos de assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 44,50
e) FGTS 8 E 40% - A indenização e pagamento diretamente ao reclamante, dos valores referentes aos recolhimentos fundiários relativamente a todo o pacto laboral, tendo em conta a remuneração integrada do trabalhador, salários e assiduidade e pontualidade.
Total.....R$ 134,29
f) MULTA DO ART. 467: A reclamada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias incontroversas, em data da primeira audiência, sob pena de ser aplicada a multa do art. 467 da CLT. .
Total.....R$ 501,24
g) MULTA DO ART. 477: O pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT, parágrafos 6º e 8º, por a empresa não ter promovido o acerto rescisório no prazo legal.
Total.....R$ 534,02
h) ASSISTENCIA JUDICIAL GRATUITA – Lei 1060-50 – A concessão das benesses da assistência judiciária gratuita, por não poder o reclamante suportar os ônus processuais, sem sérios prejuízos à sua subsistência.
i) EXIBIÇÃO DOS CARTÕES DO PONTO: Requer-se desde já, que determine, Vossa Excelência, a exibição, pela empresa, dos cartões de controle de ponto do reclamante, por serem os mesmos objeto de prova.
j) SEGURO DESEMPREGO: O fornecimento das vias CD/SD, TRCT no código 01, chave de comunicação de movimentação do FGTS e os três últimos recibos de pagamento.
Valor da causa: R$ 2.038,97.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 914/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01524-2008-111-18-00-7
RECLAMANTE: DANIELA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:35 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a – verbas rescisórias:
a.1 – saldo de salário do mês 08 (oito)
total_____R$ 581,27
a.2 – 13º salário proporcional (7/12 avos)
total_____R$ 339,07
a.3 – férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos)
total_____R$ 452,09
a.4 – FGTS + multa de 40%
total_____R$ 455,72
a.5 – aviso prévio
total_____R$ 581,27
b – multa do art. 477, § 8º, da CLT
total_____R$ 581,27
c – multa do art. 467, da CLT
total_____R$ 976,85
d – entrega das guias de SD (seguro desemprego), com os três últimos olerites sob pena de converter a obrigação em indenização
total_____R$ 1.395,05
Requer ainda, o beneplácito da justiça gratuita nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, eis que a Reclamante não tem como arcar com as custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;
Que seja a Reclamada condenada a pagar os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência (Lei nº 8.906/94).
Que sejam oficiados o Ministério do Trabalho e o INSS, para as providências cabíveis, condenando a Reclamada ao pagamento da integralidade das contribuições previdenciárias, tanto da parte devida pelo empregador como pelo empregado.
Valor da causa: R$ 5.362,59.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 913/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01525-2008-111-18-00-1
RECLAMANTE: MHAELLY VIEIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:40 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a – verbas rescisórias:
a.1 – saldo de salário (26 dias), do mês 08 (oito)
total_____R$ 821,49
a.2 – 13º salário proporcional (7/12 avos)
total_____R$ 558,76
a.3 – férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos)
total_____R$ 745,01
a.4 – FGTS + multa de 40%
total_____R$ 750,97
a.5 – aviso prévio
total_____R$ 957,87
b – multa do art. 477, § 8º, da CLT
total_____R$ 957,87
c – multa do art. 467, da CLT
total_____R$ 1.541,57
d – entrega das guias de SD (seguro desemprego), com os três últimos olerites sob pena de converter a obrigação em indenização
total_____R$ 2.298,89
Requer ainda, o beneplácito da justiça gratuita nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, eis que a Reclamante não tem como arcar com as custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;
Que seja a Reclamada condenada a pagar os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência (Lei nº 8.906/94).
Que sejam oficiados o Ministério do Trabalho e o INSS, para as providências cabíveis, condenando a Reclamada ao pagamento da integralidade das contribuições previdenciárias, tanto da parte devida pelo empregador como pelo empregado.
Valor da causa: R$ 8.632,43.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 920/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01526-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: ANDÉVISSON PARREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008 às 12:45 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a – verbas rescisórias:
a.1 – saldo de salário do mês 08 (oito)
total_____R$ 557,04
a.2 – 13º salário proporcional (7/12 avos)
total_____R$ 324,94
a.3 – férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos)
total_____R$ 433,25
a.4 – FGTS + multa de 40%
total_____R$ 436,72
a.5 – aviso prévio
total_____R$ 557,04
b – multa do art. 477, § 8º, da CLT
total_____R$ 557,04
c – multa do art. 467, da CLT
total_____R$ 936,14
d – entrega das guias de SD (seguro desemprego), com os três últimos holerites sob pena de converter a obrigação em indenização
total_____R$ 1.336,90
Valor da causa: R$5.139,07
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WEUDES FERNANDES FRANÇA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 915/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01527-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: WESLAYNE RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 12:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a – verbas rescisórias:
a.1 – saldo de salário do mês 08 (oito)
total_____R$ 947,87
a.2 – 13º salário proporcional (6/12 avos)
total_____R$ 473,94
a.3 – férias proporcionais + 1/3 (6/12 avos)
total_____R$ 631,92
a.4 – FGTS + multa de 40%
total_____R$ 636,97
a.5 – aviso prévio
total_____R$ 947,87
b – multa do art. 477, § 8º, da CLT
total_____R$ 947,87
c – multa do art. 467, da CLT
total_____R$ 1.819,29
d – entrega das guias de SD (seguro desemprego), com os três últimos olerites sob pena de converter a obrigação em indenização
total_____R$ 2.274,89
Requer ainda, o beneplácito da justiça gratuita nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, eis que a Reclamante não tem como arcar com as custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;
Que seja a Reclamada condenada a pagar os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência (Lei nº 8.906/94).
Que sejam oficiados o Ministério do Trabalho e o INSS, para as providências cabíveis, condenando a Reclamada ao pagamento da integralidade das contribuições previdenciárias, tanto da parte devida pelo empregador como pelo empregado.
Valor da causa: R$ 8.680,62.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 916/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01528-2008-111-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA VITÓRIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., CNPJ: 07.441.614/0001-58
Data da audiência: 25/11/2008, às 12:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a – verbas rescisórias:
a.1 – saldo de salário do mês 08 (oito)
total_____R$ 557,04
a.2 – 13º salário proporcional (7/12 avos)
total_____R$ 324,94
a.3 – férias proporcionais + 1/3 (7/12 avos)
total_____R$ 433,25
a.4 – FGTS + multa de 40%
total_____R$ 436,72
a.5 – aviso prévio
total_____R$ 557,04
b – multa do art. 477, § 8º, da CLT
total_____R$ 557,04
c – multa do art. 467, da CLT
total_____R$ 936,14
d – entrega das guias de SD (seguro desemprego), com os três últimos olerites sob pena de converter a obrigação em indenização
total_____R$ 1.336,90
Requer ainda, o beneplácito da justiça gratuita nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, eis que a Reclamante não tem como arcar com as custas processuais sem prejuízo à própria subsistência;
Que seja a Reclamada condenada a pagar os honorários advocatícios, provenientes da sucumbência (Lei nº 8.906/94).
Que sejam oficiados o Ministério do Trabalho e o INSS, para as providências cabíveis, condenando a Reclamada ao pagamento da integralidade das contribuições previdenciárias, tanto da parte devida pelo empregador como pelo empregado.
Valor da causa: R$ 5.362,59.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de novembro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : ADVOGADOS DO RECLAMADO - DRS. OTACIANO COIMBRA DA ROCHA - OAB/DF Nº 6.220 E ALBILÉO DA COSTA SANTOS OAB/DF Nº 6.927
Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: RT 01408-1999-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDSON R. O . COSTA**
RECLAMADO(A): OSVALDO FORTUNATO MAURICIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7715/2008
Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Após, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as declarações de renda das executadas, as quais se encontram em pasta própria, bem como da informação junto ao SERPRO, devendo, nesse prazo, requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7715/2008
Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Após, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as declarações de renda das executadas, as quais se encontram em pasta própria, bem como da informação junto ao SERPRO, devendo, nesse prazo, requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7715/2008
Processo Nº: RT 00642-2000-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Após, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as declarações de renda das executadas, as quais se encontram em pasta própria, bem como da informação junto ao SERPRO, devendo, nesse prazo, requerer o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7708/2008
Processo Nº: RT 00091-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LOBO GUIMARAES
**ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): RODOPOSTO OASIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Fica a devedora, RODOPOSTO OASIS LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 173,20 (atualizado até 31/08/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo

pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 26,04;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 94,66;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 30,38;
Emolumentos - R$ 22,12.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7717/2008
Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE BRITO
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Esclarece-se aos procuradores do Exeqüente que o alvará que se encontra disponível para levantamento, trata-se de FGTS, depositado na conta vinculada do Autor, devendo, pois, ser liberado diretamente a este.
Assim, desconsidere-se a intimação de fls. 488, devendo ser reiterada, desta feita diretamente ao Exeqüente.
Quanto ao petitório de fls. 483, o qual alega diferença a ser executada, aguarde-se resposta ao ofício expedido à fl. 489.

Notificação Nº: 7713/2008
Processo Nº: RT 00979-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MACHADO DA COSTA
**ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**
RECLAMADO(A): CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS)
**ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO**
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Intime-se o Executado da reserva de crédito sob fls. 96/97.

Notificação Nº: 7730/2008
Processo Nº: RT 01470-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENI DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 7719/2008
Processo Nº: RT 01737-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON CARVALHO RODRIGUES
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA. + 007
**ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 238, 240, 242 e 244 dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7729/2008
Processo Nº: RT 00823-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001**
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7728/2008
Processo Nº: RT 00014-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALBERTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRIANGULO PRE-MOLDADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 302, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7709/2008
Processo Nº: RT 01444-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACIR DE SOUSA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): LUCICLEIA GUIMARAES DE ASSIS
**ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA/CREDORA: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 67, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7720/2008
Processo Nº: RT 00024-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001**
RECLAMADO(A): SILVIO DO VALE CRUZ
**ADVOGADO....: FLÁVIO CÔRTES PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7723/2008
Processo Nº: RT 00338-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO REINALDO MACHADO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Advogada da 1ª Reclamada:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 805,25 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Valor líquido do reclamante - R$ 770,14
INSS - empregado - R$ 3,51;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 12,20;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 15,47;
Custas de liquidação - R$ 3,93
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7727/2008
Processo Nº: RTO 01087-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAM SILVA EVANGELISTA
**ADVOGADO....: DAVINO ALVES CAVALCANTE**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC-MANTENEDORA DO UNIDESC (N/P ELIZABETE MARIA BATISTA DE CARVALHO)
**ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Em razão de adequação da pauta deste Juízo, RETIRO o feito da pauta de julgamento dia 12.11.2008, adiando-se a mesma sine die.
Ciência às Partes, por meio de seus Procuradores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9968/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exeqüente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9844/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h01min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9782/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h02min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9784/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h02min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9784/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h02min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9898/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h03min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9790/2008
Processo Nº: RT 00600-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h04min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9933/2008
Processo Nº: RT 00642-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CARVALHO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h05min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9857/2008
Processo Nº: RT 00643-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA DE JESUS PROTACIO MOURA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h06min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLÉIA PEREIRA DOS REIS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h07min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h08min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9807/2008
Processo Nº: RT 00701-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h09min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9819/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DUTRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h10min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9823/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h11min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9810/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h12min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9854/2008
Processo Nº: RT 00728-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME MARTINS VIEIRA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h13min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9817/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h14min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9821/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INALDA VAZ DE SOUZA

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9848/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h16min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9851/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h17min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9850/2008
Processo Nº: RT 00804-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h18min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9866/2008
Processo Nº: RT 00856-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEIKE GOUVÊA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h19min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9867/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h20min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9860/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUSETE FERREIRA COSTA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h21min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9835/2008
Processo Nº: RT 00870-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DIAS DA ROCHA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada pelos litigantes às fls. 75/76, exceto quanto à natureza da transação, já que reconhecido o vínculo empregatício na sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
O executado deverá comprovar nos autos, até quinto dia útil subseqüente ao pagamento da parcela do acordo, os recolhimentos das contribuições sociais (R$ 162,22) e custas (R$ 119,07), observando a planilha de cálculos de fls. 20, conforme norma disposta na CLT, Art. 832, § 6º, com redação dada pela Lei nº 11.457/07, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara no importe de R$ 281,29.
Caso decorra o prazo supra, sem comprovação, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para adequação e atualização.
Determino a suspensão do leilão determinado para o dia 12.11.2008, às 09h, conforme edital de fls. 66/67.
Ressalto que a penhora subsistirá até a satisfação integral da dívida.

Notificação Nº: 9861/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOELMA SARJES SOARES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h22min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9806/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h23min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9862/2008
Processo Nº: RT 00874-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h24min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9805/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MUNIZ DELMOND
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h25min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9928/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANECI ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h26min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9849/2008
Processo Nº: RT 00882-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h27min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9820/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DE ANDRADE SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h28min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9811/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA ALVES
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h29min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9852/2008
Processo Nº: RT 00960-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9783/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI LEITE DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY**
NOTIFICAÇÃO: Os documentos colacionados aos autos noticia a doença mencionada na inicial, sendo que o resultado da avaliação realizada pelo médico do trabalho da reclamada no momento do desligamento atestou que o reclamante encontrava-se inapto (fls. 14), ao passo que o mesmo médico quando do exame préadmissional atestou apto (fls. 41). Saliento que a reclamada requereu a destituição do perito nomeado inicialmente, sendo deferida a nomeação do atual perito em substituição. Entretanto, este requereu a antecipação de seus honorários. Diante do exposto, e considerando a dificuldade de encontrar perito habilitado que realize a perícia determinada nos autos, os honorários da prova pericial deverão ser pagos pela reclamada, razão pela qual determino que efetue a a ntecipação da importância de R $ 1.000,00 requerida pelo i. perito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada deste despacho, bem assim para efetuar o depósito da antecipação de honorários deferida no prazo mencionado acima. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 9876/2008
Processo Nº: RT 00962-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h31min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9878/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉLGINA PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h32min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h33min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9965/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CIRILO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO (FAZENDA MORINHOS LG. SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9822/2008
Processo Nº: RT 01022-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DIAS SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h34min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9846/2008
Processo Nº: RT 01023-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h35min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9937/2008
Processo Nº: RT 01027-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO BALDUINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h36min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9842/2008
Processo Nº: RT 01029-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h37min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9845/2008
Processo Nº: RT 01080-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO MOURA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h38min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9839/2008
Processo Nº: RT 01092-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h39min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9843/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h40min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9879/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h41min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9885/2008
Processo Nº: RT 01109-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h42min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9892/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h43min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9881/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA CHAVES
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.

Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h44min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9824/2008
Processo Nº: RT 01119-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA LEME DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h45min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h46min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9816/2008
Processo Nº: RT 01123-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h47min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9826/2008
Processo Nº: RT 01133-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h48min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9890/2008
Processo Nº: RT 01143-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DA SILVA ALMEIDA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h49min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9825/2008
Processo Nº: RT 01144-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h50min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9818/2008
Processo Nº: RT 01149-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h51min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9814/2008
Processo Nº: RT 01150-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA MACIEL
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial

juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h52min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9884/2008
Processo Nº: RT 01151-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ILOAH SANTOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h53min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9841/2008
Processo Nº: RT 01158-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RILLO STAFF
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h54min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9847/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h55min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9896/2008
Processo Nº: RT 01170-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h56min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9889/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA MORAES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h57min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9893/2008
Processo Nº: RT 01183-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h58min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9883/2008
Processo Nº: RT 01196-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 09h59min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9840/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias

para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9815/2008
Processo Nº: RT 01198-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA PERES SOUSA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h01min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9792/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA CARRIJO FERREIRA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h02min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9789/2008
Processo Nº: RT 01230-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENY FERNANDES ALEGRE
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h03min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9855/2008
Processo Nº: RT 01232-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIA SILVA MORAES
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h04min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9856/2008
Processo Nº: RT 01262-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GINELZA DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h05min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9935/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h06min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: RT 01291-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h07min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9791/2008
Processo Nº: RT 01293-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DORNAS SOUZA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à

reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h08min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA EVANGELISTA SANTOS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h09min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9802/2008
Processo Nº: RT 01295-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h10min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9924/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA BRAZ BORGES
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h11min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9917/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SPONTON
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h12min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9939/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h13min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9894/2008
Processo Nº: RT 01315-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PIO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h14min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9886/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JACINTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à

reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h16min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9888/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h17min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9808/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABIANE SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h18min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9833/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SILVA MORAES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h19min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9832/2008
Processo Nº: RT 01326-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h20min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9864/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h21min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9913/2008
Processo Nº: RT 01328-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSEILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h22min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9780/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h23min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9781/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito

na pauta do dia 19.11.2008, às 10h23min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9781/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIÃO ALMEIDA SILVÉRIO
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h23min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9865/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA MARTINS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h24min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9796/2008
Processo Nº: RT 01333-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA GONZAGA DA SILVA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h25min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9914/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CARDOSO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9914/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CARDOSO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h26min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9797/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h27min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9870/2008
Processo Nº: RT 01348-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA ROBERTO
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h28min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9910/2008
Processo Nº: RT 01349-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA ARAÚJO FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h29min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9874/2008
Processo Nº: RT 01352-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9949/2008
Processo Nº: RT 01353-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELLY DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com a reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h34min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9829/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SANTOS BRITO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h31min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9831/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h33min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9776/2008
Processo Nº: RT 01361-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: URSULA BATISTA LOPES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 496,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: “O ônus da prova no processo do trabalho”, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: “Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.” Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 9908/2008
Processo Nº: RT 01362-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA SILVA DE PAULA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h34min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9799/2008
Processo Nº: RT 01365-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER MILAN ROSSI
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h35min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9911/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h36min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 9920/2008
Processo Nº: RT 01375-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h37min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORENILSON JORGE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h38min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9938/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h39min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9891/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h40min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9895/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h40min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: RT 01393-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h40min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9932/2008
Processo Nº: RT 01394-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOÃO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h41min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9899/2008
Processo Nº: RT 01395-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA BATISTA PERES
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h42min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9786/2008
Processo Nº: RT 01406-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 650,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no Processo do Trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Assim, sendo a prova pericial útil ao processo na busca pela verdade real, determino a intimação do reclamado para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários do perito, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando o mesmo advertido de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalto que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsado o demandado. Intime-se o reclamado deste despacho, bem assim para efetuar o depósito da antecipação de honorários deferida no prazo mencionado acima. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 9853/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER DA SILVA JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h43min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 01448-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE TAVARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h44min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9871/2008
Processo Nº: RT 01451-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h45min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9875/2008
Processo Nº: RT 01457-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LUIZ BERIGO
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h46min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9909/2008
Processo Nº: RT 01458-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h47min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9918/2008
Processo Nº: RT 01465-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h48min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9897/2008
Processo Nº: RT 01487-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h49min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9930/2008
Processo Nº: RT 01489-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h50min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9872/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CLEIDE DE JESUS GOES
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h51min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9877/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELODINO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h52min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9919/2008
Processo Nº: RT 01501-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA PAULINA GONÇALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h53min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9915/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI SÔNIA PANIZZI BECKER
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h54min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9912/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ZURALDIA DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h55min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9921/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h56min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9923/2008
Processo Nº: RT 01575-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENI MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9929/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR SOARES GAMASSO SOUSA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h57min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9925/2008
Processo Nº: RT 01575-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENI MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9803/2008
Processo Nº: RT 01570-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES MORAES
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h58min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9927/2008
Processo Nº: RT 01579-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ROSA DO NASCIMENTO FILHO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h01min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9945/2008
Processo Nº: RT 01571-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES MORAES
**ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h59min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9834/2008
Processo Nº: RT 01581-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALVES SANTANA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h02min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9936/2008
Processo Nº: RT 01582-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDKLEY DINIZ BARBOSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h03min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9869/2008
Processo Nº: RT 01583-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS COSTA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h04min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9836/2008
Processo Nº: RT 01586-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ESCORCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h05min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9827/2008
Processo Nº: RT 01591-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h06min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9873/2008
Processo Nº: RT 01596-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS REIS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h07min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9838/2008
Processo Nº: RT 01597-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DE SOUSA PORTELA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h08min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 01598-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h09min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9900/2008
Processo Nº: RT 01599-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h10min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9812/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h11min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9813/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES SANTOS
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h12min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9907/2008
Processo Nº: RT 01606-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h13min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DA MATA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h14min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9804/2008
Processo Nº: RT 01612-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9922/2008
Processo Nº: RT 01613-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURINALDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h16min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9793/2008
Processo Nº: RT 01617-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h17min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9800/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNEI DA ROCHA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h18min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9801/2008
Processo Nº: RT 01621-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR SOUZA DA MATA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h19min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9882/2008
Processo Nº: RT 01643-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTOS CUNHA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h20min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9916/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CORREIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h21min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9902/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h22min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9828/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h23min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9794/2008
Processo Nº: RT 01665-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYLA MIRANDA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h24min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9942/2008
Processo Nº: RT 01675-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANCELMO CAVALCANTE
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h25min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9830/2008
Processo Nº: RT 01684-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAMILTON TEXEIRA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual. Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h26min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 01688-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo. De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual abaixo redesignada. Para adequação da pauta, adio a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 19.11.2008, às 11h29min, devendo a reclamada, caso queira oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9951/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com a reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual abaixo redesignada.
Para adequação da pauta, adio a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 19.11.2008, às 11h30min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9777/2008
Processo Nº: RT 01718-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Considerando que restou demonstrada a ocorrência do acidente, tendo sido, inclusive, emitida CAT, com recebimento de benefício previdenciário, bem assim a dificuldade de encontrar perito habilitado que realize a perícia determinada nos autos, os honorários da prova pericial deverão ser pagos pela reclamada, razão pela qual determino que efetue a antecipação da importância de R$ 1.000,00 requerida pelo i. perito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Defiro ao autor, desde já, os benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalto que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada. Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 9948/2008
Processo Nº: RT 01723-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MORAIS SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com a reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h34min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9946/2008
Processo Nº: RT 01741-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com a reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual abaixo antecipada.
Para adequação da pauta, antecipo a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 19.11.2008, às 11h37min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9947/2008
Processo Nº: RT 01742-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES PESSOA
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h35min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9958/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO ALENCAR PEREIRA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual abaixo redesignada.
Para adequação da pauta, adio a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 19.11.2008, às 11h31min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9943/2008
Processo Nº: RT 01804-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA VARANILDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 10h38min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9966/2008
Processo Nº: RT 01824-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL DOS SANTOS SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Oziel dos Santos de Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargos do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9967/2008
Processo Nº: RT 01825-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BARBOSA DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Milton Barbosa de Sousa em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Além disso, a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, em relação aos primeiros e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, ficando desde já autorizada a retenção dos valores a cargos do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9809/2008
Processo Nº: RTS 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls.
24, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o referido requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9798/2008
Processo Nº: RTS 01898-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h27min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9795/2008
Processo Nº: RTS 01899-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA
**ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com o reclamante, estando o laudo disponsível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Assim, a reclamada não teve apenas cinco dias para analisar o laudo. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.De todo modo,considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual.
Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 19.11.2008, às 11h28min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas,apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9952/2008
Processo Nº: RTS 01953-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE VALE DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: A reclamada requer a dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo pericial.
Verifico que a reclamada teve ciência do laudo pericial juntamente com a reclamante, estando o laudo disponível na internet, na RT em que foi deferida sua realização. Por outro lado, apesar da quantidade de processos a manifestação é específica sobre o laudo, e não sobre todas as matérias versadas no processo.
De todo modo, considerando a quantidade de feitos, defiro à reclamada a dilação requerida até a data do encerramento da instrução processual abaixo redesignada.
Para adequação da pauta, adio a audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para 19.11.2008, às 11h32min, devendo a reclamada, caso queira oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6097/2008
Processo Nº: RT 00259-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DUARTE FERNANDES
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6089/2008
Processo Nº: RT 00155-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 187/188, requer a desconstituição da penhora da Chácara Campina Verde e sua transferência para a Chácara Vale Estância do Ouro.
Considerando que não há penhora nos autos, tem-se por prejudicado o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 181. Intime-se.

Notificação Nº: 6090/2008
Processo Nº: RT 00155-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES

**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALCIR DIVINO GUIMARÃES (REP. POR LUCIANA PAULA FERREIRA) + 002
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 187/188, requer a desconstituição da penhora da Chácara Campina Verde e sua transferência para a Chácara Vale Estância do Ouro. Considerando que não há penhora nos autos, tem-se por prejudicado o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 181. Intime-se.

Notificação Nº: 6098/2008
Processo Nº: RT 00214-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MAGALHÃES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 162/163, requer a desconstituição da penhora da Chácara Campina Verde e sua transferência para a Chácara Estância Vale do Ouro. Considerando que não há penhora nos autos, tem-se por prejudicado o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 156. Intime-se.

Notificação Nº: 6099/2008
Processo Nº: RT 00214-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MAGALHÃES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALCIR DIVINO GUIMARÃES (REP. POR LUCIANA PAULA FERREIRA) + 002
**ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 162/163, requer a desconstituição da penhora da Chácara Campina Verde e sua transferência para a Chácara Estância Vale do Ouro. Considerando que não há penhora nos autos, tem-se por prejudicado o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida à fl. 156. Intime-se.

Notificação Nº: 6094/2008
Processo Nº: RT 00285-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON NOLETO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 173 teve o seguimento negado, conforme certidão de fl. 250, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6092/2008
Processo Nº: RT 00839-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE ASSIS REPRESENTADO PORLUCIMAR LEMES MARTINS DE ASSIS
**ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA**
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 515/518. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6093/2008
Processo Nº: RT 00868-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DIAS
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 291/305.
Caso tenha interesse na penhora do bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar cópia autenticada da certidão de registro do referido imóvel, sob pena de presumirse o desinteresse na penhora e decretar-se a suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6096/2008
Processo Nº: RT 01034-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6100/2008
Processo Nº: RT 01036-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAULA JESUS DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS**
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6095/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA PIRES
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUTORA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa senhoria intimada do despacho fl. 49, cujo teor é o seguinte:
Na hipótese de não localização de bens em nome do(a) Devedor(a), deverá o (a) Exeqüente ser intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6085/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AREOLINO BONFIM GUEDES
**ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
**ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 87/89. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6086/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do adiamento da audiência para oitiva da testemunha, BRASIL VALÉRIO MARQUES, do dia 10/11/2008, para o dia 17/11/2008, mantido o horário das 15h.

Notificação Nº: 6091/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**
RECLAMADO(A): OLAVO DE CASTRO (FAZENDA SERRA NEGRA)
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4434/2008
Processo Nº: RT 00098-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
**ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA**
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 189, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de certidão de fls. 188.'

Notificação Nº: 4437/2008
Processo Nº: RT 00214-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ALVES CORREA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA - O POSSENSE
**ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 49, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de bem nomeado à penhora às fls. 48.'

Notificação Nº: 4433/2008
Processo Nº: RT 00264-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA**
RECLAMADO(A): FLÁVIO MARTINS SILVEIRA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 28, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer nesta Secretaria o número do PIS.'

Notificação Nº: 4436/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CARLITO ALMEIDA SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 54, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, contraminutar embargos à execução opostos pelo Executado às fls. 48/51.'

Notificação Nº: 4435/2008
Processo Nº: RT 00614-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELITON DE MESQUITA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CARLITO ALMEIDA SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 54, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, contraminutar embargos à execução opostos pelo Executado às fls. 48/51.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº111/2008
PROCESSO: RT 00299-2006-231-18-00-2
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA CARDOSO DA PAZ
EXECUTADO: DILSON PEREIRA DA HORA
DATA DA 1ª PRAÇA: 03/12/2008 ÀS 14:10 HORAS
DATA DA 2ª PRAÇA: 17/12/2008 ÀS 14:10 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl.156, encontrados no seguinte endereço: AV.VANDERLAN, KM 04, SETOR DE INDÚSTRIA - POSSE-GO, e que são os seguintes:
"1) 116(cento e dezesseis) placas de aço, medindo aproximadamente 2 X 3 metros, avaliada em R$150,00 cada, totalizando R$17.400,00; 2)um jogo completo de bilheteria e portaria para cobrança de ingressos em rodeio, de ferro, cor verde, avaliado em R$3.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R$20.400,00(VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10609/2008
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10610/2008
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR REIS DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10620/2008
Processo Nº: RT 00815-1998-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEGARIO ZUGEL
**ADVOGADO....: MARCIA CUNHA**
RECLAMADO(A): ARNO SIGHART DESBESILL
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica o reclamado intimado para tomar ciência do despcho a seguir:´´ato continuo, encaminha-se a mesma ao e. Juízo deprecado solicitando a gentileza de determinar a desconstituição da penhora de fls. 807 - pedras preciosas em custódia da Caixa Econômica Federal. 2- Dê-se ciência ao reclamado, através de seu procurador.3- Levantada as pedras preciosas e devolvida a carta precatória, retornem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 10591/2008
Processo Nº: RT 00007-2003-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL ROCHA
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ÊNIO FERREIRA ARANTES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10605/2008
Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´Intimem-se as partes da certidão de fls. 428 e dos cálculos de fls. 429/432 para, querendo, manifestarem-se no prazo preclusivo de 05(cinco) dias.2- T ranscorrido i n albis, prossiga-se nos termos do item “4” e seguintes de fls. 420.´´

Notificação Nº: 10589/2008
Processo Nº: RT 01345-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIA ROSA VALIM LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10616/2008
Processo Nº: RT 01427-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES MOREIRA
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): NEGMAR INÁCIO DE MOURA JÚNIOR
**ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber certidão de crédito, em 48 horas.

Notificação Nº: 10622/2008
Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
**ADVOGADO....: IRISVAN VIANA**
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para que indique

meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 10611/2008
Processo Nº: RT 02071-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO JERONIMO GOMES
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): SONIA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: DR. DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10612/2008
Processo Nº: CCS 00631-2006-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): JOÃO XAVIER RIBEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10588/2008
Processo Nº: RT 00935-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10590/2008
Processo Nº: RT 01350-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVID RICHARD DA SILVA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
**ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10615/2008
Processo Nº: RT 01391-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CORY ARANTES GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA**
RECLAMADO(A): ALESSANDRO MENDONÇA CABRAL
**ADVOGADO....: ADELSON NASCIMENTO LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 10601/2008
Processo Nº: RT 01721-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**
RECLAMADO(A): JMW PUBLICIDADE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do indeferimento do pedido de intimação da reclamanda para que esta procedesse à regularização da RDT, a fim de sacar a importância depositada no PIS, haja vista que o pedido não foi objeto do acordo homologado.

Notificação Nº: 10603/2008
Processo Nº: RT 00741-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
**ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 148/150, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.3- Oficie-se o Colendo TST dando-lhe ciência da presente homologação para as providências aplicáveis à espécie, face a existência de AIRR pendente de julgamento.
4- Aguarde-se, por 05(cinco) dias, a apresentação nos autos da CTPS do autor. Vindo, proceda a Secretaria a retificação da remuneração na CTPS e a respectiva baixa do contrato de trabalho (fls. 77 – alínea "c"), devendo não constar a identificação do diretor de secretaria, bastando o lançamento da firma.
Deverá, ainda, ser entregue ao autor a certidão de cumprimento desta determinação, que servirá como prova de autenticidade do ato.5- Feitas as retificações na CTPS, expeça-se alvará judicial para movimentação do saldo existente na conta vinculada do FGTS, restringindo-se ao período do contrato de trabalho havido entre as partes, qual seja, 10.12.2005 a 19.11.2006 (fls. 74).
6- A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco)
7- Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador) até o dia 09.01.2009.
8- Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$
190,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo (R$19.000,00), sendo a do autor dispensada na forma da lei, e a da reclamada já recolhida às fls. 92.9- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT. 10- Com a aquiescência da União, libere-se em prol da segunda reclamada a importância depositada a título recursal (fls. 92 e 133), ato contínuo, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 10600/2008
Processo Nº: RT 01172-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE MORAES ALMEIDA
**ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar, em 05 dias, os documentos comprobatórios de sua inclusão no SIMPLES.

Notificação Nº: 10596/2008
Processo Nº: RT 01244-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BUENO PINHEIRO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista a reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10618/2008
Processo Nº: AAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSIMAR ALVES PEREIRA
**ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RÉU(RÉ).: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA + 001
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17/11/2008, às 16horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10619/2008
Processo Nº: AAT 01598-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: OSIMAR ALVES PEREIRA
**ADVOGADO: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RÉU(RÉ).: BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17/11/2008, às 16horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10607/2008
Processo Nº: RT 02013-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência do deferimento da redução do valor do adiantamento dos honorários periciais, bem como para retirar a respectiva guia de recolhimento acostada à contracapa dos autos, em 48 horas.

Notificação Nº: 10595/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAMILO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): N&R ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.369,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.10.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10621/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MONALIZA TARGINO DA SILVA
**ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANDRE LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de cinco comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10594/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LANCHONETE HORIZONTE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10602/2008
Processo Nº: RTO 01896-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES ROSA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 08.12.2008, em razão do feriado(Dia da Justiça/Imaculada Conceição), e respectiva inclusão na do dia 11.12.2008 às 09h, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 10599/2008
Processo Nº: RTO 01901-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIS DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 08.12.2008, em razão do feriado(Dia da Justiça/Imaculada Conceição), e respectiva inclusão na do dia 11.12.2008 às 09h:30min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 10598/2008
Processo Nº: RTS 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir:´´ 1- Em razão do feriado do dia 08.12.2008 (Dia da Justiça/Imaculada Conceição), excluam-se estes autos da pauta do dia 08.12.2008, ato contínuo, incluam-se-os na do dia 11.12.2008 às 10horas, mantidas as cominações e advertências anteriores.´´

Notificação Nº: 10597/2008
Processo Nº: RTS 01911-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GEROLINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 08.12.2008, em razão do feriado(Dia da Justiça/Imaculada Conceição), e respectiva inclusão na do dia 11.12.2008 às 10h:30min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

Notificação Nº: 10617/2008
Processo Nº: RTS 01964-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do ARQUIVAMENTO da presente reclamação (CLT, art. 844).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 299/2008
PROCESSO: RT 00235-2005-101-18-00-0
EXEQUENTE: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
EXECUTADOS: LUIZ LOPES MATOS, ELZA LUZIA VILELA MATOS, FÁBIO VILELA MATOS, FAUSTO LUIZ VILELA MATOS.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, LUIZ LOPES MATOS, ELZA LUZIA VILELA MATOS, FÁBIO VILELA MATOS, FAUSTO LUIZ VILELA MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da certidão de fls. 428 e dos cálculos de fls. 429/432 para, querendo, manifestarem-se no prazo preclusivo de 05(cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2008
PROCESSO: RT 00741-2007-101-18-00-1
RECLAMANTE: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
RECLAMADO : MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado, MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME (CNPJ: 05.652.617/0001-05) estabelecido em local desconhecido, para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 148/150, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.3- Oficie-se o Colendo TST dando-lhe ciência da presente homologação para as providências aplicáveis à espécie, face a existência de AIRR pendente de julgamento.4- Aguarde-se, por 05(cinco) dias, a apresentação nos autos da CTPS do autor. Vindo, proceda a Secretaria a retificação da remuneração na CTPS e a respectiva baixa do contrato de trabalho (fls. 77 – alínea "c"), devendo não constar a identificação do diretor de secretaria, bastando o lançamento da firma. Deverá, ainda, ser entregue ao autor a certidão de cumprimento desta determinação, que servirá como prova de autenticidade do ato.5- Feitas as retificações na CTPS, expeça-se alvará judicial para movimentação do saldo existente na conta vinculada do FGTS, restringindo-se ao período do contrato de trabalho havido entre as partes, qual seja, 10.12.2005 a 19.11.2006 (fls. 74).6- A reclamada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena,no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo, que desde já determino. Prazo de 05(cinco)7- Deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário(cota empregado e empregador) até o dia 09.01.2009.8- Custas processuais, pelas partes, em cotas iguais de R$190,00 cada, calculadas sobre o valor total do acordo (R$19.000,00), sendo a do autor dispensada na forma da lei, e a da reclamada já recolhida às fls. 92.9- Vindo a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a União para os fins do art. 832 da CLT. 10- Com a aquiescência da União, libere-se em prol da segunda reclamada a importância depositada a título recursal (fls. 92 e 133), ato contínuo, arquivem-se estes autos.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria , digitei e subscrevi, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13602/2008
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.411 cujo teor é o seguinte: ´´O executado Paulo Campos Filho requereu a desconstituição da penhora e o cancelamento da praça e do leilão. Argumentou que o imóvel penhorado foi objeto dos Embargos de Terceiro autuados perante a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde sob os números 1303/08-1 e 1602/2008-6, nos quais a propriedade do bem foi reconhecida como sendo de Jairo Fonseca Costa. Por este motivo, o executado pleiteou novamente a desconstituição da penhora. Os autos dos Embargos de Terceiro mencionados acima aguardam julgamento de Agravo de Petição. Todavia, no presente feito, a matéria já foi analisada, conforme decisão de fls. 334/336, que transitou em julgado. Assim, indefiro o pedido de cancelamento da praça e do leilão. Intime-se o executado Paulo Campos Filho´´.

Notificação Nº: 13604/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13597/2008
Processo Nº: RT 00708-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO**
RECLAMADO(A): BELLA E NATURAL COSMETICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.127 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos´´.
Transcorrendo in albis o prazo, expeça-se Certidão de Crédito e arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13598/2008
Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
**ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de praça e leilão nos autos do processo 1550-2007-181-18-00-5 no Juízo Deprecado, marcados para os dias 08/01/2009 às 09:30 horas e 15/01/2009, também às 09:30 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 13611/2008
Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.195 cujo teor é o seguinte: ´´Expeça-se mandado de penhora e avaliação das telhas de zinco existentes no estabelecimento da executada. No ato da realização da penhora, autorizo o senhor oficial de justiça nomear o sócio-proprietário da executada, Sr. Luis Cláudio de Moraes, como fiel depositário dos bens, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei. Efetivada a constrição, fica automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 169. Caso não sejam encontrados os bens acima indicados, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposição do art. 40 da Lei 6.830/90.Intime-se´´.

Notificação Nº: 13609/2008
Processo Nº: RT 00291-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONEIR FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-minutar Agravo de Petição interposto pela Executada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13594/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13592/2008
Processo Nº: RT 01156-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
**ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.271 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a executada para comprovar o recolhimento da quantia apurada às fls. 268/270, no valor de R$2.640,04, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13585/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA + 001
**ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13587/2008
Processo Nº: AAT 01171-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARIA ALVES SOARES
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
**ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13586/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 217, nos seguintes termos: ´´Designo audiência de instrução para o dia 20/11/2008 às 16:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 13583/2008
Processo Nº: RT 00789-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CHAGAS DE AZEVEDO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada do teor do R.Despacho de fls. 346: ´´Intime-se a reclamante para manifestar-se em 5 dias, sobre as alegações da reclamada de que o acordo fora cumprido integralmente, sob pena da avença ser considerada cumprida.´´

Notificação Nº: 13606/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13601/2008
Processo Nº: AAT 01317-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: AGMAR RODRIGUES GONÇALVES
**ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13612/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, em 05 dias, sobre o documento de fl. 58, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 13591/2008
Processo Nº: RT 01490-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13590/2008
Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
**ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.464 cujo teor é o seguinte: ´´Converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia contábil para a apuração dos valores pagos mês a mês ao Reclamante a título de salário "por fora". Nomeio perita a Sra. Nelcimar da Silva Souza, com endereço arquivado em secretaria. Determino ao Reclamado que antecipe a importância de R$400,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, os quais deverão ser depositados em 05 dias. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 20 dias. Intimem-se as partes, via DJ´´.

Notificação Nº: 13610/2008
Processo Nº: CAU 01560-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO (ANTONIO MARTINS FERREIRA)
**ADVOGADO: ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RÉU(RÉ).: SINCRONIZA ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO: FABÍOLA LOPES BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios às Requeridas, arbitrado em R$ 500,00 para cada, bem como as custas no importe de R$10,64.

Notificação Nº: 13607/2008
Processo Nº: RT 01787-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
**ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES**
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (RESTAURANTE SABOR DE MINAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.38 cujo teor é o seguinte: ´´A executada nomeou bem à penhora referente a uma máquina de fazer suco, marca IBBL, semi-nova, avaliada em R$2.400,00. Intime-se a exeqüente para informar se concorda ou não com a nomeação feita pela executada, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13605/2008
Processo Nº: RTS 01923-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.124/138, cujo teor é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar USINA BOA VISTA S/A a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação à ROGÉRIO FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que apure o descumprimento das obrigações patronais relativas à falta de registro e pagamento das horas in itinere dos trabalhadores. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13593/2008
Processo Nº: RTS 01928-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do dispositivo da R. Sentença de fls. 111/115 nos seguintes termos:´´Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar USINA BOA VISTA S/A a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação à ADAIR MARIA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que apure o descumprimento das obrigações patronais relativas à falta de registro e pagamento das horas in itinere dos trabalhadores. Intimem-se as partes.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2008
PROCESSO Nº RT 01276-2006-102-18-00-1
EXEQÜENTE: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADOS: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, CPF: 824.427.701-72 E LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS, CPF: 005.012.866-32
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO, CPF: 824.427.701-72 E LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS, CPF: 005.012.866-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.268,51 (Onze mil duzentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), atualizado até 28/02/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executaos supracitados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 282/2008
PROCESSO Nº RT 00409-2007-102-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. , CPF/CNPJ: 05.652.617/0001-05 + 001
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, CNPJ: 05.652.617/0001-05 e MOACIR DA COSTA SILVA, CPF:558.782.029-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor do R. Despacho de fls. 276, e para, oferecerem contra-minuta ao agravo de petição interposto por PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, no prazo de 08 dias.
R. despacho de fls. 276: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação efetuada para fins de incidência da contribuição previdenciária. Nos termos do art. 832, § 6º, da CLT, após o trânsito em julgado da sentença não será possível alterar os valores devidos à UNIÃO a título de contribuição previdenciária. Assim, os valores devidos são os que constam da planilha de fls. 179, que deverão ser recolhidos no prazo de 10 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo. No mesmo prazo acima, deverá ser recolhido o imposto de renda, sendo este, incidente sobre o valor pago ao Exeqüente no acordo. Transcorrendo o prazo supracitado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a atualização da contribuição previdenciária e apuração do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo. Indefiro o pedido de levantamento do depósito recursal, pois não houve interposição de Recurso Ordinário no presente feito. A anotação da CTPS do Reclamante foi realizada por este Juízo (fls. 230).Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KEILY PEREIRA COSTA E SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2008
PROCESSO Nº RT 00908-2007-102-18-00-0
EXEQÜENTE: ANTONIO IREMAR BÉCIO NASCIMENTO LIMA
EXECUTADA: DIANA MARIA DE OLIVEIRA, CPF: 882.032.471-72
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DIANA MARIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 371,36 (Trezentos e setenta e um rais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento da executada, DIANA MARIA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8139/2008
Processo Nº: RT 00998-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARÉ ASSIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8138/2008
Processo Nº: RT 00977-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8134/2008
Processo Nº: RT 01570-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTANAEL OLIVEIRA DE JESUS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº4015/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8135/2008
Processo Nº: RT 00150-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CÂNDIDO BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3948/2008 e guia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8142/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE PAULA GONÇALVES
**ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA**
RECLAMADO(A): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO + 001
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).157, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o requerimento do reclamante de fls 154, onde almeja a execução do acordo, intimem-se os reclamados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se, sob pena de iniciar-se a execução."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8145/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:"devolver aos autos as guias CD/SD e certidão narrativa que lhe foram entregues. Prazo e fins legais.
Quanto ao pedido de aplicação da pena de litigância de máfé, indefere-se, porquanto inexistente qualquer motivo ensejador da mesma, uma vez que pela simples consulta ao processo observa-se que o reclamado atendeu a todas determinações a ele imposta, de modo que um mero equívoco não pode ser traduzido como má-fé."
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8152/2008
Processo Nº: RT 00664-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).108, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8161/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).138, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 16:20 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8149/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JENUINO NETO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).86, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 15:20 horas,devendo as partes comparecerem,observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8162/2008
Processo Nº: RT 00695-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).84, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8146/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).131, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 15:30 horas,devendo as partes comparecerem,observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8153/2008
Processo Nº: RT 00717-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).105, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8157/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).99, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 15:50 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8158/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO CANDIDO SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).117, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de UNA, inclua-se na pauta do dia 24/11/2008, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, observando-se as cominações anteriores.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8168/2008
Processo Nº: RT 00974-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON BENEDITO DA SILVA
**ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 4050/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8144/2008
Processo Nº: CCS 01146-2008-181-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
REQUERIDO(A): ZAQUEU ANTÔNIO RIBEIRO 5
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).110, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Dê-se vistas à requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a pretensão do requerido de fl.107.Decorrido, voltem-me conclusos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8165/2008
Processo Nº: RT 01185-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica intimado p/ tomar ciência da petição de fl. 119/142. "Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho."

Notificação Nº: 8141/2008
Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DIVINO SOARES
**ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "Ante a fala e requerimento do perito contido na petição sob o protocolo nº 108352 (que necessita do exame laboratorial de LINFOCINTILOGRAFIA para conclusão do laudo, requerendo que a parte autora seja intimada para apresentar o referido exame, bem como mais prazo para conclusão dos trabalhos), defere-se a dilação do prazo para entrega dos trabalhos por 15 dias, após a ciência do exame solicitado. Dê-se ciência. Quanto ao pedido do exame, intime-se o autor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da realização do exame solicitado pelo médico perito. Com o retorno dos autos, juntem-se esta e as intimações. São Luís de Montes Belos, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8137/2008
Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência do r. despacho de fls. 34, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista que a parte autora não cumpriu com a obrigação de fazer que lhe cabia, intime-se esta para receber a CTPS que se encontra em linha. Após, aguarde-se a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias.."

Notificação Nº: 8143/2008
Processo Nº: RT 01387-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SALES DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): GRUPO ORLANDO
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Fica intimado para no prazo de 5 (cinco) dias proceder a regularização da chave de conectividade social, conforme o r. despacho de fl.39.
"Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo."

Notificação Nº: 8164/2008
Processo Nº: RT 01468-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA DA ROCHA E SILVA
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO
**ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Homologa-se o acordo de fls. 108/109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 3.000,00. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução, observando-se, para o cálculo das mesmas, a proporcionalidade entre o pedido inicial e o valor acordado. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT."

Notificação Nº: 8167/2008
Processo Nº: RTS 01660-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CHAVEIRO SOUZA FILHO
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): VANTUIR JOSÉ SOARES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Homologa-se o acordo de fls. 11/12 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 800,00, isento. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do referido prazo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes e a UNIÃO para os fins do art. 879, da CLT."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4040/2008 (RETIFICAÇÃO)
PROCESSO : ExFis 01617-2007-181-18-00-1
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
Data da Praça 08/01/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUÍS MONTES BELOS A IPORÁ, S/Nº ZORA RURAL, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01 (uma) prensa industrial da marca JULIANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, modelo PE 20, nº 003, ano 08/2000, com capacidade para 02 ton/h, nº de série 2004006/00, completa (com motor e mexedor), equipamento utilizado no processo de industrialização de farinha de osso e de sebo, instalada no setor do executado conhecido por “GRAXARIA”, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais);
-01 (Um) compressor industrial para resfriamento, de grande porte, marca MYCOM, modelo N4A, nº 890, com motor de indução da marca ERBERLE, de 40 cv, trifásico, nº 14653JT, tudo em bom estado de conservação, inativo, em razão do executado se encontrar no momento com as suas atividades paralisadas, avaliado em R$18.000,00 (Dezoito mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com

impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4042/2008 (RETIFICAÇÃO)
PROCESSO : RT 01638-2007-181-18-00-7
RECLAMANTE: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS
EXEQÜENTE: KACILDA SANTOS DE MELO DIAS
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 08/01/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01 (um) microcomputador marca TCE, monitor 14 (polegadas), CPU marca Ollivetti, Gravador de CD 52x24x52x, teclado Satélite, mouse multilaser, 40 GB, 512 Mb Ram, estabilizador Compact BMI, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4044/2008 (RETIFICAÇÃO)
PROCESSO : RT 01639-2007-181-18-00-1
RECLAMANTE: VALDEIR ROSA DE CASTRO
EXEQÜENTE: VALDEIR ROSA DE CASTRO
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 08/01/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01 (um) microcomputador marca Olivetti, monitor 15 (polegadas), CPU marca Ollivetti, Gravador de CD 52xmix, mouse marca Multilaser, teclado marca Olivetti, 40 Gb, 512 Mb Ram, estabilizador TS Shara Micro-TS, em perfeito funcionamento, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais);
-02 (duas) impressoras marca DESKJET 840C E 610C, em perfeito funcionamento, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a unidade.".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2008 (RETIFICAÇÃO)
PROCESSO : RT 01645-2007-181-18-00-9
RECLAMANTE: KÁTIA TEREZA COSTA
EXEQÜENTE: KÁTIA TEREZA COSTA
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 08/01/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/11/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"-01 (um) microcomputador marca MTEK, monitor 14 (polegadas), CPU marca Ollivetti, Gravador de CD 52x24x52x LG, com teclado marca Metrix, mouse XPE, 256 Mb Ram, 20 Gb, estabilizador Compact BMF, avaliado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
-01 (uma) impressora EPSON LX300, em prefeito funcionamento, avaliada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4059/2008
PROCESSO : ExFis 01666-2007-181-18-00-4
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 08/01/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão 15/01/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/11/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/11/2008
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 59.000,00 (cinquenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 28/29, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 1-B ZONA RURAL, CEP 76.170-000 - ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01) Uma enxugadeira e esticadeira de couros, da marca RIZZI, sem modelo aparente, em péssimo estado de conservação, desativada, avaliada em R$10.000,00 (Dez mi reais);
02) Uma câmara frigorífica tipo baú, com o seu respectivo sistema de refrigeração, sem marca e modelo aparentes, medindo 7,50 mt de comprimento, 2,50 mt de largura e 2,80 mt de altura, aproximadamente, em péssimo estado de conservação, funcionando, avaliada em R$5.000,00 (Cinco mil reais);
03) Sete conjuntos de queimadores para estufa/secadores, à gás, com sistema de controle de temperatura automático, todos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), totalizando R$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais);
04) Um moinho industrial (triturador com navalhas) utilizado no processo de fabricação de farinha de raspas secas de couros, com motor de 60 cv, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação, desativado, avaliado em R$6.000,00 (Seis mil reais);
05) Um fulão em madeira, tipo tonel, utilizado no processo de curtimento de couros, sem marca e modelo aparentes, com a respectiva cremalheira, faltando o seu motor, desativado, em péssimo estado de conservação, avaliado em R$5.000,00 (Cinco mil reais);
06) Dez motores elétricos, trifásicos, de 5 cv, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação, funcionando, avaliados unitariamente em R$300,00 (Trezentos reais), totalizando R$3.000,00 (Três mil reais);
07 Cinco motores elétricos, trifásicos, de 1,5 cv, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação, funcionando, avaliados unitariamente em R$150,00 (Centro e cinqüenta reais), totalizando R$750,00 (Setecentos e cinqüenta reais);
08) Cinco motores elétricos, trifásicos, de 2,50 cv, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação, funcionando, avaliados unitariamente em R$200,00 (Duzentos reais), totalizando R$1.000,00 (Um mil reais);
09) Um aparelho de solda elétrica industrial, da marca ELETROMEG TURBO, de 440 volts, completo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$2.000,00 (Dois mil reais);
10) Uma central de telefone PABX, da marca LEUCOTRON WAVE SOLLO, para vinte ramais, em regular estado aparente, desativada, avaliada em R$500,00 (Quinhentos reais);
11) Duas impressoras HP 840C, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliadas unitariamente em R$300,00 (Trezentos reais), totalizando R$600,00 (Seiscentos reais);
12) Uma impressora HP 610C, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$200,00 (Duzentos reais);
13) Uma impressora EPSON LX300, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$150,00 (Cento e cinqüenta reais);
14) Quatro ventiladores do tipo ventoinha, com os seus respectivos motores, sem marca e modelo aparentes, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$300,00 (Trezentos reais), totalizando R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais);
15) Um reservatório (tanque) com capacidade presumida para 20.000 litros, em chapa de aço pintada na cor verde, no formato cilíndrico, medindo 3,00 mt de diâmetro e 6,00 mt de altura, aproximadamente, em regular estado de conservação, fora de uso, avaliado em R$3.000,00 (Três mil reais);
16) Um reservatório (tanque) com capacidade presumida para 15.000 litros, em chapa de aço pintada na cor verde, no formato cilíndrico, afunilado na parte inferior, medindo 3,00 mt de diâmetro e 3,00 mt de altura, aproximadamente, em regular estado de conservação, fora de uso, avaliado em R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);
17) Um reservatório (tanque) com capacidade presumida para 10.000 litros, em chapa de aço pintada na cor verde, no formato retangular, em regular estado de conservação, em uso, avaliado em R$1.000,00 (Um mil reais);
18) Quatro serras-fitas da marca FUNDISA, modelo SFF-30, na cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas unitariamente em R$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), totalizando R$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); e 19) Uma balança da marca MICHELETTI, modelo MIC 3/E, com capacidade para 1.000 Kg., na cor azul, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.000,00 (Um mil reais). VALOR TOTAL R$59.000,00 (Cinqüenta e nove mil reais)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga

pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos onze de novembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6408/2008
Processo Nº: RT 00267-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA C ONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA ( REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)
**ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Deve a executada tomar ciência da certidão de fls.404, devendo promover a remoção do aparelho no prazo de 15 dias.
Ressalte-se que o inteiro teor da certidão supramencionada encontra-se no site do TRT 18.

Notificação Nº: 6409/2008
Processo Nº: RT 00411-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA DIAS DA SILVA/INSS
**ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA E EXTRAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS E TRANSPORTADORA RIO VERDE LTDA / REP. POR ALEXANDER BONIFÁCIO
**ADVOGADO....: VALERIA BONIFACIO**
NOTIFICAÇÃO: Deve o exequente manifestar-se nos autos acerca da certidão de fl.158, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6410/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER MENEZES PORTUGUES
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): EDVALDO DA SILVA MORAIS
**ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante manifestar-se nos autos acerca da petição e dos documentos juntados pela reclamada às fls. 39/49, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6407/2008
Processo Nº: RTS 01117-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIARDO RESENDE DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamado tomar ciência do r. despacho de fls. 25, qual seja:Vistos etc.Corrige-se o erro material contido na conclusão da sentença retro, devendo-se ler JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELIARDO RESENDE DA SILVA... onde se lê JULGAM-SE
PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA....Intimem-se.

Notificação Nº: 6404/2008
Processo Nº: RTO 01123-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNSON RODRIGUES FERNANDES
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência do r. despacho de fls. 26, qual seja:Vistos etc.Corrige-se o erro material contido na conclusão da sentença retro, devendo-se ler JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOHNSON RODRIGUES FERNANDES... onde se lê JULGAM-SE
PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MARICO AUGUSTO BARBOSA....Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5138/2008
Processo Nº: RT 00353-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**
RECLAMADO(A): HOTEL DIAS & RESTAURANTE (SR. MANOEL DIAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, vista do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, devendo indicar a atual localização da devedora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001**
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, vista do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, devendo indicar a atual localização da devedora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JOSE FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ**
RECLAMADO(A): ADEJAIME DOMINGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, conforme acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5141/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANDACARU LTDA
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber as novas guias TRCT e CD/SD apresentadas pela reclamada, bem como manifestar-se sobre o alegado às fl. 73.
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 77, dos presentes autos, abaixo transcrito: ' ... Devolvam-se à reclamada as guias TRCT e CD/SD carreadas aos autos por meio da petição de fl. 61.'

Notificação Nº: 5135/2008
Processo Nº: RTS 01127-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ BARBOSA BORGES
**ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SEBASTIANA EUFRASO GOMES CUNHA ME (COLÉGIO ÊXITO II) N/P REP. SRA. SEBASTIANA EUFRASO GOMES CUNHA
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada da r. sentença de fls. 35/36, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por AIDÊ BARBOSA BORGES em desfavor de SEBASTIANA EUFRASO GOMES CUNHA ME (COLÉGIO ÊXITO II), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 258,46, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.
Valparaíso De Goiás, 07 de novembro de 2008, sexta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3515/2008
Processo Nº: RT 01679-2006-081-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSÉ GUSTAVO ANDRADE DIAS
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES**
DESPACHO: AO RECLAMADO. Receber certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3521/2008
Processo Nº: RT 02164-2006-082-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ MENDES
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMADO. Receber certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3513/2008
Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEIDE MAYER DE MOURA
**ADVOGADO....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
DESPACHO: AO RECLAMADO. Receber certidão de trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3528/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE MORAIS ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3531/2008
Processo Nº: RT 00814-2007-082-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE MORAIS ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL)
**ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
DESPACHO: Ao executado: Comparecer ao balcão desta Secretaria, com vistas a receber a Certidão requerida às fls. 242.

Notificação Nº: 3520/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008
**ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI**
DESPACHO: Ao exeqüente: Dê-se vista dos autos ao exeqüente, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a atualização dos cálculos de fls. 334/338.

Notificação Nº: 3522/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008
**ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3525/2008
Processo Nº: RT 01384-2002-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IGENILDO DE SANTANA PEREIRA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 008
**ADVOGADO....: PATRÍCIA IANNINI**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3532/2008
Processo Nº: RT 00693-2006-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
**ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS**
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
**ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE.
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o exeqüente intimado para retirar o alvará 910/2008, para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 3523/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES**
DESPACHO: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência do despacho de fls. 403, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.
Defere-se ao executado a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para cumprir a obrigação de fazer, conforme requerido às fls. 399/402.

Notificação Nº: 3514/2008
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE.
Fica o exeqüente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3538/2008
Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 248/250.

Notificação Nº: 3504/2008
Processo Nº: AEM 00435-2007-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
**ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
DESPACHO: À procuradora do requerido: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à procuradora do requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para querendo impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3509/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-005-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: À Executada: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, caso queira, manifestar-se sobre a

Impugnação ao cálculo apresentado pela exeqüente às fls. 205/206, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3507/2008
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**
DESPACHO: À executada: Tomar ciência do despacho exarado, às fls. 1.631, abaixo transcrito:
Ante o teor da petição de fls. 1.629/1.630, intime-se a executada para que se manifestem a respeito da referida peça, no prazo de 5 (cinco) meses.

Notificação Nº: 3512/2008
Processo Nº: RT 01627-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO COSTA NETO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP.
Tomar ciência do despacho de fls. 297, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando o teor da certidão acima, determino:
I-Expeça-se alvará judicial, no valor líquido de R$13.399,30 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), ao exeqüente, bem como proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$3.874,96 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), fazendo uso do saldo existente na conta nº 2555.042.04807225-6;
II-Intime-se o exeqüente para receber o alvará judicial;
III-Após cumpridos os itens I e II, libere-se o saldo total existente na 2555.042.04807225-6, ao executado, Agetop, por meio de alvará judicial;
IV-Em seguida, intime-se o executado para receber o alvará judicial, bem como para fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88;
V-Por último, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3516/2008
Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE.
Receber alvará judicial.
OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Notificação Nº: 3526/2008
Processo Nº: RT 00522-2007-008-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SUELY MARTINS ANDRADE
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
**ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES**
DESPACHO: AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e este Eg. Tribunal, determino o pagamento do crédito da exeqüente acima mencionada, no valor líquido de R$3.704,59 (três mil, setecentos e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação à exeqüente, ou ao seu procurador, Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO, OAB-GO nº 21075, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.01529506-0.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação ao exeqüente supracitado.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Notificação Nº: 3517/2008
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
**ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC**
DESPACHO: Ao Executado: Deverá Vossa Senhoria comparecer ao balcão desta Secretaria com vista a assinar a petição de fls. 4.466/4.473, no prazo 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 3540/2008
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 252/256, pelo prazo legal .

Notificação Nº: 3510/2008
Processo Nº: RT 01390-1996-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRAB. DO SETOR PUBLICO AGRICOLA DO ESTADO DE GOIAS - SINDIAGRI
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**
DESPACHO: Ao Exeqüente: Comparecer ao balção desta Diretoria, com vistas a receber a Certidão de Trânsito em Julgado, requerida na petição de fls. 8.216.
OUTRO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

Notificação Nº: 3529/2008
Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.
Considerando que constam dos autos vários advogados outorgados para representar o Autor, intimem-se os procuradores constituídos através dos instrumentos de mandato de fls. 945, 1081 e 1082, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se no sentido de indicar qual o beneficiário dos honorários advocatícios devidos pela União.
OUTRO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

Notificação Nº: 3530/2008
Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
**ADVOGADO: .**
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR CARREFOUR: DR. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.
Considerando que constam dos autos vários advogados outorgados para representar o Autor, intimem-se os procuradores constituídos através dos instrumentos de mandato de fls. 945, 1081 e 1082, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se no sentido de indicar qual o beneficiário dos honorários advocatícios devidos pela União.

Notificação Nº: 3519/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIA RURAL + 001
**ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR**
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: comparecer no balcão da Secretaria deste Juízo para receber a CPTS do autor.

Notificação Nº: 3505/2008
Processo Nº: RT 00942-2005-013-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO PRADO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS**
DESPACHO: À executada: Tomar ciência do despacho exarado, às fls. 319, abaixo transcrito: Intime-se o executado Agetop para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na anotação da CTPS do reclamante (acostada à contra-capa dos autos), para fazer constar a admissão, pela primeira reclamada, em 01/04/2003, saída em 09/04/2005, na função de jardineiro, e salário de R$ 525,00 por mês, conforme determinada na sentença de fls. 196/201.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinqüenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3539/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-013-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Exeqüente do Agravo de Petição de fls. 323/326, pelo prazo legal .

Notificação Nº: 3536/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 509/511.

Notificação Nº: 3524/2008
Processo Nº: RT 00737-2007-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO SOARES
**ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS ( REP. POR LUIZ ANTÔNIO ARANTES)
**ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: de ordem, fica o exeqüente, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3527/2008
Processo Nº: RT 00608-2007-231-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: DORALICE BARBOSA DE SOUZA
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (R/P DIRETOR DA UNIDADE DE POSSE)
**ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO**
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem, fica a exeqüente intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput 884 da CLT.

Notificação Nº: 3537/2008
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
DESPACHO: Ao exeqüente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pelo executado às fls. 505/506.

Notificação Nº: 3533/2008
Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TELMA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
**ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**
DESPACHO: Ao executado: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao executado da impugnação apresentada pelo exeqüente às fls. 146/147, bem como da adequação dos cálculos de fls. 139/143, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugná-la.

Notificação Nº: 3534/2008
Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: TELMA BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
**ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**
DESPACHO: Ao executado: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao executado da impugnação apresentada pelo exeqüente às fls. 146/147, bem como da adequação dos cálculos de fls. 139/143, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a primeira e/ou impugnar a segunda.

Notificação Nº: 3535/2008
Processo Nº: RT 01680-2006-101-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**
DESPACHO: Ao executado: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao executado da impugnação apresentada pelo exeqüente às fls. 174, bem como da adequação dos cálculos de fls. 166/169, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a primeira e/ou impugnar a segunda.

Notificação Nº: 3511/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-201-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Fica o exeqüente intimado para receber o alvará judicial nº 1.322/2008.

Notificação Nº: 3511/2008
Processo Nº: RT 00605-2008-201-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ HENRIQUE DE MORAIS
**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
**ADVOGADO....: .**
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Fica o exeqüente intimado para receber o alvará judicial nº 1.322/2008, devendo comprovar o valor levantado em cinco dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.11.12 11:27:16 -02'00'